



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

Nilton Pedro Gesser

**A responsabilidade civil por prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica:** estudo de caso sobre as demandas ajuizadas pelos fumicultores da Comarca de Ituporanga em face da concessionária de energia elétrica local nos anos de 2015 a 2019

Florianópolis

2021

Nilton Pedro Gesser

**A responsabilidade civil por prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica: estudo de caso sobre as demandas ajuizadas pelos fumicultores da Comarca de Ituporanga em face da concessionária de energia elétrica local nos anos de 2015 a 2019**

Estudo de caso submetido ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Direito. Orientador: Professor Doutor Guilherme Henrique Lima Reinig.

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Gesser, Nilton Pedro

A responsabilidade civil por prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica : Estudo de caso sobre as demandas ajuizadas pelos fumicultores da Comarca de Ituporanga em face da concessionária de energia elétrica local nos anos de 2015 a 2019 / Nilton Pedro Gesser ; orientador, Guilherme Henrique Lima Reinig, 2021. 240 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Mitigação do dano. 3. Lucros cessantes. 4. Tabaco. 5. Energia elétrica. I. Reinig, Guilherme Henrique Lima. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Nilton Pedro Gesser

**A responsabilidade civil por prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica: estudo de caso sobre as demandas ajuizadas pelos fumicultores da Comarca de Ituporanga em face da concessionária de energia elétrica local nos anos de 2015 a 2019**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Guilherme Henrique Lima Reinig  
Universidade Federal de Santa Catarina

Professor Doutor Rafael Peteffi da Silva  
Universidade Federal de Santa Catarina

Professor Doutor Romano José Enzweiler  
Universidade do Vale do Itajaí

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Direito.

---

Professor Doutor Orides Mezzaroba  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação

---

Professor Doutor Guilherme Henrique Lima Reinig  
Orientador

Florianópolis, 2022.

Para e por nossa família.

## **AGRADECIMENTOS**

Sincera gratidão

A Deus, arquiteto de incontáveis maravilhas, orquestrador dos fatores, especialmente os imateriais, fundamentais à realização, solidificação e concepção, a um só tempo, de nosso mestrado, nossa família e nossa filha;

Ao Professor Doutor Guilherme Henrique Lima Reinig, cujas intervenções precisas e incansáveis, na condição de orientador iluminado e paciente, foram providenciais para o desenvolvimento deste trabalho, desde o respectivo projeto;

Aos Professores Doutores Orlando Celso da Silva Neto e Rafael Peteffi da Silva. Além das aulas ministradas, trouxeram-nos críticas extremamente valiosas na condição de membros da banca de qualificação do projeto deste estudo de caso;

A Tiago Eifler, economista, orientador e técnico agrícola; Gustavo Serafim, acadêmico do curso de engenharia mecatrônica da Universidade Federal de Santa Catarina, responsável por setor elétrico no Projeto Baja SAE; e, Jeferson Mees, mecânico com experiência em ferramentas motorizadas e geradores portáteis, todos efusivos doadores de material técnico, conhecimento e esclarecimentos;

A Adelar Hoegen, Angelina Wolsteiner, Eduarda Aparecida Beppler Welter e Luciana Kniss Schuhmacher. Apesar de sobrecarregados de serviço, incentivaram a realização deste estudo de caso e assumiram sobrecarga ainda maior em decorrência de nossos afastamentos, para que pudéssemos frequentar as cadeiras do mestrado e finalizar esta dissertação, que também lhes dedico.

## RESUMO

Este estudo de caso tem como tema a responsabilidade civil pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, delimitado no fenômeno das demandas ajuizadas pelos fumicultores da Comarca de Ituporanga, Santa Catarina, em face da concessionária de energia elétrica local nos anos de 2015 a 2019. A partir das primeiras inferências permitidas pelos dados coletados, questionou-se se a fornecedora de energia elétrica é responsável pelos prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupção do fornecimento, quando previsíveis e evitáveis pelo fumicultor por meio de gerador alternativo, e se estes prejuízos são lucros cessantes. Primeiro, o caso e o modo como vem sendo tratado pela jurisprudência são descritos; em seguida, são expostas teorias em torno da ideia de mitigação do próprio dano pelo credor bem como em torno do instituto dos lucros cessantes; ao final, estes aportes teóricos são sobrepostos ao caso recortado. Defende-se que a fornecedora de energia elétrica não deve ser responsabilizada pelos lucros cessantes do fumicultor, exceto quando a demora no restabelecimento da energia elétrica ultrapassar limite a ser estabelecido pela jurisprudência, hipótese em que os lucros cessantes deixam de ser evitáveis pelo fumicultor e, portanto, devem ser reconhecidos e fixados com base em perícia judicial criteriosa.

**Palavras-chave:** energia elétrica; tabaco; mitigação do dano; lucros cessantes.

## **ABSTRACT**

The theme of this case-study is the civil responsibility for the interruption of electricity supply, delimited in the phenomenon of lawsuits filed by the tobacco growers in the County of Ituporanga, Santa Catarina, against the local electricity concessionaire in the years 2015 to 2019. Due to the first inferences allowed by the data collected, was questioned whether the electricity provider is liable for losses in tobacco production, caused by interruption of supply, when foreseeable and avoidable by the grower through alternative generator, and whether these losses should be treated as lost profits. First, the case and the way it has been handled by the jurisprudence are described; then, theories are presented regarding the idea of mitigation of the damage by the creditor himself, and theory about the institute of lost profits; finally, these theoretical contributions are superimposed on the case cut out. It is defended that the electric power supplier should not be held responsible for the ceasing profits of the tobacco grower, except when the delay in reestablishing the electric power exceeds the limit to be established by the jurisprudence, hypothesis in which the lost profits are not avoidable by the tobacco grower and, therefore, should be recognized and established based on careful judicial expertise.

**Key words:** electric power; tobacco; mitigation of damages; lost profits.

## RESUMEN

El presente estudio de caso tiene como tema la responsabilidad civil por la interrupción del suministro de electricidad, delimitada en el fenómeno de las demandas presentadas por productores de tabaco del Condado de Ituporanga, Santa Catarina, contra la concesionaria local de electricidad en los años 2015 a 2019. Debido a las primeras inferencias sobre los datos recogidos, se cuestionó si el proveedor de energía eléctrica es responsable de las pérdidas en la producción de tabaco causadas por la interrupción del suministro, cuando son previsibles y evitables por el tabaquero mediante generador alternativo, y si estas pérdidas constituyen un lucro cesante. En primer lugar, se describe el caso y la forma en que ha sido tratado por la jurisprudencia; a continuación, se exponen las teorías en torno a la idea de atenuación del daño por parte del propio acreedor así como en torno al instituto del lucro cesante; al final, estas contribuciones teóricas se superponen al caso recortado. Se defiende que el proveedor de electricidad no debe ser considerado responsable del lucro cesante del tabaquero, excepto cuando el retraso en el restablecimiento de la electricidad supere el límite que establezca la jurisprudencia, hipótesis en la que el lucro cesante ya no es evitable para el tabaquero y, por lo tanto, debe ser reconocido y fijado sobre la base de una cuidadosa pericia judicial.

**Palabras-chave:** energía eléctrica; tabaco; mitigación de daños; lucro cesante.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 O CASO.....</b>	<b>18</b>
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	19
2.2 DESCRIÇÃO DO CASO.....	20
<b>2.2.1 Colheita.....</b>	<b>21</b>
2.2.1.1 Fluxo de tarefas.....	23
<b>2.2.2 Estufas superaquecidas.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.3 Cura e Classificação.....</b>	<b>25</b>
<b>2.2.4 O problema.....</b>	<b>27</b>
2.2.4.1 Aprofundamento do problema.....	31
<b>2.2.5 Descrição da jurisprudência catarinense.....</b>	<b>33</b>
2.2.5.1 Limite, fundamentos e argumentos da responsabilização.....	36
2.2.5.2 Produção da prova e quantificação dos prejuízos.....	38
<b>2.2.6 Divergência presente na jurisprudência gaúcha.....</b>	<b>39</b>
2.2.6.1 Limite da responsabilização, fundamentos e argumentos.....	40
2.2.6.2 Produção da prova e quantificação dos prejuízos.....	43
2.3 CONSIDERAÇÕES AO CAPÍTULO.....	45
<b>3 MITIGAÇÃO DO DANO E LUCROS CESSANTES.....</b>	<b>47</b>
3.1 MITIGAÇÃO DO DANO.....	48

<b>3.1.1 O <i>duty to mitigate the loss</i></b> .....	<b>49</b>
3.1.1.1 Recepção pelo ordenamento jurídico brasileiro.....	51
3.1.1.2 Julgados do Superior Tribunal de Justiça.....	57
3.1.1.3 Divergência doutrinária.....	59
<b>3.1.2 Análise juseconômica</b> .....	<b>61</b>
3.1.2.1 Fórmula de Hand.....	64
3.1.2.2 Fórmula do custo social.....	67
<b>3.2 LUCROS CESSANTES</b> .....	<b>71</b>
<b>3.2.1 Danos emergentes e lucros cessantes</b> .....	<b>74</b>
3.2.1.1 Critérios de distinção.....	76
3.2.1.2 Requisitos do lucro cessante ressarcível.....	80
3.2.1.3 A razoabilidade inerente aos lucros cessantes.....	85
<b>3.3 A REGRA DA IRREPARABILIDADE DO DANO EVITÁVEL</b> .....	<b>89</b>
<b>3.3.1 Análise histórica</b> .....	<b>90</b>
3.3.1.1 Robert Joseph Pothier.....	93
3.3.1.2 Positivação do dano evitável.....	98
3.3.1.3 Fundamentos à irreparabilidade.....	102
<b>3.3.2 Direito brasileiro</b> .....	<b>107</b>
3.3.2.1 Dano indireto, culpa concorrente e culpa exclusiva da vítima.....	108
3.3.2.2 Cenário brasileiro atual.....	114
<b>3.4 CONSIDERAÇÕES AO CAPÍTULO</b> .....	<b>116</b>
<b>4 PROPOSTA DE TRATAMENTO JURÍDICO DO CASO</b> .....	<b>118</b>
4.1 QUESTÕES INAUGURAIS.....	119

4.2 MITIGAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	122
<b>4.2.1 Crítica à atual compreensão dos fatos.....</b>	<b>123</b>
4.2.1.1 Fundamentos.....	126
4.2.1.2 Critérios.....	128
4.2.1.3 Argumentos.....	129
4.3 LUCROS CESSANTES.....	131
<b>4.3.1 Crítica à atual compreensão dos fatos.....</b>	<b>135</b>
4.4 PROPOSTA DE TRATAMENTO JURÍDICO.....	139
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>141</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>144</b>
<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>157</b>
<b>APÊNDICE II.....</b>	<b>169</b>
<b>APÊNDICE III.....</b>	<b>182</b>
<b>APÊNDICE IV.....</b>	<b>196</b>
<b>APÊNDICE V.....</b>	<b>209</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo de caso é *método de procedimento* que exige recorte mais pragmático e menos abstrato do objeto de pesquisa. Por meio deste procedimento, o exame do objeto tende a considerar fatores interdisciplinares. Não é o estudo em abstrato de conceitos ou categorias o principal propósito da pesquisa.<sup>1</sup>

Parte-se da análise da problemática no plano dos fatos. O fenômeno há de ser percebido e experimentado à luz da realidade, contextualizado no tempo e no espaço. Pretende-se não a revisão de um tema geral, mas uma delimitação temporal e espacialmente verificável.

Entretanto, não são excluídos o referencial teórico e o rigor científico. A profundidade do estudo poderá levar à boa compreensão, prática e teórica, do caso proposto, e esta compreensão poderá ser estendida a outros casos.

Eis a espécie deste trabalho de pesquisa: *estudo de caso*.

O *tema* “Responsabilidade civil pela interrupção de fornecimento de energia elétrica” está delimitado no fenômeno das “demandas ajuizadas pelos fumicultores da Comarca de Ituporanga, Santa Catarina, em face da concessionária de energia elétrica local nos anos de 2015 a 2019”.

Ainda que este fenômeno esteja contextualizado no segundo capítulo, é imprescindível resumi-lo aqui, de modo que torne inteligíveis, desde já, sobretudo o problema formulado e as hipóteses levantadas. Por isso, elabora-se síntese acerca do contexto fático do qual se extraiu o problema abaixo redigido, baseada nas coletas de dados relatadas e referenciadas durante o desenvolvimento do segundo capítulo.

Grande parte da economia da Comarca de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, é movida pelo setor agrícola, com destaque para as culturas de cebola e tabaco. Este trabalho está voltado para questões jurídicas em torno de nuances da produção, naquela região, do tabaco do tipo Virgínia, ou de estufa.

---

1 MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

As plantas deste tabaco são constituídas por quatro diferentes camadas de folhas que amadurecem de baixo para cima, devem ser colhidas à medida que amadurecem e imediatamente curadas em estufa. Cada processo de cura é composto por quatro fases, dura cerca de uma semana, não pode ser interrompido e, geralmente, demanda eletricidade. Cada camada de folhas tende a produzir um grupo de classes e cada estufada tende a conter folhas de uma mesma camada ou, pelo menos, com folhas contíguas. Não há certeza mas sim estimativa e expectativa a respeito do resultado final de cada estufada. Após a cura, acontece a classificação do tabaco curado: cada folha seca é conferida e separada de acordo com a respectiva classe dentre cerca de quarenta classes com valores diversos.

Os processos de cura são múltiplos e simultâneos na região; ocorrem durante o verão, tempestuoso e prejudicial a redes energizadas. O fornecimento de energia elétrica, então, sofre interrupção e sobrecarga. Com isso, as folhas de tabaco em processo de cura podem ser afetadas e centenas de demandas reparatórias são ajuizadas, a cada ano, em face da fornecedora de energia.

Neste mesmo contexto – detalhado no segundo capítulo –, dentre outros fatores, suscitam reflexão jurídica: i) geradores alternativos de energia elétrica, acionáveis durante as interrupções e compatíveis com a necessidade em comento, são acessíveis; ii) a quantificação dos prejuízos tem sido frágil; e, iii) as demandas sob análise têm sido vantajosas aos fumicultores. Ao menos à primeira vista, trata-se de uma conjuntura de incentivos a demandas cujos ônus são repassados à totalidade dos consumidores.

Diante deste *objeto*, então, formulou-se o seguinte *problema*:

A fornecedora de energia elétrica é responsável pelos prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupção do fornecimento, quando previsíveis e evitáveis pelo fumicultor por meio de gerador alternativo? Estes prejuízos devem ser tratados como lucros cessantes?

E foram levantadas as seguintes *hipóteses*:

a) A fornecedora de energia elétrica não é responsável pelos prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupção do fornecimento, quando previsíveis e evitáveis pelo fumicultor por meio de gerador alternativo compatível com a estufa de fumo;

b) A fornecedora de energia elétrica é responsável pelos prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupção do fornecimento, quando o restabelecimento da energia elétrica for protraído além de íterim a ser fixado pelo juiz e pela jurisprudência;

c) Os prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupção do fornecimento de energia elétrica durante o processo de cura das folhas, devem ser tratados como lucros cessantes; e,

d) O valor dos lucros cessantes deverá ser fixado a partir de perícia judicial baseada no início de prova trazido pelas partes; no tamanho da estufa afetada; na média de produção estimada correspondente a um dos três estágios em que se encontrava a colheita quando da afetação da estufada reclamada; e, em informações complementares requisitadas judicialmente da empresa fumageira para a qual se produzia.

Tendo em vista sobretudo o modo de evolução do raciocínio aplicado durante este estudo de caso – primeiro, o fenômeno escolhido é observado, investigado e descrito; em seguida, as teorias adotadas são expostas e conhecidas; e, ao final, a aplicação destas àquele é delimitada e proposta – bem como tendo em vista os préstimos deste estudo para o enfrentamento de situações ou questões jurídicas semelhantes ou menos restritas, trabalha-se sob o *método de abordagem indutivo*.

Este estudo é norteado pela seguinte *linha de pesquisa*: “Acesso à justiça e processos jurisdicionais e administrativos: a administração da justiça sob o enfoque do combate e da cooperação.”

Aqui, em relação à adesão deste trabalho à linha de pesquisa apontada, figuram dois vetores de análise ou percepções importantes de acesso à justiça e administração da justiça.

O primeiro, preponderante, diz respeito ao enobrecimento do acesso à justiça em favor da generalidade dos jurisdicionados. Isto porque as hipóteses deste estudo de caso caminham *de encontro* a uma reparação civil supostamente buscada de modo copioso e supostamente atendida de modo irrefletido. Está em xeque parte desta reparação, cujas demandas predominam com folga na vara judicial em análise e, portanto, podem prejudicar o acesso geral à justiça.

O segundo vetor de análise ou percepção caminha *ao encontro* de direitos da generalidade dos consumidores, na medida em que lhes for afastada, revista ou, pelo menos, refletida a consequência de arcarem diluidamente com os custos das indenizações destinadas a uma parcela específica de consumidores, também incluída no conjunto geral de consumidores.

Talvez, o vetor ou percepção sobressalente, porque aparentemente mitiga o acesso à justiça em sua acepção mais literal, possa tornar obscura a adesão à linha de pesquisa norteadora. Entretanto, a aderência se revela quando constatado o contexto fático e a porcentagem de demandas em tramitação na Comarca de Ituporanga que tratam da problemática em questão; também se revela pela intenção patente deste trabalho: o debate e o enriquecimento jurídico da dialética judicial recortada.

Segundo Cappelletti e Garth, a expressão “acesso à Justiça” é de difícil definição, mas se presta a determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: “primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.”<sup>2</sup> Mas a grande questão é saber “quantos dos obstáculos ao efetivo acesso à justiça podem e devem ser atacados?”<sup>3</sup>

Delineia-se, portanto, o seguinte *objetivo geral*: analisar se a fornecedora de energia elétrica é responsável pelos prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupções do fornecimento, quando previsíveis e evitáveis pelos fumicultores por meio de geradores alternativos; se estes prejuízos devem ser tratados como lucros cessantes; e, contribuir para julgamentos íntegros e coerentes, entre si e com a realidade do manejo do tabaco e da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

Em relação ao desenvolvimento textual deste trabalho de pesquisa, os três *objetivos específicos* traçados correspondem cada qual a um capítulo:

a) O primeiro objetivo específico: *descrever pormenorizadamente a problemática e o modo como vem sendo tratada pela jurisprudência*, corresponde ao segundo capítulo, intitulado “O caso”. Neste capítulo, o caso será descrito

---

2 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre: 1988, p. 8.

3 *Ibidem*, p. 14.

aprofundadamente. Também serão descritos os modos como os tribunais catarinense e gaúcho trataram-no dentro do marco temporal adotado.

b) O segundo objetivo: *expor teoricamente sobre a mitigação de danos pela parte credora bem como sobre lucros cessantes*, corresponde ao terceiro capítulo, intitulado “Mitigação do dano e lucros cessantes”. Este capítulo está dividido em três seções.

A primeira expõe aspectos teóricos em torno da ideia de mitigação do dano transplantada do *duty to mitigate the loss* para o princípio da boa-fé objetiva, e aborda formulações extraídas do campo da análise econômica do direito. À segunda seção são destinados aspectos teóricos dos lucros cessantes. A terceira retorna ao tratamento da mitigação do próprio dano ao apresentar a “regra da irreparabilidade do dano evitável”.

c) O terceiro objetivo específico: *delimitar a aplicabilidade jurídica da mitigação do dano e dos lucros cessantes à problemática investigada*, corresponde ao quarto capítulo: “Proposta de tratamento jurídico do caso”. Este capítulo está dividido em quatro seções.

A primeira seção se presta principalmente ao esclarecimento de premissas anteriores à evolução do raciocínio trazido. As seções segunda e terceira desenvolvem crítica à atual compreensão dos fatos, voltada tanto à extensão da responsabilidade em xeque quanto à qualificação e quantificação dos prejuízos, com levantamento de fundamentos, critérios e argumentos. A última seção contém a proposta, em síntese, de tratamento jurídico do caso estudado.

## 2 O CASO

O caráter preponderantemente pragmático desta espécie de trabalho de pesquisa impõe coleta de dados cuidadosa. Esse cuidado é condição de rigor para o não distanciamento de propriedades científicas. Em se tratando de estudo de caso, o rigor na coleta em comento é esteio para a condução de raciocínios os mais próximos possíveis daqueles verdadeiramente demandados pelo fenômeno observado.

Por isso, nesta introdução ao capítulo dos fatos, são importantes alguns esclarecimentos prévios acerca da coleta de dados realizada e doravante explorada. Os dados sustentadores deste trabalho provêm de três fontes principais – dentre outras – e, portanto, pertencem a três *blocos* ou *conjuntos* fundamentais. Conforme a ordem em que são revelados no texto:

i) *Dados estatísticos processuais*: extraídos do Sistema de Automação da Justiça – SAJ e do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD, ambos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.<sup>4</sup> Estes dados seguem expostos e referenciados no texto; também estão em apêndice;

ii) *Dados atinentes à cultura e manejo do tabaco*: extraídos de livro e cartilha destinados aos fumicultores; de instrução normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; de publicações da Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA; e de painel idealizado pelo Desembargador Eugênio Fachinni Neto, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e realizado pelo Centro de Estudos daquele Tribunal. Igualmente expostos e referenciados no próprio texto; e,

iii) *Dados consistentes em julgados de segunda instância*: extraídos tanto da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por meio de buscas com critérios de filtragem, nos sítios específicos daqueles tribunais. Também expostos e referenciados no texto.

---

4 Não houve extração e coleta de dados estatísticos processuais do atual sistema de informática Eproc, adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina a partir de meados do ano 2018.

## 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Comarca de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, é composta por sete municípios: Ituporanga, Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos.<sup>5</sup> Sua principal atividade econômica é “agricultura, pecuária e serviços relacionados.”<sup>6</sup>

Dentre as culturas agrícolas, uma das principais é o tabaco, cuja produção ocupa roçados dos sete municípios e movimenta significativamente os respectivos comércios. Durante a safra 2017/2018, por exemplo, noventa e sete por cento da produção nacional de tabaco proveio da região sul brasileira.<sup>7</sup>

O tabaco é produzido e em parte beneficiado pelos agricultores principalmente na condição de agricultura familiar, de modo preponderantemente artesanal. Parte significativa do beneficiamento é anterior à entrega ou venda à indústria fumageira e culmina com a cura ou secagem das folhas de tabaco, durante o verão.<sup>8</sup>

No sul brasileiro, o verão é amplamente conhecido e associado como período de grande incidência de intempéries climáticas. Logo, o fornecimento de energia elétrica convencional é muito mais prejudicado durante este período do ano na região.<sup>9</sup>

---

5 TJSC, Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n. 08, de 04 de abril de 2007. Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019.

6 Dado econômico publicado pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI. Para o ano de 2018, no Município de Ituporanga, por exemplo, o percentual da atividade econômica classificada como “Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados” foi de 49,8%; Atalanta, 63%, Chapadão do Lageado, 88,6%; Imbuia, 75,8%; Petrolândia, 72,6%; Vidal Ramos, 26,2%, dentre um total de dezesseis atividades econômicas elencadas. Dados disponíveis em <<https://www.amavi.org.br/municipios-associados/economia/ituporanga>>. Acesso em 02/10/2019. Não há dados acerca do Município de Leoberto Leal, pois pertencente à Região da Grande Florianópolis.

7 Número referente à safra 2017/2018. Dado publicado pela Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA, disponível em <<https://afubra.com.br/fumicultura-brasil.html>>, aba “fumicultura regional”. Acesso em 02/10/2019.

8 Dados facilmente colhidos das centenas de demandas que integram o objeto deste estudo de caso.

9 Dado de conhecimento geral.

Com efeito, estas intempéries afetam o fornecimento em questão, mas embora possam ser a maior causa de interrupção da energia elétrica, não estão sob o foco de estudo deste trabalho. Este trabalho não investiga diretamente as implicações jurídicas da relação entre as intempéries e as interrupções do fornecimento de energia. Importam, aqui, essencialmente, as etapas da evolução dos fatos posteriores ao suporte fático climático.

Entretanto, ainda que não estejam sob o foco investigativo, as intempéries, inevitavelmente, tangenciam-no e, portanto, são relevantes sob dois aspectos que merecem nota. O primeiro: trata-se de característica climática que se repete a cada ano e, portanto, aumenta a ocorrência de interferências no fornecimento de energia elétrica em todos os verões, bem como aumenta, por conseguinte, a previsibilidade destas interferências durante safras sucessivas de tabaco. O segundo: seu caráter, em regra, de *fortuito interno* consiste em premissa – de origem jurisprudencial – adotada por este estudo de caso e tratada no quarto capítulo.

Os dados econômicos acima confirmam a representatividade, no sentido voltado à relevância, do contexto recortado. E a informação de que a colheita do tabaco acontece, a cada ano, durante o período de maior incidência de intempéries climáticas aponta para a previsibilidade das interrupções e corrobora a ampla ocorrência da problemática doravante esmiuçada, mas não tem a pretensão de introduzir discussão jurídica fundamental em torno de caso fortuito e força maior.

## 2.2 DESCRIÇÃO DO CASO

Para total compreensão da proposta de tratamento jurídico do caso, apresentada no quarto capítulo, é imprescindível um detalhamento cuidadoso dos fatos. De início, parece que os seguintes detalhamentos não mantêm relação direta com a aplicação do direito ou mesmo com o raciocínio jurídico pretendido. Entretanto, a descrição fragmentada de nuances da cultura e manejo do tabaco, muitas vezes despercebidas pela atual dialética judicial, é de suma importância tanto para assimilação e compreensão dos limites da responsabilidade em tela quanto para a correta qualificação, ou categorização, e quantificação dos prejuízos.

Os fumicultores da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, produzem predominantemente variedades de tabaco que secam ou curam em estufas superaquecidas.<sup>10</sup> Os parágrafos seguintes, baseados em dados extraídos da lógica do campo, de instrução normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e de cartilha e livro que abordam o manejo do tabaco, esclarecem como ocorre a colheita do fumo de estufa.<sup>11</sup>

### 2.2.1 Colheita

As folhas do tabaco devem ser colhidas à medida que amadurecem e curadas imediatamente após a colheita, sob pena de apodrecimento. A cura é um procedimento complexo de coloração e desidratação gradativa das folhas *in natura*; é o que lhes proporciona valor econômico. Com efeito, este procedimento está imbricado com a colheita.<sup>12</sup>

Primeiro, são colhidas e imediatamente curadas as folhas inferiores: as primeiras folhas, mais próximas do chão, denominadas *baixeiras*. Estas folhas inferiores amadurecem anteriormente, têm textura laminar mais fina, formato mais arredondado, espessura do talo e nervuras mais finas. Têm potencial para alcançar valor comercial consideravelmente menor em relação às folhas superiores. Poderão resultar, quando devidamente colhidas e curadas, em folhas pertencentes a certo grupo ideal de classes menos valorizadas pela indústria fumageira.<sup>13</sup>

---

10 Dado facilmente colhido das centenas de demandas que integram o objeto deste estudo. Vale anotar que essas variedades de fumo se diferem das variedades que secam ou curam simplesmente à sombra de galpões, livres de aquecimento artificial e cujo cultivo está em desuso na Comarca de Ituporanga.

11 Souza Cruz, *A Cura do Fumo de Estufa*. Cartilha; e, BIANCO, Saul; GOULART, Flávio; FRANCO, Alexandre Dalsin; OLIVEIRA, Geraldo; GALINA, Elio. *Cultura do Fumo. Manejo Integrado de Pragas e Doenças*. Livro editado e produzido para distribuição gratuita a todos os produtores de fumo orientados pela Souza Cruz. 4. ed. Santa Cruz do Sul: Souza Cruz, 2007; e, MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 10, de 16 de abril de 2007. Disponível em <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/>>. Acesso em 15/01/2021.

12 *Ibidem*.

13 *Ibidem*. Vide grupo de classes “X”, conforme tabelas dos preços referenciais publicadas pela Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA. Dados disponíveis em <<https://afubra.com.br/precos-referenciais-tabaco.html>>. Acesso em 11/01/2021.

Em seguida, são colhidas e imediatamente curadas folhas situadas no meio inferior da planta, denominadas *semimeeiras*. Estas folhas amadurecem posteriormente às baixeiras, têm textura laminar média, formato arredondado a oval, espessura média do talo e nervuras. Têm potencial para alcançar valor comercial maior em relação àquelas. Poderão resultar, quando devidamente colhidas e curadas, em folhas pertencentes a certo grupo ideal de classes intermediariamente valorizadas.<sup>14</sup>

Na sequência e ao final da colheita, devem ser colhidas e imediatamente curadas, também à medida que amadurecem, as duas camadas superiores: as folhas situadas no meio superior da planta, denominadas *meeiras*, e as últimas folhas, denominadas *ponteiras*.<sup>15</sup> As *meeiras* têm textura laminar média a encorpada, formato oval e espessura média a encorpada do talo e nervuras. As *ponteiras* têm textura laminar média a encorpada ou grossa, formato lanceolado, e espessura do talo e das nervuras média a encorpada ou grossa. As *meeiras*, seguidas das *ponteiras*, têm potencial para alcançar os maiores valores comerciais pagos pela indústria fumageira ao produtor de fumo de estufa. Poderão resultar, quando devidamente colhidas e curadas, em folhas pertencentes a dois dos mais valorizados grupos ideais de classes.<sup>16</sup>

O amadurecimento, apesar de gradativo na perspectiva vertical, no sentido de baixo para cima da planta do tabaco, não é totalmente controlável e ocorre conforme fatores naturais e artificiais diversos. Por consequência, a dinâmica da colheita pode ocorrer com base em uma divisão temporal mais ou menos definida, porém perfeitamente divisível nas três etapas acima.<sup>17</sup>

Frisa-se, todas as folhas devem ser colhidas à medida que amadurecem e curadas imediatamente após terem sido colhidas. Quando, por alguma razão, são colhidas e curadas antes ou depois do ponto de maturação orientado pela empresa fumageira interessada, não atingem nem retornam as melhores classes e os

---

14 *Ibidem*. Vide grupo de classes “C”, conforme tabelas de preços referidas na nota anterior.

15 Esclarece-se que as *meeiras* e as *ponteiras* foram sistematicamente reunidas nesta terceira e última etapa da colheita e cura a fim de se racionalizar e otimizar a quantificação dos lucros cessantes. Além de serem colhidas e curadas em sequência, ambas pertencem aos dois grupos de classes mais valiosas no mercado de fumo Virgínia ou de estufa.

16 *Ibidem*. Vide grupos das classes “B” e “T”, conforme tabelas de preços acima referidas.

17 *Ibidem*.

maiores valores de cada um dos quatro grupos de classes. Esta mesma consequência também pode decorrer de outras falhas ou erros de manejo.<sup>18</sup>

#### 2.2.1.1 Fluxo de tarefas

Pode-se representar o manejo do tabaco, a partir da colheita até a cura, por meio do seguinte fluxo de tarefas: são colhidas folhas maduras; abastece-se a estufa com as folhas recém-colhidas; opera-se a cura; desabastece-se a estufa; armazena-se e, conforme as possibilidades, pré-classifica-se a estufada curada ou se posterga a pré-classificação; são colhidas novas folhas maduras; abastece-se novamente a estufa; e o fluxo se repete até o literal esgotamento das folhas das plantas cultivadas.

Em decorrência desta inafastável dinâmica, a safra de cada fumicultor é composta por diversas ou repetidas curas, responsáveis pelo início do beneficiamento de quatro conjuntos diferentes de folhas do tabaco *in natura* – o beneficiamento é continuado e concluído na indústria fumageira. Esta pluralidade de curas pode ser denominada pluralidade de fornadas ou estufadas.

Portanto, o número de estufadas trabalhadas por fumicultor é plural e está em função da quantidade de plantas cultivadas, do amadurecimento e do tamanho da estufa disponível.<sup>19</sup>

### 2.2.2 Estufas superaquecidas

Conforme visto acima, praticamente a totalidade dos fumicultores da comarca produzem variedades de tabaco que curam em estufas superaquecidas.<sup>20</sup>

---

18 Adiante, o texto sob o título 2.2.3 contém mais detalhes sobre a classificação.

19 Em havendo mais de uma estufa disponível ao fumicultor, eventual maturação precoce ou em escala aumentada pode ser contornada com curas simultâneas em duas ou mais estufas. Mas isso não dá ensejo ao afastamento das três etapas de colheita e cura sistematicamente observadas, principalmente em razão do amadurecimento via de regra gradativo.

20 Vide nota n. 10.

O cultivo de variedades que curam simplesmente à sombra de um galpão está em desuso na região.

Além de predominarem nesse meio as estufas superaquecidas, em detrimento dos galpões, também predominam no conjunto de estufas superaquecidas aquelas que demandam energia elétrica para mover ventiladores de ar quente produzido por fornalha alimentada com lenha, em detrimento daquelas que funcionam com encanamento condutor de ar quente produzido também por fornalha alimentada com lenha.<sup>21</sup>

As estufas superaquecidas, portanto, podem ser edificadas e funcionar sob dois sistemas distintos: ou por meio de dutos metálicos que canalizam o ar superaquecido, ou com ventiladores deste mesmo ar.

O primeiro sistema, mais tradicional, conhecido como “convencional”, é menos usado; utiliza o calor de uma fornalha dissipado pelo interior de estufa de alvenaria por meio de grandes canos ou tubos de metal posicionados ao chão, abaixo de estaleiros sobre os quais são suspensas varas carregadas com as folhas bem costuradas pelo talo. Este sistema exige a costura das folhas mas pode dispensar a energia elétrica. Demanda mais mão-de-obra, tende a ser mais lento e consumir mais lenha em relação ao modelo a seguir.<sup>22</sup>

O segundo sistema, predominante e mais recente, dissipa o calor da fornalha pelo interior de estufa de alvenaria por meio de ventilador movido por motor elétrico. Admite dois formatos semelhantes: sob o formato de estufa abastecida com as folhas soltas, ou sob o formato de estufa abastecida com folhas presas por grandes grampos. Este segundo sistema, seja sob o formato para folhas soltas ou sob o formato para grampos, exige energia elétrica e dispensa a costura das folhas pelo talo junto a varas suspensas sobre estaleiros. Demanda menos mão-de-obra, tende a ser mais rápido e consumir menos lenha em relação ao modelo anterior.<sup>23</sup>

---

21 Esta predominância, amplamente conhecida neste meio, é reflexo de melhorias tecnológicas trazidas ao campo e ao manejo do tabaco.

22 Souza Cruz, *A Cura do Fumo de Estufa*. Cartilha; e, BIANCO, Saul e outros, *Cultura do Fumo. Manejo Integrado de Pragas e Doenças, Opus citatum*.

23 *Ibidem*.

### 2.2.3 Cura e Classificação

Assim como o amadurecimento e a colheita das folhas, a etapa de cura é gradativa. A condução desta etapa, que leva aproximadamente uma semana, é delicada e escalonada em quatro fases: amarelção, murchamento, secagem da lâmina e secagem do talo, durante as quais são ponderadas variáveis como temperatura, aspecto, coloração, espessura, consistência e umidade. Não há certeza a respeito das classes e subclasses que serão alcançadas pelas folhas postas sob cura.<sup>24</sup>

Após a cura, cada folha de tabaco será pelo fumicultor analisada e pré-classificada. As classes do fumo Virgínia ou de estufa somam mais de quarenta, cada qual com um valor de mercado respectivo, cotado por quilograma ou por arroba. Atualmente, o valor pago ao fumicultor por arroba de tabaco curado, de acordo com a classe atingida após a cura, parte de aproximadamente quinze e chega a cerca de duzentos reais, já desprezadas classes vis refugadas pelo mercado. Além disso, chega a cerca de cento e quarenta reais a diferença de valor entre classes que podem ser conferidas a folhas de um mesmo grupo ou camada.<sup>25</sup>

Em síntese, cada classe em sentido amplo é o resultado da aferição, em cada folha já curada, de uma de quatro *classes* em sentido estrito, combinadas com uma de três *subclasses*, combinadas com um de três *tipos*. As classes são X, C, B e T, e dizem respeito à posição das folhas na planta. As subclasses são O, R, L, e dizem respeito à coloração das folhas curadas, entre outras características. Os tipos são 1, 2 e 3, e dizem respeito ao ponto de maturação das folhas curadas, entre outros aspectos. Portanto, determinada folha, após curada pode resultar, por exemplo, em tabaco XO2, CR3, BO2, TO1, e assim por diante. Também podem ser aferidos resultados classificados dentre os *subtipos* K, G e N, com baixo valor de mercado. Por fim, também podem ser aferidos resultados dentre os *resíduos* SC e ST, com baixíssimo valor de mercado.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> *Ibidem*.

<sup>25</sup> Os produtores podem entregar ou vender à indústria fumageira mais de quarenta classes diferentes de fumo de estufa, conforme tabelas dos preços referenciais publicadas pela Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA, *opus citatum*.

<sup>26</sup> Conforme item 4 da Instrução normativa n. 10/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 10, de 16 de abril de 2007. Disponível em <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/>>.

Logo, a classe em sentido amplo alcançada por cada uma das folhas curadas, aferível somente após o processo de cura, varia de acordo com diversos fatores, como, por exemplo, a posição de origem da folha na planta, a maturidade da folha, a boa condução ou administração do processo de cura e a coloração resultante da cura.

Tendo em vista que o fumo de estufa não tem valor comercial quando colhido e enquanto *in natura* – notadamente porque, se armazenado nesta condição, perece em poucas horas –, é a cura que o desidrata, caracteriza e, sobretudo, proporciona-lhe valor econômico. Dada a necessidade de cura, estabelecem-se, sempre, probabilidades: tanto estimativas quanto expectativas de produção e de lucro, principalmente em função do grupo – ou classe em sentido estrito – ao qual pertencem as folhas com as quais se abastece a estufa. Em outras palavras, um dos principais fatores que orientam tanto a estimativa de produção quanto a expectativa de lucro é o próprio grupo de folhas que integra, sozinho ou preponderantemente, cada estufada.<sup>27</sup>

Aqui, o termo “estimativas” relaciona-se à tabela de classes e preço; o termo “expectativas” relaciona-se à habilidade e ao empenho do fumicultor, ao êxito da cura e também à recepção e acatamento pela empresa fumageira, para a qual se planta, da pré-classificação aposta pelo fumicultor nos fardos de tabaco curado.

Contudo, durante os momentos mais críticos do processo de cura do tabaco em estufas superaquecidas que demandam energia elétrica<sup>28</sup> – ou seja, entre o final da fase de murchamento e o início da fase de secagem da lâmina –, duas horas sem energia bastam para o comprometimento do tabaco, a esta altura ainda não curado.<sup>29</sup> Portanto, quando o fornecimento de energia elétrica é interrompido,

---

Acesso em 15/01/2021; e também conforme tabelas dos preços referenciais publicadas pela Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA, *opus citatum*.

27 Como visto, os grupos de folhas, ou classes em sentido estrito, são: *baixeiras* (representadas pela letra X), *semimeeiras* (representadas pela letra C), *meeiras* (representadas pela letra B) e *ponteiras* (representadas pela letra T).

28 Refere-se às estufas com ventiladores de ar quente, sob o formato de folhas soltas ou sob o formato de folhas grampeadas, ambos descritos acima.

29 Conforme relatório de informações de painel idealizado pelo Desembargador Eugênio Fachinni Neto, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e realizado pelo Centro de Estudos daquele Tribunal em 04/12/2015. Participaram o engenheiro agrônomo Marco Antonio Dornelles, representando a Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA; o engenheiro Gustavo Arend, representando a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE; o advogado Fabiano Koff Coulon, representando o Instituto de Direito e Economia do R. S. – IDERS; e, o advogado Cristiano Heineck Schmitt, representando o Instituto Brasileiro de Política e

resta afetado o funcionamento das estufas elétricas desprovidas de energia alternativa; o processo de cura do tabaco pode ser prejudicado e, por consequência, o lucro do fumicultor pode ser reduzido.

#### 2.2.4 O problema

Em síntese: as plantas do tabaco são constituídas por quatro diferentes camadas de folhas. As folhas amadurecem de baixo para cima, devem ser colhidas à medida que amadurecem e imediatamente curadas. O processo de cura tem quatro fases, não pode ser interrompido e, geralmente, demanda eletricidade. Cada camada de folhas tende a produzir um grupo de classes e cada estufada tende a conter folhas de uma mesma camada ou, no mínimo, com folhas contíguas.

Não há certeza mas sim estimativa e expectativa a respeito do resultado final de cada estufada. Após a cura, acontece a classificação do tabaco curado: cada folha seca é conferida e separada de acordo com a respectiva classe em sentido amplo. E há mais de quarenta classes em sentido amplo, cada qual com um valor respectivo.

A grande e notória incidência de tempestades e vendavais durante o verão da região ocasiona uma série de infortúnios climáticos danosos às redes elétricas. Em regra, na aferição de responsabilidade da fornecedora de energia elétrica, estas intempéries não são concebidas como caso fortuito ou força maior porque previsíveis e ínsitas ao fornecimento, conforme entendimento que veio a ser consolidado por meio da súmula 33 do Grupo de Câmaras de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.<sup>30</sup>

Trata-se de entendimento adotado como premissa deste estudo de caso – o que se esclarece no início do quarto capítulo. Ressalva-se, entretanto, deste

---

Defesa do Consumidor – Brasilcon. Disponível em <<https://www.tjrs.jus.br/novo/centro-de-estudos/projetos/>>. Acesso em 02/10/2019.

30 “A ocorrência de intempéries climáticas causadoras de danos em rede elétrica, porque evento previsível e ínsito à atividade, não configura caso fortuito ou de força maior capaz de afastar a responsabilidade civil da concessionária de energia elétrica por danos decorrentes da demora no restabelecimento do fornecimento do serviço.” Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Súmula 33. Sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil de 13 de fevereiro de 2019. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/documents/557855/3390160/S%C3%BAmula+33/>>.

entendimento hipóteses de intempéries excepcionais a ponto de se afastarem da esfera de previsibilidade e da assunção de risco em questão.

De fato, a queda de vegetação, descargas elétricas naturais, sobrecarga e rompimento de componentes, dentre outros incidentes contra a rede de energia elétrica são intensificados pelas tempestades e vendavais de verão e contribuem para múltiplas interrupções do fornecimento de energia durante a colheita do tabaco.<sup>31</sup>

São atingidas dezenas de localidades distantes umas das outras e também dos sete centros urbanos da comarca. Centenas de quilômetros de estradas precárias precisam ser percorridos para o conserto e restabelecimento do fornecimento.<sup>32</sup> Sobrevém, então, a desclassificação ou, em últimos casos, a perda das folhas afetadas quando em processo de cura.

Em decorrência disso, nos últimos anos e a cada safra, perante a 1ª Vara da Comarca de Ituporanga, centenas de pedidos de reparação de danos<sup>33</sup> – uma ação por estufada afetada – foram e são pelos fumicultores ajuizados em face das fornecedoras locais de energia elétrica.<sup>34</sup> Com base nos dados coletados, em maio

---

31 Conteúdo publicitário veiculado pela concessionária de energia elétrica: “O Celesc Rural foi lançado em 2019 para atender antigas reivindicações dos produtores rurais e reforçar as redes de distribuição de energia no campo, por meio de duas grandes frentes de trabalho: 1. Substituição de redes monofásicas por redes trifásicas, ampliando a capacidade do sistema para a instalação de novos equipamentos ou motores elétricos. 2. Instalação de cabos protegidos nas redes próximas a áreas de vegetação, reduzindo o risco de ocorrências causadas por árvores na rede. No Celesc Rural, novas redes trifásicas com cabos compactos protegidos permitem a instalação de equipamentos mais potentes e modernos para as atividades rurais, contribuindo para o aumento da produção e trazendo uma nova realidade para os produtores e para o agronegócio catarinense. O uso de cabos protegidos, assim como as novas redes trifásicas, garantirão maior confiabilidade ao produtor rural, pois este novo padrão de rede garante a continuidade da distribuição de energia elétrica mesmo quando tocado por vegetação, o que não ocorria com os cabos nus. Outro investimento sendo realizado, tanto no campo quanto na área urbana, ocorre com a instalação de religadores, que energizam automaticamente as redes em caso de queda não programada da energia, aumentando a confiabilidade de distribuição de energia elétrica.” Disponível em <<https://www.celesc.com.br/celesc-rural>>. Acesso em 09/11/2021.

32 Dado de conhecimento geral, facilmente colhido a partir das distâncias e características geográficas na região, conformada por diversas localidades afastadas entre si e também dos sete centros urbanos da comarca, composta por sete municípios: Ituporanga, Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n. 08, de 04 de abril de 2007. Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019.

33 Informação colhida com base em dados estatísticos extraídos do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Vide apêndice ao final deste trabalho.

34 A demanda de energia elétrica convencional da população da Comarca de Ituporanga é suprida pela concessionária Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC Geração S.A. e

de 2018, por exemplo, estas demandas, todas em tramitação perante aquela 1ª Vara, representaram mais de dez por cento em relação à soma total dos feitos em tramitação perante ambas as varas da comarca.<sup>35</sup>

Estes pedidos ou ações condenatórias visam à reparação integral de danos<sup>36</sup> e são acatados por ambas as instâncias da jurisdição.<sup>37</sup> As centenas de condenações não são cumpridas voluntariamente pelas fornecedoras. As demandas, portanto, avançam à fase executiva. São ajuizados centenas de requerimentos de cumprimento de sentença.

Mediante bloqueio e penhora de numerários das fornecedoras, os fumicultores da Comarca de Ituporanga foram indenizados de modo escalar. Somente em relação à concessionária Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC Geração S.A. e CELESC Distribuição S.A., a soma dos valores resultou em aproximadamente: i) *um milhão* de reais durante o ano 2015, por meio de depósitos realizados naquele ano em setenta contas judiciais vinculadas às demandas em tela; ii) *dois milhões* durante o ano 2016, em cento e setenta e cinco contas judiciais; iii) *quatro milhões e meio* durante o ano 2017, em trezentas e cinquenta contas judiciais; e, iv) somente nos cinco primeiros meses do ano 2018: *cinco milhões e quinhentos mil* reais, em duzentas e dezessete contas judiciais. Durante esse período, foram ajuizadas mil, cento e cinquenta e cinco demandas.<sup>38</sup>

Estas saídas são automaticamente diluídas entre os consumidores. Em outros termos, as despesas com as reparações em tela, as quais abrangem gastos com perícia, condenações em sentido estrito, mais verbas sucumbenciais, correção

---

CELESC Distribuição S.A. O Município de Leoberto Leal, pertencente à Comarca de Ituporanga, também é atendido pela Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior – CERÉJ, cooperativa do ramo de infra-estrutura e permissionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Fonte: <<https://www.cerej.com.br/historia-da-cooperativa/>>. Acesso em 12/01/2021.

35 Informação colhida com base em dados estatísticos extraídos do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ... *Opus citatum*.

36 Além de se pautarem pela melhor estimativa ou expectativa, nem todos os pedidos são esclarecedores em relação à ocorrência de descarte sem aproveitamento ou de aproveitamento com quebra da estimativa de classificação do tabaco que compunha a estufada cuja cura foi interrompida.

37 Como exemplos dos julgamentos de mérito referidos, vide acórdãos apontados ao final deste capítulo, na subseção que descreve a jurisprudência catarinense.

38 Dados estatísticos extraídos do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD, sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Vide apêndice ao final deste trabalho.

monetária e juros, são repassadas à universalidade de consumidores, mormente aos próprios fumicultores, por meio da tarifa de energia elétrica.

Não somente o inevitável deslocamento dos prejuízos, mas também a inversão do ônus probante e a extrema dificuldade de se produzir prova contribuem para a apresentação de defesas deficitárias, em detrimento do enriquecimento do debate.<sup>39</sup> Estabelece-se, portanto, um encortinamento de fatos que precisam ser compreendidos e de questões jurídicas que precisam ser enfrentadas.

Fluxos de incentivos se revelam descompensados e desvirtuados, e algumas inferências podem ser apontadas desde já. No que tange à conduta da parte demandada, são observados desincentivos à elaboração de defesas processuais consistentes, porque é certo que haverá condenação e as condenações são automaticamente diluídas. Por consequência lógica, também se observa a ausência de incentivo à otimização do fornecimento de energia elétrica – pressupondo-se que eventual otimização pudesse reduzir interrupções do fornecimento a ponto de fazer prosperar o contexto sob análise. No que tange à conduta da parte demandante, são observados na relação jurídica em foco desincentivos à tomada de precaução no manejo do tabaco, especialmente na condução do processo de cura, porque é certo que estimativas e expectativas de produção serão convertidas em pecúnia por meio das condenações.

Em maio de 2018, visando à solução do problema, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com base nos números acima, ajuizou ação civil pública em face da CELESC Distribuição S.A., com i) pedido de urgência para que a ré entregasse geradores alternativos de energia a cada um dos fumicultores, dentro de trinta dias; ii) pedido de bloqueio, nos cofres da ré, de cerca de três milhões e quinhentos mil reais para, em caso de descumprimento, aquisição de mil, cento e cinquenta e cinco geradores – um por demanda ajuizada; e, iii) pedido de condenação da ré à regularização do fornecimento de energia elétrica no território da Comarca de Ituporanga por meio da implantação de rede elétrica subterrânea.<sup>40</sup>

39 Fala-se em extrema dificuldade de se produzir provas tanto em razão da numerosidade de demandas quanto em razão do caráter efêmero do cenário probante. A maior dificuldade reside no fato de que, imediatamente após terem sido afetadas, ou afetadas e curadas, as folhas do tabaco são removidas da estufa, armazenadas ou vendidas, ou, em últimos casos, descartadas.

40 Ação civil pública n. 0900068-44.2018.8.24.0035, da Comarca de Ituporanga. Em relação à implantação de rede energizada subterrânea: “CELESC alega que custo inviabiliza implantação de rede subterrânea. Segundo a empresa, o valor total de uma obra de enterramento da rede elétrica é 10 vezes maior do que o custo de construção de um sistema aéreo convencional.”

Houve transação entre o Ministério Público e a CELESC Distribuição S.A. Em síntese, a concessionária se comprometeu com a substituição, nas atuais redes energizadas, de no mínimo um mil e duzentos quilômetros de cabos nus por cabos protegidos, com prioridade nas localidades de maior número de sinistros e fumicultores; com a instalação de contencioso administrativo para atendimento dos fumicultores; e, com a contratação de *expert* para constatação das ocorrências de prejuízos logo após o registro destas.<sup>41</sup>

#### 2.2.4.1 Aprofundamento do problema

Antes da exposição de julgados dos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, é de suma importância a organização e registro de outras três importantes inferências: i) geradores alternativos de energia elétrica compatíveis com a necessidade em comento são acessíveis; ii) a quantificação dos prejuízos tem sido frágil; e, iii) as demandas sob análise têm sido vantajosas.

---

Conteúdo publicitário disponível em <<https://omunicipio.com.br/celesc-alega-que-custo-inviabiliza-implantacao-de-rede-subterranea/>>. Publicado em 22/01/2015. Acesso em 09/11/2021.

41 Conteúdos publicitários veiculados pela concessionária de energia elétrica: i) “O Celesc Rural foi lançado em 2019 para atender antigas reivindicações dos produtores rurais e reforçar as redes de distribuição de energia no campo, por meio de duas grandes frentes de trabalho...” *Opus citatum*. Disponível em <<https://www.celesc.com.br/celesc-rural>>. Acesso em 09/11/2021; e, ii) “Celesc facilita ressarcimento por danos a fumicultores catarinenses. Para ter direito, produtores devem manter intacta a colheita prejudicada por interrupção no fornecimento de energia até que especialistas contratados pela Empresa avaliem os danos. Mais uma vez está aberta a temporada de colheita e secagem de fumo em Santa Catarina, segundo maior produtor do país, com uma safra anual de mais de 250 mil toneladas. Ao mesmo tempo, também estamos entrando na época do ano em que o sistema elétrico sofre bastante com as más condições do clima, marcado por tempestades e ventos, que podem levar a interrupções no fornecimento de energia e eventuais danos à produção. Para ressarcir os produtores que enfrentam situações desse tipo e reduzir custos judiciais, desde novembro a Celesc estabeleceu novos critérios para reparação de perdas decorrentes de instabilidades no sistema elétrico, garantindo mais facilidades para o ressarcimento dos danos decorrentes de falta de energia com duração igual ou superior a quatro horas. Mas atenção: para ter direito ao ressarcimento, o fumicultor deverá formalizar o pedido de ressarcimento em até 90 dias após a ocorrência. ‘A Celesc buscou uma solução que acelerasse o ressarcimento aos produtores e também ajudasse a coibir a grande incidência de pedidos motivados por outras causas ou mesmo por má fé, de forma justa para todos’, explica o gerente da Unidade Rio do Sul da Celesc, Manoel Arisoli Pereira. O fumicultor precisa estar atento ao fato de que, para ter direito ao recurso, precisa guardar a colheita que sofreu danos por falta de energia, para avaliação denexo causal. ‘A Celesc contratou, por meio de licitação, uma empresa especializada para inspecionar a produção prejudicada. Somente após essa avaliação, realizada na propriedade atingida, e seu resultado, é dado andamento ao processo. Por isso, quanto mais cedo o produtor der entrada ao pedido, mais rápido será ressarcido’, alerta o gerente.” Disponível em <<https://www.celesc.com.br/>>. Publicado em 02/12/2019. Acesso em 21/01/2021.

Com relação ao aprofundamento anunciado, em primeiro lugar, observa-se a acessibilidade a geradores alternativos compatíveis. Atualmente, geradores alternativos de energia elétrica compatíveis com a necessidade energética em comento, movidos a combustão<sup>42</sup>, são implementos agrícolas relativamente acessíveis pelos fumicultores, como outras ferramentas agrícolas em geral, o que é amplamente conhecido no meio rural.

Neste meio, também é amplamente conhecida, além da possibilidade, a viabilidade de aplicação destes implementos para que alimentem os ventiladores que sopram o ar quente gerado pelas fornalhas das estufas.<sup>43</sup> Ainda, no campo, é de conhecimento geral a possibilidade de adaptação dos tratores e microtratores agrícolas para esta função.

Estes geradores, desde que compatíveis com o ventilador elétrico da estufa, funcionam nas ocasiões de interrupção do fornecimento de energia elétrica convencional, para impedir não somente a afetação do processo de cura do tabaco, mas também, frisa-se, o início de incêndios não raramente propiciados pela falta de dissipação do calor gerado pelas fornalhas.<sup>44</sup>

Em segundo lugar, observa-se a fragilidade da quantificação dos prejuízos. O suporte fático não oferece condições para a realização de perícia judicial voltada à categoria de dano concebida – o que será desenvolvido na terceira seção do quarto capítulo. Isto porque, logo após terem sido afetadas pela falta de energia – ou logo após terem sido curadas, nos casos em que a afetação, apesar de

42 A difundida tecnologia de geradores a combustão, movidos a gasolina ou diesel, como fonte de energia alternativa à convencional, ainda predomina na região, embora já existam estufas de fumo alimentadas pela energia gerada por painéis solares. Vide notícia com a seguinte manchete: “Fumicultores usam estufa com energia solar para curar tabaco.” Matéria publicada pelo Portal Eletrônico Agrolink, em 05/11/2020. Disponível em <[https://www.agrolink.com.br/noticias/fumicultores-usam-estufa-com-energia-solar-para-curar-tabaco\\_441911.html](https://www.agrolink.com.br/noticias/fumicultores-usam-estufa-com-energia-solar-para-curar-tabaco_441911.html)>; e <<https://www.portalarauto.com.br/Pages/185978/estufa-de-tabaco-que-utiliza-energia-solar-e-apresentada-pela-jti>>. Acesso em 12/01/2021.

43 Por exemplo: “Geradores de energia trazem tranquilidade na secagem do fumo”. Conteúdo publicitário disponível em <<https://www.clickgeradores.com.br/blog/post/129/geradores-de-energia-trazem-tranquilidade-na-secagem-do-fumo>>; e “Energia elétrica: a maior vilã na cura do tabaco”. Coluna publicada durante a safra 2019-2020, pelo fumicultor e colunista Anderson Rebinski, na página do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco, disponível em <<http://www.sinditabaco.com.br/item/energia-eletrica-a-maior-vila-na-cura-do-tabaco/>>. Acesso em 12/01/2021. Vide também informações do painel idealizado pelo Desembargador Eugênio Fachinni Neto, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e realizado pelo Centro de Estudos daquele Tribunal em 04/12/2015... *Opus citatum*.

44 Por exemplo: “Como evitar incêndios em estufas de fumo.” Matéria publicada no jornal eletrônico Diário do Alto Vale, em 23/11/2018. Disponível em <<https://diarioav.com.br/como-evitar-incendios-em-estufas-de-fumo/>>. Acesso em 12/01/2021.

ter prejudicado a cura, não inviabiliza seu prosseguimento –, as folhas do tabaco são removidas da estufa, armazenadas ou vendidas, ou, em últimos casos, descartadas.<sup>45</sup>

Ressalta-se, pois, esta dificuldade de ordem predominantemente prática: o cenário probante tem caráter muito efêmero. E, tanto em razão disso quanto em razão da numerosidade de demandas e da inversão do ônus da prova, produções antecipadas de prova se mostram inviáveis.<sup>46</sup>

Por fim, o terceiro agravamento observado: o caráter vantajoso das demandas reparatórias. A prática revela necessidade de atenção ao princípio da reparação integral, porque a responsabilização civil em questão torna conveniente o ajuizamento de múltiplas demandas reparatórias – uma ação condenatória para cada estufada afetada.

O fluxo e os números acima apontados, referentes ao impacto destes casos sobre a 1ª Vara da Comarca de Ituporanga, somados à procedência em massa dessas demandas, não deixam de corroborar esta afirmação. Conforme demonstrado doravante, a reparação civil se tornou mais interessante do que a assunção de riscos de processo, dentro do manejo do tabaco, determinante para o resultado final de cada estufada: o processo de cura. Frisa-se: refere-se aqui aos riscos decorrentes da complexidade da cura, naturalmente presentes na fumicultura, observados no curso normal da atividade, ou seja, independentemente da interrupção do fornecimento de energia elétrica convencional.

## **2.2.5 Descrição da jurisprudência catarinense**

Após ter sido enfrentada pelas câmaras de direito público, a matéria passou a ser apreciada pelas câmaras de direito civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme Atos Regimentais n. 135 e n. 149 daquele tribunal.<sup>47</sup> As

---

45 Conforme nota n. 36, nem todos os pedidos são esclarecedores em relação à ocorrência de desclassificação ou perda do tabaco que compunha a estufada cuja cura foi interrompida.

46 Vide também item “Produção da prova e quantificação dos prejuízos”, na subseção seguinte.

47 “Às Câmaras de Direito Público compete o julgamento de recursos (...) em que forem partes ou diretamente interessadas pessoas jurídicas de direito público; (...)” Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ato Regimental n. 135, de 03 de fevereiro de 2016. Disponível em

respectivas demandas foram e são julgadas com base na mesma linha de responsabilização. Torna-se imprescindível o registro dos fundamentos e argumentos presentes nos acórdãos. Para tanto, foram coletados diversos julgados do portal “Pesquisa de Jurisprudência” do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.<sup>48</sup>

A fim de que a seleção fosse objetiva, foram utilizados os seguintes filtros: *presença simultânea das palavras “CELESC” e “fumo”*; *período de 01/01/2015 a 31/12/2019*; e, *origem na Comarca de Ituporanga*; e adotados dois critérios de eleição: *julgamento mais recente*; e, *um julgado de cada câmara*. Antes da descrição dos resultados, é importante a justificação, ainda que breve, dos filtros de busca e critérios de eleição empregados.

*Primeiro filtro: presença simultânea das palavras “CELESC” e “fumo”*. Isto porque são palavras constantemente presentes nos julgados relacionados ao caso em estudo e a associação de ambas afastou demandas com causas de pedir diversas. *Segundo filtro: período de 01/01/2015 a 31/12/2019*. Considerou-se o marco temporal deste estudo de caso.<sup>49</sup>

*Terceiro filtro: origem na Comarca de Ituporanga*. Na jurisprudência catarinense, os julgados referentes a fatos semelhantes ocorridos em outras comarcas produtoras de tabaco contêm a mesma linha de responsabilização. Portanto, e tendo em vista o marco territorial em foco, que também delimitou a coleta dos dados estatísticos dispostos em apêndices deste trabalho, optou-se pela utilização deste filtro, sem prejuízos à descrição da jurisprudência em foco.

---

<<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019; e: “Às Câmaras de Direito Público compete o julgamento de recursos (...) em que forem partes ou diretamente interessadas pessoas jurídicas de direito público; empresas públicas e sociedades de economia mista em feitos não referentes à área do Direito Civil e do Direito Comercial; (...)” Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ato Regimental n. 149, de 15 de março de 2017. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019. Atualmente, a competência é regulada pelo anexo III do Regimento Interno: “consideram-se como feitos de competência das Câmaras de Direito Civil as ações originárias e os respectivos incidentes: a) relacionados ao direito civil, às ações de cobrança e às ações indenizatórias não incluídas na competência dos demais órgãos; b) que versem sobre responsabilidade civil e tenham por objetivo a indenização por danos morais e materiais pela prática de ato ilícito pelas concessionárias e delegatárias de serviço público.” Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Regimento Interno, de dezembro de 2018. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/legislacao/interna>>. Acesso em 02/10/2019.

48 Disponível em <[http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario\\_ancora](http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora)>. Acesso em 14/01/2021.

49 Assim como o resultado da coleta de dados extraídos do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ e do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD, esta amostragem jurisprudencial, tendo em vista o tempo levado pelos procedimentos judiciais em tela, resultou na coleta, em parte, de julgados cujas causas de pedir ocorreram antes do marco temporal metodologicamente delimitado. Todos, porém, seguem a mesma linha de responsabilização.

*Primeiro critério: julgamento mais recente.* A adoção deste critério tem três razões: i) tendo em vista o tempo decorrido entre a ocorrência dos fatos, ajuizamento e finalização das fases de conhecimento e recursal<sup>50</sup>, a maioria dos resultados previamente obtidos diz respeito a fatos anteriores ao marco temporal posto, em detrimento da pretensão de se delimitar no tempo, tanto quanto possível, as três fontes de dados apontadas na introdução deste capítulo; ii) não houve mudança de entendimento em relação à linha de responsabilização em questão; logo, a descrição de julgados relativamente mais recentes torna mais atual a análise jurisprudencial, sem prejuízos à descrição da jurisprudência em tela; e, iii) a fixação de critério desta natureza simplifica a busca e torna a descrição dos respectivos resultados mais restrita e facilmente verificável, não somente hoje, mas enquanto perdurar o banco de dados utilizado como fonte.

*Segundo critério: um julgado de cada câmara.* Empregou-se este critério para que viesse à tona a linha de responsabilização adotada por todas as câmaras que trataram ou tratam do assunto no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Os resultados da busca foram, então, os acórdãos exarados nas seguintes apelações cíveis: apelação n. 0000552-60.2013.8.24.0035<sup>51</sup>; apelação n. 0300730-96.2014.8.24.0035<sup>52</sup>; apelação n. 0001187-07.2014.8.24.0035<sup>53</sup>; apelação n. 0000276-92.2014.8.24.0035<sup>54</sup>; apelação n. 0300175-45.2015.8.24.0035<sup>55</sup>.

E também: apelação n. 0301340-59.2017.8.24.0035<sup>56</sup>; apelação n. 0303038-03.2017.8.24.0035<sup>57</sup>; apelação n. 0300863-02.2018.8.24.0035<sup>58</sup>; apelação

---

50 Ressalta-se: trata-se de processo de conhecimento por meio de procedimento comum com perícia judicial, ou seja, um dos contextos processuais menos céleres no âmbito do processo civil brasileiro, ao menos em tese.

51 De Ituporanga, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, julgada em 21/11/2017.

52 De Ituporanga, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, julgada em 03/05/2016.

53 De Ituporanga, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, julgada em 30/08/2016.

54 De Ituporanga, rel. Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Quarta Câmara de Direito Público, julgada em 19/10/2017.

55 De Ituporanga, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, julgada em 31/10/2019.

56 De Ituporanga, rel. Des. Raulino Jacó Brüning, Primeira Câmara de Direito Civil, julgada em 13/12/2018.

n. 0300031-66.2018.8.24.0035<sup>59</sup>; apelação n. 0301657-23.2018.8.24.0035<sup>60</sup>; apelação n. 0300751-33.2018.8.24.0035<sup>61</sup>; e, apelação n. 0300473-32.2018.8.24.0035<sup>62</sup>.

### 2.2.5.1 Limite, fundamentos e argumentos da responsabilização

A partir da análise dos acórdãos coletados, constata-se que os respectivos colegiados foram unânimes ao manter as condenações da fornecedora de energia elétrica convencional à ampla reparação dos danos materiais em discussão, causados pela interrupção do fornecimento.

Foram apresentados os fundamentos e argumentos sumariados a seguir, explorados mais detidamente nas subseções “crítica à atual compreensão dos fatos”, situadas na segunda e terceira seções do quarto capítulo:

a) *Responsabilidade civil objetiva*, tendo em vista o art. 37, § 6º, da Constituição de 1988<sup>63</sup>; b) *vulnerabilidade da parte autora* perante a parte ré; e, c) *relação de consumo*, em razão do enquadramento da parte autora no conceito de consumidor à luz da teoria finalista mitigada<sup>64</sup>; d) *inversão do ônus da prova*, em razão da própria vulnerabilidade e da hipossuficiência de cunho técnico e econômico

---

57 De Ituporanga, rel. Des. Rubens Schulz, Segunda Câmara de Direito Civil, julgada em 16/12/2019.

58 De Ituporanga, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, julgada em 17/09/2019.

59 De Ituporanga, rel. Des. José Agenor de Aragão, Quarta Câmara de Direito Civil, julgada em 07/11/2019.

60 De Ituporanga, rel. Des. Ricardo Fontes, Quinta Câmara de Direito Civil, julgada em 17/12/2019.

61 De Ituporanga, rel. Des. Stanley da Silva Braga, Sexta Câmara de Direito Civil, julgada em 10/12/2019.

62 De Ituporanga, rel. Des. Haidée Denise Grin, Sétima Câmara de Direito Civil, julgada em 24/10/2019.

63 “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

64 Este ponto não sofrerá investigação, senão comentários, no quarto capítulo, que o esclarecem como uma das premissas deste trabalho.

da parte autora perante a parte ré; e) *inobservância de excludentes de responsabilidade*, logicamente porque não se verificou caso fortuito ou força maior, nem fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima; f) *previsibilidade das intempéries climáticas*, o que tanto atribui ao fortuito caráter interno em relação à atividade de fornecimento de energia, como também impõe à fornecedora o dever de agir contra interrupções futuras.

Bem como: g) *falha na prestação de serviço público*; e, h) *dever de continuidade, otimização e fiscalização na prestação do serviço*: continuidade no sentido de ininterrupção do fornecimento; otimização no sentido de desenvolvimento e evolução tecnológica contra interrupções; fiscalização principalmente no sentido de monitoramento de árvores sob a rede energizada; i) *irrelevância da falta de comunicação sobre a instalação de estufa elétrica*, conseguinte do *dever de fiscalização*, que neste ponto está voltado para o monitoramento, pela fornecedora, dos usos e aplicações da energia pelos consumidores; j) *inexistência de dever de tomada de precaução pelo consumidor*, notadamente por meio de geradores alternativos de energia elétrica; k) *perda qualitativa “da safra” ou perda “da produção” de fumo*, o que denota a afetação de toda a safra – e não, especificamente, da estufada ou fornada prejudicada ou perdida.

No que tange ao afastamento da excludente de responsabilidade baseada em caso fortuito e força maior, figura na jurisprudência a Súmula 33 do Grupo de Câmaras de Direito Civil, com o seguinte teor: “A ocorrência de intempéries climáticas causadoras de danos em rede elétrica, porque evento previsível e ínsito à atividade, não configura caso fortuito ou de força maior”; e a redação prossegue: “capaz de afastar a responsabilidade civil da concessionária de energia elétrica por danos decorrentes da demora no restabelecimento do fornecimento do serviço.”<sup>65</sup>

Além deste entendimento sumulado – que não está no foco deste estudo de caso –, figura na jurisprudência catarinense o enunciado transcrito no subitem que segue, diretamente relacionado à quantificação dos prejuízos.

---

65 Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Súmula 33. Sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil de 13 de fevereiro de 2019. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/documents/557855/3390160/S%C3%BAmula+33/>>. Acesso em 02/10/2019.

### 2.2.5.2 Produção da prova e quantificação dos prejuízos

Também pertence à jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina o Enunciado VIII do Grupo de Câmaras de Direito Público. Eis o inteiro teor: “Nas ações em que a Celesc for demandada por eventuais prejuízos causados ao fumicultor em decorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica, somente será admissível o julgamento antecipado quando a concessionária não oferecer defesa”; a redação prossegue: “ou apresentar contestação genérica, sem contestar, pontual e objetivamente, o laudo técnico extrajudicial elaborado pelo autor da ação ou, ainda, quando não formular a produção de provas de forma específica e com dedução expressa da finalidade.” E encerra: “A dilação probatória, quando pertinente, deverá ser realizada na fase de conhecimento, para prolação de sentença líquida.”<sup>66</sup>

Os prejuízos, então, foram essencialmente quantificados de dois modos. Nos casos de revelia, bem como nos casos em que a fornecedora não promoveu dilação probatória “com dedução expressa da finalidade” ou não impugnou “pontual e objetivamente” o laudo técnico unilateral do consumidor – tradicionalmente apresentado como início de prova do dano e de sua “extensão” –, o valor dos prejuízos foi fixado com base neste início de prova.<sup>67</sup> Nos casos em que a fornecedora impugnou “pontual e objetivamente” o início de prova trazido pelo consumidor e promoveu dilação probatória “com dedução expressa da finalidade”, foi realizada perícia judicial cujo laudo serviu de base para a fixação do valor dos prejuízos.<sup>68</sup>

---

66 Vide Pedido de Uniformização de Jurisprudência em Apelação Cível n. 2014.044805-2, de Itaiópolis, rel. Des. Ricardo Roesler, Grupo de Câmaras de Direito Público, julgado em 09/09/2015.

67 Por exemplo: Apelação Cível n. 0000552-60.2013.8.24.0035, de Ituporanga, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, julgada em 21/11/2017, e Apelação Cível n. 0300863-02.2018.8.24.0035, de Ituporanga, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, julgada em 17/09/2019. Ressalva-se que casos aos quais ainda não havia sido aplicado o citado Enunciado VIII do Grupo de Câmaras de Direito Público seguiram para fase de liquidação baseada em perícia judicial.

68 Por exemplo: Apelação Cível n. 0303038-03.2017.8.24.0035, de Ituporanga, rel. Des. Rubens Schulz, Segunda Câmara de Direito Civil, julgada em 16/12/2019, e Apelação Cível n. 0301657-23.2018.8.24.0035, de Ituporanga, rel. Des. Ricardo Fontes, Quinta Câmara de Direito Civil, julgada em 17/12/2019.

A partir desta uniformização empenhada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mais especificamente a partir do teor do enunciado acima transcrito, podem ser extraídas conclusões lógicas importantes. De início, nota-se certa dificuldade relacionada ao objeto da prova, à produção da prova e à quantificação dos prejuízos em tela, outrora postergada por alguns julgadores para fase de liquidação de sentença. Além disso, nota-se a recorrência de defesas genéricas ou mal elaboradas, bem como a recorrência de julgamentos com base em início de prova unilateral. Apesar disso, os feitos com perícia judicial são a maioria.<sup>69</sup>

Por outro lado, como visto, as folhas do fumo de estufa não têm valor comercial quando colhidas e enquanto *in natura*, sobretudo porque se armazenadas nesta condição perecem em poucas horas. É a cura que lhes proporciona características de mercado e, por conseguinte, valor econômico. A produção depende do término do processo de cura, e a sorte da cura acabada é determinante para a qualidade da produção de cada estufada. É necessário, portanto, o atravessamento da etapa ou processo quadripartido de cura para posterior aferição dos resultados.

O dano em tela é gerado no curso deste processo, no curso da atividade produtiva. Cuida-se, pois, da diminuição ou frustração de estimativas e expectativas de lucro, o que parece não estar claro durante a condução e apreciação da prova pericial e quantificação dos prejuízos.

### **2.2.6 Divergência presente na jurisprudência gaúcha**

O entendimento divergente a seguir exposto é extremamente relevante para este estudo de caso. Tendo em vista a disposição dos objetivos específicos apontados na introdução, optou-se pela descrição desta divergência neste capítulo. Com efeito, o entendimento doravante exposto integra os dados que devem ser descritos no capítulo corrente.

---

<sup>69</sup> Apesar da recorrência de defesas genéricas, a grande maioria das demandas em estudo conta com a realização de perícia judicial. Embora não tenha sido trabalhada tabela específica para este dado, esta afirmação pode ser confirmada mediante consultas ao Portal de Serviços e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com os números dos autos dispostos nos apêndices deste estudo de caso.

A Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a partir do julgamento da Apelação Cível n. 70069954626<sup>70</sup>, de 14/12/2016, passou a dar tratamento diverso às demandas dos fumicultores gaúchos em face da fornecedora local de energia elétrica, – praticamente idênticas às demandas dos fumicultores da Comarca de Ituporanga –, até então julgadas de acordo com a mesma linha de responsabilização ditada pelo tribunal catarinense.

Outro dado extremamente relevante é o fato de que a questão foi virtualmente pacificada no Tribunal de Justiça Gaúcho<sup>71</sup>, eis que, no ano seguinte, o entendimento preconizado pela Nona Câmara passou a ser seguido, de modo idêntico, também pela Décima Câmara Cível.<sup>72</sup>

#### 2.2.6.1 Limite da responsabilização, fundamentos e argumentos

Em demanda reparatória cuja causa de pedir também trouxe à jurisdição danos decorrentes do comprometimento de secagem de tabaco, por interrupção do fornecimento de energia elétrica, sob circunstâncias gerais idênticas às das demandas dos fumicultores da Comarca de Ituporanga, a Nona Câmara Cível gaúcha, em julgamento ampliado unânime, à luz do art. 942, *caput* e § 2º, do Código de Processo Civil<sup>73</sup>, reconheceu o dever do agricultor fumicultor de adotar

---

70 Apelação Cível n. 70069954626, de Marau, rel. Des. Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, julgada em 14/12/2016. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

71 Nas palavras do desembargador e autor Eugênio Facchini Neto, referindo-se ao entendimento divergente logo adiante exposto: “Como também a 10ª Câmara Cível do mesmo Tribunal de Justiça, igualmente passou a adotar idêntico entendimento a partir de 2017, a questão está virtualmente pacificada no âmbito do Tribunal de Justiça gaúcho, no sentido de se adotar o entendimento supra, com todos esses fundamentos.” FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss. Cheapest cost avoider. Hand formula: aplicação judicial brasileira de doutrina e jurisprudência estrangeiras. O positivismo jurídico em um mundo globalizado*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 13, p. 249-279. São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez, 2017.

72 Vide, por exemplo, Apelação Cível n. 70072917727, de Arvorezinha, rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana, Décima Câmara Cível, julgada em 30/03/2017, bem como Apelação Cível n. 70072906647, de Canguçu, rel. Des. Marcelo Cezar Muller, Décima Câmara Cível, julgada em 30/03/2017.

73 “Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores. (...) § 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.” Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em

providência para evitar o dano, sobretudo por meio de gerador próprio e alternativo de energia elétrica que funcione como um dispositivo *nobreak*.<sup>74</sup>

Torna-se imprescindível a exposição das razões adotadas pela Nona Câmara Cível para o ajuste da responsabilização em foco. O acórdão conta com dez itens, os quais resumem os dez principais fundamentos e argumentos do segundo voto do relator, Desembargador Eugênio Facchini Neto<sup>75</sup>, adiante elencados.

Primeiro fundamento ou argumento. Centenas de demandas são ajuizadas pelos fumicultores. Houve aumento desse número bem como elevação das pretensões indenizatórias. Portanto, “razoável exigir-se dos fumicultores que estejam preparados para as inevitáveis e previsíveis intempéries climáticas anuais (...), adquirindo geradores de energia que possam ser ativados em caso de interrupção da luz.”<sup>76</sup>

Segundo. Tendo em vista a acessibilidade a geradores alternativos, cuja instalação custa menos do que as pretensões, “é razoável, econômica e juridicamente, exigir-se que os fumicultores adotem providências para evitar os danos. Como fundamento para tal exigência, invoca-se a doutrina do ‘*duty to mitigate the loss*’.”<sup>77</sup>

---

<<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

74 Ementa: “APELAÇÃO CÍVEL. SUBCLASSE RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SECAGEM DE FUMO. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEVER DO FUMICULTOR DE ADOTAR PROVIDÊNCIA PARA EVITAR O DANO. ESPECIFICIDADE DE SUA CULTURA AGRÍCOLA. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR PRÓPRIO. *DUTY TO MITIGATE THE LOSS*. ‘*HAND FORMULA*’. *CHEAPEST COST AVOIDER*. ENCARGO DE EVITAR O PRÓPRIO DANO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA ACOLHIDA APENAS EM PARTE. REPARTIÇÃO DOS RISCOS. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. (...)” Apelação Cível n. 70069954626, de Marau... *Opus citatum*.

75 Colhe-se do primeiro voto do relator, Desembargador Eugênio Facchini Neto: “Por tudo isso, tenho que é de se prover o recurso da requerida para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o recurso da parte autora.” O segundo voto do relator resultou no julgamento acima ementado, fruto de debate pelo colegiado no intuito de unificação do entendimento, acompanhado pelos Desembargadores Tasso Caubi Soares Delabary, Miguel Ângelo da Silva, Catarina Rita Krieger Martins e Carlos Eduardo Richinitti. Apelação Cível n. 70069954626, de Marau... *Opus citatum*.

76 Apelação Cível n. 70069954626... *Opus citatum*.

77 A redação assim prossegue: “À míngua de legislação específica, tal doutrina coaduna-se perfeitamente como uma das aplicações do princípio (ou cláusula geral) da boa-fé objetiva, dentro de uma visão cooperativa de relacionamento contratual e dentro da função de criação de deveres instrumentais, laterais ou anexos, inerentes à boa-fé objetiva.” *Ibidem*.

Terceiro. Se examinada a questão por meio da análise econômica do direito, “pode-se invocar a doutrina do *cheapest cost avoider*. Esta doutrina defende a ideia de que um critério objetivo para minimizar perdas e evitar custos consiste em tentar identificar quem pode evitar o dano a um menor custo.”<sup>78</sup>

Quarto. Por meio da análise econômica, também, “é possível a invocação da conhecida ‘Fórmula de Hand’ (*Hand Formula*), segundo a qual pode-se identificar uma negligência quando o custo para se evitar o dano é inferior ao valor do potencial prejuízo, multiplicado pela probabilidade de que ele venha a ocorrer.”<sup>79</sup>

Quinto. Tendo em vista o encargo de se evitar o próprio dano, ao não afastar o dano ou minimizar a extensão deste, “a vítima pode perder, total ou parcialmente, o direito à indenização pelo respectivo dano que poderia ter evitado sofrer. Esse efeito pode ser extraído da análise dos arts. 402, 403 e 945 do CC.”<sup>80</sup>

Sexto. Necessidade de consideração das implicações sociais da questão, “pois o repasse dos custos dos danos do fumicultor individual para a concessionária de energia elétrica, num primeiro momento, acaba repercutindo sobre toda a sociedade.”<sup>81</sup>

Sétimo. Não se desconsidera o interesse do consumidor fumicultor nem se prega a regra do *caveat emptor*, mas se pretende a proteção do interesse da generalidade de consumidores, porque, “do ponto de vista da racionalidade econômica, é mais vantajoso para os próprios fumicultores evitarem os danos do que posteriormente demandarem para obter sua reparação.”<sup>82</sup>

Os itens oitavo e novo contêm não exatamente fundamento ou argumento, mas hipóteses de incidência e não incidência do novo entendimento e, em caso de incidência, o modo como devem ser os prejuízos ou riscos repartidos. Hipótese de incidência: “O novo entendimento desta Câmara restringe-se às

---

78 A redação assim prossegue: “No caso em tela, diante da inevitabilidade da ocorrência de interrupções de energia elétrica, mesmo que por curtos períodos, o cultivador de tabaco pode evitar os danos a um custo menor, com a aquisição de gerador no-break.” *Ibidem*.

79 A redação assim prossegue: “No caso dos fumicultores, tal custo é relativamente reduzido (instalação de gerador no-break), comparando-se com a previsível ocorrência de prejuízos derivados mesmo de curta interrupção do fornecimento de energia elétrica durante o processo de secagem.” *Ibidem*.

80 *Ibidem*.

81 *Ibidem*.

82 *Ibidem*.

hipóteses em que os danos sofridos pelo demandante derivam da interrupção do fornecimento de energia elétrica durante tempo inferior a 24 horas ininterruptas”. Regra de repartição do prejuízo: “Nessa hipótese, os prejuízos sofridos pelo fomicultor serão por ele suportados à razão de 2/3, imputando-se à concessionária de energia elétrica o restante 1/3”. Hipótese de não incidência do novo entendimento: “Nas hipóteses de interrupção por período superior a 24h, a responsabilidade é integralmente da concessionária, ressalvadas as hipóteses de força maior e a orientação jurisprudencial da Câmara.”<sup>83</sup>

O décimo item contém motivação restrita ao caso concreto julgado, porém também relevante: “Caso concreto em que a interrupção do fornecimento de energia elétrica ocorreu por poucas horas, aplicando-se, portanto, o entendimento unificado firmado, no sentido de o autor ser indenizado na proporção de 1/3 dos danos comprovados.”<sup>84</sup>

Tendo em vista a disposição textual adotada por este estudo de caso e também a necessidade, que lhe é inerente, de mais detalhes sobre a quantificação do dano operada pela Nova Câmara Cível, passa-se ao item que segue.

#### 2.2.6.2 Produção da prova e quantificação dos prejuízos

No que tange à produção da prova e à quantificação dos prejuízos, em síntese, o acórdão em tela, antes de ter aplicado a regra de repartição dos prejuízos acima apontada, baseou-se na sentença e no laudo técnico unilateral trazido pela parte autora.

---

83 *Ibidem*.

84 *Ibidem*. Pertinente, aqui, o registro de parte da decisão monocrática que, mais recentemente, julgou a apelação cível n. 70083525535: “4. No caso concreto, em que a interrupção da fonte de energia elétrica ocorreu durante menos de 24 horas, seria o caso de aplicar o entendimento supra (de 1/3 para a ré e 2/3 para o próprio autor) não fosse a existência de outra peculiaridade: é que nos últimos anos a autora ajuizou 11 ações semelhantes a esta, não tendo se preocupado em adquirir o gerador próprio a fim de evitar/diminuir o seu prejuízo, mesmo após a alteração do entendimento jurisprudencial. 5. Logo, no caso concreto, é de ser reduzida ainda mais a responsabilidade da ré, pelo que considerado adequada a proporção de 1/6.” Vide Apelação Cível n. 70083525535, de Camaquã, Des. Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Civil, julgada em 17/12/2019.

A sentença não deixou de ser crítica em relação à prova: “Do conjunto probatório presente nos autos, não há provas de que o autor tenha sofrido prejuízos com o fumo em decorrência das interrupções de energia ocorridas em fevereiro de 2013, mas só em janeiro.” Evidenciou produção de prova oral: “apenas a testemunha Alberi referiu a ocorrência de duas quedas de energia, uma em janeiro, outra em fevereiro, mas sem maiores detalhes sobre os fatos.”<sup>85</sup>

Além disso, a sentença enfatizou o caráter remoto do laudo técnico unilateral em relação à ocorrência dos prejuízos: “o laudo pericial que avalia as perdas dos dias 02 e 04 de fevereiro de 2013 (f. 20) foi realizado mais de dois meses depois da falta de energia, em 18 de abril de 2013, de modo que é impossível considerá-lo para fins de prova.” Sob o mesmo argumento, afastou fotografias: “as fotografias de fs. 22/24 foram batidas em 18 de abril de 2013 e não há como saber se o fumo que está nas fotografias é o fumo que foi perdido nas supostas quedas de luz ocorridas em 02 e 04 de fevereiro de 2013.”<sup>86</sup>

Por fim, baseou-se no laudo unilateral para acatar um dos três pedidos condenatórios, o pedido referente à interrupção do fornecimento de energia ocorrida em janeiro de 2013: “Em relação ao valor, conforme laudo acostado pelo autor (em que pese impugnado pelo réu, este não produziu qualquer prova no sentido de infirmar a força probante do mesmo), a perda do fumo foi avaliada em R\$ 10.431,87.”<sup>87</sup> Sobre este numerário, então, foi aplicada a regra de repartição dos riscos ou prejuízos estabelecida pela Nona Câmara Cível.

Encerra-se a descrição propriamente dita da problemática metodologicamente recortada. Tendo em vista o peso deste segundo capítulo para este estudo de caso, antes de se dar início ao próximo capítulo – responsável principalmente por dois desenvolvimentos teóricos essenciais à proposta final de tratamento jurídico do caso estudado, relacionados à mitigação dos prejuízos e a lucros cessantes –, convêm algumas considerações, dispostas no título que segue.

---

85 Apelação Cível n. 70069954626... *Opus citatum*, p. 77.

86 *Ibidem*.

87 *Ibidem*.

## 2.3 CONSIDERAÇÕES AO CAPÍTULO

Os dados até então expostos não somente amparam como também incitaram este trabalho, notadamente porque o objetivo geral apresentado no capítulo de introdução foi traçado durante a coleta de dados<sup>88</sup>, antes da formal projeção e redação deste estudo. Em se tratando de estudo de caso, buscou-se descrição ampla e ao mesmo tempo minuciosa em torno do problema trazido, que considerasse, além de questões jurídicas, nuances da produção de tabaco.

Com o objetivo de descrever pormenorizadamente a problemática e o modo como vem sendo tratada pela jurisprudência; e, tanto quanto possível, orientado pelos marcos temporal e territorial estabelecidos, este capítulo trouxe à tona o contexto que envolve as demandas dos fumicultores da Comarca de Ituporanga, Santa Catarina, e, em seguida, detalhou circunstâncias do manejo do tabaco e os tratamentos jurídicos administrados àquelas demandas.

A partir da contextualização do caso, o detalhamento, primeiro, voltou-se à colheita do tabaco, gradativa em função do amadurecimento das folhas, as quais pertencem a quatro camadas ou grupos – classes em sentido amplo – concernentes a características, qualidade e valor de mercado.

Em seguida, foi desenhado o fluxo de tarefas que, dentro do manejo do tabaco, abarca a colheita, o abastecimento da estufa e a cura, e se repete até o esgotamento das folhas pela própria colheita; bem como foi descrito o funcionamento das estufas superaquecidas convencionais, das estufas que demandam energia elétrica, e, notadamente, da etapa da cura do tabaco.

Na sequência, foram expostos dados quantitativos de demandas judiciais e verbas reparatórias e, após a exposição de fatores de destaque dentro da problemática, em especial a acessibilidade a geradores e a fragilidade da quantificação dos prejuízos, foram apresentadas as jurisprudências, divergentes, dos tribunais catarinense e gaúcho em relação à matéria em estudo.

---

<sup>88</sup> Dados estatísticos processuais; dados atinentes à cultura e manejo do tabaco; e, dados extraídos de julgados da segunda instância jurisdicional dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Vide introdução ao capítulo.

Dois raciocínios ou questões jurídicas principais estiveram imbricados na exposição dos fatos e dados, explícita ou implicitamente: a mitigação dos prejuízos pela parte lesada e o tratamento dos prejuízos como lucros cessantes. A exposição interdisciplinar referente à cultura do tabaco não pôde ser abreviada, pois tanto a aferição em torno da mitigação dos prejuízos quanto a aferição relacionada a lucros cessantes, sobretudo pelo julgador, seja para cotejar a prova, seja para julgar, precisam considerar circunstâncias da colheita, do manejo, da cura e da classificação do tabaco.

O próximo capítulo, preponderantemente teórico, tem a função de fornecer suporte teórico a estes dois raciocínios lançados e parcialmente desenvolvidos neste segundo capítulo, a fim de que possam evoluir no último capítulo e culminar em proposta válida de tratamento jurídico do caso.

### 3 MITIGAÇÃO DO DANO E LUCROS CESSANTES

Em decorrência da descrição desenvolvida no segundo capítulo e à luz dos objetivos deste estudo de caso, pretende-se, neste terceiro capítulo, a exposição especialmente de dois aportes teóricos: um deles atinente à mitigação ou evitação de prejuízos pela própria parte credora, e outro diretamente relacionado a lucros cessantes.

Inicialmente, trabalhar-se-á em torno da ideia de mitigação do dano transplantada do *duty to mitigate the loss* para o princípio da boa-fé objetiva, o que contribuirá para a compreensão dos limites da responsabilidade da fornecedora de energia convencional perante os fumicultores.

Em seguida, serão abordadas formulações extraídas do campo da análise econômica do direito, o que não somente auxiliará na compreensão de alguns dos argumentos da divergência jurisprudencial exposta, mas também enriquecerá, de modo geral, a percepção sobre o problema posto.

Em um terceiro momento, serão expostos aspectos teóricos acerca dos lucros cessantes, de modo que o desenvolvimento, neste ponto, sirva tanto para a correta categorização quanto quantificação, propriamente dita, dos prejuízos causados aos fumicultores em razão da interrupção do fornecimento em questão.

Ao final, retornar-se-á ao tratamento da mitigação do dano – com o mesmo propósito de auxílio na compreensão dos limites da responsabilidade em exame –, mediante apresentação de tese segundo a qual, no ordenamento jurídico brasileiro, a mitigação de danos está contida em regra do Código Civil de 2002.

### 3.1 MITIGAÇÃO DO DANO

Eugênio Facchini Neto, por meio de artigo com o qual este estudo de caso se alinha, examinou cientificamente o caso dos fumicultores do Estado do Rio Grande do Sul, idêntico ou no mínimo semelhante ao caso dos fumicultores da Comarca de Ituporanga, Santa Catarina. Pretendera o autor “demonstrar que os fumicultores têm o encargo de evitar riscos previsíveis, instalando geradores com sistema *no-break*, automaticamente acionáveis em caso de falta de energia elétrica.”<sup>89</sup>

Duas foram as grandes premissas ou pontos de partida do autor para este ensaio acerca da problemática. A primeira, econômica: é muito mais racional o investimento pelos fumicultores na prevenção do dano do que a espera pela “fatal ocorrência” deste, seguida de reclamação judicial. A segunda: é possível a invocação de “entendimentos doutrinários e orientações jurisprudenciais conhecidos no direito comparado, desde que sejam compatíveis com a estrutura do direito pátrio.”<sup>90</sup>

Nas palavras do autor: “ao menos em alguns casos é possível identificar, se não uma obrigação jurídica, tecnicamente falando, de reduzir ou evitar danos, ao menos um encargo jurídico nesse sentido.” Segundo ele, um dos principais argumentos para tanto deriva da doutrina do *duty to mitigate the loss*.<sup>91</sup>

Tem-se como essencial a abordagem desta doutrina de origem anglo-saxã, preceito que, transplantado na boa-fé objetiva, orienta a minoração ou afastamento de prejuízos pela própria parte lesada; sem embargo à exposição, ao final deste capítulo, de outro fundamento para a mitigação de prejuízos levantado na doutrina brasileira: a “regra da irreparabilidade do dano evitável”.

---

89 FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss. Cheapest cost avoider. Hand formula: aplicação judicial brasileira de doutrina e jurisprudência estrangeiras. O positivismo jurídico em um mundo globalizado*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 13, p. 249-279. São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez, 2017.

90 *Ibidem*.

91 *Ibidem*.

### 3.1.1 O *duty to mitigate the loss*

Leonardo Medeiros Garcia assim traduz tal denominação: “obrigação do credor de buscar evitar o agravamento do devedor.” Para o autor, de acordo com este ditame, “o credor de uma obrigação precisa colaborar com o devedor quando na tomada de medidas cabíveis para buscar que o dano sofrido se restrinja às menores proporções possíveis.” Logo, a negligência na tomada de providências que mitigariam os prejuízos implica na “redução das perdas e danos, em proporção igual ao montante da perda que poderia ter sido diminuída.”<sup>92</sup>

Carlos Roberto Gonçalves afirma que “a expressão *duty to mitigate the loss* ou ‘mitigação do prejuízo’ constitui uma inovação primeiramente verificada no direito anglo-saxão (*doctrine of mitigation* ou *duty to mitigate the loss*), relacionada diretamente com a boa-fé objetiva.”<sup>93</sup>

Definido por Charles Goetz e Robert Scott, nos Estados Unidos, em 1983, como “um princípio universalmente aceito no campo contratual que exige que cada parte empreenda esforços razoáveis para minimizar perdas, sempre que circunstâncias impeçam a concretização dos objetivos contratuais”,<sup>94</sup> o *duty to mitigate the loss* se sedimentou em meio à *common law* a partir do julgamento, em 1912, do caso *British Westinghouse Electric and Manufacturing Co. v. Underground Electric Railways Co. of London*.<sup>95</sup>

Trata-se de *leading case* apreciado pela *House of Lords* no qual British Westinghouse Electric and Manufacturing e Underground Electric Railways celebraram contrato de venda e compra de turbinas a vapor geradoras de energia

92 GARCIA, Leonardo Medeiros. *Direito do consumidor: código comentado, jurisprudência, doutrina, questões*. 6. ed. Niteroi: Impetus, 2010, p. 50-51.

93 GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book disponível em <app.saraivadigital.com.br>. Acesso em 02/10/2019.

94 GOETZ, Charles. J.; SCOTT, Robert. E. *The Mitigation Principle: Toward a General Theory of Contractual Obligation*. *Virginia Law Review*, v. 69, p. 967-1024, 1983. Disponível em <<https://scholarship.law.columbia.edu/>>. Acesso em 02/10/2019.

95 O Código Civil alemão de 1896 já previa redução de indenização em razão desse tipo de negligência. Conforme DIAS, Daniel Pires Novais. *O duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano*. *Revista de Direito Privado*, vol. 45, jan-mar, 2011, p. 89. Lilian Cecilia San Martín Neira aponta no direito romano a gênese desta doutrina, em especial no “dever de diligência com os próprios negócios.” Conforme NEIRA, Lilian Cecilia San Martín. *Del “deber” del acreedor de evitar o mitigar el daño*. Tese (Doutorado). Università degli studi di Roma, 2010, p. 46.

para linhas de metrô londrinas. A vendedora British, contudo, deixou de atender especificações técnicas, apesar de previstas contratualmente. Por meio de testes, verificou-se que as turbinas não tinham a eficiência contratada, ou seja, consumiam mais combustível do que o esperado. A compradora Underground, então, adquiriu outras turbinas mais eficientes e demandou judicialmente suas perdas. Para a Câmara de Lordes, deveriam ser considerados, na quantificação de eventual prejuízo, os ganhos decorrentes das medidas que mitigaram as consequências do inadimplemento. Levando-se isso em conta, não se aferiu prejuízo.<sup>96</sup>

Segundo a Câmara, quem demonstra violação àquilo que foi contratado deve ser colocado, tanto quanto possível, em situação tal qual estaria caso não tivesse havido violação contratual. É fundamental, portanto, a compensação pela perda patrimonial decorrente da quebra contratual. Mas este primeiro princípio é complementado por um segundo, que impõe ao demandante o dever de adotar todas as medidas razoáveis para a mitigação das perdas resultantes da violação contratual, e o impede de reclamar por qualquer dano decorrente de sua negligência na tomada destas medidas.<sup>97</sup>

João de Matos Antunes Varela, voltando-se ao direito português, registra que a vítima do inadimplemento, ainda que não tenha contribuído para o evento danoso, tem não somente o dever de se portar de modo que o dano não seja agravado, mas também de reduzi-lo tanto quanto for possível.<sup>98</sup>

Na Espanha, Luis Díez-Picazo defende que o dever de se mitigar o dano decorre do princípio da boa-fé. Além disso, para este autor, o descumprimento desse dever é algo que *“rompe la relación de causalidad, pues el aumento de los daños no es ya consecuencia directa e inmediata del incumplimiento, sino de la inacción o de la pasividade del acreedor.”*<sup>99</sup>

---

96 “(...) as far as possible, he who has proved a breach of a bargain to supply what he contracted to get is to be placed, as far as money can do it, in as good a situation as if the contract had been performed. The fundamental basis is thus compensation for pecuniary loss naturally flowing from the breach; but this first principle is qualified by a second, which imposes on a plaintiff the duty of taking all reasonable steps to mitigate the loss consequent on the breach, and debars him from claiming in respect of any part of the damage which is due to his neglect to take such steps.” British Westinghouse Electric and Manufacturing Co. v. Underground Electric Railways Co. of London. Disponível em <<https://www.casemine.com/>>. Acesso em 02/10/2019.

97 *Ibidem*.

98 VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. 2. ed., vol. 1. Coimbra: Almedina, 1973, p. 917.

Para o jurista italiano Emilio Betti, o credor não pode “comportar-se de modo tal a crescer o dano do inadimplemento, desinteressando-se das consequências prejudiciais que sua indiferença produz na esfera de interesses da contraparte.” Ainda nas palavras de Betti, referindo-se ao credor, “há uma exigência de correção que lhe impõe, também nessa fase, tentar circunscrever os danos causados pelo inadimplemento.”<sup>100</sup>

### 3.1.1.1 Recepção pelo ordenamento jurídico brasileiro

Vera Maria Jacob de Fradera foi precursora do tema na doutrina brasileira, mediante artigo assim intitulado: “Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo?” Por meio deste trabalho, a autora busca revelar a compatibilidade entre aquela doutrina e o ordenamento jurídico brasileiro em matéria contratual.<sup>101</sup>

Segundo Fradera, “no sistema do Código Civil brasileiro de 2002, o *duty to mitigate the loss* poderia ser considerado um dever acessório, derivado do princípio da boa-fé objetiva.” A justificativa elementar para tanto seria a adoção pelo legislador brasileiro, com base na doutrina anterior àquele código, de uma concepção cooperativa de contrato, ao encontro dos ensinamentos de Clóvis do Couto e Silva, para quem “todos os deveres anexos podem ser considerados como deveres de cooperação.”<sup>102</sup>

A autora destaca que, à luz de convenções comerciais internacionais, em diversos países, o lesado deve agir para afastar o dano ou respectivo agravamento, sob pena de não ser indenizado; e que essa imposição de mitigação dos próprios

---

99 PICAZO, Luis Diez. *Fundamentos del derecho civil patrimonial*. 4. ed., v. 2. Madrid: Civitas, 1993, p. 689.

100 BETTI, Emilio. *Teoria geral das obrigações*. Tradução de Francisco José Galvão Bruno. Campinas: Bookseller, 2005, p. 125, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *O duty to mitigate the loss... Opus citatum*, p. 27.

101 FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo?* Revista Trimestral de Direito Civil, vol. 5, n. 19, jul-set, 2004.

102 COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushatsky, 1976, *apud* FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor... Ibidem*.

prejuízos se originou, com natureza de dever, no direito anglo-saxão e foi recepcionada por sistemas romano-germânicos.<sup>103</sup>

De acordo com Fradera, por diversas vezes, notadamente na prática, os juristas se deparam com situações nas quais “o credor se mantém inerte face o descumprimento por parte do devedor, cruzando, literalmente, os braços, vendo crescer o prejuízo, sem procurar evitar ou, ao menos, minimizar sua própria perda.” Frente a estes casos, o direito pátrio, então, possibilita a “invocação da violação do princípio da boa-fé objetiva, cuja natureza de cláusula geral permite um tratamento individualizado de cada caso.”<sup>104</sup>

Ainda, conforme a autora, este tratamento individualizado deve ocorrer “a partir de determinados elementos comuns: a prática de uma negligência, por parte do credor, ensejando um dano patrimonial, um comportamento conduzindo a um aumento do prejuízo, configurando, então, uma culpa, vizinha daquela de natureza delitual.”<sup>105</sup> Flávio Tartuce exemplifica: no caso de locação inadimplida haveria um dever de ajuizamento, assim que possível, do despejo, para que a dívida não atinja valores excessivos; bem como não pode a instituição financeira quedar inerte enquanto a taxa de juros contratual atinge “montantes astronômicos”.<sup>106</sup>

A recepção do *duty to mitigate the loss* pelo ordenamento pátrio, no entendimento de Fradera, tem por premissa a omissão pelo Código Civil de 2002 de tratamento diretamente voltado à mitigação do dano pelo credor. A partir deste pressuposto e da justificativa elementar exposta acima, Fradera eleva dois argumentos relacionados à boa-fé, primeiro: o dever acessório de boa-fé positivado no art. 422 do Código Civil de 2002<sup>107</sup>; segundo: o caráter abusivo, decorrente da proibição de *venire contra factum proprium*, do direito à indenização por danos evitáveis pelo próprio credor.<sup>108</sup>

---

103 FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor... Opus citatum.*

104 *Ibidem.*

105 *Ibidem.*

106 TARTUCE, Flávio. *Direito Civil. Função social dos contratos: do código de defesa do consumidor ao código civil de 2002.* 2. ed. São Paulo: Método, 2007, p. 209.

107 Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art. 422: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

108 FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor... Opus citatum.*

Este artigo publicado por Fradera no ano de 2004, concernente ao *duty to mitigate the loss*, despertou especial interesse doutrinário e jurisprudencial sobre o assunto. Conseqüentemente, as atenções estiveram voltadas ao tema sob a perspectiva de um encargo fundado na boa-fé e, de fato, culminaram em amplo reconhecimento de um dever ou ônus pertencente ao lesado, com esse mesmo fundamento, de mitigar seu próprio prejuízo.

Nas palavras de Facchini Neto, “a ideia básica é de que a parte prejudicada não pode permanecer inerte, enquanto o prejuízo aumenta gradativamente, ou pelo menos não pode se manter estática diante de uma possibilidade de redução do dano.” Segundo ele, “o principal fundamento para o *duty to mitigate the loss*, pelo que se percebe do estudo do direito comparado, não reside no interesse individual, mas sim no interesse social.” Trata-se de um dever fundado na concepção cooperativa de contrato, não necessariamente previsto ou expresso em lei.<sup>109</sup>

À luz do entendimento de Vera Maria Jacob de Fradera, a III Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho da Justiça Federal – CJF aprovou o seguinte enunciado: “O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.”<sup>110</sup> E diversos autores brasileiros são favoráveis à recepção pelo ordenamento jurídico brasileiro do *duty to mitigate the loss*, entre estes: Jones Figueiredo Alves e Mário Luiz Delgado<sup>111</sup>, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald<sup>112</sup>, Fredie Didier Júnior<sup>113</sup>, Pablo Stolze Gagliano, Gisele Leite e Alessandra Cristina Tufvesson Peixoto.<sup>114</sup>

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins, em dissertação de mestrado defendida perante a Universidade de São Paulo – USP, analisa a recepção

---

109 FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss. Cheapest cost avoider. Hand formula... Opus citatum.*

110 Enunciado n. 169, da III Jornada de Direito Civil. Conselho da Justiça Federal – CJF. Consulta disponível em <[www.cjf.jus.br/enunciados/](http://www.cjf.jus.br/enunciados/)>. Acesso em 02/10/2019.

111 ALVES, Jones Figueiredo; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil anotado*. São Paulo: Método, 2005, p. 221.

112 ALVES, Jones Figueiredo; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil anotado*. São Paulo: Método, 2005, p. 616-617.

113 DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do duty to mitigate the loss no processo civil*. Revista de Processo, vol. 34, n. 171, p. 35-48, maio, 2009.

114 FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss... Opus citatum.*

do instituto pelo ordenamento jurídico brasileiro.<sup>115</sup> O autor estabelece pressupostos para a configuração do *duty to mitigate the loss* bem como discrimina *dever jurídico* e *ônus*. Em seguida, como método para padronizar a verificação da medida razoável adotável pelo credor, desenvolve o que denomina de regra de aferição da razoabilidade.<sup>116</sup>

Martins ressalta que a boa-fé objetiva, ao ditar comportamento leal, probo e honesto, estabelece funções ou coordenadas de relacionamento no bojo de uma relação jurídica. Destaca a “função delimitadora de direitos subjetivos”, da qual extrai a norma de mitigação. Nas palavras do autor, “a norma de mitigação, extraída dessa função limitadora, tem por objeto a vedação ao credor de exigir e receber indenização por danos que por ele poderiam ser evitados pela adoção de esforços razoáveis.”<sup>117</sup>

De acordo com o jurista italiano Francesco Carnelutti, *ônus* representa uma faculdade cujo exercício é necessário à realização de um interesse. Tanto *dever* quanto *ônus* estão formalmente vinculados à vontade; apesar disso, deixam de comungar de outro elemento, substancial, além daquele elemento formal consistente na vinculação à vontade. Isto porque, no caso de *dever*, esse vínculo é imposto no interesse alheio, mas no caso de *ônus*, é imposto para a tutela de interesse próprio.<sup>118</sup> Logo, diferentemente da quebra de *dever*, o descumprimento do *ônus* não implica em sanção jurídica propriamente dita mas sim em desvantagem econômica ou outra consequência prejudicial ao sujeito descumpridor.<sup>119</sup>

Neste sentido, a norma de mitigação, na concepção de Martins, revela-se não como um dever jurídico lateral, mas sim como um ônus vertido da referida função delimitadora. Pois se dever jurídico fosse, implicaria em exigibilidade pelo outro sujeito da relação jurídica, já que o dever jurídico atua em favor do interesse

---

115 MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. *Duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro*. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo – USP, 2014. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002672316>>. Acesso em 02/10/2019.

116 *Ibidem*.

117 *Ibidem*.

118 CARNELUTTI, Francesco. *Sistema di Diritto Processuale Civile*. Vol. 1. Padova: Cedam, 1936, p. 55.

119 GRAU, Eros Roberto. *Nota sobre a distinção entre obrigação, dever e ônus*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, v. 77, 1982. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66950>>. Acesso em 02/10/2019.

alheio. A mitigação, contudo, opera-se em favor de interesse pessoal do próprio credor, que cumpre ou deixa de cumprir seu ônus de evitar ou minimizar os prejuízos.<sup>120</sup>

São três os pressupostos para a existência da norma de mitigação observados por Martins: i) inadimplemento; ii) existência de um prejuízo imputável ao devedor; e, iii) possibilidade razoável de o credor amenizar os efeitos do prejuízo ou evitá-lo. Este terceiro pressuposto concerne à verificação, no caso concreto, das reais chances de o credor evitar ou minimizar o prejuízo sem a necessidade de empenhar esforços além de suas capacidades. Em razão da dificuldade, mormente no caso concreto, tanto para o credor quanto para o julgador, de se demarcar objetivamente possibilidades razoáveis de mitigação ou evitação, o autor propõe “regra de aferição da razoabilidade”, dividida em “duas partes”, a seguir descritas.<sup>121</sup>

Primeira parte da regra de aferição da razoabilidade: o próprio credor verificará se existe alguma medida para a mitigação e se esta medida é a) *adequada*, ou seja, se se enquadra ao propósito determinado; b) *perigosa*, ou seja, se apresenta risco à vida; e, c) *onerosa*, ou seja, se atinge sua reputação ou implica em despesas que superam o valor do prejuízo ou que ultrapassam sua condição financeira. Então, se a medida for adequada e não for perigosa nem onerosa, configurar-se-á o ônus da mitigação. Segunda parte: o juiz analisará tanto a incidência quanto o cumprimento da norma de mitigação no caso concreto e fará isso também verificando a *adequação*, o *perigo* e a *onerosidade* das medidas mitigatórias adotadas ou ignoradas.<sup>122</sup>

Mas além disso, ainda nesta segunda parte, o juiz considerará a eficiência das medidas, se implementadas, bem como o lucro proporcionado pela mitigação. Nas palavras de Martins, “O magistrado então percorrerá as mesmas etapas da primeira fase, mas questionando se a medida adotada pelo credor foi adequada, não perigosa e não onerosa. Adicionalmente, terá que aferir a eficiência da medida, isto é, se atingiu o objetivo almejado.” Prossegue o autor, referindo-se ao juiz: “Neste ponto, poderá se deparar com medidas totalmente eficientes, parcialmente eficientes

---

120 MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. *Duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro... Opus citatum.*

121 *Ibidem.*

122 *Ibidem.*

ou ineficientes. Para cada uma haverá uma consequência distinta. Por fim, o magistrado aferirá se o credor auferiu lucro com a mitigação, o que reduzirá o *quantum indenizatório*.<sup>123</sup>

O Decreto presidencial n. 8.327, de 16 de outubro de 2014, promulgou a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (*United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods – CISG*), firmada pela República Federativa do Brasil em 11 de abril de 1980, em Viena.<sup>124</sup> Dispõe o art. 77 da referida convenção: “A parte que invocar o inadimplemento do contrato deverá tomar as medidas que forem razoáveis, de acordo com as circunstâncias, para diminuir os prejuízos resultantes do descumprimento, incluídos os lucros cessantes.” A redação prossegue: “Caso não adote estas medidas, a outra parte poderá pedir redução na indenização das perdas e danos, no montante da perda que deveria ter sido mitigada.”<sup>125</sup>

Aline de Almeida, por meio de dissertação de mestrado defendida perante a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, investiga os contornos que eram e foram dados ao *duty to mitigate the loss* antes e depois da ratificação daquela convenção pela República Federativa do Brasil.<sup>126</sup>

Segundo Almeida, a doutrina brasileira internalizou o instituto estrangeiro previsto no citado art. 77 sob a justificativa de que haveria lacuna no ordenamento jurídico pátrio em relação ao tema; houvera, contudo, pouca reflexão sobre o assunto e a mitigação transplantada no princípio da boa-fé objetiva, positivado no art. 422 do Código Civil de 2002, passou a ser aplicada a diversas relações jurídicas. Nas palavras da autora, “o amplo espectro de atuação desse princípio, concebido no ordenamento civil como cláusula geral, acabou sendo emprestado à norma de

---

123 *Ibidem*.

124 Decreto (presidencial) n. 8.327, de 16 de outubro de 2014. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, firmada pela República Federativa do Brasil em Viena, em 11 de abril de 1980.

125 *Ibidem*.

126 ALMEIDA, Aline de. *O instituto do duty to mitigate the loss e a recepção da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias pelo Brasil: rupturas doutrinárias e jurisprudenciais perante o princípio da boa-fé objetiva*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/>>. Acesso em 02/10/2019.

mitigação, moldando um brocardo de contornos diversos daquele previsto pela CISG.”<sup>127</sup>

A norma de mitigação prevista pela convenção em comento, conforme conclui Almeida, orienta a quantificação dos prejuízos decorrentes de um inadimplemento contratual, e não deve ser aplicada a outras hipóteses, o que se evidencia, inclusive, pelo afastamento de emenda àquele diploma proposta pelos Estados Unidos. No Brasil, todavia, “foi conferida ampla abrangência ao *duty to mitigate the loss*, contexto que está em linha de ruptura com aquele previsto na norma internacional.” De acordo com as conclusões da autora, quanto ao fundamento jurídico desta norma de mitigação, tendo em vista a gênese do instituto, trata-se, com efeito, de princípio autônomo sem “estreita relação com a boa-fé”, especialmente porque a boa-fé não figura como norma comportamental na Convenção em análise.<sup>128</sup>

### 3.1.1.2 Julgados do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido o instituto em foco, seja aplicando-o, seja afastando-o do caso concreto; e tem lançado mão deste entendimento com expressa menção do enunciado de vertente anglo-saxã: *duty to mitigate the loss*.<sup>129</sup> São exemplos os julgamentos, doravante apresentados em síntese, dos recursos especiais n. 758518 e n. 1325862, com aplicação, e n. 1201672, com afastamento, do dever acessório de se mitigar o próprio prejuízo.

O primeiro aresto elencado apreciou julgamento, proferido em sede de apelação, pela diminuição de indenização em favor de promitente vendedor tendo em vista a inobservância, por este, do princípio da boa-fé objetiva, pois ajuizara tardiamente a ação possessória em questão. Para a Terceira Turma, unanimemente, e conforme as lições de Vera Maria Jacob de Fradera, houve descuido do dever de

---

127 *Ibidem*. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art. 422: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

128 *Ibidem*.

129 O que pode ser constatado por meio do portal de buscas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – disponível em <<http://https://scon.stj.jus.br/SCON/>>, acesso em 14/01/2021 –, com o “termo” *duty to mitigate the loss*, por exemplo.

se mitigar o prejuízo, já que o período de sete anos de inércia em relação ao interdito, durante os quais perdurava o inadimplemento pelo promissário comprador, evidencia falta de zelo e agravamento dos prejuízos pelo próprio credor. Por conseguinte, o recurso especial não foi provido.<sup>130</sup>

O segundo aresto apreciou julgamento que afastara pedido reparatório de danos morais ajuizado em face de escritã judicial que teria acrescido, erroneamente, condenação por litigância de má-fé a determinada publicação de sentença, em prejuízo da parte autora recorrente. O tribunal de apelação, então, sob o argumento do mero dissabor, julgara improcedente esse pedido reparatório decorrente de publicação judicial equivocada. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez e por unanimidade, deixou de dar provimento ao recurso especial também sob tal fundamento, mas somara àquele argumento o *duty to mitigate the loss*. Sobretudo porque, após o equívoco, a parte autora veio aos autos para interpor embargos de declaração mas deixou de apontar o erro; também deixou de apontá-lo na apelação; tampouco solicitara correção administrativamente.<sup>131</sup>

O terceiro, também unânime, proveu o recurso especial ao afastar julgamento que, em sede de apelação, aplicara o *duty to mitigate the loss*. Segundo o tribunal de apelação, tendo em vista a inércia por parte da instituição financeira

---

130 Recurso Especial 758518/PR, rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado), Terceira Turma, julgado em 17/06/2010. Ementa: "DIREITO CIVIL. CONTRATOS. BOA-FÉ OBJETIVA. STANDARD ÉTICO-JURÍDICO. OBSERVÂNCIA PELAS PARTES CONTRATANTES. DEVERES ANEXOS. DUTY TO MITIGATE THE LOSS. DEVER DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO. INÉRCIA DO CREDOR. AGRAVAMENTO DO DANO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RECURSO IMPROVIDO. (...) Lição da doutrinadora Véra Maria Jacob de Fradera. Descuido com o dever de mitigar o prejuízo sofrido. O fato de ter deixado o devedor na posse do imóvel por quase 7 (sete) anos, sem que este cumprisse com o seu dever contratual (pagamento das prestações relativas ao contrato de compra e venda), evidencia a ausência de zelo com o patrimônio do credor, com o conseqüente agravamento significativo das perdas, uma vez que a realização mais célere dos atos de defesa possessória diminuiriam a extensão do dano."

131 Recurso Especial 1325862/PR, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 05/09/2013. Ementa: "AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM FACE DA SERVENTUÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANO MORAL. PROCURADOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. APLICAÇÃO, ADEMAIS, DO PRINCÍPIO DO DUTY TO MITIGATE THE LOSS. BOA-FÉ OBJETIVA. DEVER DE MITIGAR O PRÓPRIO DANO. (...) Assim, aplica-se magistério de doutrina de vanguarda e a jurisprudência que têm reconhecido como decorrência da boa-fé objetiva o princípio do Duty to mitigate the loss, um dever de mitigar o próprio dano, segundo o qual a parte que invoca violações a um dever legal ou contratual deve proceder a medidas possíveis e razoáveis para limitar seu prejuízo. É consectário direto dos deveres conexos à boa-fé o encargo de que a parte a quem a perda aproveita não se mantenha inerte diante da possibilidade de agravamento desnecessário do próprio dano, na esperança de se ressarcir posteriormente com uma ação indenizatória, comportamento esse que afronta, a toda evidência, os deveres de cooperação e de eticidade."

autora em cobrar seu crédito, de modo a redundar dívida em “montantes astronômicos”, aplica-se o *duty to mitigate the loss* e consequente redução do crédito da mutuária, que, à luz do princípio da boa-fé objetiva, deveria ter evitado o agravamento do próprio prejuízo. O Superior Tribunal de Justiça, contudo, afastou a aplicação do *duty* ao caso concreto sob o argumento de que a demora no ajuizamento, ocorrido próximo do término do prazo prescricional, não pode ser isoladamente considerada como fundamento para aplicação deste entendimento. Além de exercício tardio do direito, seria necessária a violação de algum dos deveres anexos ao contrato.<sup>132</sup>

### 3.1.1.3 Divergência doutrinária

Em contraponto àquela premissa considerada por Fradera – omissão pelo Código Civil de 2002 de tratamento diretamente voltado à mitigação do dano pelo credor –, Daniel Pires Novais Dias, mediante tese de doutoramento defendida em 2016 perante a Universidade de São Paulo, identifica e fundamenta no próprio Código Civil de 2002 a irreparabilidade do dano evitável pelo credor.<sup>133</sup>

132 Recurso Especial 1201672/MS, rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado), Quarta Turma, julgado em 21/11/2017. Ementa: “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DUTY TO MITIGATE THE LOSS. INVIABILIDADE NO CASO CONCRETO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. (...) 1. O princípio *duty to mitigate the loss* conduz à ideia de dever, fundado na boa-fé objetiva, de mitigação pelo credor de seus próprios prejuízos, buscando, diante do inadimplemento do devedor, adotar medidas razoáveis, considerando as circunstâncias concretas, para diminuir suas perdas. (...) 2. O ajuizamento de ação de cobrança muito próximo ao implemento do prazo prescricional, mas ainda dentro do lapso legalmente previsto, não pode ser considerado, por si só, como fundamento para a aplicação do *duty to mitigate the loss*. Para tanto, é necessário que, além do exercício tardio do direito de ação, o credor tenha violado, comprovadamente, alguns dos deveres anexos ao contrato, promovendo condutas ou omitindo-se diante de determinadas circunstâncias, ou levando o devedor à legítima expectativa de que a dívida não mais seria cobrada ou cobrada a menor.”

133 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade do lesado no direito civil: Da Fundamentação da Irreparabilidade do Dano Evitável*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002769766>>. Acesso em 02/10/2019. Em relação ao título da tese, importante transcrição de nota do autor: “O título da presente tese de doutoramento – ‘*A corresponsabilidade do lesado no direito civil*’ – não é o que melhor caracteriza o seu conteúdo. (...) com o amadurecimento da pesquisa e a compreensão aprofundada dos institutos jurídicos envolvidos com o tema, hoje compreendo, conforme justifico na tese, que no direito civil brasileiro vigora a irreparabilidade do dano evitável e que essa norma não pertence ao instituto da corresponsabilidade do lesado. (...) Todavia, essa alteração infelizmente não foi possível. (...) A melhor solução encontrada portanto foi a de manter o título original ‘*A corresponsabilidade do lesado no direito civil*’ e acrescentar o subtítulo ‘*Da Fundamentação da Irreparabilidade do Dano Evitável*’.”

Segundo o autor, em síntese, as perdas e danos abrangem somente prejuízos que não poderiam ter sido evitados por meio de diligência ordinária pela parte lesada. Em outras palavras, a parte lesante não responde pelos prejuízos que a parte lesada poderia ter evitado mediante comportamento normal. Isto porque o dano evitável seria efeito indireto e mediato da inexecução pela parte lesante e, portanto, irreparável<sup>134</sup>, à luz do art. 403 do atual Código Civil brasileiro.<sup>135</sup>

O autor desenvolve estudo tripartido por meio do qual, primeiro, busca demonstrar a relação, sobretudo histórica, entre a expressão “direto e imediato” e a irreparabilidade do dano. Depois, defende que a lacuna quanto ao tratamento da mitigação do dano no ordenamento jurídico brasileiro, preenchida com base em institutos estrangeiros ou com base na boa-fé, é apenas aparente. Ao final, aborda hipóteses de fundamentos para a irreparabilidade do dano evitável no direito brasileiro, mas, ao constatar verdadeira norma nesse sentido, confirma como respectivo fundamento o art. 403 do Código Civil brasileiro.<sup>136</sup>

Haja vista a necessidade de maior aprofundamento acerca da doutrina de Novais Dias concernente à norma de irreparabilidade do dano evitável, o que decorre principalmente do caráter vanguardista de seu entendimento no meio jurídico pátrio “atual”, optou-se pela transposição do desenvolvimento deste ponto, mais restrito àquela tese de doutoramento, para o final deste capítulo.

Tendo em conta a notável relevância de formulações da seara da análise econômica do direito para o raciocínio presente neste estudo de caso, seja na compreensão de alguns dos argumentos da divergência jurisprudencial exposta no primeiro capítulo, seja no enriquecimento, de modo geral, da percepção sobre o problema posto, parte-se à apresentação de algumas destas formulações.

---

134 *Ibidem*, p. 18.

135 Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art. 403: “Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.”

136 *Ibidem*.

### 3.1.2 Análise juseconômica

A reflexão sobre o comportamento humano, por meio de ferramentas que auxiliam na compreensão de reações e respostas a alterações nas estruturas de incentivos dos agentes sociais, além de prudente, tem se tornado necessária. Para Ivo Teixeira Gico Junior, “essa compreensão superior à intuição permite um exercício informado de diagnóstico e prognose que, por sua vez, é fundamental para qualquer exercício valorativo que leve em consideração as consequências individuais e coletivas de determinada decisão ou política pública.”<sup>137</sup>

Segundo o autor, a reaproximação de cunho pós-positivista entre o direito e a moral não bastou para a plena compreensão dos fenômenos jurídicos; também é preciso que se responda à seguinte questão: “a norma X é capaz de alcançar o resultado social desejado Y dentro de nosso arcabouço institucional?” Com efeito, “precisamos não apenas de justificativas teóricas para a aferição da adequação abstrata entre meios e fins” mas inclusive de suporte a juízos de diagnóstico e prognóstico, a fim de avaliações mais criteriosas das consequências de determinadas decisões.<sup>138</sup>

Perante esta necessidade de diagnose e prognose econômica ou comportamental justaposta com as questões jurídicas, desponta no Brasil a Análise Econômica do Direito – AED. O propósito desta escola é, portanto, “introduzir uma metodologia que contribua significativamente para a compreensão de fenômenos sociais e que auxilie na tomada racional de decisões jurídicas.”<sup>139</sup>

De acordo com Eugênio Battesini, a Análise Econômica do Direito – AED, quando voltada à responsabilidade civil, proporciona “critérios para a seleção das situações nas quais a ocorrência dos danos deve ser indenizada”.<sup>140</sup> Antônio José Maristrello Porto e Nuno Garoupa complementam: a análise juseconômica também

---

137 GICO Jr., Ivo Teixeira. *Introdução ao Direito e Economia* (adaptação de artigo publicado na *Economic Analysis of Law Review – EALR*, v. 1, n. 1, 2010), in TIMM, Luciano Benetti (org). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 2.

138 *Ibidem*, p. 11.

139 *Ibidem*.

140 BATTESINI, Eugênio. *Direito e Economia: novos horizontes no estudo da responsabilidade civil no Brasil*. São Paulo: LTr, 2011, p. 284.

auxilia na definição de critérios para a transferência do prejuízo decorrente desses danos.<sup>141</sup>

Tanto para Battesini quanto para Porto e Garoupa, determinado ordenamento jurídico, ao estabelecer normas de responsabilidade civil, pode lhe atribuir quatro funções e seis objetivos. Funções: i) reparatória da vítima; ii) preventiva de danos futuros por meio de incentivos à adoção de níveis adequados de precaução; iii) punitiva, se se impõe ao responsável ônus adicional ao prejuízo verificado; e, iv) informativa em relação a riscos e medidas preventivas, à medida que conforma comportamentos. Objetivos: i) criar incentivos à adoção de nível eficiente de precaução; ii) criar incentivos à adoção de nível eficiente de atividade; iii) criar incentivos à obtenção de informações sobre riscos e tecnologias que os reduzam em nível eficiente; iv) realizar distribuição social eficiente dos riscos; v) minimizar custos administrativos; e, vi) realizar a justiça.<sup>142</sup>

Cotidianamente, as pessoas praticam diferentes níveis de precaução em suas atividades. Nos dizeres de Porto e Garoupa: “Com efeito, a ideia de conduta adequada permeia todas as esferas do convívio social. E, da mesma forma que os padrões genéricos de conduta variam de acordo com as circunstâncias, o nível de precaução aconselhável para atividades diversas pode variar.”<sup>143</sup>

Conforme inferido no capítulo anterior, não há no contexto dos fatos recortados por este estudo de caso evidência de incentivos a defesas processuais consistentes, nem à otimização do fornecimento de energia elétrica; também não há evidência de incentivos para que os demandantes ajam com precaução, muito embora o custo da precaução se revele inferior aos prejuízos esperados e ao custo social.

A Análise Econômica do Direito, então, aplica instrumental analítico e empírico da economia, principalmente da microeconomia e da economia do bem-estar social, em busca da previsão e compreensão de reações causadas pelo

---

141 PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito*. São Paulo: Atlas, 2020. *E-book* disponível em [www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br).

142 BATTESINI, Eugênio. *Direito e Economia: Novos horizontes no estudo da responsabilidade civil no Brasil...* *Opus citatum*, p. 284-285; e PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito...* *E-book*. *Opus citatum*.

143 PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito...* *E-book*. *Opus citatum*.

ordenamento jurídico na sociedade. Preocupam-se os juseconomistas em responder quais as consequências de determinada regra jurídica e qual regra jurídica deveria ser adotada.<sup>144</sup>

Nas palavras de Gico Junior, o juseconomista se pergunta: “como os agentes efetivamente têm se comportado diante da regra atual (diagnóstico)” e “como uma mudança da regra jurídica alteraria essa estrutura de incentivos, na tentativa de prever como eles passariam a se comportar (prognose).”<sup>145</sup>

De fato, este método enobrece um dos pilares do direito civil brasileiro: a sociabilidade. Para Luciano Benetti Timm e João Francisco Menegol Guarisse, o princípio da função social do contrato guarda conceito muito aberto e, por isso, permite diversas interpretações. Uma das leituras enxerga nele a obrigação judicial de se maximizar o bem-estar social. De acordo com os autores, “uma intervenção judicial *ex post* em contratos individuais deve considerar não apenas a situação daqueles que são diretamente beneficiados com a intervenção, mas também daqueles que devem arcar com benefícios ou perdas de forma indireta.”<sup>146</sup>

Conforme Robert Cooter e Thomas Ulen, “além de incentivar a barganha, o sistema jurídico tenta minimizar os desajustes e as falhas de cooperação, que são custosas à sociedade.”<sup>147</sup> Caminha-se no sentido de “neutralizar ações oportunistas que promovam o bem-estar individual em detrimento do bem-estar comum (ações ineficientes).”<sup>148</sup>

Para Maristrello Porto, no âmbito da análise econômica, “determinada regra de responsabilização é desejável se fornece incentivos adequados para que os agentes adotem níveis ótimos de precaução no exercício de suas atividades.” Esta análise econômica pretende responder “de que forma podemos definir o nível

---

144 *Ibidem*, p. 14-15.

145 *Ibidem*, p. 19.

146 TIMM, Luciano Benetti; e GUARISSE, João Francisco Menegol Guarisse. *Análise Econômica dos Contratos*, in TIMM, Luciano Benetti (org). *Direito e Economia no Brasil... Opus citatum*, p. 173.

147 COOTER, Robert D.; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. Boston: Addison Wesley, 2003, p. 93, *apud* TIMM, Luciano Benetti; e GUARISSE, João Francisco Menegol Guarisse. *Análise Econômica dos Contratos... Opus citatum*, p. 174.

148 TIMM, Luciano Benetti; e GUARISSE, João Francisco Menegol Guarisse. *Análise Econômica dos Contratos... Opus citatum*, p. 175.

ótimo de precaução para uma determinada atividade?’ ou ‘quais regras oferecem os incentivos adequados para que os agentes adotem níveis ótimos de precaução?’”<sup>149</sup>

Como visto, enquanto padrões de conduta variam em função das circunstâncias, varia o nível de precaução em função de diferenças das atividades humanas. De acordo com Porto, é, pois, intuitiva a ideia de que atividades diferentes demandam precauções distintas; mas tendem a ser ineficientes as cautelas excessivamente custosas que não reduzam significativamente as chances de dano.<sup>150</sup>

Voltando-se à responsabilização civil, o autor assim sintetiza a diferença entre a abordagem jurídico-econômica e a abordagem jurídica: esta última “parte de uma conceituação deontológica do dever geral de cuidado, atrelando o nível ótimo de precaução à natureza da conduta praticada”, enquanto a primeira “adota um conceito de precaução instrumental, avaliado a partir de sua capacidade de promover eficiência econômica.”<sup>151</sup>

### 3.1.2.1 Fórmula de Hand

O enfrentamento da problemática recortada neste trabalho deve ao menos considerar, dentre o instrumental metodológico da Análise Econômica do Direito, a *Hand formula* e a fórmula do custo social. Portanto, elementos destas duas formulações de cunho jurídico-econômico são tratados a seguir.

Em 1947, o magistrado Learned Hand, ao julgar o caso *United States vs. Carroll Towing Co.*, elaborou a denominada *Hand formula*, com a pretensão de estabelecer parâmetros para a caracterização de condutas culposas. Na ocasião, Hand apreciara o contexto do naufrágio, ocorrido em 04 de janeiro de 1944, da barçaça Anna C, de propriedade de Connors Marine Co., carregada com farinha de trigo pertencente aos Estados Unidos. Anna C, sem tripulantes a bordo, desprendera-se do píer em razão de movimentos imprudentes do rebocador Carroll,

---

149 PORTO, Antônio José Maristrello. *Análise Econômica da Responsabilidade Civil*. In TIMM, Luciano Benetti (org). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 181.

150 *Ibidem*.

151 *Ibidem*, p. 182.

de propriedade de Carroll Towing Co., colidiu em um cargueiro e, após infiltração, submergiu.<sup>152</sup>

Considerando Connors Marine também culpada, já que não deixara nenhum tripulante a bordo, o que teria evitado os incidentes, Hand repartira os prejuízos entre Carrol Towing e a própria Connors Marine. Segundo Hand, “a obrigação do proprietário, como em outras situações, de evitar danos a terceiros é função de três variáveis: a probabilidade de o barco se soltar; a gravidade dos danos causados; e, o ônus das precauções adequadas.” Adotando “P” para representar probabilidade do dano, “L” para dano e “B” para ônus da precaução, Hand sumulou que “a responsabilidade depende de que B seja menor do que L multiplicado por P.”<sup>153</sup>

Maristrello Porto assim traduz tal formulação: “o potencial causador A de um dano terá agido com culpa se não houver adotado determinada medida de precaução cujos custos marginais de adoção sejam menores que a conseqüente redução do dano marginal esperado.” Usualmente, esta lógica é representada pela fórmula  $C < DE$  (custo marginal da precaução menor do que o montante do dano marginal esperado).<sup>154</sup>

Porto e Nuno Garoupa acentuam que se está diante de variáveis marginais, ou seja, que não representam valores absolutos. Nos dizeres destes autores, “atualmente temos uma interpretação marginal, resultado de uma fórmula, que articula a análise de Hand e de Posner.”<sup>155</sup>

A aplicação destas variáveis no plano cartesiano permite análise voltada à eficiência da precaução. Atribui-se a medida do nível de precaução ao eixo horizontal X (abscissas) e a medida do custo ao eixo vertical Y (ordenadas). Uma função representada por C descreve o custo da precaução: à medida que se pratica mais precaução, o respectivo custo aumenta. Outra função representada por DE

---

152 EPSTEIN, Richard A. *Cases and Materials on Torts*. 8. ed. New York: Aspen Publishers, 2004, p. 175-176. Vide também *United States v. Carroll Towing Co.* Nos. 96, 97, *dockets* 20371, 20372. *Circuit Court of Appeals. Second Circuit. January 9, 1947.* Disponível em <<https://h2o.law.harvard.edu/cases/2471>>. Acesso em 02/10/2019.

153 *Ibidem*.

154 PORTO, Antônio José Maristrello. *Análise Econômica da Responsabilidade Civil... Opus citatum*, p. 183-184.

155 PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito... E-book. Opus citatum*.

descreve o dano esperado: à medida que se pratica mais precaução, o dano esperado diminui. O ponto de encontro entre estas funções indica o nível eficiente ou ótimo de precaução. Por conseguinte, níveis de precaução inferiores ou superiores àquele ponto revelarão, respectivamente, conduta negligente ou conduta excessivamente precavida.<sup>156</sup>

De acordo com Richard Posner, esta formulação é adequada às informações “normalmente acessíveis” pelos juízes.<sup>157</sup> Mas apesar de oferecer critérios para aferição do nível ótimo de precaução pelo ofensor, ela não basta, conforme enfatiza Porto, para se aferir eficiência em se tratando de responsabilidade civil, porque não leva em conta todas as condutas da relação jurídica.<sup>158</sup>

Nas palavras de Porto, “ao analisarmos a eficiência de determinada regra de responsabilização civil, não podemos deixar de levar em consideração os incentivos gerados para que a vítima se comporte de forma desejável.” De fato, casos há em que as melhores medidas de precaução dependem da conduta da vítima. Normas de responsabilização tendem a incentivar comportamentos; mas, embora sofra o dano, a vítima nem sempre é incentivada a exercer precaução em nível apropriado.<sup>159</sup>

Quando os níveis de precaução do ofensor não dependerem da conduta da vítima, figurará a situação excepcional denominada “dano unilateral”. A estes casos, a fórmula de Hand se aplica sem ressalvas. Para os casos preenchidos pela interdependência de condutas, a fórmula somente faz todo sentido quando considerada a adoção pela vítima do nível ótimo de precaução. Segundo o autor, “a interdependência das condutas do ofensor e da vítima sugere a necessidade de um modelo mais amplo, que nos permita uma visualização mais genérica do problema.”<sup>160</sup>

---

156 Representação gráfica presente em PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito... E-book. Opus citatum.*

157 POSNER, Richard. *Economic analysis of law*. 6. ed. New York: Aspen Publishers, 2003, p. 169-170.

158 PORTO, Antônio José Maristrello. *Análise Econômica da Responsabilidade Civil... Opus citatum*, p. 186-187.

159 *Ibidem*, p. 187.

160 *Ibidem*, p. 187-188.

### 3.1.2.2 Fórmula do custo social

Robert Cooter e Thomas Ulen desenvolveram um modelo ampliado: a fórmula do custo social.<sup>161</sup> Complementar à fórmula de Hand, tem potencial para indicar o nível ótimo de precaução de acordo com o custo social. Por meio desta formulação, o enfoque de Cooter e Ulen não são análises separadas mas sim uma análise conjunta e agregadora das condutas dos agentes da relação jurídica. Representaram-na deste modo:  $CS = CP + DE$  (custo social igual ao custo de precaução social somado ao dano esperado).<sup>162</sup>

A aplicação destas variáveis no plano cartesiano também permite análise acerca da eficiência. Atribui-se a medida do nível de precaução ao eixo horizontal X (abscissas) e a medida do custo ao eixo vertical Y (ordenadas). Uma função representada por CP descreve o custo das precauções: à medida que se pratica mais precaução social, o respectivo custo aumenta. Outra função representada por DE descreve o dano esperado: à medida que se pratica mais precaução social, o dano esperado diminui. Uma terceira função representada por CS descreve o custo social e consiste sempre na soma de CP e DE. O nível eficiente ou ótimo de precaução é aquele com o qual resta minimizada a função CS.<sup>163</sup>

Esta fórmula, portanto, proporciona um quadro analítico por meio do qual, ao minimizar o custo social, o nível ótimo de precaução é identificado. Segundo Porto e Garoupa, este método “não nos informa o nível de precaução ótimo de cada agente, mas sim uma medida de precaução social, ou seja, uma medida resultante das condutas adotadas por ambos os agentes, ofensor e vítima.” Justifica-se, então, o caráter complementar da fórmula do custo social em relação à fórmula de Hand: esta permite a avaliação em separado tanto da conduta do ofensor quanto da conduta da vítima; aquela proporciona, na busca pela maximização do bem-estar social geral, um panorama em que as condutas de ambos, ou de todos, estejam agregadas, sobretudo nos casos de interdependência.<sup>164</sup>

---

161 COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & economics*. 5. Ed. Pearson, 2008, p. 336-338.

162 PORTO, Antônio José Maristrello. *Análise Econômica da Responsabilidade Civil... Opus citatum*, p. 188.

163 Descrição de representação gráfica presente em PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito... E-book. Opus citatum*.

A princípio, pode parecer que qualquer medida de cuidado que reduza as chances de acidente deva ser adotada; mas, em determinadas circunstâncias, precaver-se mais pode não ser eficiente. É o caso de medidas excessivamente custosas mas que deixam de reduzir significativamente as chances de dano. Nos dizeres de Porto e Garoupa, “da mesma forma que deixar de adotar medidas razoáveis de precaução pode levar a resultados indesejáveis, o emprego de medidas excessivamente onerosas e injustificadas gera perdas sociais.”<sup>165</sup>

O nível ótimo de precaução a ser adotado pelos agentes em suas atividades precisa ser percebido para, então, acautelar-se regra ao caso, incentivadora de comportamentos eficientes. As mais das vezes, o julgador não conta com informações suficientes sobre os casos concretos para perceber o nível ótimo de precaução. Além disso, como assevera Porto, tendem os agentes a agir estrategicamente; tendem a “apresentar informações enviesadas, superestimando seus próprios custos e subestimando os custos da parte contrária.” Segundo o autor, níveis inadequados de precaução, estabelecidos pela jurisprudência, normalmente pautada no critério do homem médio e desatenta em relação a especificidades dos casos concretos, proporcionam incentivos adversos.<sup>166</sup>

Conforme ressalta Luciano Benetti Timm, a separação entre ética e direito foi renunciada pelo legislador do Código Civil de 2002. Cláusulas gerais e indeterminações conceituais reaproximaram ética e direito. Como já visto, uma dessas cláusulas abertas é o positivado princípio da boa-fé objetiva, que impõe deveres de conduta às partes, implícitos ao tipo contratual celebrado.<sup>167</sup>

Ao romperem com o paradigma jurídico liberal e individualista, fundados na ideia de que a análise jurídica não parte do direito subjetivo mas sim da função desempenhada pelo direito na sociedade, os solidaristas Émile Durkheim, Léon Duguit, Maurice Hauriou, Raymond Saleilles e Georges Gurvitch deram origem ao tratamento dos institutos de direito privado à luz da concepção de função social.<sup>168</sup>

164 PORTO, Antônio José Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito... E-book. Opus citatum.*

165 *Ibidem.*

166 PORTO, Antônio José Maristrello. *Análise Econômica da Responsabilidade Civil... Opus citatum*, p. 190, 196 e 197.

167 TIMM, Luciano Benetti. *O Novo Direito Civil: ensaios sobre o mercado, a reprivatização do direito civil e a privatização do direito público*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 53.

168 *Ibidem*, p. 58.

Nas palavras de Timm, “o contrato tem uma função social porque a análise jurídica deve partir primeiro do todo (...) um contratante depende do outro, devendo-se mutuamente solidariedade cooperativa a fim de que ambos sobrevivam em sociedade.” Perante crises contratuais, o Estado-Juiz buscará justiça social em detrimento de realidades egoísticas.<sup>169</sup>

De acordo com Timm, a Análise Econômica do Direito pode explicar a função social do contrato no âmbito mercadológico: “essa perspectiva permite enxergar a coletividade não na parte fraca do contrato, mas na totalidade das pessoas que efetivamente ou potencialmente integram um determinado mercado de bens e serviços.”<sup>170</sup> Trata-se do melhor instrumental para se aferir o contexto em que esta função social se perfectibiliza, seja por meio do matiz juseconômico fundado no efficientismo de Richard Posner, seja por meio do matiz fundado no institucionalismo de Douglass North e Oliver Williamson.<sup>171</sup>

Mas o exame dos impactos econômicos de uma decisão judicial não é comum entre os juristas brasileiros. Pensa-se cada caso como isolado, desconexo do sistema social ou jurídico. José Reinaldo de Lima Lopes assevera: a principal característica da cultura jurídica brasileira é o individualismo; a parte precede o todo, o direito do indivíduo precede o da comunidade. Nas palavras de Lopes, “O individualismo transborda em atomismo: são percebidas as ações e não as atividades. (...) O jurista em geral não é treinado a compreender o que é uma estrutura: assim, está mais apto a perceber uma árvore do que uma floresta.”<sup>172</sup>

Contratos promovem a interconexão entre os sistemas econômico e jurídico.<sup>173</sup> Para Enzo Roppo, o conceito de contrato não pode ser compreendido em dimensão exclusivamente e ou autonomamente jurídica, porque os conceitos jurídicos, especialmente o de contrato, refletem interesses reais e relações econômicas e sociais, em relação aos quais cumprem funções instrumentais. O autor afirma que, em regra, quando a realidade econômica e social é transformada

---

169 *Ibidem*, p. 60-61.

170 *Ibidem*, p. 79.

171 *Ibidem*, p. 90.

172 LOPES, José Reinaldo de Lima. *Crise da norma jurídica e a reforma do judiciário*. In Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 82-83, *apud* TIMM, Luciano Benetti. *O Novo Direito Civil... Opus citatum*, p. 196.

173 TIMM, Luciano Benetti. *Função social do contrato: a hipercomplexidade do sistema contratual em uma economia de mercado*. In *Direito e Economia*. São Paulo: Thomson-lob, 2005, p. 107.

por meio de normas jurídicas, sobrevêm custos de transação e ineficiência e, portanto, uma maior intervenção nos contratos somente se justifica se houver aumento do bem-estar social: um maior número de pessoas beneficiadas.<sup>174</sup>

Ao se optar pela intervenção referida e para que se estabeleça corretamente a extensão do dano, torna-se imprescindível clareza e desvelo em relação à natureza do interesse reclamado; em relação à qualificação ou categorização dos prejuízos. Em razão disso e das circunstâncias do caso trazido à tona no primeiro capítulo, são apresentados, na sequência, aspectos teóricos acerca dos lucros cessantes.

---

174 ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Tradução de Ana Coimbra e Manuel Januário Costa Gomes. Coimbra: Almedina, 1988, *apud* TIMM, Luciano Benetti. *O Novo Direito Civil... Opus citatum*, p. 199.

### 3.2 LUCROS CESSANTES

Quando o cumprimento específico de determinada obrigação é afastado, seja pela impossibilidade, seja pela demora e conseqüente inutilidade do próprio cumprimento, converter-se-á o conteúdo obrigacional em pretensão indenizatória equivalente. Conforme Orlando Gomes, obtém-se tal equivalência de duas maneiras: “ou se levando em conta a diminuição verificada no patrimônio do credor em conseqüência necessária do comportamento do devedor, ou em conta se levando as despesas efetuadas pelo credor para repor a coisa no estado previsto no contrato.”<sup>175</sup>

Mas é certo, notadamente no ordenamento jurídico pátrio, que, em regra, a parte credora deve receber o que efetivamente perdeu e também o que razoavelmente deixou de lucrar. A indenização precisa ser completa e, portanto, abrange o *damnum emergens* e o *lucrum cessans*. Sobre o assunto, Orlando Gomes assim sintetiza: “O dano emergente é representado pela diminuição patrimonial, seja porque se depreciou o ativo, seja porque aumentou o passivo. *Lucro cessante* é frustração da expectativa de ganho.”<sup>176</sup> Para Flávio Tartuce, o primeiro caso diz respeito a “danos positivos”, como, por exemplo, o valor desembolsado por alguém e a perda patrimonial pretérita efetiva; e o segundo caso, a “danos negativos”, ou seja, a uma frustração de lucro.<sup>177</sup>

De acordo com as lições de Carlos Roberto Gonçalves, essencialmente, liquidar determinado dano material significa realizar, pôr em prática e de modo efetivo, a reparação dos prejuízos. Daí por que reparação e liquidação trazem conceitos que se complementam. Nos dizeres do autor: “na reparação do dano, procura-se saber exatamente qual foi a sua extensão e a sua proporção; na liquidação, busca-se fixar concretamente o montante dos elementos apurados naquela primeira fase (...) apura-se, pois, o *quantum* da indenização.” E, embora se

---

175 GOMES, Orlando. *Obrigações*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book* disponível em < [www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br) >.

176 *Ibidem*.

177 TARTUCE, Flávio. *Direito Civil. Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil*. 15. ed., vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2020. *E-book* disponível em <[www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br)>.

possa operar com maior facilidade a estimativa de um dano emergente – na medida em que o desfalque patrimonial pode ser precisado –, esta facilidade não figura em relação à estimativa de um lucro cessante atual ou potencial, cuja fixação contará com provas indiretas e regras menos específicas.<sup>178</sup>

Neste ponto, é de se destacar, com efeito, o advérbio razoavelmente, apontado acima e presente no art. 402 do Código Civil brasileiro de 2002: “Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.”<sup>179</sup> Para Agostinho Alvim, tal advérbio consiste em diretriz com o seguinte sentido: “(...) até prova em contrário, admite-se que o credor haveria de lucrar aquilo que o bom-senso diz que lucraria. Há aí uma presunção de que os fatos se desenrolariam dentro do seu curso normal, tendo-se em vista os antecedentes”.<sup>180</sup>

A rigor, não será paga ao credor indenização razoável; mas, sim, ser-lhe-á paga indenização se for razoavelmente constatada a existência de lucro cessante. Nos dizeres de Agostinho Alvim, a diretriz em voga “serve para nortear o juiz acerca da prova do prejuízo em sua existência, e não em sua quantidade (...); admitida a existência do prejuízo (lucro cessante), a indenização não se pautará pelo razoável e sim pelo provado.”<sup>181</sup>

Em se tratando de lucros cessantes, o ponto fulcral é a aferição do curso normal da atividade da vítima, para se saber se este teria trazido posterior vantagem econômica caso não tivesse ocorrido a conduta antijurídica da outra parte. Neste sentido, Bruno Miragem conceitua: “os lucros cessantes consistem na vantagem econômica a qual a vítima deveria obter no curso normal de sua atividade, mas que, em razão da conduta antijurídica do agente, restou impedida. Há, nesse caso, a frustração de um enriquecimento legítimo.” Aquele que se utiliza de automóvel como instrumento de trabalho, por exemplo, se vier a ser impedido de utilizá-lo em razão

---

178 GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book disponível em <app.saraivadigital.com.br>. Acesso em 02/10/2019.

179 Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil brasileiro de 2002. Art. 402. Importa aqui também a transcrição da redação do art. 1059 do Código Civil de 1916, revogado: “Salvo as exceções previstas neste Código, de modo expresse, as perdas e danos devidos ao credor, abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.” Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916.

180 ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Jurídica e Universitária, 1965, p. 188-190.

181 *Ibidem*.

de acidente de trânsito, verá aquilo que habitualmente lucraria, durante o período de conserto do automóvel, levado em conta na condenação da outra parte a indenizar, se causadora do acidente.<sup>182</sup>

Não há certeza em relação ao valor da posterior vantagem econômica frustrada, interrompida ou afetada, justamente porque houve interrupção do curso normal da atividade. Por isso, para Miragem, o texto legal é perfeito ao ditar que se respeite o critério da existência razoável de vantagem econômica frustrada. Mas reafirma alerta de Gisela Sampaio da Cruz Guedes: não há presunção quanto à existência de lucros cessantes, os quais devem ser objeto de prova pela vítima.<sup>183</sup> Logo, torna-se necessário atento exame dos ganhos que deixaram de ser obtidos pela vítima, por meio de análise, por exemplo, de fatos pretéritos relativamente consolidados, da remuneração até então recebida, e de contratos já formalizados. Para o autor, se a abordagem estiver fora disso, estar-se-á no campo do “dano hipotético, sem substrato na realidade da vida”, e, portanto, não passível de indenização.<sup>184</sup>

Gisela Sampaio da Cruz Guedes, em obra baseada em sua tese de doutoramento perante a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, aprofunda-se neste tema. A autora define os contornos do conceito de lucros cessantes no direito brasileiro; estabelece requisitos: injustiça, imediatidade e certeza do dano, para a indenização decorrente de lucros cessantes; analisa a relação destes com o nexa causal e com a prova; descreve e critica o tratamento

---

182 MIRAGEM, Bruno. *Responsabilidade Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book* disponível em < [www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br) >.

183 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes: do bom senso ao postulado normativo da razoabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 86, *apud* MIRAGEM, Bruno. *Responsabilidade Civil... E-book. Opus citatum*.

184 MIRAGEM, Bruno. *Responsabilidade Civil... E-book. Opus citatum*. O autor traz outros dois exemplos cuja comparação se mostra bastante didática: “(...) pense-se no exemplo de uma modelo de sucesso que, ao ser vítima de um acidente, sofre danos estéticos que a impedem de cumprir contratos já celebrados com diversas empresas. A vantagem econômica que deixará de obter em razão da impossibilidade de cumprir esses contratos caracteriza-se claramente como lucros cessantes. Considere-se, então, que no mesmo acidente tenha sido vitimada uma modelo iniciante, que ainda não tem contratos a cumprir, mas que também venha a sofrer dano estético, que prejudique sua futura carreira. Neste caso, não se poderá cogitar de lucros cessantes, pelo simples fato de não poder ser determinado, sequer minimamente, as condições em que se desenvolveriam a carreira da modelo na hipótese em que o acidente não tivesse ocorrido. O que não significa que deixará de fazer jus à indenização, porém, não a título de lucros cessantes, pela falta, justamente, de razoabilidade na vantagem econômica frustrada.” *Ibidem*.

atualmente destinado ao instituto; e propõe método, pautado em equidade, congruência e equivalência, para o alcance da razoabilidade inerente ao instituto.<sup>185</sup>

Para que se cumpram os ditames do citado art. 402 do Código Civil brasileiro de 2002, tanto a qualificação do dano quanto a delimitação do razoável demandam desvelo ou cuidado. Em seu estudo aprofundado, Gisela Sampaio fundamentalmente adverte: “para se determinar a extensão do prejuízo, é preciso antes investigar qual é, exatamente, a natureza do interesse cuja reparação se está a pleitear.” Segundo ela, “o erro na qualificação do dano leva, inevitavelmente, a uma reparação deficiente.” A distinção entre danos emergentes e lucros cessantes continua sendo, portanto, de suma importância. Além disso, a autora categoricamente denuncia: o advérbio “razoavelmente” é geralmente interpretado como autorização legal para julgamento conforme o bom senso, em detrimento de decisões criteriosas e fundamentadas à luz da razoabilidade.<sup>186</sup>

### 3.2.1 Danos emergentes e lucros cessantes

Luís Manuel Teles de Menezes Leitão reforça que o dano é “condição essencial” ao dever de indenizar, sem a qual tal dever não subsiste.<sup>187</sup> A noção jurídica de “dano ressarcível”, contudo, não coincide com “dano”: aquela é e sempre será mais restrita.<sup>188</sup> Embora mais restrita, abarca tanto danos emergentes quanto lucros cessantes. Portanto, um único conceito abrange estas duas facetas do dano patrimonial, cuja distinção desafia os juristas.<sup>189</sup>

O momento em que se produz o evento lesivo não deve funcionar como critério para tal distinção, bem como não são adequados os critérios econômicos, inidôneos para se repartir danos emergentes e lucros cessantes porque o patrimônio

---

185 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes: do bom senso ao postulado normativo da razoabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

186 *Ibidem*, p. 29-30.

187 LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Direito das obrigações*. 4. ed., vol. 1. Coimbra: Almedina, 2005, p. 313, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 50.

188 BONILINI, Giovanni. *Il danno non patrimoniale*. Milano: Giuffrè, 1983, p. 42-43, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 50.

189 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 52.

econômico também é integrado por utilidades futuras e expectativas de aquisição de bens. Outra formulação equivocada seria a que coloca o dano emergente como “diferença entre *duas situações reais* (...), enquanto o lucro cessante seria a diferença entre *uma situação real e outra hipotética* (...).”<sup>190</sup>

Assim como o lucro cessante, o dano emergente também é “frustração das utilidades ou das vantagens que o lesado tiraria do bem atingido pelo facto (...)”. Ou seja, o cálculo do dano emergente também pondera a “situação hipotética em que o patrimônio do lesado se encontraria se não fosse o facto.”<sup>191</sup> Com efeito, conforme aponta Gisela Sampaio, muito embora Pereira Coelho tenha denominado esse reconhecimento por “desmaterialização do dano emergente” – e, segundo a autora, com algum esforço, também pode ser visto como “materialização do lucro cessante” –, a divisão do dano patrimonial em emergente e lucro cessante continua válida e necessária à reparação do dano.<sup>192</sup>

O dano emergente não é apenas aquilo que efetivamente se perdeu, mas sim, conforme fixa Judith Martins-Costa: aquilo que se perdeu e também o aumento do passivo.<sup>193</sup> De fato, o dano emergente também pode vir a depender de situação hipotética; “ninguém pode saber ao certo o desenrolar da cadeia de acontecimentos que cerca o interesse atingido”<sup>194</sup>. Mas, o conceito de lucro cessante está mais exposto a “vaguedades e incertidumbres”.<sup>195</sup>

Conforme Pontes de Miranda, no que tange à reparação de lucros cessantes, “tem-se de abstrair de tudo que seria apenas possível”, isto porque deve ser considerado todo o lucro frustrado esperado se tomado por base “o curso normal das coisas e as circunstâncias especiais, determináveis no caso concreto”.<sup>196</sup> De acordo com Gisela Sampaio, ao contrário, por exemplo, da discussão existente em

---

190 *Ibidem*, p. 54-55.

191 COELHO, Francisco Manuel Pereira. *O problema da causa virtual na responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 1998, p. 81-82 e nota 43, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 56.

192 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 56.

193 MARTINS-COSTA, Judith. *Do inadimplemento das obrigações (arts. 389 a 420)*. In TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Vol. 5, t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 326, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 56.

194 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 56.

195 DÍEZ-PICAZO, Luis. *Derecho de daños*. Madrid: Civitas, 2000, p. 323, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 56.

torno da indeterminação conceitual do dano moral, estas noções sobre lucros cessantes não vêm sofrendo alteração, o que também é afirmado por Klaus Jochen Albiez Dohrmann. Os problemas do instituto são outros, apontados por Dohrmann: “(...) *prueba de la perdida de ganancias, probabilidad o razonabilidad de pérdida de ganancias, relación de causalidad, tipo de pérdidas de ganancias* (...)”.<sup>197</sup>

### 3.2.1.1 Critérios de distinção

Guiada pela delimitação dogmática dos lucros cessantes no direito civil brasileiro, Gisela Sampaio investiga parâmetros geralmente trazidos para a diferenciação entre dano emergente e lucros cessantes, a fim de eleger critério distintivo confiável. Explora quatro critérios, sob títulos que sintetizam seu posicionamento e cuja transcrição, portanto, importa: i) “*Critério temporal: a (equivocada) identificação da figura do lucro cessante com a do dano futuro*”; ii) “*Critério econômico: a (equivocada) identificação da figura do lucro cessante com a utilidade da qual o lesado ainda não pode dispor*”; iii) “*Critério da diferença: a (equivocada) identificação da figura do dano emergente com o resultado entre duas situações reais*”; e, iv) *Critério funcional*.<sup>198</sup>

O primeiro critério elencado, o temporal, está nas análises que situam ou pretendem situar o lucro cessante como dano futuro e, em contraponto, o dano emergente como dano presente. Contudo, conforme a autora, “tanto o lucro cessante quanto o dano emergente podem ser qualificados como dano futuro e como dano presente, a depender do momento em que se verificam.” O momento da decisão judicial resolutória do litígio, ou seja, o momento em que se fixa a indenização é o marco determinante do caráter presente ou futuro do dano. Portanto, é equivocado afirmar que este marco seria o instante em que ocorre o

196 PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de direito privado. Direito das obrigações: consequências do inadimplemento, exceções de contrato não adimplido ou adimplido insatisfatoriamente, e de insegurança; enriquecimento injustificado...* 2. ed., t. 26. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959, p. 46-47.

197 DOHRMANN, Klaus Jochen Albiez. *El tratamiento del lucro cesante en el sistema valorativo*. Revista de Derecho Privado, p. 361-385, Madrid, mai-jun, 1998, p. 362, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 57.

198 *Ibidem*, p. 58-71.

evento danoso ou as consequências danosas. A autora exemplifica: lesão corporal sofrida por motorista profissional; despesas médicas, eventual prótese e também tudo o que ele deixara de ganhar até a prolação da sentença reparatória são danos presentes; são danos futuros aqueles relacionados à redução da capacidade de trabalho doravante. Nas palavras da autora, “este dano futuro nada mais é do que o prolongamento no tempo de um dano que já existia à época da sentença”.<sup>199</sup>

Para Sampaio, esta classificação “não pode ser identificada, como fazem alguns autores, com as facetas do dano patrimonial: se, por um lado, nem todo dano emergente é dano presente, por outro, também se pode dizer que nem todo lucro cessante é, nesse sentido, dano futuro.”<sup>200</sup> Segundo ela, trata-se de confusão conceitual que não se restringe ao direito brasileiro e que pode ser explicada. Como observa De Cupis, o lucro cessante sempre envolve interesse futuro, “*el interés relativo a un bien que aún no pertenece a una persona al tiempo em que el perjuicio mismo se ha ocasionado*”, mesmo nos casos de dano presente.<sup>201</sup>

O segundo critério, o econômico, também é afastado pela autora enquanto impróprio para distinguir as “facetas do dano patrimonial”, especialmente porque “o patrimônio em sentido econômico abarca não só os direitos sobre os bens e interesses já incorporados naquela universalidade, como também as utilidades futuras e as simples expectativas de aquisição de bens”. Não é correto o argumento segundo o qual dano emergente engloba bens disponíveis pelo lesado ao tempo do evento danoso, e lucro cessante, interesses ainda não disponíveis neste mesmo tempo. Conforme alerta a autora, aquilo que se “razoavelmente deixou de ganhar”, em razão do evento danoso, não necessariamente era indisponível quando da ocorrência deste. Admite-se, por exemplo, alienação de crédito futuro, de colheita futura, de direitos autorais sobre obra pendente de publicação, entre outros casos de lucros cessantes, em princípio, mas cuja disposição é possível desde o primeiro momento em questão: o da ocorrência do evento danoso. A disponibilidade do

---

199 *Ibidem*, p. 58.

200 PIZARRO, Ramón Daniel; VALLESPINOS, Carlos Gustavo. *Instituciones de derecho privado: obligaciones*, vol. 2. Buenos Aires: Hammurabi, 1999, p. 660, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 62.

201 DE CUPIS, Adriano. *El daño: teoría general de la responsabilidad civil*, 1954. Tradução de Angel Martínez Sarrión. 2. ed. Barcelona: Bosch, 1975, p. 320, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 62.

interesse atingido, portanto, não distingue lucro cessante de dano emergente, fator que também afasta o critério econômico.<sup>202</sup>

Terceiro: critério da diferença. Pauta-se na teoria da diferença, segundo a qual o dano emergente representaria a diferença entre duas situações reais: subtração do patrimônio contemporâneo ao dano pelo patrimônio minorado pelo dano; e o lucro cessante representaria a diferença entre uma situação real e outra hipotética: subtração do patrimônio hipoteticamente incólume pelo patrimônio minorado pelo dano.<sup>203</sup>

Nas palavras de Gisela Sampaio, segundo este critério, “no dano emergente, teria lugar uma diminuição *efetiva* do patrimônio, ao contrário do lucro cessante que se assentaria no cálculo hipotético do estado em que o patrimônio do lesado se encontraria se o ato não tivesse tido lugar.” A autora, contudo, afasta-o, sobretudo em razão do seguinte: o dano emergente também não é “*sólido e acabado*”; assim como o lucro cessante, o dano emergente se manifesta, de certa forma, “na frustração das utilidades que o lesado tiraria do bem atingido pelo evento danoso, de forma que a reparação do dano emergente também depende daquela situação hipotética em que o patrimônio do lesado se encontraria não fosse o dano injusto sofrido.” Por fim, a autora também justifica o afastamento do critério da diferença ao ressaltar a possibilidade de dano emergente futuro. Isto porque tal critério não esclarece a distinção entre dano emergente e lucros cessantes nos casos, possíveis, em que o ciclo do dano não tem desenvolvimento completo e, por isso, tornam-se necessárias projeções pelo julgador.<sup>204</sup>

Quarto critério: o funcional. As facetas – como denominadas por Gisela Sampaio – do dano patrimonial: lucro cessante e dano emergente, estão incutidas na expressão aparentemente unitária “perdas e danos”, mas são profundamente diversas, notadamente em relação à prova, às formas de avaliação e às funções desempenhadas na seara da reparação de danos. Para a autora, a análise funcional contém critério distintivo adequado. As facetas sob análise estão ligadas à reparação do dano com diferentes funções: o dano emergente existe para que seja considerada a diminuição do patrimônio; o lucro cessante, para que seja

---

202 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 65.

203 *Ibidem*, p. 66.

204 *Ibidem*, p. 67-68.

considerado o não aumento do patrimônio. Então, no âmbito da reparação civil, a diminuição importa tanto quanto o não aumento do patrimônio, bem como o aumento do passivo importa tanto quanto a não diminuição deste.<sup>205</sup>

De acordo com a autora, esta fragmentação proporciona, dentre outras vantagens, decisões mais bem fundamentadas, na medida em que as respectivas indenizações considerem toda a extensão do prejuízo. E por força desse caráter salutar, inclusive, já se aventou a aplicação destas facetas no âmbito dos danos extrapatrimoniais.<sup>206</sup> Com efeito, a função do lucro cessante é, em síntese, “impor que a vítima seja reparada também naquilo que ela deixou de ganhar”. Mas, quanto à terminologia, Sampaio alerta: “a expressão ‘lucro cessante’ não traduz muito bem tudo o que esta misteriosa silhueta de dano pode representar para a responsabilidade civil.”<sup>207</sup>

Depois desta distinção entre danos emergentes e lucros cessantes, busca-se relacionar os requisitos apontados pela autora para que prejuízos sejam considerados lucros cessantes ressarcíveis.

---

205 *Ibidem*, p. 68.

206 *Ibidem*, p. 69. Em relação à aplicação da divisão em tela no âmbito dos danos extrapatrimoniais, prossegue a autora, na mesma página: “Esta ideia, em realidade, tem inspirado a doutrina estrangeira na criação de uma categoria interessante de dano extrapatrimonial, que vem sendo divulgada sob diversos nomes – cada qual a ressaltar características próprias –, sendo aos poucos individualizada: ‘dano de afirmação pessoal’, ‘dano à vida de relação’, ‘prejuízo à vida lúdica’, ‘*préjudice d’agrément*’ (ou *perte de joie de vivre*), na França, ou, nos países de *common law*, ‘*loss of amenities of life*’, ou, ainda, na Itália, ‘*gioia de vivere*’ ou mesmo sob a epígrafe genérica do ‘dano existencial’.”

207 *Ibidem*, p. 71. Importa a transcrição da seguinte síntese do discurso crítico da autora no que tange à terminologia enfrentada, mais à frente, às páginas 73-74: “(...) nem todo lucro cessante é, mesmo, cessante. E, indo um pouco além, nem todo lucro cessante representa, de fato, um lucro, pelo menos não no sentido econômico ou contábil do termo. (...) o vocábulo ‘lucro’, que compõe a expressão ‘lucro cessante’, deve ser entendido de forma ampla, a abarcar toda a vantagem, benefício ou utilidade que se possa extrair de uma determinada situação ou negócio.”

### 3.2.1.2 Requisitos do lucro cessante ressarcível

Em busca do seguinte equilíbrio: a reparação de lucros cessantes havidos mas ignorados, por um lado, e, por outro, o afastamento de excessos aos limites impostos pelo ordenamento, Gisela Sampaio da Cruz Guedes aponta três requisitos para a configuração de lucros cessantes indenizáveis: i) injustiça do dano; ii) imediatidade do dano; e, iii) certeza do dano.

Primeiro requisito trazido por Gisela Sampaio: *injustiça do dano*. Segundo a autora, é possível que a obrigação reparatória advinha de um ato lícito, por imposição legal; logo, o caráter injusto do dano seria imprescindível à existência do dever de indenizar.<sup>208</sup> Em suas palavras, “o ato lícito pode ensejar obrigação de indenizar, contanto que represente um ‘dano injusto’”;<sup>209</sup> além disso, nos casos de pedido de reparação baseado em atividade pretérita da parte lesada, “a concessão da indenização por lucros cessantes exige, entre o preenchimento de outros requisitos, que as benesses frustradas pelo ato lesivo não sejam decorrentes de uma atividade ilícita”.<sup>210</sup>

Não é a intenção deste estudo de caso o aprofundamento teórico em torno da ideia da injustiça do dano, ou mesmo esclarecimentos terminológicos minuciosos neste rumo, o que demandaria trabalho árduo e apartado. Mas, neste ponto, é de suma importância registrar o caráter complexo da noção de dano injusto. Nos dizeres de Rafael Peteffi da Silva, “a importação, por vezes, acrítica da figura italiana do *danno ingiusto* acaba por dar ares novidadeiros a soluções já solidificadas em nossa tradição jurídica, que se utiliza dos múltiplos desdobramentos da antijuridicidade.” Conforme Peteffi, a antijuridicidade, ou ilicitude objetiva, figura como elemento da cláusula geral de responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro; mas é o fato gerador do dano que deve ser tomado como foco da análise de antijuridicidade. Para o jurista, o “*locus operacional*” da antijuridicidade é o fato causador do dano e não propriamente o efeito danoso ou o prejuízo.<sup>211</sup>

---

208 *Ibidem*, p. 75-76.

209 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *As excludentes de ilicitude no Código Civil de 2002*. In TEPELINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 387-415.

210 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, 77-78.

Segundo requisito indicado por Gisela Sampaio para a configuração de lucros cessantes indenizáveis: *imediatez do dano*, segundo o qual o lucro cessante deve ser consequência direta e imediata da conduta do lesante. Tendo em vista que, na maioria dos casos, o evento danoso se desdobra, provocando consequências outras, uma das dificuldades cruciais da responsabilidade civil é esclarecer a extensão do dano indenizável. De acordo com Gisela Sampaio, “para a determinação da extensão do dano indenizável, o que importa não é a gravidade ou o peso da culpa, mas o nexo de causalidade.” A investigação da extensão do dano indenizável demandaria uma posição de análise que considere “o fim do ciclo de todas as consequências provocadas pelo acontecimento que se considera.” Isso porque circunstâncias favoráveis podem vir a neutralizar o dano ou, mesmo, este pode vir a causar prejuízo ulterior. E as etapas ou momentos do ciclo em questão demandariam análises específicas, mormente ao se tratar de dano patrimonial, já que a soma ou subtração das circunstâncias positivas ou negativas resultarão no dano naturalístico.<sup>212</sup>

Geralmente, a aplicação do direito não se depara com danos consumados a ponto de, desde seu surgimento em diante, não se alterarem de algum modo, não serem agravados, atenuados ou até excluídos. Por isso, Sampaio esclarece que “o magistrado acaba sendo forçado a uma desarticulada e fragmentária apreciação do processo evolutivo do dano.” Para a autora, o traço imprevisível do futuro não permite juízos absolutamente certos acerca do porvir, mas isso não afasta o direito ao ressarcimento integral. Esta reparação do prejuízo em toda a sua extensão decorre do art. 403 do Código Civil<sup>213</sup>, mas, condicionalmente: a reparação somente é devida em relação ao prejuízo que for “consequência direta e imediata” da conduta do lesante.<sup>214</sup>

Mas para Gisela Sampaio, no que concerne aos lucros cessantes, a obtenção da extensão do dano indenizável, em verdade, depende não apenas do

---

211 PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Antijuridicidade como requisito da responsabilidade civil extracontratual: amplitude conceitual e mecanismos de aferição*. Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC, vol. 18, jan-mar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

212 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 80.

213 Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art. 403: “Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.” *Opus citatum*.

214 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 81-82.

nexo causal mas também de um juízo de razoabilidade. Sob o prisma do primeiro elemento, o julgador delimitará quais dos desdobramentos do ciclo do dano integram ou não o dever de reparação e, por conseguinte, aferirá a extensão do prejuízo a ser computada; sob o prisma do segundo elemento, o julgador quantificará, criteriosa e sistematicamente, a indenização. Este juízo de razoabilidade, teorizado pela autora na amplitude dos lucros cessantes, será exposto no título próximo.<sup>215</sup>

Guilherme Henrique Lima Reinig refuta a tese de que o citado art. 403 do Código Civil brasileiro de 2002 teria adotado determinada “teoria” limitadora de responsabilidade, em especial a teoria do dano direto e imediato na subteoria da necessariedade, cuja adoção pelo legislador é defendida por Agostinho Alvim. O autor propõe que a expressão “efeito direto e imediato”, marcada por aquele dispositivo legal, seja concebida meramente como reconhecimento e indicação, feitos pelo legislador e livres da adoção de uma ou outra teoria, de que é necessário estabelecer limites para a responsabilidade civil. Nos dizeres de Reinig, referindo-se à implementação, propriamente dita, desta limitação, “a definição dos critérios é tarefa atribuída à doutrina e à jurisprudência, sendo inaceitável a tese de que o Legislativo perfilhou uma ou outra solução em prejuízo das demais.”<sup>216</sup>

Terceiro requisito apontado pela autora para que haja lucros cessantes indenizáveis: *certeza do dano*. Em se tratando de lucros cessantes, por força de suas especificidades, as regras de distribuição do ônus probante estão sujeitas a interferência. Sampaio traz à tona o fato de que os lucros cessantes apresentam “regime probatório próprio”. O dano emergente deve ser “absolutamente demonstrado em toda a sua extensão”;<sup>217</sup> diferentemente, o lucro cessante “não comporta essa prova absoluta e admite ilações” porque trata de “fatos não sensíveis, mas prováveis”.<sup>218</sup> Dentre os problemas em torno do instituto, nas palavras de Carlos Eduardo Thompson, a maior dificuldade está na “tormentosa questão da prova dos

---

215 *Ibidem*, p. 84-85.

216 REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina e comentários à jurisprudência do STF sobre a responsabilidade civil do Estado por crime praticado por fugitivo*. Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC, vol. 12, jul-set. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

217 *Ibidem*, p. 87.

218 CARVALHO DE MENDONÇA, Manoel Ignácio. *Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito*. 2. ed., vol. 2. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911, p. 58, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 87.

lucros cessantes”.<sup>219</sup> Ao intérprete resta a reconstrução da sequência de acontecimentos em busca da provável evolução patrimonial que o lesado percorreria caso o dano não tivesse ocorrido.<sup>220</sup>

Se por um lado este juízo de probabilidade viabiliza a motivação dos lucros cessantes, por outro lado, também provoca questões cuja resolução ainda está distante: qual é o nível mínimo de prova necessário, por exemplo. O certo é que, por se tratar de um ganho frustrado, probabilisticamente esperado dentro do curso normal dos acontecimentos, não se exige a demonstração de certeza absoluta. Revela-se, pois, em sede de lucros cessantes, a inafastável mitigação do requisito da certeza em relação àquilo que não aconteceu.<sup>221</sup> Para Hans Fischer, “o que se requer é uma simples probabilidade objectiva, sempre considerada do ponto de vista da série dos desenvolvimentos ulteriores do acto danoso”.<sup>222</sup> No mesmo sentido, Agostinho Alvim: “o que deve existir é uma probabilidade *objectiva* que resulte do *curso normal das coisas, e das circunstâncias especiais do caso concreto*”.<sup>223</sup>

A autora exemplifica: médico vítima de acidente e, em razão deste, impedido de clinicar por determinado período; que talvez não teria clientes, ou não teria os lucros esperados durante este mesmo período; ou, ainda, teria lucros extraordinários. Para Agostinho Alvim, a solução a estes argumentos hipotéticos seria o advérbio legal “razoavelmente”; a construção da indenização, então, inapta que é, naturalmente, para perseguir exatamente aquilo que se lucraria, deve perseguir aquilo que se razoavelmente lucraria; aquelas situações extremas – lucro nenhum ou extraordinário – seriam demasiadamente hipotéticas, exceto se presentes circunstâncias particulares atinentes a alguma delas.<sup>224</sup>

---

219 LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. *Considerações sobre a indenização dos lucros cessantes*. Revista do Ministério Público, n. 34/90-93, Porto Alegre: Nova Fase, 1995, p. 90, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 88.

220 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 88-89.

221 *Ibidem*, p. 89-90.

222 FISCHER, Hans Albrecht. *A reparação dos danos no direito civil*. Tradução de António de Arruda Ferrer Correia. São Paulo: Saraiva, 1938, p. 69, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 91.

223 ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955, p. 204-206, *apud* GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 91.

224 *Ibidem*.

Mas Alvim prossegue com a afirmação de que basta que o médico ofendido demonstre a média dos lucros percebidos até o dia do evento danoso para ser adotada como base na fixação de indenização.<sup>225</sup> Todavia, é firmemente criticado por Gisela Sampaio: “Ora, a média dos lucros não constitui prova da certeza da extensão do prejuízo. Mais uma vez o que se faz é *presumir* que as circunstâncias não se alterariam de forma substancial, a ensejar grandes variações nos rendimentos.” Sampaio explica. Tendo em vista que os lucros cessantes são uma diminuição “potencial” do patrimônio, não é correto situá-los no passado. Tomando-se como marco temporal o acontecimento gerador da responsabilidade, os lucros cessantes serão sempre futuros, pois condicionados ao desenrolar dos acontecimentos. Aliás, nas palavras da autora, “É exatamente por isso que não se exige na apreciação dos lucros cessantes a mesma certeza que se demanda na avaliação dos danos emergentes”.<sup>226</sup>

Diante desse quadro probabilístico ditado pelo desenrolar dos fatos, indaga Sampaio: como, então, precisar os lucros cessantes? Logicamente, a resposta se situa entre a “mera possibilidade” dos danos hipotéticos e a “certeza absoluta” dos danos emergentes, e representa um “prognóstico de probabilidades” e não “meras possibilidades”.<sup>227</sup> No entanto, o dano hipotético não deve ser confundido com o que Larenz denomina “curso hipotético do dano (*hypothetischen schadensverlauf*)”, mecanismo para se determinar a extensão do dano.<sup>228</sup>

Voltando-se à jurisprudência, Gisela Sampaio prossegue sua crítica. Segundo ela, figura na jurisprudência a equivocada ideia de que o “bom senso” deve orientar a determinação dos lucros cessantes. Neste sentido, duas tendências opostas, baseadas no bom senso, desenvolveram-se nas cortes brasileiras: decisões que deixam de reparar lucros cessantes quando o passado do lesado não revela lucros semelhantes; e, decisões que concedem reparação por lucros

---

225 *Ibidem*.

226 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 92. A autora detalha este ponto, na mesma página: “Entenda-se: quando o lesado se coloca no momento da propositura da ação indenizatória, ele pode referir-se, no pretérito, aos lucros que deixou de ganhar, ou, no futuro, aos lucros que irá deixar de ganhar; por outro lado, quando se posiciona ao tempo do fato causador, então, sim, os lucros cessantes serão sempre futuros, já que sua extensão depende ainda do desenrolar dos acontecimentos.”

227 *Ibidem*, p. 92-93.

228 *Ibidem*, p. 93.

cessantes fundadas em presunções injustificadas.<sup>229</sup> Em relação às primeiras, afirma Anderson Schreiber: “embora nada no conceito de lucros cessantes sugira o condicionamento de sua reparação à experiência pretérita, os tribunais brasileiros costumam conceder indenização pelos lucros apenas quando situações anteriores permitem precisar a existência e a medida de tais lucros”.<sup>230</sup> E quanto às segundas, afirma Sampaio: “Essa segunda tendência, no entanto, é tão perigosa quanto a anterior, porque sob o rótulo de lucros cessantes são indenizados danos hipotéticos, frutos da imaginação – ou, na maioria das vezes, da ganância – do ‘lesado’, que nunca chegariam a se realizar”.<sup>231</sup>

É por isso que, para a autora, por exemplo, aquele que pretende indenização a título de lucros cessantes decorrentes de lesão corporal deverá, se for o caso, comprovar a invalidez temporária, total ou parcial, e também eventual sequela permanente comprometedora da capacidade laboral, bem como deverá comprovar a perda, total ou parcial, de proventos durante o período reclamado; tudo isso além de prova pericial relacionada ao *quantum* do dano: “deverá o perito oferecer ao julgador algum critério no qual ele possa basear-se, nem que seja, na falta ou na inadequação da experiência pretérita, a comparação de mercado”<sup>232</sup>, a fim de, então, uma projeção legítima dos lucros cessantes.

A partir dos critérios distintivos entre danos emergentes e lucros cessantes bem como dos requisitos necessários para que se atribua caráter ressarcível a estes últimos, e considerados os objetivos deste capítulo, torna-se imprescindível o tratamento mais específico da razoabilidade anunciada.

### 3.2.1.3 A razoabilidade inerente aos lucros cessantes

Na linha da citada tese de doutoramento, Gisela Sampaio, com efeito, anuncia a razoabilidade como um postulado que consiste em fundamental parâmetro

---

229 *Ibidem*, p. 93-94.

230 Schreiber, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 98, apud GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes...* Opus citatum, p. 95.

231 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes...* Opus citatum, p. 95-96.

232 *Ibidem*, p. 96.

para a reparação dos lucros cessantes. A autora alerta, categoricamente, para a necessidade, inclusive semântica, de se concretizar tal postulado na prática jurídica por meio de três análises: à luz da equidade, da congruência e da equivalência.<sup>233</sup>

No ano 2001, Pietro Perlingieri concedeu entrevista à Revista Trimestral de Direito Civil e discorreu, na ocasião, que jurisprudência e doutrina não podem deixar de usar noções como proporcionalidade e razoabilidade na reconstrução de institutos jurídicos; e que a incidência de ambas há de ser forte nas decisões judiciais, em detrimento de um enquadramento mecânico dos fatos à rígida *fattispecie* abstrata. Nas palavras do jurista, referindo-se à decisão judicial: “A decisão deverá cada vez mais inspirar-se no conhecimento das peculiaridades do caso concreto, a uma avaliação destas em termos axiológicos, com uma atitude equilibrada, congruente, adequada, equitativa, em suma, razoável.”<sup>234</sup>

Logo no ano 2003, Stefano Rodotà, em entrevista àquele mesmo periódico, também ressaltou a importância tanto da proporcionalidade quanto da razoabilidade.<sup>235</sup> E em 2004, Natalino Irti, entrevistado, registrou da necessidade de aprofundamento dos conceitos de proporcionalidade e razoabilidade e, neste sentido, suscitou: “Proporcionalidade: com base em quais termos, e segundo qual critério? Razoabilidade: com base em qual conceito de razão?”<sup>236</sup>

Estas três entrevistas renderam importantes observações por Gisela Sampaio: a razoabilidade é importante na reconstrução dos institutos jurídicos; precisa ser concretizada; e, possui diversos significados, mas se destacam a equidade, a congruência e o equilíbrio.<sup>237</sup>

---

233 *Ibidem*, p. 257-260. Conforme a autora, na mesma página, “na determinação dos lucros cessantes, a razoabilidade aproxima-se mais de um *standard*, de uma diretiva ou, para utilizar a expressão de Humberto Ávila, de ‘um postulado normativo-aplicativo’, a indicar que se trata de uma metanorma que deve estruturar e estabelecer os critérios de aplicação de outras normas, como a que se extrai do já referido art. 402 do CC.”

234 PERLINGIERI, Pietro. Entrevista com Pietro Perlingieri, publicada em *Diálogos com a Doutrina*. Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC, vol. 6, abr-jun. Rio de Janeiro: Padma, 2001, p. 293-294.

235 RODOTÀ, Stefano. Entrevista com Stefano Rodotà, publicada em *Diálogos com a Doutrina*. Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC, vol. 11, jul-set. Rio de Janeiro: Padma, 2003, p. 283.

236 IRTI, Natalino. Entrevista com Natalino Irti, publicada em *Diálogos com a Doutrina*. Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC. Vol. 18, abr-jun. Rio de Janeiro: Padma, 2004, p. 321.

237 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes... Opus citatum*, p. 259.

A razoabilidade como *equidade* é “diretriz que exige a relação da norma geral com as particularidades do caso concreto, seja a apontar sob qual perspectiva a norma deve ser aplicada, seja a indicar em quais hipóteses o caso individual, em virtude de suas circunstâncias especiais, deixa de se enquadrar no modelo geral.”<sup>238</sup> Para que seja honrada esta faceta da razoabilidade, atender-se-á o seguinte: i) *O julgador deve investigar o que normalmente acontece*; e, ii) *O julgador deve observar o aspecto individual do caso concreto.*<sup>239</sup>

Como *congruência*, é “diretiva que impõe a vinculação das normas jurídicas com o mundo ao qual elas fazem referência, quer reclamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico, quer demandando uma relação congruente entre a medida adotada e o fim que ela pretende atingir.”<sup>240</sup> E para que seja honrada, esta faceta da razoabilidade também exige duas análises: i) *O julgador deve analisar a correspondência entre o critério de diferenciação escolhido e a medida adotada*; e, ii) *O julgador deve avaliar o suporte empírico existente.*<sup>241</sup>

E, por fim, a razoabilidade como *equivalência*: pois “ordena a relação de correspondência entre duas grandezas, equilibrando-as.”<sup>242</sup> Novamente, aqui, duas imposições práticas: i) *O julgador deve descontar eventuais despesas operacionais e outros gastos que o lesado teria em condições normais*; e, ii) *O julgador deve descontar eventuais benefícios trazidos pelo evento danoso.*<sup>243</sup>

Estas três vertentes se complementam na prática, tal qual, nas palavras da autora, “uma orquestra harmoniosa”; portanto, pode ser difícil de se determinar, no caso concreto, qual seria dentre esses o aspecto da razoabilidade que se invoca, deve ser invocado ou prepondera, ou ainda, qual função, nesse mesmo caso concreto, o postulado estaria a desempenhar.<sup>244</sup> A confrontação entre o caso objeto deste estudo e os métodos de determinação e orientação dos lucros cessantes,

---

238 *Ibidem*, p. 259-260.

239 *Ibidem*, p. 270 e 279.

240 *Ibidem*, p. 259-260.

241 *Ibidem*, p. 285 e 293.

242 *Ibidem*, p. 259-260.

243 *Ibidem*, p. 302 e 308.

244 *Ibidem*, p. 259-260.

acima expostos, está a cargo do próximo capítulo, sob pena de, neste particular, esvaziá-lo desde já.

Consoante a introdução ao capítulo corrente e apontamentos ao final da exposição acerca do *duty to mitigate the loss*, e tendo em vista a necessidade de maior aprofundamento na obra de Daniel Pires Novais Dias concernente à “norma de irreparabilidade do dano evitável”, principalmente por conta do caráter vanguardista de seu entendimento no cenário jurídico brasileiro “atual”, foi o desenvolvimento deste ponto transposto para a seção seguinte, parte final deste capítulo.

### 3.3 A REGRA DA IRREPARABILIDADE DO DANO EVITÁVEL

Também se revela essencial para este estudo de caso a obra de Daniel Pires Novais Dias, mais especificamente sua tese de doutoramento, defendida em 2016 perante a Universidade de São Paulo.<sup>245</sup> Em sua tese, o autor persegue e constata, no direito civil brasileiro, fundamento para a irreparabilidade do dano evitável.

Em epítome, eis o resultado obtido pelo autor: as perdas e danos abrangem somente prejuízos que não poderiam ter sido evitados por meio de diligência ordinária pela parte lesada. Em outras palavras, a parte lesante não responde pelos prejuízos que a parte lesada poderia ter evitado por meio de comportamento normal. Isto porque o dano evitável é efeito indireto e mediato da inexecução pela parte lesante e, portanto, irreparável<sup>246</sup>, à luz do art. 403 do atual Código Civil brasileiro.<sup>247</sup>

Para demonstrar cientificamente sua tese, o autor desenvolve estudo tripartido. Primeiro, busca compreender a relação entre a irreparabilidade do dano evitável e os termos “direto e imediato”; investiga e esclarece a origem – no racionalismo jurídico – desta relação; descreve os tratamentos dados à temática na França, Itália e Alemanha; e, ao final, traz à tona o tratamento da matéria no Brasil, durante a vigência do Código Civil de 1916.<sup>248</sup>

---

245 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade do lesado no direito civil: Da Fundamentação da Irreparabilidade do Dano Evitável*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002769766>>. Acesso em 02/10/2019. Em relação ao título da tese, torna-se importante a transcrição de nota do autor: “O título da presente tese de doutoramento – ‘A corresponsabilidade do lesado no direito civil’ – não é o que melhor caracteriza o seu conteúdo. (...) com o amadurecimento da pesquisa e a compreensão aprofundada dos institutos jurídicos envolvidos com o tema, hoje compreendo, conforme justifico na tese, que no direito civil brasileiro vigora a irreparabilidade do dano evitável e que essa norma não pertence ao instituto da corresponsabilidade do lesado. (...) Todavia, essa alteração infelizmente não foi possível. (...) A melhor solução encontrada portanto foi a de manter o título original ‘A corresponsabilidade do lesado no direito civil’ e acrescentar o subtítulo ‘Da Fundamentação da Irreparabilidade do Dano Evitável’.” *Opus citatum*.

246 *Ibidem*, p. 18.

247 Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art. 403: “Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.”

248 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*.

Na sequência, traça o atual cenário da irreparabilidade do dano evitável nos direitos francês, italiano e brasileiro, tradicionalmente inspirados na linha francesa segundo a qual dano evitável é dano indireto; neste momento, verifica um afastamento das tradições e uma pressuposição de lacuna nos referidos direitos, qual seja: a suposta falta de regramento da irreparabilidade do dano evitável, preenchida com base em institutos estrangeiros ou com base na boa-fé. Por fim, o autor explora hipóteses de fundamentos para a irreparabilidade do dano evitável no direito brasileiro, mas redescobre e constata o art. 403 do Código Civil brasileiro como fundamento daquela que denomina “regra da irreparabilidade do dano evitável”.<sup>249</sup>

### 3.3.1 Análise histórica

Conforme Novais Dias, a norma limitadora da responsabilização do lesante a danos ocorridos por efeito direto da inexecução da obrigação, e que contém a regra de irreparabilidade do dano evitável pelo lesado, foi desenvolvida em meio ao racionalismo jurídico. Apesar de formulada no Código Civil francês, de onde foi exportada para diversos outros códigos, a limitação da responsabilidade do lesante a danos diretamente decorrentes do ato lesivo se deve ao pensamento de Charles Du Moulin (1598)<sup>250</sup>, Jean Domat (1691) e Robert Joseph Pothier (1761).<sup>251</sup>

Novais Dias destaca três regras da obra *Tractatvs de eo qvod interest*, de Du Moulin: i) o fato ou culpa do credor não agrava ou melhora a situação do devedor: danos decorrentes da culpa do credor são considerados imprevisíveis e, por isso, irreparáveis; ii) irreparabilidade do dano que podia ser evitado: danos que o credor poderia ter evitado não devem ser reparados; e, iii) irreparabilidade do dano que surge *ex novo casu*: danos gerados somente pelo concurso de um fato novo não são ressarcíveis.<sup>252</sup>

---

249 *Ibidem*.

250 Ano de publicação, *post mortem*, da obra, a seguir citada, deste autor, falecido em 1566.

251 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 24.

252 DU MOULIN, Charles. *Tractatvs de eo qvod interest. D. Caroli Molinaei, Ivrisconsvlti clarissimi*, 1598, §§ 60-64, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 25-28.

Em relação à primeira regra, Du Moulin exemplifica e afirma: a) o comprador adquire barris destinados e aptos ao armazenamento de cidra ou cerveja, mas acaba armazenando vinho e, por isso, os barris se rompem. Somente o comprador agiu com culpa e, portanto, arca com todo o dano. Tendo em vista que a culpa do comprador não deve piorar nem melhorar a situação do devedor, se os barris não fossem aptos a conservar nem mesmo cidra ou cerveja, o vendedor responderia pelo valor da cidra ou cerveja que deveria ter sido armazenada; b) o comprador adquire vigas para reformar a menor de suas duas casas, mas acaba utilizando as vigas na casa maior, que desmorona. A responsabilidade do vendedor é limitada aos prejuízos que a casa menor sofreria se as vigas fossem defeituosas também para esta, porque este foi o dano previsto e tacitamente aceito.<sup>253</sup>

No que tange à segunda regra destacada – *non habetur ratio damni, quod vitari potuit* –, Du Moulin exemplifica, afirma e argumenta: o comprador adquire vigas para reformar uma casa, que se revelam defeituosas; a casa desmorona durante a reforma, com destruição dos móveis deixados no interior da obra. O devedor responde somente pelos danos ao edifício e não aos móveis, sob quatro argumentos: i) o dano aos móveis é consequência imediata mas não necessária do desmoronamento; ii) falta de previsão, pelo vendedor, do perigo de destruição dos móveis; iii) possibilidade e dever de retirada dos móveis do interior da obra pelo comprador das vigas; e, iv) conclusão também extraída das normas da *actio empti*.<sup>254</sup>

Ao analisar a doutrina de Du Moulin, notadamente o modo apartado como este autor dispõe a redação dos argumentos acima, Novais Dias afasta equivalência entre “dano evitável” e “dano desnecessário” sugerida por Lilian San Martín Neira, que também analisara lições do autor francês. Segundo Dias, em Du Moulin, a ideia de dano evitável aparece em dois sentidos, um objetivo: “um dano que não decorre necessariamente de uma inexecução, mas decorreu em função de circunstâncias que poderiam ser evitadas”, outro subjetivo: “um dano que o credor inadimplido poderia ter evitado mediante o emprego de diligência ordinária”.<sup>255</sup>

---

253 *Ibidem*, p. 25.

254 *Ibidem*, p. 26-27.

255 NEIRA, Lilian Cecilia San Martín. *La carga del perjudicado de evitar o mitigar el daño: estudio histórico-comparado*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012, p. 149-150; e, DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 27.

Jean Domat trabalha a extensão da responsabilidade e, obliquamente, a irreparabilidade do dano evitável. Para Dias, Domat não soluciona ou propõe caso de exclusão ou redução de indenização em razão de conduta culposa do lesado que não evita o próprio dano, nem afirma que o dano evitável é um dano mediato. Entretanto, analisa diversos casos em que o lesado, “diligentemente”, evita o próprio dano.<sup>256</sup>

Domat lança mão de exemplos de contratos de substituição com custo maior: o caso de arrendamento em que o arrendatário inadimplido, para afastar maiores prejuízos, vê-se obrigado a arrendar outra loja mais cara, já que a loja inicialmente arrendada não lhe foi entregue pelo primeiro arrendador; bem como o caso em que o vinhateiro inadimplido, também para afastar maiores prejuízos, vê-se obrigado a contratar aluguel mais caro de veículos de tração para a colheita das uvas, já que os veículos inicialmente locados não lhes foram entregues pelo primeiro locador. O autor conclui pela responsabilização do lesante pela diferença dos custos entre o primeiro contrato e o substitutivo, com base no critério da unicidade da causa ou imediatidade da consequência, já que a inexecução do primeiro contrato seria única causa para a consequência imediata danosa consistente na necessidade de substituição.<sup>257</sup>

Novais Dias, então, observa que Domat, quanto às providências tomadas pelos lesados, especialmente em relação à celebração de contratos substitutivos, aplica termos como “obrigado” ou “se viu obrigado”. Dias afirma que a aplicação destes termos, embora não necessariamente técnica, “transmite a ideia de uma vinculação da conduta do credor, de modo que a sua conduta de procurar celebrar contratos de substituição não seria expressão de uma liberdade, mas sim de uma imposição jurídica”. Ainda, nas palavras de Dias, “em todos os casos que são debatidos danos outros, que pressuporiam que o credor não tivesse celebrado um contrato de substituição, Domat destacava expressamente que o credor tinha tentado fazê-lo, mas não tinha conseguido”.<sup>258</sup>

---

256 DOMAT, Jean. *Les loix civiles dans leur ordre naturel*. 2. ed., t. 2. Paris: Pierre Aubouin, Pierre Emery & Charles Clouzier, 1697, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 28 e 39.

257 *Ibidem*, p. 40.

258 *Ibidem*.

Robert Joseph Pothier trata do assunto de modo mais claro e distinto. Ao desenvolver o tema da responsabilidade do devedor inadimplente, Pothier explora exemplo que vem a se tornar emblemático: o caso da vaca pestilenta, a partir do qual sustenta que o devedor inadimplente não é responsável por prejuízos que, apesar de decorrentes da inexecução, poderiam ter sido evitados pelo credor inadimplido mediante conduta normal, diligente ou cuidadosa. Em continuação aos passos de Du Moulin e Domat, Pothier buscou estabelecer regra geral e critérios para a delimitação da responsabilidade em tela.<sup>259</sup>

### 3.3.1.1 Robert Joseph Pothier

A obra Tratado das Obrigações, de Robert Joseph Pothier, cuida do dano evitável no título “os danos e interesses resultantes, seja da inexecução da obrigação, seja do retardo da sua execução”. A expressão “danos e interesses” corresponde ao termo “perdas e danos” dos códigos civis brasileiros.<sup>260</sup>

Segundo Pothier, nos casos de inexecução culposa da obrigação, o devedor responde somente pelos danos e interesses previsíveis à época da celebração do contrato. O autor supõe que as partes, em regra, prevejam somente danos e interesses em relação à coisa objeto do contrato, em detrimento de danos e interesses relacionados a outros bens da parte credora; sustenta que o devedor é obrigado a indenizar danos alheios à coisa objeto do contrato quando assume expressa ou tacitamente esta responsabilidade.<sup>261</sup>

Pothier esclarece este posicionamento com exemplos e soluções. Primeiro: compra e venda de cavalo não entregue pelo vendedor ao comprador, que adquire cavalo equivalente porém mais caro em razão do aumento dos preços. O vendedor é responsável pela diferença de preço. Trata-se de um dano relacionado à coisa objeto do contrato e que poderia ter sido previsto pelo devedor. Segundo: o vendedor culposamente deixa de entregar o cavalo ao cônego adquirente; por

---

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 43.

<sup>260</sup> POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations: selon règles, tant du for de la conscience que du for extérieur*. 2. ed., t. 1. Paris: Debure; Orleans: J. Rouzeau-Montaut, 1764.

<sup>261</sup> POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations... Opus citatum*, § 161, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 44-45.

consequência, o adquirente não consegue chegar em tempo a determinada localidade para receber vantagem. O vendedor não é responsável por este prejuízo. Apesar de ter sido causado pela inexecução, o prejuízo é alheio ao objeto da obrigação e não foi previsto quando da celebração do contrato.<sup>262</sup>

Entretanto, para Pothier, na hipótese de inexecução dolosa da obrigação, o devedor é responsável tanto pelos danos e interesses sofridos pela parte credora relacionados ao bem objeto do contrato, quanto pelos relacionados a outros bens. Para elucidar, Pothier explora o problema da vaca pestilenta, exposto originariamente por Ulpiano, e defende: uma vaca infectada por doença contagiosa é vendida com ocultação deste vício; em razão do dolo, o vendedor é responsável não somente pelos danos à vaca doente mas também pelos danos às demais reses do comprador, contagiadas pela vaca adquirida.<sup>263</sup>

O autor prossegue com o seguinte agravamento: e se o contágio e morte das reses, com o conseqüente desaparecimento da respectiva tração animal, obstou o cultivo das terras do comprador? E questiona se, nesta hipótese, além de responder pelos danos estendidos ao rebanho, o vendedor também responde pelos danos e interesses decorrentes da ausência de plantio, ou seja, se o vendedor responde por conseqüências indiretas e mais distantes da conduta danosa em questão. Mas ainda agrava o caso outra vez: e se a morte das reses e a falta de cultivo impediram que o comprador honrasse dívidas e salvasse seus bens, penhorados e vendidos por preço baixo? O autor, então, questiona se o vendedor responde também por estes danos, além de responder pelos danos estendidos ao rebanho e pelas perdas com a ausência de plantio.<sup>264</sup>

Nas palavras de Pothier, a solução para os agravamentos está na aplicação da seguinte regra: não devem ser incluídos na responsabilização por danos e interesses aqueles danos “que não somente são apenas uma conseqüência distante, mas que não são uma conseqüência necessária, e que podem ter outras causas”.<sup>265</sup>

---

262 *Ibidem*.

263 POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations... Opus citatum*, §§ 166-167, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 45.

264 *Ibidem*, p. 45-46.

265 *Ibidem*, p. 46.

Em relação ao primeiro agravamento, Pothier argumenta que as perdas decorrentes da falta de cultivo são consequências menos distantes da conduta danosa do que os danos decorrentes da expropriação dos bens do comprador. Mesmo assim, não devem ser imputadas ao vendedor ou, pelo menos, não totalmente. Isto porque a falta de cultivo “não é uma consequência absolutamente necessária”: *o comprador poderia tê-la evitado*, comprando ou alugando outros animais para cultivar a terra ou, ainda, arrendando-a. E se estas medidas de evitação não resultassem os mesmos lucros que resultaria o cultivo pelo próprio comprador, por meio da tração animal perdida, a diferença poderia ser considerada danos e interesses imputáveis ao vendedor.<sup>266</sup>

Quanto ao segundo agravamento, argumenta: o vendedor não responde pelos danos decorrentes da expropriação dos bens do comprador, pois “esse dano é apenas uma consequência muito distante e muito indireta do seu dolo, e não há uma relação necessária”, e, apesar da influência operada pela morte das reses sobre a desordem patrimonial do comprador, esta desordem pode ter ocorrido por causas diversas.<sup>267</sup>

Em síntese, para Pothier, o vendedor: i) é responsável pelos danos à vaca doente e às demais cabeças de gado contagiadas; ii) não é responsável pelos danos decorrentes da falta de cultivo, porque esta “não é uma consequência absolutamente necessária”, ou seja: *poderia ter sido evitada pelo comprador*<sup>268</sup>; e, iii) não é responsável pela expropriação dos bens, porque “esse dano é apenas uma consequência muito distante e muito indireta do seu dolo, e não há uma relação necessária.” Portanto, não devem ser objeto de imputação os danos “que não somente são apenas uma consequência distante, mas que não são uma consequência necessária (ou evitável), e que podem ter outras causas”.<sup>269</sup>

---

266 *Ibidem*, p. 46-47.

267 *Ibidem*, p. 46. Segundo Daniel Pires Novais Dias, na mesma página: “nesse ponto, Pothier afirma que essa lição é consoante com o entendimento de Du Moulin, presente no § 179 do *Tractatus*, ou seja, de que não são indenizáveis os danos remotos, que são os danos posteriores ao inadimplemento, mas que decorrem de um *novus casus*.”

268 Ressalva-se a hipótese anteriormente apontada de, tendo sido praticadas as medidas de evitação ou mitigação, responsabilização do vendedor pela eventual diferença entre os lucros (porventura menores) alcançados e os lucros (porventura maiores) que seriam naturalmente obtidos sem a intercorrência da conduta danosa.

269 Os fragmentos entre aspas e em itálico foram citados e referenciados nos parágrafos acima. O termo explicativo entre parêntesis é acréscimo nosso.

De acordo com Novais Dias, Pothier seguiu os passos de Du Moulin e Domat, a partir de elementos fornecidos por eles: contraposição entre consequências diretas ou imediatas e consequências distantes, e entre consequências cuja causa única é a inexecução e consequências cujas causas são diversas. Entretanto, como observa Dias em relação às obras daqueles três autores, os elementos em tela são utilizados tanto conjunta e indistintamente quanto isoladamente, “sem que fique de todo claro para o intérprete se há ou não, e se há, em que medida, diferença entre os termos e entre os critérios que eles designam”. A definição dos critérios delimitativos apresentados por Pothier, e da respectiva nomenclatura, é até hoje objeto de debate.<sup>270</sup>

Na doutrina especializada, o debate sobre os critérios que figuram na obra de Pothier diz respeito à quantidade, nomenclatura, conteúdo e ao fundamento. Destacam-se uma posição unitária, segundo a qual figura apenas o critério da *necessariedade* da consequência, e duas posições dualistas. Para uma destas, além da *necessariedade* da consequência, figura critério baseado na normalidade ou adequação dos eventos, que limitaria a responsabilidade a consequências normalmente decorrentes da inexecução. Para a outra das posições dualistas, além da *necessariedade*, figura o critério da imediatidade, que se contrapõe a consequências distantes ou remotas.<sup>271</sup>

Embora reconheça o critério da “*necessariedade*”, Dias afasta a posição unitária por falta de abrangência. Segundo o autor, Pothier não foi rigoroso na aplicação dos termos, pois apresenta as “contraposições ‘direto’/‘indireto’, ‘imediato’/‘distante’, ‘necessário’ e ‘que pode ter outras causas’ muitas vezes de maneira intercambiável” e, portanto, não é fácil de se determinar qual foi o critério estabelecido além do critério da “*necessariedade da consequência danosa*”.<sup>272</sup>

Pothier eleva em pé de igualdade consequências distantes, indiretas e desnecessárias ao argumentar que a consequência danosa do segundo agravamento exposto acima “é apenas uma consequência muito distante e muito indireta do seu dolo, e não há uma relação necessária”. No que tange à *necessariedade*, Pothier lança mão desse termo em dois diferentes contextos: na

---

270 *Ibidem*, p. 43.

271 *Ibidem*, p. 47-48.

272 *Ibidem*, p. 48-49.

situação de dano evitável pelo comprador – ao justificar a irreparabilidade da perda decorrente da falta de cultivo – e na situação de dano decorrente de causas diversas – ao justificar a exclusão dos danos decorrentes da expropriação dos bens do comprador. Dias aponta para uma interpretação que pode homogeneizar ambos os sentidos: “entender a não evitação culposa como causa do dano”.<sup>273</sup>

Lilian San Martín Neira também se aprofunda nesta temática. Em busca do fundamento para o afastamento da indenização dos danos evitáveis pelo credor, a autora compara os pensamentos de Du Moulin e Pothier e verifica “perfeita harmonia”. Segundo ela, ambos concordam com a existência de danos próximos o bastante da inexecução a ponto de não serem considerados distantes ou remotos, mas que, ainda assim, não devem ser indenizados porque são “desnecessários”, ou seja: evitáveis.<sup>274</sup>

Ao final do capítulo que destina especificamente ao estudo da tradição jusracionalista acerca do dano evitável, Dias ressalta a existência de consenso doutrinário de que, em Pothier, não devem ser indenizados os danos que poderiam ter sido evitados pelo credor, porque são consequência desnecessária da inexecução; e complementa: “O elemento da culpa do credor é relevante para a não ressarcibilidade do dano evitável. Isso é o que se extrai da análise de Pothier em relação à conduta do comprador da vaca doente, para com o dano decorrente da ausência de plantio”.<sup>275</sup>

Neste ponto, ainda, importa retomada ao exemplo da aquisição de cavalo por cônego. Ao tratar da possibilidade de se evitar o próprio dano com a adoção de alguma medida ou conduta, Pothier agravava também este exemplo – em que o vendedor culposamente não entrega o cavalo ao cônego adquirente e este, por consequência, deixa de chegar em tempo a determinada localidade para receber vantagem. Para o jurista francês, nesta situação, caso o adquirente, embora tenha diligenciado, não tenha conseguido “facilmente” outro cavalo para alcançar seu destino e obter vantagem, o vendedor culposamente, então, responderá pelos ganhos perdidos pelo adquirente.<sup>276</sup>

<sup>273</sup> *Ibidem*, p. 49.

<sup>274</sup> NEIRA, Lilian San Martín. *La carga... Opus citatum*, p. 175.

<sup>275</sup> *Ibidem*, p. 50.

<sup>276</sup> POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations... Opus citatum*, §§ 161 e 162, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 50.

### 3.3.1.2 Positivação do dano evitável

A “regra da irreparabilidade do dano evitável” foi positivada em 1804, no Código Civil francês. Eis a redação do art. 1151 do Código Civil francês de 1804: “Mesmo no caso em que a inexecução da convenção resulte do dolo do devedor, os danos e interesses devem compreender, em relação à perda sofrida pelo credor e ao ganho que ele foi privado, apenas o que é uma consequência imediata e direta da inexecução da convenção.”<sup>277</sup> Restringiu-se legalmente a responsabilidade do devedor à consequência imediata e direta da inexecução da obrigação.

O dano que poderia ter sido evitado pelo credor foi concebido ou representado como consequência mediata e indireta da inexecução da obrigação e, sobretudo, não está contido nas perdas e interesses reparáveis pelo devedor. É de suma importância destacar, nas palavras de Novais Dias, que “é essa a conclusão a que se chega com a análise do processo legislativo do *Code* e é o entendimento da doutrina e dos tribunais franceses dessa época.”<sup>278</sup>

Dos quatro projetos havidos para aquela codificação civil francesa, alcançou êxito o quarto projeto, cuja comissão de elaboração instituída por Napoleão era composta por Portalis, Bigot, Maleville e Tronchet.<sup>279</sup> Segundo Lilian San Martín Neira e também Mario Barcellona, o Tratado das Obrigações de Pothier foi inspiração<sup>280</sup> para os dispositivos do projeto promissor atinentes à limitação da responsabilidade.<sup>281</sup> Em síntese, o projeto original foi submetido à análise do Tribunal de Cassação, que trabalhou modificações; na sequência, Félix Julien Jean Bigot de

<sup>277</sup> Código Civil Francês de 1804. Art. 1151.

<sup>278</sup> DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 52.

<sup>279</sup> FENET, Pierre Antoine. *Recueil complet des travaux préparatoires du code civil*, t. 1. Paris: Videcoq, 1836, XXXIII, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 52.

<sup>280</sup> NEIRA, Lilian San Martín. *La carga... Opus citatum*, p. 181; e, BARCELLONA, Mario. *Inattuazione dello scambio e sviluppo capitalistico: formazione storica e funzione della disciplina del danno contrattuale*. Milano: Giuffrè, 1980, p. 163, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 53.

<sup>281</sup> Destaque para o art. 48 da versão original do projeto: “*Dans le cas même où l’inexécution de la convention résulte du dol du débiteur, les dommages et intérêts qu’il doit ne peuvent comprendre, à l’égard de la partie éprouvée par le créancier et du gain qu’il a manqué de faire, que celle qui est une suite immédiate et direct de l’inexécution de la convention.*” FENET, Pierre Antoine. *Recueil... Opus citatum*, p. 166.

Préameneu o apresentou ao Corpo Legislativo, que o aprovou, sem mais alterações, em 07 de fevereiro de 1804, com a redação do art. 1151 acima citada.<sup>282</sup>

Novais Dias explora duas importantes questões: “a intenção do legislador era a de retratar integralmente o pensamento de Pothier, ou apenas parte dele?”, e, ainda: este dispositivo “inclui ou não a ideia, presente em Pothier, de irressarcibilidade do dano evitável?” Muito embora a resposta tenha sido dificultada em razão de duas manifestações a princípio contraditórias de Jean Bigot – na apresentação do projeto ao Corpo Legislativo, Bigot discursou que, em caso de inadimplemento doloso, o devedor responde apenas pelos danos relativos à coisa ou ao fato objeto do contrato<sup>283</sup> – e de Jacques de Maleville – que colocou a doutrina de Pothier e a fala de Bigot lado a lado<sup>284</sup> –, Dias responde positivamente: “os redatores do Código de fato quiseram seguir a doutrina de Pothier, não só em relação aos limites do dano indenizável, mas também no título geral ‘dos contratos ou das obrigações convencionais em geral’”.<sup>285</sup>

É importante o registro dos principais argumentos de Daniel Pires Novais Dias para esta resposta. Primeiro: Maleville demonstra que os redatores guiaram-se pela doutrina de Pothier e coloca a doutrina deste e o discurso de Bigot lado a lado, pressupondo homogeneidade entre os entendimentos de ambos, sem ressalvas. Segundo: não houve por parte de Bigot divergência consciente com a doutrina de Pothier, mas sim um equívoco; posteriormente, diversos autores vieram a citar as doutrinas de Pothier e de Bigot lado a lado. Terceiro: se o discurso de Bigot tivesse sido propositalmente contraditório, a divergência teria sido debatida. E, quarto: a contradição discursada é insustentável dogmaticamente: “se, como afirma Bigot, em

---

282 NEIRA, Lilian San Martín. *La carga... Opus citatum*, p. 182; e, BARCELONA, Mario. *Inattuazione... Opus citatum*, p. 166, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 54. Eis a redação final dos três artigos atinentes à responsabilidade do devedor inadimplente: “Art. 1149. *Les dommages et intérêts dus au créancier son, en général, de la perte qu’il a faite et du gain don il a été privé, sauf les exceptions et modifications ci-après. Art. 1150. Le débiteur n’est tenu que des dommages et intérêts qui ont été prévus ou qu’on a pu prévoir lors du contrat, lorsque ce n’est point par son dol que l’obligation n’est point exécutée. Art. 1151. Dans le cas même où l’inexécution de la convention résulte du dol du débiteur, les dommages et intérêts ne doivent comprendre à l’égard de la perte éprouvée par le créancier et du gain dont il a été privé, que ce qui est une suite immédiate et directe de l’inexécution de la convention.*”

283 FENET, Pierre Antoine. *Recueil*, p. 232-233, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 55.

284 MALEVILLE, Jacques de. *Analyse raisonnée de la discussion du Code civil au Conseil d’Etat*. 3. ed., t. 3. Paris: Libraire de la Cour de Cassation, 1822, p. 1, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 57.

285 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 54-59.

caso de inadimplemento doloso, o devedor responde apenas pelos danos relativos à coisa ou ao fato objeto do contrato, em caso de inexecução culposa, o devedor responderia pelo quê?”<sup>286</sup>

De fato, a doutrina de Pothier influenciou os dispositivos do código civil francês que regulam a reparação de danos contratuais. Entretanto, o cotejo entre aquela doutrina e a redação do citado art. 1151 suscita impropriedades. É por isso que Novais Dias busca esclarecer este produto textual inspirado pela doutrina em questão. O autor brasileiro ressalta que o dispositivo do código restringe a reparação à consequência imediata e direta, enquanto a principal regra de Pothier é a de que não são indenizáveis danos que “*não somente são apenas uma consequência distante, mas que não são uma consequência necessária, e que podem ter outras causas.*” E, então, indaga: “se os redatores do *Code* se basearam na doutrina de Pothier, qual é o sentido dessas discrepâncias entre a sua doutrina e o texto legal?”<sup>287</sup>

Lilian Neira se manifesta em relação à forma como a comissão alcançara e fixara a expressão “consequência imediata e direta”. Segundo a autora, a expressão é a suma tanto do questionamento de partida de Pothier acerca da responsabilidade do devedor, quanto da solução do caso da vaca pestilenta; é fruto de uma conjugação que teria abreviado o critério da necessidade da consequência. Para a autora, os redatores tomaram a primeira parte da regra principal acima citada e reescreveram-na em termos positivos: “consequências mais distantes” e “consequências indiretas” foram reduzidas para “imediatas” e “diretas”.<sup>288</sup>

Novais Dias discorda da explicação de Lilian Neira para a literal incompletude dos termos legais frente à doutrina que os embasa. Segundo o autor, trata-se de uma suposição e não uma hipótese robusta o bastante para justificar a

---

<sup>286</sup> Dias complementa: “Seguindo a tradição francesa que confere relevância à relação entre a gravidade da culpa e a extensão do dano, a resposta deveria ser a de que o devedor responderia por uma indenização menos gravosa, o que implicaria que, em caso de inadimplemento culposos, o devedor não responderia na integralidade nem mesmo pelos danos ligados ao objeto do contrato. Essa hipótese no entanto não é crível, não só por ser contrária à doutrina de Pothier, mas por constituir grave dissociação da noção de reparação integral dos danos causados que não encontra amparo em nenhum dos autores componentes da tradição jusracionalista que deu base ao projeto do *Code*.” *Ibidem*, p. 59.

<sup>287</sup> *Ibidem*, p. 60.

<sup>288</sup> NEIRA, Lilian San Martín. *La carga... Opus citatum*.

previsão “consequência imediata e direta”, principalmente porque os redatores pretendiam mesmo expressar a integralidade do pensamento de Pothier. Para responder àquela indagação sobre o sentido da discrepância ora perseguida, Novais Dias indaga novamente, e responde em ato contínuo: “a questão que fica é: a previsão do limite da consequência imediata e direta é capaz de expressar todo o pensamento de Pothier em relação à responsabilidade do devedor inadimplente por inexecução dolosa? A resposta é afirmativa”.<sup>289</sup>

De acordo com o autor, em meio a esta tradição, desde Du Moulin e Domat até Pothier, os termos delimitadores da responsabilidade não eram utilizados com tamanha precisão. É por isso que a expressão legal “consequência imediata e direta” não deve ser interpretada literalmente e contém plasticidade hermenêutica para abranger todo o pensamento de Pothier. Contudo, o autor brasileiro reconhece: “os termos escolhidos não foram os melhores e o tempo se encarregou de mostrar as dificuldades que essa má escolha propiciou para a prática jurídica”.<sup>290</sup>

No início da vigência do *Code*, a doutrina francesa, com base nos jusracionalistas, notadamente Pothier, e tendo em vista os trabalhos preparatórios para o Código Civil francês de 1804, compreendeu que o legislador adotara o raciocínio de Pothier; compreendeu que o art. 1151 rege o dano evitável pelo credor inadimplido. O dano decorrente da inexecução do devedor, e que poderia ter sido evitado pelo credor, era considerado consequência mediata e indireta e, por isso, irreparável.<sup>291</sup> Neste mesmo período, alguns autores lançaram mão de uma simplificação terminológica: no lugar de *consequências (i)mediatas* ou *(in)diretas*, adotou-se *dano indireto* para se designar *dano evitável*.<sup>292</sup>

Além de Charles Toullier, Roger Pirson e Alber de Lillé, Novais Dias referencia, dentro desta compreensão, as doutrinas de Charles Demolombe e Marcel Planiol. Demolombe segue declaradamente a posição de Pothier; cuida do

---

289 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 60-61.

290 *Ibidem*, p. 61-62.

291 TOULLIER, Charles Bonaventure Marie. *Droit civil français suivant l'ordre du Code Napoléon: ouvrage dans lequel on a taché de réunir la théorie a la pratique*. 4. éd. Paris: Librairie de la Cour Royale; Librairie au Palais de Justice, 1824, § 286; PIRSON, Roger; DE VILLÉ, Albert. *Traité de la responsabilité civile extracontractuelle*, t. 1. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant; Paris: Librairie Générale de droit et de jurisprudence, 1935, § 184, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 62.

292 PIRSON, Roger; DE VILLÉ, Albert. *Traité... § 184, Opus citatum, apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 63.

dano evitável contido no art. 1151 por meio de exemplo análogo ao da vaca pestilenta; em relação aos danos decorrentes da falta de cultivo, afirma que não representam uma consequência absolutamente necessária porque o comprador poderia tê-la evitado.<sup>293</sup> Planiol, ao distinguir danos diretos e danos indiretos, também explora o exemplo da vaca doente; afirma que o art. 1151 foi extraído da lição de Pothier, para quem o devedor, ainda que em dolo, não responde pelas consequências que não são necessárias e podem ter outras causas; também afirma que os danos decorrentes da falta de cultivo não são imputados ao devedor porque são consequência distante, indireta e evitável pelo comprador.<sup>294</sup>

### 3.3.1.3 Fundamentos à irreparabilidade

Muito embora a doutrina em geral tenha se restringido à projeção, no texto legal, da tradição jusracionalista sobre os limites da responsabilidade, o autor denuncia cinco percepções doutrinárias posteriores acerca do fundamento material do dano evitável, abaixo relacionadas.

Primeira percepção: refere-se à causalidade como fundamento geral. Segundo esta percepção, não seria suficiente, entre a inexecução e a consequência danosa, uma relação de mera causalidade material. É indispensável que esta relação seja qualificada: imediata e direta. À procura de critérios materiais determinantes desta qualificação, autores da exegese, em geral, valem-se de ensinamentos jusracionalistas e repetem de modo relativamente indistinto elementos e expressões do jusracionalismo: imediatidade e necessidade do dano, e unicidade da causa.<sup>295</sup>

Segunda: diz respeito à causalidade exclusiva. O critério da unicidade ou exclusividade da causa é por alguns autores aplicado no lugar do critério da

<sup>293</sup> DEMOLOMBE, Charles. *Cours de Code Napoléon*, vol. 24, t. 1: *traité des contrats ou des obligations conventionnelles en général*. Paris: Auguste Durand Libraire; L. Hachette et Cia. Libraires, 1868, § 601, p. 592, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 62.

<sup>294</sup> PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil: les preuves, théorie générale des obligations, les contrats, privilèges et hypothèques*. 3. éd., t. 2. Paris: Librairie générale de droit e de jurisprudence, 1905, § 249, p. 88-89, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 62.

<sup>295</sup> DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 63-72.

necessidade do dano, em detrimento da ideia de necessidade do dano como critério autônomo e paralelo ao da causalidade exclusiva. A aplicação daquele primeiro critério aos casos de dano evitável constantemente se refere à negligência do lesado. Para Charles Toullier, a expressão consequência imediata e direta prevista no art. 1151 corresponde a “danos causados unicamente pelo fato ou pela inexecução da convenção e não àqueles que são apenas consequências distantes do fato ou da inexecução, e às quais concorreram outras causas.”<sup>296</sup>

Toullier, então, expõe exemplo baseado nos exemplos de Domat: o vinhateiro aluga conduções para a colheita; o locador, contudo, não lhe entrega as conduções; o vinhateiro, então, deixa de realizar a colheita; dias depois, o vinhedo é destruído por precipitação de granizo; o vinhateiro deixou de colher e, portanto, deixou de lucrar. O autor francês indaga se o locador deve indenizar todos os prejuízos, parte deles ou não deve indenizar o vinhateiro. Em seguida, afirma que o locador responde caso a destruição tenha sido consequência imediata e direta de sua inexecução, a depender das circunstâncias.<sup>297</sup>

Para Toullier, se era possível ao vinhateiro locar outras conduções mas não locou, torna-se a ausência de safra uma consequência não somente da inexecução do locador mas também consequência da negligência do vinhateiro. Neste caso, os prejuízos não devem ser totalmente arcados pelo locador, que arcará tão somente com os custos da preparação da colheita, para os quais a negligência do locatário não contribuiu.<sup>298</sup>

Por outro lado, a inércia do vinhateiro pode ter sido escusável: ele pode ter confiado em promessa de cumprimento atrasado da obrigação; como também pode ter tentado alugar outras conduções mas não ter conseguido em tempo de livrar as uvas do granizo. Nesta hipótese, segundo Toullier, deve haver indenização total, porque a consequência danosa não está precedida de negligência pelo vinhateiro; não é resultado também da negligência deste e, portanto, pode ser considerada consequência imediata e direta da inexecução.<sup>299</sup>

---

296 TOULLIER, Charles Bonaventure Marie. *Droit civil français... Opus citatum*, § 286, p. 294, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A responsabilidade... Opus citatum*, p. 66.

297 *Ibidem*.

298 *Ibidem*.

299 *Ibidem*. Vale anotar divergência entre Neira e Dias trazida por este autor: “Martín Neira afirma que esse raciocínio de Toullier apresenta uma lacuna, que é o fato de ele estar considerando a

Ainda neste ponto, para Pirson e Villé, “o dano indireto é então aquele que está ligado à culpa apenas pelo intermédio de uma ou mais outras causas.” Para ambos, no caso da vaca doente, Pothier limitara a reparação à perda do rebanho porque até então houve dano direto; mas os danos decorrentes da falta de cultivo estão ligados a causa superveniente consistente em conduta “ou negligente, ou faltosa” por parte do comprador.<sup>300</sup>

Em razão desses argumentos, Novais Dias conclui que a culpa do credor é sempre mencionada pelos autores estudados, apesar de não ser elevada a “elemento da regra de interrupção da causalidade”. Nas palavras do autor: “a regra permanece sendo da univocidade da causa, mas quando se analisa os exemplos, a culpa é sempre reiteradamente mencionada.” Dias reflete, então, sobre os motivos pelos quais a culpa do lesado não é claramente reconhecida como elemento central para a limitação da responsabilidade, e aponta duas possíveis razões: o entendimento de que causalidade e culpa são elementos distintos e que não devem ser confundidos; e o acolhimento de uma regra de propósito geral, aplicável a todos os casos de concurso causal, até mesmo para os casos cuja causa superveniente é evento natural, isenta do elemento culpa.<sup>301</sup>

Além de observar a relevância da negligência do lesado, o autor também observa inconsistência no que tange às hipóteses de concurso de evento da natureza.<sup>302</sup> No exemplo acima, para o caso de o vinhateiro não ter podido ou conseguido adquirir ou locar outras conduções antes do granizo, Toullier afirma que o devedor responde pelos prejuízos do vinhateiro, mas agrava a reflexão

---

omissão do credor, em caso em que era possível para ele alugar outros veículos, como (con)causa do dano da perda da colheita. Como a negligência do credor é uma omissão, Toullier estaria tomando como pressuposto ‘a causalidade da omissão’ de forma análoga à causalidade por ação, o que seria cedo negado pela doutrina (Neira, *La carga*, p. 188). Essa censura de Neira não procede, pois ela está se utilizando de instrumental dogmático que foi desenvolvido posteriormente à obra de Toullier para criticá-lo. É possível aqui defender que o pensamento de Toullier foi superado quanto à forma de encarar o problema, mas não que o seu pensamento teria uma lacuna, pois o próprio pressuposto de que Neira parte fazer esse juízo não era partilhado por Toullier. Além disso, se essa crítica fosse procedente, ela recairia não só sobre Toullier, mas sobre todos os autores, inclusive os juracionistas, que excluíram a responsabilidade do devedor pelo fato de o credor não ter agido para evitar o próprio dano, sem antes ter afirmado o ‘dever’ desse devedor de agir para evitar o próprio dano, sanando assim o requisito lógico para a causalidade por omissão.” *Ibidem*, nota n. 104.

300 PIRSON, Roger; DE VILLÉ, Albert. *Traité...* p. 406-407, *Opus citatum*, apud DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade...* *Opus citatum*, p. 67.

301 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade...* *Opus citatum*, p. 68.

302 *Ibidem*.

questionando se não foi o granizo a causa imediata e direta dos prejuízos. Em resposta, ele próprio afirma que o art. 1151 não impõe que o inadimplemento do devedor seja causa imediata e direta do dano para que o devedor inadimplente dolosamente seja responsabilizado; diferentemente, o art. 1151 exige que o dano seja consequência direta e imediata do inadimplemento.<sup>303</sup>

Ao questionar se a causa imediata e direta da destruição do vinhedo seria o granizo e, nas palavras de Dias, “ao responder que sim, mas, apesar disso, concluir pela responsabilidade do devedor pela integralidade do dano da destruição da plantação, Toullier chamou atenção para uma inconsistência grave do critério da causa exclusiva”, patente desde o exemplo e conclusões de Domat. A inconsistência seria a seguinte: conforme o critério da unicidade da causa, o devedor responde pelos danos decorrentes da inexecução e que não tenham outras causas; esta regra funciona quando há concurso causal com conduta culposa do credor; todavia, esta mesma regra é “negligenciada” quando há concurso com evento da natureza.<sup>304</sup>

Ainda nos dizeres de Dias, “essa incoerência vinha sendo simplesmente negligenciada por todos os autores que se valeram dessa regra mas desconsideraram o concurso de eventos naturais, com destaque para Domat e para os demais autores que cancelaram esse seu exemplo.” No lugar de afirmar, por exemplo, que a regra da unicidade da causa não se aplica a eventos naturais, Toullier tentou superar esta contradição anunciando diferença entre causalidade imediata e direta e consequencialidade imediata e direta, mas sem explicar essa diferença.<sup>305</sup>

Terceira percepção: concernente à culpa do lesado. Na fase inicial da doutrina francesa sob a vigência do *Code*, a culpa do lesado foi mais mencionada do que fora pelos jusracionalistas. Para Demolombe, em relação aos contornos da expressão “consequência imediata e direta”, o devedor não é responsável pelos danos sofridos pelo credor por culpa do próprio credor ou por culpa de quem está sob responsabilidade deste.<sup>306</sup> Constata-se, então, no mínimo, a aproximação entre

---

303 TOULLIER, Charles Bonaventure Marie. *Droit civil... Opus citatum*, p. 296-298, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 68-69.

304 *Ibidem*, p. 69.

305 *Ibidem*.

306 DEMOLOMBE, Charles. *Cours... Opus citatum*, § 602, p. 594, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 70-71.

a análise do dano evitável, sob o prisma dos danos diretos e imediatos, e a análise da culpa do lesado, hoje entendida no direito brasileiro como culpa ou fato exclusivo da vítima. Nesse sentido, “a conduta do lesado de negligentemente não evitar o próprio dano seria então uma espécie de culpa exclusiva da vítima e o dano que poderia ter sido evitado não seria indenizável porque seria uma consequência mediata e indireta.”<sup>307</sup>

Quarta: tocante à possibilidade de reparação parcial. Na doutrina em comento, por influência jusracionalista, havia menção à reparação parcial do dano evitável. Contudo, isso passou a ser contra a lei. Embora o art. 1151 não permitisse a gradação da responsabilidade, para Novais Dias, Toullier parecia enxergar a possibilidade de redução da indenização do dano evitável no lugar da exclusão, pois, em mais de uma passagem, pregara que este dano não poderia ser “integralmente” suportado pelo devedor.<sup>308</sup>

Quinta: aponta para o dano evitável como indireto inclusive na responsabilidade aquiliana. O dano evitável também era considerado irreparável no âmbito da responsabilidade extracontratual. O art. 1151 era aplicado por analogia à responsabilidade extracontratual. Dias reproduz exemplo dado com clareza por Auguste Soudart: parte de uma parede foi derrubada para o cometimento de um roubo; o buraco deveria ter sido fechado às custas do criminoso; além de não ter tomado iniciativa para consertar a parede, o proprietário ajuizou ação depois de um longo espaço de tempo; nesse ínterim, uma enxurrada adentra pelo buraco e devasta o interior do imóvel. Para Soudart, há negligência imputável ao proprietário, que deveria ter agido mais cedo; o dano superveniente é em parte obra do proprietário; trata-se de uma consequência “suficientemente indireta” e “suficientemente distante” da primeira conduta.<sup>309</sup>

Entretanto, Novais Dias afere sinais de mudança de tratamento do dano evitável no direito francês já a partir da primeira metade do século XX. A principal destas mudanças diz respeito aos fundamentos legal e material: “o dano evitável começa a ser dissociado da previsão legal de consequência imediata e direta –

---

307 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 70-71.

308 *Ibidem*, p. 71.

309 SOUDART, Auguste. *Traité général de la responsabilité: ou de l'action en dommages-intérêts em dehors des contrats*. 2. éd., t. 1. Paris: Marchal et Billard, 1872, § 108, p. 98, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 72.

dissociação esta que nunca viria a se completar totalmente – e começa também a não ser mais fundado no elemento da causalidade.” Sobrevém a ideia de “dever” de se evitar o próprio dano.<sup>310</sup>

René Demogue bem representa esta mudança de percepção sobre o fundamento para o dano evitável. Para o autor, dano direto é uma “consequência normal da inexecução” e “essa ideia é diferente daquela de consequência evitável”. Dias reúne exemplos trabalhados por Demogue que contêm referências a um “dever de agir” para se evitar o próprio dano: “o dono de uma casa que pegou fogo por culpa de terceiro ‘deve trabalhar para extinguir o incêndio’”; e: o ferido é culpado se não procura melhorar e não se submete às cirurgias necessárias, exceto se esses procedimentos forem dolorosos e arriscados.” Para Demogue, o fundamento deste entendimento é a utilidade social, a solidariedade e o interesse geral. O jurista francês chega a importante conclusão: a utilidade social reproduz um dever de se impedir, sempre que possível, o agravamento de determinado dano, pois um direito solidário toma espaço de um direito rígido e impõe ao lesado a necessidade de agir no interesse geral, impedindo a continuidade de um dano.<sup>311</sup>

### 3.3.2 Direito brasileiro

Influenciado pelo direito francês, o direito civil brasileiro, por tradição, regula o dano evitável como dano indireto. Com efeito, o já citado art. 1151 do *Code* foi praticamente reproduzido pelo art. 1060 do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916: “Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela *direto e imediato*.”<sup>312</sup> Segundo Novais Dias, “durante a vigência do Código Civil de 1916, o dano evitável foi analisado pela doutrina por meio da previsão do limite do efeito direto e imediato (art. 1060), e também pela figura da culpa do lesado.”<sup>313</sup>

310 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 72.

311 DEMOGUE, René. *Traité des obligations en général: sources des obligations*, t. 4. Paris: Arthur Rousseau, 1924, p. 306, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 72-74.

312 Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916. Art. 1060. Grifamos.

313 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 111.

O autor destaca dois dos projetos de código civil anteriores ao Código Civil de 1916. Primeiro, menciona o esboço de código de Augusto Teixeira de Freitas. O respectivo art. 829 continha o seguinte teor: “O *damno* compreende, não só o prejuízo efectivamente soffrido, senão também o lucro, de que se foi privado por motivo do acto illicito. É o que neste Codigo se designa pelas palavras *perdas e interesses*.” Na sequência, o art. 830 assim dispunha: “As *perdas e interesses* devem entrar na avaliação do *damno*, ou tenham derivado dos *efeitos imediatos* do acto illicito, ou de seus *efeitos mediatos*, uma vez que estes tenham sido ou pudessem ser previstos pelo causador do *damno*.”<sup>314</sup>

Depois, menciona o anteprojeto de Felício dos Santos, cujo art. 381 previa: “o devedor só é responsável pelas perdas e danos que forem consequencias directas e imediatas de não ter sido cumprida a obrigação , ou de ter-se demorado seu cumprimento.” Ao comentar sobre este dispositivo, o próprio Felício dos Santos manifesta expressamente a influência do direito francês, em especial da doutrina de Pothier.<sup>315</sup> Na sequência histórica, anteriormente à codificação de Clóvis Beviláqua, o art. 1234 do projeto de Coelho Rodrigues dispunha: “No proprio caso em que a inexecução da obrigação resulte do dolo do devedor, as perdas e danos só compreendem os prejuízos effectivos e os lucros cessantes, directa e immediatamente consequentes da mesma inexecução.”<sup>316</sup>

### 3.3.2.1 Dano indireto, culpa concorrente e culpa exclusiva da vítima

Como dito, a doutrina brasileira analisara o dano evitável guiada pela limitação “efeito direto e imediato” e pela figura “culpa do lesado”. Entretanto, a maior parte dos estudos nesta seara foi relativamente aleatória, constituída por

---

314 FREITAS, Augusto Teixeira de. *Código civil: esboço*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860, p. 382-383, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 108.

315 SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projecto do código civil brasileiro e commentario*, t. 1. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1884, p. 294, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 109.

316 RODRIGUES, Antônio Coelho Rodrigues. *Projecto do código civil brasileiro: precedido de um projecto de lei preliminar*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, p. 149, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 110.

referências às doutrinas de autores jusracionalistas e italianos.<sup>317</sup> Muito embora estivesse em questão o art. 1060 – dispositivo diretamente ligado a obrigações –, muitos autores como Antonio Lindbergh C. Montenegro não distinguem a origem, se contratual ou aquiliana, da lesão para que houvesse a limitação. Em Montenegro, é categórica a afirmação de que o dano que pode ser evitado pelo ofendido é indireto e, portanto, irressarcível.<sup>318</sup>

Voltado à limitação da responsabilização por perdas e danos por efeito direto e imediato da inexecução, em tópico relacionado à liquidação de lucros cessantes, José de Aguiar Dias afirma que, em razão desta limitação, ganhos não auferidos em decorrência de artifício do lesado não devem ser tidos como lucros cessantes. Aguiar Dias ilustra: o lesado não deve ter sua indenização ampliada por sua própria demora no conserto da coisa danificada, porque as perdas e danos devem ser avaliadas com base no tempo necessário para o conserto e cessação dos lucros cessantes.<sup>319</sup> Nesta linha, Washington de Barros Monteiro traz exemplo familiar: aquisição de forragem animal frustrada pela falta de entrega pelo vendedor e morte, decorrente de fome, das reses do comprador. Para o autor, o vendedor não responde por este dano, pois "a verdadeira causa da morte dos semoventes não foi a falta de entrega das forragens, mas a culpa do próprio comprador".<sup>320</sup>

Francisco C. Pontes de Miranda, ao se reportar ao exemplo da vaca doente, apesar de não citar Pothier, também conclui que o devedor não é responsável pelos danos advindos da falta de plantio pelo credor que deixa de cultivar a terra por conta da falta de animais, em razão do caráter indireto destes danos. Novais Dias observa que, muito embora Miranda não afirme que se trata de dano indireto porque desnecessário ou evitável, a evitabilidade figura como argumento presumido na conclusão deste autor pela irreparabilidade. Em Miranda, a previsão "efeito direto e imediato" visava à delimitação da reparação de lucros cessantes; não era um critério geral de limitação da responsabilidade; não

---

317 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 111.

318 MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. *Ressarcimento de danos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998, p. 22.

319 DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10. ed., vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 770.

320 MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações*, v. 4. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 335.

correspondia em geral a dano evitável, mas sim a lucro cessante evitável e, portanto, não indenizável.<sup>321</sup>

A obra de Agostinho Alvim contém maior desenvolvimento teórico acerca do caráter indireto do dano, notadamente durante a vigência do Código Civil de 1916. O autor não trata primordialmente do dano evitável, mas sim da limitação da responsabilidade do devedor obrigacional; conseqüentemente, também enfrenta o dano evitável.<sup>322</sup>

Ao estudar o nexo de causalidade e o sentido da expressão "efeito direto e imediato", Agostinho Alvim apega-se à teoria da causalidade necessária, segundo a qual a consequência danosa deve decorrer necessariamente e também exclusivamente da inexecução em xeque. Alvim eleva uma linha tradicional franco-italiana: o critério da unicidade da causa, de Du Moulin, somado ao da necessidade do dano, de Pothier. Entende que o Código Civil de 1916 adotara o mesmo critério de limitação da responsabilidade adotado pelos códigos francês e italianos; ademais, para ele, o citado art. 1060 é tradução fiel do também citado art. 1151.<sup>323</sup>

Extrai-se das lições de Agostinho Alvim que a culpa do credor em relação ao dano evitável teria o potencial de interromper o nexo causal e, portanto, afastar a responsabilidade do terceiro imputado, muito embora isto não apareça de modo incisivo ou categórico nas referidas lições. Novais Dias colhe da obra de Alvim que, se não a culpa do lesado, ao menos a anormalidade da conduta deste pode interromper o nexo de causalidade entre a inexecução e o dano. Acerca da limitação legal em tela, nas palavras de Alvim, "todas as Escolas, que pretendem explicá-la, concordam em que, se há uma violação por parte do credor, ou de terceiro, interrompido está o nexo causal, e libertado de responsabilidade o autor da causa primeira."<sup>324</sup>

Para Alvim, a conduta anormal e autolesiva do credor ou lesado geralmente não é ilícita mas pode ser irregular, e isto torna o dano imputável ao

321 PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de direito privado. Direito das obrigações: obrigações e suas espécies, fontes e espécies de obrigações*. 2. ed., t. 22. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958, § 2.722/8, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 112.

322 ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

323 *Ibidem*, p. 370.

324 ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações... Opus citatum*, p. 348, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 114.

próprio credor. Nas palavras do autor: "entendemos que, com relação ao credor, não é o ato ilícito que rompe o nexo de causalidade, e, sim, o fato que se pode imputar, e que seja a última causa do dano, desde que seja um ato irregular." Exemplifica: o lesado na integridade física que se submete a tratamento médico mas não o segue e, por isso, tem agravada a lesão, traz para si a responsabilidade por este agravamento; trata-se de um ato anormal do credor, mas não ilícito técnica ou necessariamente.<sup>325</sup>

Ao apreciar o caso da vaca doente, Agostinho Alvim aduz que o credor podia ter evitado o agravamento do dano. Referindo-se ao nexo de causalidade, afirma: "o rompimento deu-se por culpa do credor, pela sua inatividade," verdadeira causa dos danos decorrentes da falta de cultivo. Mais à frente, complementa: o comprador "que não adquiriu, nem tomou de aluguel, outros bois para poder arar as suas terras, não praticou ato ilícito, porque nenhuma obrigação tinha de fazê-lo. Mas houve, na cadeia de causas, um fato, imputável a ele, e isso basta."<sup>326</sup> De acordo com Novais Dias, esta análise de Alvim corresponde ao "auge da expressão da presença no direito brasileiro da tradição jusracionalista de que o dano evitável é um dano indireto."<sup>327</sup>

Alvim reproduz outros dois exemplos. Primeiro: morte, por fome, de escravos que seriam alimentados com trigo adquirido pelo respectivo senhor mas não entregue pelo vendedor; e, segundo: perda de vendas de vinho em decorrência da não entrega de cavalo adquirido para a distribuição do produto. Quanto ao primeiro caso, para Alvim, a "inépcia ou má vontade" do senhor dos escravos, ao não alimentá-los com outros alimentos, é circunstância extrínseca, concausa, a afastar a responsabilidade do vendedor. No segundo caso, buscado por Alvim em Olegário Machado, figura a possibilidade de aquisição de outro cavalo pelo comerciante distribuidor.<sup>328</sup>

Os parágrafos acima não estão a manifestar adesão deste estudo de caso ao posicionamento de Agostinho Alvim quanto à necessidade, mas sim, pretendem revelar, dentro da linha de raciocínio de Novais Dias, o quanto a ideia de

---

325 ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações...* *Opus citatum*, p. 353.

326 *Ibidem*, p. 362.

327 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade...* *Opus citatum*, p. 114-115.

328 ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações...* *Opus citatum*, p. 363 e 368.

dano evitável estivera presente na doutrina brasileira e como fora tratada. É importante frisar novamente o seguinte. Conforme já exposto alhures – ao se tratar da *imediatez do dano* como sendo o segundo requisito indicado por Gisela Sampaio para a configuração de lucros cessantes indenizáveis –, a tese de que a legislação brasileira teria adotado determinada teoria limitadora de responsabilidade é criticada e afastada por Guilherme Henrique Lima Reinig. O autor refuta especialmente a hipótese de adoção, defendida por Agostinho Alvim, pelo legislador brasileiro da “teoria’ do dano direto e imediato na subteoria da *necessariedade*”.<sup>329</sup>

Reinig, referindo-se à terminologia “efeito direto e imediato”, utiliza-se dos dizeres de Fernando Noronha para enfatizar que tal expressão “atraiçoa o espírito da lei”<sup>330</sup> e sequer fora explicada de modo satisfatório e juridicamente razoável. E, com efeito, afasta a tese de que o legislador teria adotado esta ou aquela solução em detrimento de soluções outras atinentes à limitação da responsabilidade. Por conseguinte, propõe que a expressão “efeito direto e imediato”, trazida por ambos os códigos civis brasileiros, seja corretamente concebida pela comunidade jurídica, no seguinte sentido: trata-se do reconhecimento e da indicação pelo legislador, desvinculados de uma ou outra teoria, de que são necessários limites à responsabilidade civil e de que o trabalho de definição dos respectivos critérios limitadores pertence à doutrina e à jurisprudência.<sup>331</sup>

O contexto de dano evitável também era visto como situação de *culpa concorrente*, em que a vítima, ao deixar de evitar o agravamento do dano, incorreria em culpa e, por conseguinte, enfrentaria restrição ou diminuição de responsabilização ou indenização. As hipóteses de contribuição pelo ofendido para a ocorrência do dano, seja por provocação do ofensor, seja por “descuido de evitamento ou minoração do dano”, e de concorrência para a continuidade deste, com crescimento no tempo ou na extensão, são para Pontes de Miranda fruto da falta de diligência

---

329 REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina... Opus citatum*. Daniel Pires Novais Dias também afasta a teoria da *necessariedade* da causa: “(...) não é apta a fundamentar a irreparabilidade do dano evitável. Isso, por dois problemas: um envolvendo a teoria em si e outro envolvendo mais especificamente a sua aplicação a uma importante parte dos casos de dano evitável.” DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 226.

330 NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 621, *apud* REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina... Opus citatum*.

331 REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina... Opus citatum*.

pela vítima, em concorrência para o próprio dano, principalmente quando há omissão por parte desta, para com seu ofensor, de informação a respeito do importe dos danos que este lhe pode causar.<sup>332</sup>

Como exemplo, figurava na doutrina caso de tratamento médico bastante semelhante ao trasladado por Agostinho Alvim – no qual o lesado vê sua lesão agravada mas é responsável pelo agravamento, não por força de um ilícito seu, mas em razão da "anormalidade" de sua conduta –, porém com solução diversa: entendia-se que, ao não procurar ou não aceitar o tratamento médico apontado como necessário, o lesado agravaria o próprio dano "culposamente".<sup>333</sup>

Sob um terceiro prisma, enxergava-se o dano evitável como *culpa exclusiva da vítima*. Aguiar Dias, ao refletir se a culpa de uma das partes exclui a da outra, elevou o critério da "autonomia das culpas" para afirmar que o praticante da conduta culposa que não contribuiu para a ocorrência do dano não deve suportá-lo; não exatamente apontava para a causa nem para a última chance (*last clear chance*) de se evitar o dano, mas sim para a melhor e mais eficiente oportunidade de evitá-lo.<sup>334</sup>

Novais Dias encerra considerações no que tange ao dano evitável no direito brasileiro sob a égide do Código Civil de 1916. Segundo o autor, há homogeneidade na maioria dos posicionamentos doutrinários, cujo fundamento é causal. Tanto os autores da linha da liquidação dos lucros cessantes quanto os da linha mais voltada à culpa do lesado enxergavam, em síntese, que o lesado, ao deixar de evitar o próprio dano, quando poderia tê-lo evitado, age culposamente e causa a agravação do dano. Em geral, fomentava-se a mesma solução, qual seja, a exclusão da responsabilidade do lesante em relação aos danos que poderiam ter sido mas, negligentemente, não foram evitados pelo ofendido.<sup>335</sup>

O autor elenca, então, "três linhas materiais" de regulação do dano evitável: a de origem franco-italiana, voltada para a liquidação das perdas e danos; a

---

332 PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de direito privado... Opus citatum*, p. 198, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 119.

333 PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de direito privado... Opus citatum*, p. 198; MARMITT, Arnaldo. *Perdas e danos*. Rio de Janeiro: Aide, 1997, p. 24, *apud* DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 119-120.

334 DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade... Opus citatum*, p. 695.

335 DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 121.

de matriz alemã, voltada à culpa do lesado; e, a linha baseada na teoria causal da *last clear chance* – muito embora Aguiar Dias a trate apenas como uma tese na linha da causalidade adequada. Entretanto, atribui caráter atécnico à condução do dano evitável pelo campo da culpa do lesado, porque "aquilo que caracteriza a culpa do ofendido, ou corresponsabilidade, é a forma de solução do problema, que necessariamente leva a uma ponderação de elementos ligados aos pressupostos de verificação da figura."<sup>336</sup>

### 3.3.2.2 Cenário brasileiro atual

O posicionamento de Daniel Dias, cuja tese e respectiva linha esteve a orientar a última seção deste terceiro capítulo, não deixa de pertencer ao atual cenário do direito brasileiro referente à temática da mitigação ou evitação do dano pelo próprio credor. Convém sintetizar esse posicionamento antes de se apontar tal cenário como um todo e respectiva corrente majoritária.

Pode-se dizer que a suma dos resultados obtidos pelo autor é a constatação, no ordenamento jurídico brasileiro, da "norma jurídica da irreparabilidade dano evitável". Segundo ele, trata-se de uma "teoria de nexos de causalidade jurídica", um critério de imputação objetiva, delimitador, portanto, da extensão da responsabilidade do devedor inadimplente, com gênese na histórica relação entre o dano evitável e o "dano indireto". Em seus dizeres: "No direito civil brasileiro vigora a irreparabilidade do dano evitável. O art. 403 do Código Civil impõe que o devedor inadimplente não responde pelo dano decorrente da sua inexecução que o credor poderia ter evitado mediante a observância de comportamento de diligência normal." E prossegue: "O dano evitável é, portanto, efeito indireto e mediato da inexecução do devedor."<sup>337</sup>

Enfatiza-se que nem Dias nem a própria norma constatada tencionam exclusividade no que tange à limitação da responsabilidade. Tal norma, ao contrário, "deve atuar em paralelo com outros critérios de limitação do dano evitável", quanto mais à vista da abrangência reduzida às situações de não evitação do próprio dano

---

<sup>336</sup> *Ibidem*.

<sup>337</sup> DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade... Opus citatum*, p. 245.

pelo credor. Em outras palavras, "o art. 403 pode e deve dar lugar a outros critérios normativos de delimitação da responsabilidade do devedor inadimplente."<sup>338</sup>

Além disso, como fruto de seu estudo, o autor também constata, tendo como referência a metade do século XX e os três países que compartilham da tradição jusracionalista no que tange à positivação em tela – França, Itália e Brasil: um movimento de dissociação entre o tratamento do dano evitável e o limite da consequência imediata e direta; uma alteração do fundamento da irreparabilidade: distanciamento da causalidade jurídica para aplicação da boa-fé; e, uma influência de abordagens teóricas transplantadas do *common law* e do direito internacional privado.<sup>339</sup>

Em seu entendimento, contudo, a boa-fé não seria fundamento satisfatório para a irreparabilidade do dano evitável. Transcreve-se a síntese de sua justificativa: "Entre outros motivos, como o art. 403 do Código Civil já prevê a irreparabilidade do dano evitável, a conduta culposa de não evitação do credor não é apta a onerar o devedor inadimplente", e continua: "pois o direito à reparação por perdas e danos do credor inadimplido já surge limitado ao efeito direto e imediato da inexecução do devedor, ou seja, o dano evitável desde o início não é abrangido na pretensão reparatória do credor."<sup>340</sup>

Como visto no início deste capítulo, a publicação do artigo de Vera Maria Jacob Fradera<sup>341</sup>, concernente à evitação do próprio dano pelo credor, despertou especial interesse da doutrina e jurisprudência brasileiras sobre o assunto, as quais, então, voltaram-se à evitação em questão sob a perspectiva de um dever fundado na boa-fé. Isso, de fato, culminou em amplo reconhecimento de um dever acessório ou ônus de se mitigar o próprio prejuízo, fundado na boa-fé e atribuído ao credor. Tanto o desenvolvimento, propriamente dito, deste ponto, quanto a descrição geral do atual cenário brasileiro referente à mitigação do dano são tratados pela primeira seção deste capítulo, para a qual o leitor poderá se remeter.

---

338 *Ibidem*, p. 241.

339 *Ibidem*, p. 245.

340 *Ibidem*, p. 248.

341 FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor ser instado a... Opus citatum.*

### 3.4 CONSIDERAÇÕES AO CAPÍTULO

Este terceiro capítulo explorou a ideia de mitigação do dano tanto como fruto de recepção, pelo ordenamento jurídico brasileiro, do *duty to mitigate the loss*, sedimentada pela doutrina no princípio da boa-fé objetiva, como também a abordou sob a ótica da tese da regra da irreparabilidade do dano evitável, presente implicitamente no art. 403 Código Civil de 2002. Foram observados julgados do Superior Tribunal de Justiça nos quais se discutiu, caso a caso, acerca daquela doutrina alienígena, entre aplicá-la ou afastá-la.

Além disso, foram introduzidos conhecimentos a respeito da análise econômica do direito e alguns de seus instrumentos, cuja intenção é proporcionar a normas e a atos jurídicos o alcance do melhor resultado social possível, por meio da revisão de estruturas de incentivos e desincentivos e da busca por níveis ótimos ou eficientes de se agir. Foi também abordado o instituto dos lucros cessantes, ao qual, entre outras importantes prudências, é inerente a razoabilidade: parâmetro para se constatar e reparar ou não dado lucro cessante, e não exatamente para dosá-lo.

A pretensão deste capítulo foi, essencialmente, a abordagem de dois aportes teóricos extremamente relevantes ao caso concreto inicialmente exposto. Um deles tomado na esfera da extensão da responsabilidade: a mitigação ou evitação de prejuízos pela parte credora; o outro, refletido na esfera da qualificação, ou categorização, e quantificação dos prejuízos: o aporte em torno dos lucros cessantes.

É preciso considerar que, em se tratando de estudo de caso, o desenvolvimento não eleva em primeiro plano a desconstrução e construção teórica, mas sim a sobreposição da melhor teoria, doutrina e ou jurisprudência à problemática ou caso concreto recortado. Por isso, resta eventual a colação de teorias que, dentro da perspectiva deste estudo, revelam-se, em relação aos aspectos teóricos fundamentais frisados, paralelas ou até mesmo pertinentes em menor medida.

Também é preciso registrar que a problemática inicialmente posta poderia ter sido recortada e trabalhada de forma que amparasse, por exemplo, enfoque preponderante sobre o caráter coletivo dos interesses jurídicos em tela. Isso, evidentemente, transmudaria os prismas de análise deste estudo de caso. No entanto, o enfoque teórico trazido esteve orientado pelos meandros observados durante a coleta de dados e descritos no primeiro capítulo, bem como pelo problema e pelo objetivo geral apresentados na introdução.

Em síntese, este suporte teórico ao caso em estudo foi buscado na ideia de mitigação do dano transplantada do *duty to mitigate the loss* para o princípio da boa-fé objetiva, e em formulações da análise econômica do direito; na sequência, em aspectos teóricos em torno dos lucros cessantes e, por fim, novamente na ideia centrada na mitigação ou evitação do dano, mas com base na norma ou “regra da irreparabilidade do dano evitável”.

## 4 PROPOSTA DE TRATAMENTO JURÍDICO DO CASO

Em cumprimento ao terceiro objetivo específico deste estudo de caso e considerado o desenvolvimento dos dois capítulos anteriores, este quarto capítulo pretende estabelecer proposta de tratamento jurídico da problemática investigada que seja fruto do enfrentamento do caso tanto à luz da mitigação do dano, no que concerne à extensão da responsabilidade, quanto à luz dos lucros cessantes, no tocante à qualificação e quantificação dos prejuízos.

Na primeira seção, serão esclarecidas questões inaugurais importantes, principalmente duas premissas adotadas por este estudo: a existência de relação de consumo entre os fumicultores e a concessionária de energia elétrica; e o caráter de fortuito interno, em regra, das intempéries que agravam o caso estudado e lhe são inarredáveis. Na condição de premissas, representam questões logicamente anteriores à linha de raciocínio desenvolvida e, por isso, não foram aprofundadas.

Antes da última seção, reservada à síntese da proposta de tratamento jurídico do caso, as seções segunda e terceira desenvolverão crítica, já iniciada no segundo capítulo, à atual compreensão dos fatos, voltada tanto à extensão da responsabilidade da concessionária de energia elétrica perante os fumicultores, com proposição de limites, quanto à qualificação e quantificação dos prejuízos, com proposição de critérios. Ambas levarão em conta a necessidade de uniformização, integridade e coerência da jurisprudência pertinente.

#### 4.1 QUESTÕES INAUGURAIS

Fernando Noronha enxerga o crescimento da responsabilidade civil como consequência de três manifestações decorrentes da revolução industrial: expansão dos danos reparáveis, objetivação da responsabilidade civil e sua coletivização. Dentre estas, a manifestação ou fenômeno da “objetivação” dá nome ao afastamento progressivo entre a responsabilidade civil e o princípio da não responsabilidade sem culpa.<sup>342</sup>

Com efeito, a responsabilidade civil se desenvolve de modo extraordinário a partir da Idade Contemporânea, afastando-se, inclusive, da dualidade “contratual e extracontratual” na medida em que se amplia e se desdobra em “subjetiva” e “objetiva”. Consubstanciado, outro fator consideravelmente ampliativo de seu campo de atuação é a abrangência de interesses jurídicos outros além dos individuais.<sup>343</sup>

É certo que a responsabilidade objetiva se fundamenta nos riscos relacionados a determinadas atividades. Dentre as categorias de atividades e riscos que a tornam objetiva, figura o chamado risco administrativo. Nas palavras de Noronha, “a pessoa jurídica pública responsável, na prossecução do bem comum, por uma certa atividade, deve assumir a obrigação de indenizar particulares que porventura venham a ser lesados, para que os danos sofridos por estes sejam redistribuídos pela coletividade beneficiada.” Um dos maiores exemplos do risco administrativo no ordenamento jurídico brasileiro é a “responsabilidade civil pública” trazida pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1998, abaixo transcrito.<sup>344</sup>

No entanto, conforme o autor, a responsabilidade civil geral, enquanto “direito comum da reparação de danos” é fonte complementar de regulação jurídica inclusive dos regimes especiais, a exemplo da responsabilidade nas relações de consumo.<sup>345</sup> Nesta linha, Cláudia Lima Marques ressalta a inexistência de conflito

---

342 NORONHA, Fernando. *Desenvolvimentos contemporâneos da responsabilidade civil*. Revista Sequência, do curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, v. 19, n. 37, ano XX, dez., 1998.

343 *Ibidem*.

344 *Ibidem*.

345 *Ibidem*.

real entre o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, mas a existência, sim, de antinomia aparente. Conforme a autora, estas fontes dialogam e são aplicadas simultânea e sincronicamente. Percebe-se, pois, uma, por assim dizer, relação sistêmica entre cláusulas gerais e regimes especiais.<sup>346</sup>

Frisa-se: a responsabilidade da concessionária de energia elétrica, enquanto prestadora de serviço público, é objetiva e está prevista constitucionalmente. Eis a redação do § 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1998: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”<sup>347</sup>

Outrossim, frisa-se: as concessionárias prestadoras de serviços públicos essenciais são obrigadas a prestá-los de modo contínuo e a reparar danos decorrentes do descumprimento total ou parcial desta prestação qualificada, o que está previsto na lei consumerista. Eis a redação do *caput* do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor: “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços *adequados, eficientes, seguros* e, quanto aos *essenciais, contínuos*.” E do respectivo parágrafo único: “Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”<sup>348</sup>

É necessário, também, tornar mais explícitas as principais premissas deste trabalho de pesquisa. Aqui, entende-se por premissa uma asserção que poderia ser objeto de desconstrução mas, diferentemente, é adotada como verdadeira para que outras discussões, ou mesmo desconstruções, posteriores na

346 A autora classifica três formas de diálogo entre ambas as fontes: o diálogo sistemático de coerência; o diálogo sistemático de complementariedade e subsidiariedade; e, o diálogo de coordenação e adaptação sistemática. Para maior aprofundamento, vide MARQUES, Cláudia Lima. *Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002*. Revista da Esmese, n. 07, 2004. Disponível em <<https://core.ac.uk/download/pdf/79073279.pdf>>. Acesso em 02/10/2019.

347 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

348 Sem destaques itálicos no original. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

linha do raciocínio lógico, sejam possíveis ou se tornem viáveis, já que condicionadas, decorrentes ou, no mínimo, afetadas pela premissa. Previamente, esclarece-se: a adoção ou explicitação de premissas não necessariamente significa o endossamento destas.

As premissas adotadas por este estudo de caso merecedoras de maior destaque e que, logicamente, conferem utilidade jurídica à boa parte do desenvolvimento empenhado e também à própria pretensão de se propor ao caso tratamento jurídico diverso do que se lhe confere atualmente, são duas:

A primeira: as intempéries danosas à rede elétrica são evento previsível e ínsito à atividade da concessionária de energia elétrica e, por isso, não configuram caso fortuito ou força maior a afastar sua responsabilidade por danos decorrentes da demora no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Ressalva-se, contudo, a hipótese de intempérie excepcional a ponto de extrapolar a assunção de risco em questão.<sup>349</sup>

A segunda: a relação jurídica entre os fumicultores e a concessionária de energia elétrica, ainda que tenha por objeto a entrega de energia elétrica para o beneficiamento do tabaco, caracteriza relação de consumo, à luz da teoria finalista mitigada, inclusive com inversão do ônus da prova, porque os fumicultores são, perante a concessionária de energia elétrica, vulneráveis e hipossuficientes.<sup>350</sup>

Como já apontado alhures, o caráter de premissa das duas asserções acima, somado ao quadro metodológico que estrutura este trabalho, afastam, ao menos desta pesquisa, o árduo aprofundamento nos conteúdos pressupostos, tornando tal missão marginal em relação ao foco investigativo do segundo capítulo e também em relação à análise crítica que segue.

## 4.2 MITIGAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Reinig ressalta a predominância das cláusulas gerais no âmbito da responsabilidade civil, o que torna inevitável e imprescindível a atuação da

---

349 Vide título 2.2.4, notadamente a súmula 33 do Grupo de Câmaras de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

350 Vide títulos 2.2.5 e 2.2.5.1, especialmente os julgados lá apontados.

jurisprudência no sentido de orientar-se com desvelo e se estruturar, a fim de que, neste âmbito do direito, estabeleça critérios decisórios para os casos levados à jurisdição.<sup>351</sup>

Conforme o autor, tende a ser difícil o domínio das teorias concernentes à limitação da responsabilidade. Muitas vezes, estas teorias não oferecem critérios suficientemente compreensíveis à aplicação coerente do direito. Isso corrobora a ideia de que a prática há de se preocupar, em primeiro plano, com a abordagem clara e rigorosa de critérios, cuja teoria fundamental pode ou não restar explicitada. Nas palavras do autor, “é recomendável que as decisões judiciais evitem afirmar expressamente que adotam uma ou outra formulação teórica.”<sup>352</sup>

O problema que envolve o serviço de distribuição de energia elétrica, a interrupção deste e o prejuízo dos fumicultores da Comarca de Ituporanga que utilizam energia elétrica para o beneficiamento do tabaco, é relevante sob diversos aspectos, especialmente diante da ideia de mitigação, pelos fumicultores, de seus próprios prejuízos.

Colhe-se do terceiro capítulo, em essência, uma polarização de concepções acerca da fonte legitimadora, no ordenamento jurídico brasileiro, da ideia de mitigação do dano pela própria parte credora: regra da irreparabilidade do dano evitável como critério de imputação objetiva, ou, diferentemente, dever acessório ou ônus, decorrente do princípio da boa-fé objetiva, de se evitar o agravamento do próprio dano. Não parece demasiado acrescentar aqui, também, um terceiro polo, segundo o qual a mitigação procede de critérios juseconômicos.

Conforme esteve implícito até o momento, a intenção deste estudo de caso não é a eleição de um desses entendimentos em detrimento dos demais, muito menos reconstruí-los – o que nem estaria ao alcance desta espécie de pesquisa. Tensiona-se, sob a orientação do quadro metodológico, uma refletida multiplicação de argumentos jurídicos válidos para o enfrentamento da latente questão de responsabilidade contida na problemática posta.

---

351 REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina... Opus citatum.*

352 *Ibidem.*

#### 4.2.1 Crítica à atual compreensão dos fatos

Como visto no terceiro capítulo, Eugênio Facchini Neto, ao examinar o caso dos fumicultores do Estado do Rio Grande do Sul, idêntico ou, pelo menos, muito semelhante ao objeto deste estudo de caso, orientou-se por objetivo eloquente: “demonstrar que os fumicultores têm o encargo de evitar riscos previsíveis, instalando geradores com sistema *no-break*, automaticamente acionáveis em caso de falta de energia elétrica.”<sup>353</sup>

Segundo Facchini Neto, é muito mais racional o investimento pelos fumicultores na prevenção do dano do que a espera pela “fatal ocorrência” deste, seguida de reclamação judicial. O autor descreve: “A colheita e subsequente secagem das folhas de fumo ocorre no verão, período que normalmente coincide, no Estado do Rio Grande do Sul, com a época de grandes tormentas e ventanias.” Constata: “Em razão dessas recorrentes intempéries, postes caem e a interrupção de energia elétrica sistematicamente ocorre.” E prossegue: “No caso de intensa precipitação pluviométrica, as estradas rurais, quase todas de chão batido, ficam intransitáveis ou permitem trânsito muito lento. Isso contribui para que seja retardado o conserto das linhas e a religação do serviço de fornecimento de energia elétrica.”<sup>354</sup>

Conforme relatório de informações de painel de *experts* idealizado por Fachinni Neto e realizado pelo Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 04/12/2015, os próprios fabricantes dos equipamentos para as estufas de fumo recomendam a instalação de “gerador próprio com chave automática” para que o processo de secagem não seja interrompido.<sup>355</sup>

---

353 FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss. Cheapest cost avoider. Hand formula: aplicação judicial brasileira de doutrina e jurisprudência estrangeiras. O positivismo jurídico em um mundo globalizado*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 13, p. 249-279. São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez, 2017.

354 *Ibidem*.

355 Participaram o engenheiro agrônomo Marco Antonio Dornelles, representando a Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA; o engenheiro Gustavo Arend, representando a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE; o advogado Fabiano Koff Coulon, representando o Instituto de Direito e Economia do R. S. – IDERS; e, o advogado Cristiano Heineck Schmitt, representando o Instituto Brasileiro de Política e Defesa do Consumidor – Brasilcon. Disponível em <<https://www.tjrs.jus.br/novo/centro-de-estudos/projetos/>>. Acesso em 02/10/2019.

O autor é categórico: “Trata-se de um sistema perverso e economicamente irracional.” Argumenta: se os fumicultores não podem sofrer a interrupção; se, diante das intempéries, cedo ou tarde, haverá interrupção; se os prejuízos podem ser evitados a custo relativamente baixo, então, “é razoável exigir-se que os fumicultores adotem providência para evitar os danos.” Ampara-se nas concepções alienígenas *duty to mitigate the loss*, *cheapest cost avoider* e *Hand formula*, bem como na ideia de encargo de se evitar o próprio dano, e conclui: “não se trata de um posicionamento que desconsidera os interesses do consumidor específico (...) Trata-se, isso sim, de um posicionamento que procura proteger os interesses da generalidade dos consumidores.”<sup>356</sup>

O caráter objetivo da responsabilidade das concessionárias públicas e as proteções especiais conferidas ao consumidor, principalmente a essencialidade e a devida continuidade do serviço, tendem a afastar, pelo menos na prática, um olhar mais aprofundado para o problema recortado. Torna-se difícil, pois, levar adiante o corolário de que, sob uma primeira ótica, o prejuízo que poderia ter sido evitado pelo fumicultor não deve ser reparado pela parte contrária, ou, sob uma outra ótica, o fumicultor deve buscar evitar o agravamento de seu próprio prejuízo.

Mas ainda que atribuam à concessionária de energia elétrica qualidade de “garantidora” e ou figura de “grande fornecedora”, aqueles dois inegáveis traços da “responsabilidade civil pública” não afastam o enfrentamento do caso dos fumicultores da Comarca de Ituporanga com olhar restritivo da responsabilidade. Descerram-se diversos argumentos para tanto quando considerados os meandros do suporte fático dado e as formulações teóricas coligidas.

De acordo com os dados expostos no título 2.2.5, a motivação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para os julgamentos homogêneos amostrados pode ser compilada nos seguintes tópicos de fundamentos e argumentos: i) *responsabilidade civil objetiva, vulnerabilidade, relação de consumo e inversão do ônus da prova*; ii) *falha na prestação de serviço público e dever de continuidade, otimização e fiscalização na prestação do serviço*; iii) *perda qualitativa da safra ou perda da produção de fumo*; iv) *previsibilidade das intempéries climáticas e inobservância de excludentes de responsabilidade*; e, v) *inexistência de dever de tomada de precaução pelo consumidor*.

---

356 FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss... Opus citatum*.

Os tópicos primeiro, segundo e quarto trazem fundamentos e argumentos válidos; contêm tanto as premissas deste estudo de caso: *fortuito interno* e *relação de consumo*, quanto imposições do ordenamento jurídico brasileiro: *responsabilidade objetiva* e *continuidade do serviço*.<sup>357</sup> O terceiro tópico é incerto, o que será tratado mais à frente, na penúltima seção. E, com efeito, o quinto item contém argumento impróprio ao caso concreto.

As razões a seguir, decorrentes das exposições trazidas pelos capítulos segundo e terceiro, os quais podem ser reconsultados em caso de necessidade, denunciam essa impropriedade e culminam no afastamento do atual entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre o caso dos fumicultores da Comarca de Ituporanga.

Eis os *fundamentos* levantados para tanto: i) regra da irreparabilidade do dano evitável; ii) boa-fé objetiva e dever acessório de mitigação do dano; iii) aspectos juseconômicos; iv) fórmula de Hand; v) fórmula do custo social. Eis os *critérios* levantados: vi) real possibilidade de evitação; vii) racionalidade da evitação. E os *argumentos*: viii) acessibilidade a geradores alternativos; ix) dificuldades na prestação do serviço; x) caráter sucessivo e vantajoso das demandas judiciais; e, xi) pacificação de entendimento diverso por tribunal diverso.

#### 4.2.1.1 Fundamentos

*Regra da irreparabilidade do dano evitável.* Com fundamento em critério de imputação objetiva contido no art. 403 do Código Civil de 2002, o devedor não deve responder pelos prejuízos, decorrentes da inexecução, que o próprio credor poderia ter evitado por meio de comportamento de diligência normal, pois estes prejuízos evitáveis são efeito indireto e mediato da inexecução.

A regra da irreparabilidade do dano evitável, abordada na parte final do terceiro capítulo, conseqüência da tradição jusracionalista, constatada no ordenamento

<sup>357</sup> Em relação à continuidade e essencialidade do serviço de distribuição de energia elétrica, vide: i) art. 175, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ii) art. 22 e respectivo parágrafo único da Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990; iii) art. 6º, § 3º, I, Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995; e, iv) art. 11, parágrafo único, I, c/c art. 140, § 3º, I, da Resolução n. 414, de 9 de setembro de 2010, e Resolução n. 1000, de 7 de dezembro de 2021, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

jurídico brasileiro e anunciada por Daniel Pires Novais Dias,<sup>358</sup> é aplicável ao caso estudado, de modo que a concessionária de energia elétrica não responda pelos prejuízos que o próprio fumicultor poderia ter evitado mediante conduta normal.

Isso porque figuram no caso estudado: i) uma inexecução por parte da concessionária de energia elétrica devedora; ii) uma conduta de não evitação do prejuízo, imputável ao fumicultor credor com fundamento na própria regra em tela e notadamente com base nos critérios e argumentos adiante expostos; e, iii) um prejuízo evitável pelo fumicultor credor consistente em lucros cessantes na produção do tabaco de estufa – considerada a adoção do formato de estufa com ventiladores elétricos.

*Boa-fé objetiva e dever acessório de mitigação do dano.* Com fundamento no princípio da boa-fé objetiva positivado no art. 422 do Código Civil de 2002 e de acordo, inclusive, com o enunciado n. 169 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal<sup>359</sup>, o credor tem o dever acessório ou ônus de evitar o agravamento de seu próprio prejuízo.

O dever acessório ou ônus de evitação, abordado na parte inicial do terceiro capítulo, inspirado pela doutrina do *duty to mitigate the loss*, transplantado na boa-fé ao ser preconizado no ordenamento jurídico brasileiro por Vera Maria Jacob Fradera,<sup>360</sup> também é aplicável ao caso estudado, de modo que o fumicultor tenha o dever acessório ou ônus de evitar o agravamento de seu próprio prejuízo.

Isso porque figuram no caso estudado: i) uma inexecução por parte da concessionária de energia elétrica devedora; ii) uma possibilidade de evitação do prejuízo pelo próprio fumicultor credor, com fundamento no próprio mandamento em tela e especialmente com base nos critérios e argumentos a seguir; e, iii) um prejuízo imputável à concessionária de energia elétrica devedora, mas evitável pelo fumicultor credor, consistente em lucros cessantes na produção do tabaco de estufa – considerada a adoção do formato de estufa com ventiladores elétricos.

---

358 Vide terceira seção do terceiro capítulo, especialmente o título 3.3.2.2.

359 “O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.” Conselho da Justiça Federal – CJF. Enunciado n. 169, da III Jornada de Direito Civil. Disponível em <[www.cjf.jus.br/enunciados/](http://www.cjf.jus.br/enunciados/)>. Acesso em 02/10/2019.

360 Vide primeira seção do terceiro capítulo, especialmente o título 3.1.1.1.

*Aspectos juseconômicos.* A extensa gama de custos das demandas judiciais em tela – honorários periciais, condenações em sentido estrito, verbas sucumbenciais, taxas processuais, correção monetária e juros – é transferida à universalidade de consumidores, notadamente aos próprios fumicultores consumidores. Fluxos de incentivos se mostram desequilibrados; a oferta de incentivos à cooperação é falha. Observa-se desincentivo à tomada de precaução pelos fumicultores, certos de que as estimativas e expectativas de produção serão alcançadas, com correção monetária e juros, por meio das condenações. E mais: observa-se desincentivo à elaboração de defesas consistentes pela concessionária de energia, porque a condenação é certa e o respectivo custo será transferido; logo, também se observa ausência de incentivo à otimização do serviço de distribuição de energia.

*Fórmula de Hand.* De acordo com o raciocínio objeto de formulação por Learned Hand, pode-se afirmar que a evitação do dano envolve três variáveis: a *probabilidade do dano* ( $P$  - *probability*); o próprio *dano* ( $L$  - *loss*); e, o *ônus da precaução* ( $B$  - *burden*); e que a opção pela evitação do dano depende de que a terceira variável ( $B$ ) seja menor do que o produto entre a primeira ( $P$ ) e a segunda ( $L$ ).

Adaptando-se tal formulação para o caso de evitação estudado, a variável  $P$  deve considerar os verões tempestuosos da região; a variável  $L$  deve considerar uma projeção dos prejuízos decorrentes de interrupções no processo de cura do tabaco; e a variável  $B$  deve considerar o custo de gerador de energia alternativa. Aqui, é preciso cuidado. Supondo que  $P$  se reduza a níveis extremamente baixos, o produto entre os fatores  $P$  e  $L$  pode até ser inferior ou equivaler a  $B$ . Mas isso somente acontecerá se, equivocadamente,  $L$  considerar uma “única” estufada abastecida com tabaco de estimativa e expectativa econômicas baixas – folhas baixas, por exemplo.

Entretanto, em verdade, no caso estudado, o produto entre  $P$  e  $L$  será sempre significativamente superior a  $B$ . Isto porque: a variável  $P$  se eleva durante o verão da região; a variável  $L$  deve considerar a pluralidade de estufadas que compõem a safra e, o que não é nenhum exagero, também o caráter sucessivo das safras e dos verões tempestuosos; e, por fim, a variável  $B$  sempre considerará o

custo de gerador de energia alternativa. Este resultado é reforçado no item abaixo que trata da acessibilidade a gerador alternativo.

*Fórmula do custo social.* Complementar à de Hand, a fórmula do custo social, extraída do âmbito da análise econômica do direito, reforça a aludida transformação de custos em *custo social*, quanto mais no caso de desequilíbrio no fluxo de incentivos e afastamento de precaução eficiente, que é, de fato, o caso da problemática recortada. De acordo com esta formulação, o *custo social* (CS) é igual à soma entre as parcelas *custo de precaução* (CP) e *dano esperado* (DE). Prova disso é o fato de que a aplicação completa da formulação, no plano cartesiano, aponta o nível eficiente ou ótimo de precaução quando a função que representa a referida soma estiver minimizada.

Esta fórmula, além de, abstratamente, confirmar o fenômeno do traslado de custos e preços para a sociedade, aplica-se, por excelência, para a análise de eficiência ou do nível ótimo de precaução de condutas da própria concessionária de energia elétrica. Isso exigiria diversos domínios, sobretudo da engenharia elétrica e da ciência econômica e, por isso, não pode ser realizado por este trabalho.

#### 4.2.1.2 Critérios

*Real possibilidade de evitação.* A interrupção do fornecimento de energia elétrica pode afetar o funcionamento de estufas de tabaco desprovidas de dispositivo *nobreak*. Por consequência, o processo de cura do tabaco pode ser prejudicado e o lucro do fumicultor reduzido. Entre o final da fase de murchamento (segunda de quatro) e o início da fase de secagem das lâminas das folhas do tabaco (terceira de quatro) – o período em tese mais crítico da cura –, por exemplo, cerca de duas horas sem energia são suficientes para o comprometimento do resultado final esperado para o tabaco, àquela altura ainda não curado. Revela-se, no mínimo, uma possibilidade real de se evitar a afetação da cura por meio de energia alternativa. Além disso, quando este critério é concebido em conjunto com o critério e o argumento seguintes: racionalidade da evitação e acessibilidade a geradores alternativos, essa possibilidade, além de real, mostra-se viável e adequada.

*Racionalidade da evitação.* No caso estudado, a evitação do dano pelos fumicultores, além de possível, é uma medida racional. Dentre outros motivos, quatro se destacam, com relação de interdependência: primeiro, porque a cura é um procedimento complexo e delicado de coloração e desidratação gradativa das folhas *in natura*, que lhes proporciona valor econômico, escalonado em quatro fases: amarelção, murchamento, secagem da lâmina e secagem do talo, durante o qual são ponderadas variáveis como temperatura, aspecto, coloração, espessura, consistência e umidade.

Segundo: porque são previsíveis interrupções no funcionamento dos ventiladores da estufa em funcionamento, por falta de energia elétrica, especialmente durante o verão da região, estação na qual são realizadas, preponderantemente, as colheitas e as curas das estufadas que integram a safra; terceiro, porém não menos relevante: porque diversas ou repetidas curas compõem uma safra que, ressalta-se, repete-se a cada ano, ressalvada a hipótese excepcional de mudança, pelo agricultor fumicultor, de cultura, ramo ou profissão; e, quarto: com a parada da hélice movida por motor elétrico, a falta de dissipação do calor gerado pelas fornalhas alimentadas com lenha não raramente é causa de incêndio.

#### 4.2.1.3 Argumentos

*Acessibilidade a geradores alternativos.* Praticamente a totalidade dos fumicultores da Comarca de Ituporanga trabalha com estufas superaquecidas, dentre as quais predominam estufas que demandam energia elétrica para mover ventiladores de ar quente. Ressalta-se, este ar quente provém de fornalhas alimentadas com lenha; demanda-se energia elétrica não exatamente como fonte de calor, mas sim para fazê-los girar e dissipar o calor no interior do forno. É de amplo conhecimento, principalmente no campo, que geradores alternativos a combustão são equipamentos acessíveis e de baixo consumo de combustível, o que torna viável seu acoplamento na condição de verdadeiros *nobreaks* em relação à cura do tabaco. Figura, ainda, a possibilidade de adaptação de tratores e microtratores agrícolas para esta função.

*Dificuldades na prestação do serviço.* Intempéries, embora não figurem, em regra, como excludente de responsabilidade, são circunstâncias relevantes cujos efeitos danosos podem ser amenizados em maior ou menor medida, a depender da qualidade e tecnologia do serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela concessionária. Embora mitigáveis, alguns fatores não são passíveis de anulação ou completa neutralização: descargas atmosféricas, vendavais e queda de vegetação, entre outros deste conjunto de circunstâncias adversas, tornam impossível, na prática, a prestação literalmente ininterrupta do serviço de distribuição de energia elétrica, sem que isso, necessariamente, retire-lhe a condição de contínuo. Outra dificuldade, especialmente nas situações em que reparos eletricitários não são possíveis por via remota, diz respeito tanto à extensão quanto às condições das vias de ligação entre as dezenas de localidades interioranas atingidas, afastadas umas das outras e também dos sete centros urbanos da Comarca de Ituporanga.

*Caráter sucessivo e vantajoso das demandas judiciais.* As demandas reparatórias estudadas são numerosas e periódicas ou sucessivas; tendem a se repetir a cada estufada afetada, a cada safra e, notadamente, a cada ano. Nos anos 2015, 2016 e 2017, as indenizações foram de aproximadamente um milhão, dois milhões e quatro milhões de reais, respectivamente; somente nos cinco primeiros meses do ano 2018, já estavam na casa dos cinco milhões e quinhentos mil reais. A reparação civil se tornou mais interessante do que a assunção de riscos da etapa final do manejo do tabaco: a etapa da cura. São, porém, riscos decorrentes da própria complexidade da cura, naturalmente presentes na fumicultura, independentemente da interrupção do fornecimento de energia elétrica.<sup>361</sup>

*Pacificação de entendimento diverso por tribunal diverso.* Primeiro, é necessário esclarecer que este item não tem a função de descrever os argumentos da divergência jurisprudencial presente Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, já exposta no segundo capítulo. A função deste tópico é elevar a própria existência da divergência jurisprudencial e o fato de que se trata de entendimento extremamente diferente e virtualmente pacificado no âmbito daquela corte estadual, além de ressaltar a necessidade de uniformização da jurisprudência a nível nacional.

---

<sup>361</sup> Este ponto, relacionado ao princípio da reparação integral, pode ser concebido sob duas perspectivas: a da extensão da responsabilidade e a da quantificação dos prejuízos; será, pois, trabalhado na próxima seção, mas não pôde ser desviado desta.

Eis a motivação do entendimento virtualmente pacificado pelas Câmaras Nona e Décima do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que, nos casos em que a interrupção do fornecimento de energia for por período inferior a vinte e quatro horas ininterruptas, os prejuízos dos fumicultores devem ser repartidos à razão de dois terços para o fumicultor e um terço para a concessionária: i) aumento no número de demandas e elevação das pretensões indenizatórias; ii) acessibilidade a geradores alternativos e *duty to mitigate the loss*; iii) *cheapest cost avoider*; iv) *Hand Formula*; v) encargo de se evitar o próprio dano; vi) relevância do repasse de custos à sociedade; e, vii) proteção da generalidade dos consumidores.

Em atenção à introdução ao presente capítulo, passa-se, então, à penúltima seção, responsável por desenvolver crítica, já iniciada no segundo capítulo, à atual compreensão dos fatos concernente à qualificação e quantificação dos prejuízos em tela.

#### 4.3 LUCROS CESSANTES

A parte lesada, a título de perdas e danos, há de receber o que efetivamente perdeu e o que razoavelmente deixou de lucrar. A reparação abrange os danos emergentes, e ou, os lucros cessantes; abrange, respectivamente: a diminuição patrimonial, seja em razão da depreciação do ativo, seja em razão do aumento do passivo, e ou, a frustração da expectativa de ganho.

A rigor, em relação a este segundo instituto, não será devida “indenização razoável” à parte lesada mas, sim, ser-lhe-á devida indenização se a existência de lucros cessantes for razoavelmente constatada. Neste lócus, torna-se inafastável uma especial e cuidadosa aferição do curso normal da atividade da parte lesada, em busca do seguinte conhecimento: este curso teria ou não proporcionado vantagem econômica, e quanta, caso não tivesse sido interrompido.

Não é difícil concluir que em determinado contexto de curso de atividade interrompido não se pode ter plena certeza do valor – nem por isso presumível – da posterior vantagem econômica frustrada, obviamente porque o curso normal da atividade sofre a interrupção. De acordo com os dados atinentes à cultura e manejo do tabaco, expostos no segundo capítulo, o problema de responsabilidade civil que

envolve o serviço de distribuição de energia elétrica, a interrupção deste e o prejuízo dos fumicultores, além de ser tratado à luz das normas de mitigação do dano, deve ser tratado à luz dos lucros cessantes. Está-se diante da interrupção do processo de cura do tabaco, o que consiste na frustração – ainda que parcial: pois restrita à estufada afetada; e, pelo menos potencial: pois nem toda queda de energia causa o prejuízo – da atividade econômica do fumicultor.

Equivocadamente, cogitava-se que os prejuízos em tela poderiam ser tratados como perda de uma chance. Tanto o caso estudado como os lucros cessantes e a perda de uma chance enfrentam a ausência de certeza sobre o resultado final afetado pelo evento danoso. Elementos do suporte fático podem vir a conduzir o intérprete pela análise probabilística presente na aplicação da teoria da perda de uma chance, especialmente quando considerada, além da incerteza dos resultados da cura do tabaco, a existência de mais de quarenta classes de tabaco, divididas em quatro classes em sentido estrito, três subclasses e três tipos, com valores escalares que partem de nenhum valor econômico até, em números atuais, cerca de duzentos reais por arroba; todas observáveis na produção de um mesmo fumicultor.

Rafael Peteffi da Silva foi um dos precursores do tema na doutrina brasileira.<sup>362</sup> Segundo Peteffi, crescente é a “consciência de que o direito, *porque trata com complexos e probabilísticos conflitos dos fenômenos sociais*, deve considerar a incerteza como parte integrante das soluções jurídicas.”<sup>363</sup> Em decorrência disso, surge “instrumento dogmático utilíssimo, capaz de criar uma nova categoria de dano indenizável: as chances perdidas.”<sup>364</sup>

362 PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance, no direito francês*. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS, 2001; e, PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

363 LEVIT, Nancy. *Ethereal Torts*. *George Washington Law Review*, v. 61, nov., 1992, p. 138, *apud* PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2009, *opus citatum*, p. 09. O trecho transcrito em itálico está negrito no texto de Rafael Peteffi da Silva e contém palavras deste autor.

364 PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2001 e 2009, *opus citatum*, à p. 10 de ambas as obras. Acerca da origem da aplicação da perda de uma chance, em síntese, Peteffi expõe e faz referência: em 17 de julho do ano 1889, a Corte de Cassação francesa conferiu indenização pela perda da chance de êxito do autor de determinada demanda por culpa de oficial ministerial [conforme COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *Responsabilidade alternativa y acumulativa*. In FRADERA, Vera Maria Jacob de (Org.). *O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1977, p. 222; VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de Droit Civil: Les conditions de la responsabilité civile*. 2. ed. Paris: LGDJ, 1998, p. 74; e, PETEFFI DA SILVA, Rafael, 2001, *opus citatum*, p. 10]; e, em 1911, no sistema da *Common Law*, a aplicação da perda de uma chance iniciou com o caso inglês *Chaplin v. Hicks*, para resolução de discussão em torno

Conforme Peteffi, nos casos de responsabilidade pela perda de uma chance haverá uma “‘aposta’ perdida” pela vítima. Nas palavras do autor, “tal aposta é uma possibilidade de ganho; é a vantagem que a vítima esperava auferir.” Eis uma característica essencial para diferenciá-la de outras espécies de dano: “a total falta de prova de vínculo causal entre a perda dessa aposta e o ato danoso, pois a aludida aposta é aleatória por natureza.” O desaparecimento da aposta é sempre possível por causas externas, ou seja, “o ato do demandado na ação de reparação não é uma condição *sine qua non* para a perda da aposta.”<sup>365</sup>

A chance representa expectativa séria, real e hipotética, materializada no ganho ou dano final,<sup>366</sup> conforme o sucesso do processo aleatório. Quando este processo é quebrado por conduta imputável, observar-se-á a perda da probabilidade de um evento favorável. Esta probabilidade poderá ser calculada estatisticamente e, com isso, adquirir um caráter de certeza.<sup>367</sup> Peteffi alerta sobre o tratamento tópico e assistemático da perda de uma chance pela comunidade jurídica brasileira, em detrimento de uma categoria geral de aplicação: a teoria da responsabilidade pela perda de uma chance.<sup>368</sup> Para o jurista, “toda a argumentação dos autores que não consideram as chances perdidas como nova modalidade de dano, autônomo e independente, tem como cerne a indissociabilidade deste com o dano final.”<sup>369</sup>

Em atenção à referida teoria, refletia-se sobre adoção de conceito ou categoria de dano indenizável diverso daquele atualmente reclamado e indenizado, de modo que a reparação não fosse equivalente à “perda da produção”, mas considerasse a chance ou probabilidade de alcance do resultado final esperado pelos fumicultores, porque somente a sorte da cura “acabada” caracteriza o produto tabaco e lhe determina a classe em sentido amplo.

---

da chance de participação em fase final de concurso de beleza [conforme FISCHER, David A. *Tort recovery for loss of a chance*. 36 *Wake Forest L. Rev.* 605. University of Missouri School of Law. Fall, 2001, p. 608]. PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2009, *opus citatum*, p. 11.

365 PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2009, *opus citatum*, p. 12-13. A palavra entre aspas simples foi posta entre aspas pelo autor.

366 JANSEN, Nils. *The idea of a lost chance*. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 19, 1999, p. 279, *apud* PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2009, *opus citatum*, p. 13.

367 CHARTIER, Yves. *La Réparation du Préjudice*. Paris: Dalloz, 1996, p. 13, *apud* PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2009, *opus citatum*, p. 13-14.

368 PETEFFI DA SILVA, Rafael. 2009, *opus citatum*, p. 14-15.

369 *Ibidem*, p. 51.

De fato, a hipótese de ocorrência danosa inevitável de interrupção de energia elétrica representa a quebra de expectativa de um resultado em certa medida contingente. Entretanto, a álea presente na atividade produtiva dos fumicultores não é contingente a ponto de justificar o tratamento do prejuízo como chance perdida. Uma das principais razões é justamente a existência de atividade econômica ou produtiva, apoiada por estimativas e expectativas de produção, ainda que estas guardem notável amplitude.

De acordo com Gisela Sampaio da Cruz Guedes: “no conceito de lucro cessante está intrínseco o exame do que normalmente acontece, exame este que, por sua vez, exige a demonstração de que o lucro que se pleiteia é o que provavelmente adviria daquela atividade, com base numa probabilidade objetiva.” E prossegue a autora, a fim de diferenciá-lo da perda de uma chance: “o suporte fático de incidência da teoria da perda de uma chance é completamente diferente: a perda da chance em si é certa – e é justamente o que se deve indenizar –, mas o resultado final, este, sim, será sempre aleatório, de modo que não se enquadra no que normalmente acontece.”<sup>370</sup>

No caso de responsabilidade pela perda de uma chance, “a vantagem final esperada nunca poderá, portanto, ser considerada consequência, por assim dizer, normal (ou objetivamente provável) daquela série de acontecimentos que estava em curso quando adveio o evento danoso.” A probabilidade, então, é aplicada com diferentes propósitos para o caso de lucro cessante ou para o caso de perda de uma chance. No primeiro caso, verificar-se-á se os supostos prejuízos são os lucros normalmente extraíveis da atividade; no segundo caso, diferentemente, lança-se mão da estatística para se estabelecer o valor da chance perdida.<sup>371</sup>

A delimitação da extensão do prejuízo exige identificação precisa da natureza do interesse jurídico sob análise; a incorreta qualificação do dano acarreta reparação também incorreta. Conforme o exposto e com base nos argumentos que seguem, o prejuízo dos fumicultores em face da concessionária de energia elétrica não representa um dano emergente mas sim um lucro cessante, cujo valor não deve

---

370 GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes: do bom senso ao postulado normativo da razoabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 117-118.

371 *Ibidem*.

ser fixado consoante o “bom senso”.<sup>372</sup> O título a seguir busca esclarecer melhor estas afirmações.

#### 4.3.1 Crítica à atual compreensão dos fatos

As folhas do fumo Virgínia não têm valor comercial enquanto *in natura*; se armazenadas nesta condição, perecem em poucas horas. A cura lhes proporciona valor econômico e condições de mercado. Logo, como dito repetidamente, é necessário o atravessamento do processo quadripartido de cura, que tende a durar aproximadamente uma semana, para posterior aferição dos resultados. O prejuízo em questão é gerado no curso deste processo, no curso da atividade produtiva. Cuida-se, portanto, da frustração de estimativas e expectativas de lucro.

O decurso natural dos fatos que integram o contexto de responsabilidade civil investigado e a natureza de lucros cessantes do prejuízo sofrido pelo fumicultor revelam inadequada a realização de perícia judicial orientada pela existência de um dano emergente. Além disso, mostra-se impossível a avaliação técnica por perito judicial tanto das folhas *in natura* de tabaco afetadas quanto do tabaco resultante destas – nos casos em que a afetação, apesar de ter prejudicado a cura, não inviabiliza a conclusão desta –, pois tanto aquelas quanto este são logo removidos da estufa, seja para descarte, armazenamento ou venda, seja para o imediato prosseguimento da colheita ou do fluxo de tarefas com nova fornada.

A convergência entre estas duas importantes constatações, quais sejam: a existência de lucros cessantes em detrimento de um dano emergente; e, a inafastável efemeridade do cenário probatório redobram a necessidade de atenção ao fundamental e legal parâmetro da razoabilidade, delimitador dos lucros cessantes, nos termos trabalhados por Gisela Sampaio.

A tese defendida pela autora propõe a concretização deste postulado por meio de três análises a cargo do operador do direito: a) análise da razoabilidade como equidade; b) como congruência; e, c) como equivalência.<sup>373</sup> Conforme exposto

---

372 *Ibidem*, p. 29-30.

373 *Ibidem*, p. 257-260.

no terceiro capítulo, estas análises são prudentemente estruturadas pela autora, respectivamente: a) o julgador deve investigar o que normalmente acontece e observar o aspecto individual do caso concreto;<sup>374</sup> b) o julgador deve analisar a correspondência entre o critério de diferenciação escolhido e a medida adotada e avaliar o suporte empírico existente;<sup>375</sup> e, c) o julgador deve descontar eventuais despesas operacionais e outros gastos que o lesado teria em condições normais bem como deve descontar eventuais benefícios trazidos pelo evento danoso.<sup>376</sup>

Neste momento, duas asserções são devidas. A primeira: o item “perda qualitativa da safra ou perda da produção de fumo”, dentre os itens elencados alhures contendo fundamentos e argumentos adotados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos acórdãos amostrados, apresenta-se no mínimo ambíguo ou incerto porque se orienta pelos termos “da safra” e “perda da produção”. É preciso, contudo, clareza na distinção entre “safra” e “estufada”, bem como é preciso clareza quanto à possibilidade não rara de desclassificação do tabaco em detrimento da hipótese, menos comum, de perda da produção da estufada.

A segunda: o sistema ou estrutura acima sintetizado funciona afastando incertezas semelhantes a essa; formulado para a concretização do postulado legal da razoabilidade dos lucros cessantes, é perfeitamente aplicável às hipóteses de responsabilização por lucros cessantes da concessionária de energia elétrica perante os produtores de tabaco Virgínia, com destaque para as seguintes prudências: *o julgador deve investigar o que normalmente acontece; o julgador deve avaliar o suporte empírico existente; e, o julgador deve descontar eventuais benefícios trazidos pelo evento danoso.*

A partir do emprego destas prudências na quantificação dos lucros cessantes dos fumicultores em face da concessionária de energia elétrica, são percebidas três referências práticas de grande potencial diretivo tanto para o julgador quanto para o perito judicial, as quais devem ser trabalhadas em conjunto: i) *os registros do produtor*; ii) *o referencial do amadurecimento*; e, iii) *a tripartição da colheita*.

---

374 *Ibidem*, p. 270 e 279.

375 *Ibidem*, p. 285 e 293.

376 *Ibidem*, p. 302 e 308.

*Os registros do produtor* no banco de dados da empresa fumageira para a qual ele produz não somente contêm histórico de produção mas também são fonte de estimativas e outras informações extremamente relevantes: o número de plantas cultivadas em determinada safra, por exemplo. Trata-se de parâmetro idôneo importantíssimo, apropriado inclusive para se otimizar o aproveitamento das outras duas referências percebidas.

*O referencial do amadurecimento* é inarredável de projeção que pretenda calcular qual seria o resultado final do curso produtivo frustrado ou afetado em questão. A realização das curas avança à medida que avança a colheita, que, por sua vez, avança conforme o amadurecimento, de baixo para cima, das folhas do tabaco. Esta orientação, ao lado da próxima referência, e somada ao conhecimento técnico do perito judicial, indica qual camada ou grupo de folhas preponderava na estufada reclamada, situando-a, aproximadamente, na linha do tempo da colheita.

E, por fim, *a tripartição da colheita* decorre da própria cultura do tabaco e da avaliação deste: primeiro, são colhidas e curadas as folhas inferiores, *baixeiras*, as menos valorizadas; depois, as folhas do meio inferior da planta, *semimeeiras*, de valores intermediários; e, ao final, as folhas das duas camadas superiores, *meeiras* e *ponteiras*, as mais valorizadas. Não se pode alcançar certeza quanto ao valor dos lucros cessantes, porém, mesmo que também haja amplitude na avaliação das folhas de um mesmo grupo ou camada, esta tripartição direciona a projeção dos lucros para a obtenção de média consideravelmente mais restrita para o que seria o resultado da estufada reclamada.

Em respeito à organização deste capítulo, passa-se à sessão última, responsável por sumariar e unir, de acordo com o desenvolvimento firmado até aqui, as propostas de tratamento jurídico do caso dos fumicultores perante a concessionária de energia elétrica, concernentes à limitação da responsabilidade e à qualificação e quantificação dos prejuízos.

#### 4.4 PROPOSTA DE TRATAMENTO JURÍDICO

A partir do conhecimento do contexto dado, descrito no segundo capítulo, diversas inquietudes foram provocadas e orientaram a abordagem, no terceiro capítulo, de teorias e formulações pertinentes. Portanto, além do conhecimento sobre os fatos, buscou-se conhecimento teórico para o tratamento daquelas inquietudes. Na sequência, com base nesses dois aportes – fático e teórico –, afastou-se o atual entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em relação ao caso estudado.

Lições de Guilherme Henrique Lima Reinig trazidas à tona anteriormente reúnem afirmações relevantes que devem ser repisadas. Primeira: tende a ser difícil o domínio das teorias concernentes à limitação da responsabilidade; logo, a prática há de se preocupar, em primeiro plano, com a abordagem clara e rigorosa de critérios, cuja teoria fundamental pode ou não restar explicitada. Segunda: a expressão “efeito direto e imediato” constante do art. 403 do Código Civil deve ser concebida como reconhecimento e indicação, feitos pelo legislador e livres da adoção de uma ou outra teoria, de que é necessário estabelecer limites para a responsabilidade civil. E terceira: no âmbito da responsabilidade civil, perante a predominância de cláusulas gerais, torna-se imprescindível o estabelecimento, pela jurisprudência, de critérios decisórios para os casos levados à jurisdição.<sup>377</sup>

Neste sentido, e em conformidade com a metodologia deste trabalho de pesquisa, o raciocínio desenvolvido há de culminar não exatamente em regra do caso pronta e estática, mas sim em proposta válida, passível de integração pela jurisprudência e aplicável a casos semelhantes, de tratamento jurídico das demandas que versam sobre prejuízos decorrentes da interrupção da cura do tabaco, causada pela falta de energia elétrica, especialmente na Comarca de Ituporanga, marco territorial adotado.

---

<sup>377</sup> REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina e comentários à jurisprudência do STF sobre a responsabilidade civil do Estado por crime praticado por fugitivo*. Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC, vol. 12, jul-set. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

De acordo com os dados e fundamentos levantados, a fornecedora de energia elétrica não deve ser responsabilizada pelos lucros cessantes decorrentes de interrupção no fornecimento quando evitáveis pelo fumicultor por meio de gerador alternativo, exceto nos casos em que o restabelecimento da energia elétrica for protraído além de ínterim a ser fixado pelo juiz e pela jurisprudência. Nestes casos, os lucros cessantes devem ser fixados com abatimento do valor do tabaco desclassificado, a partir de perícia judicial baseada no início de prova trazido pelas partes; no tamanho da estufa afetada; na média de produção estimada correspondente a um dos três estágios em que se encontrava a colheita quando da afetação da estufada reclamada; e, em informações complementares requisitadas judicialmente da empresa fumageira para a qual se produzia, especialmente o histórico de produção e o número de plantas cultivadas.

## 5 CONCLUSÃO

O recorte mais pragmático e menos abstrato do objeto desta pesquisa se justifica pela adoção do estudo de caso como método de procedimento. Em cumprimento a este método, o raciocínio desenvolvido partiu de análise da problemática delimitada no tempo e no espaço, contextualizada. O problema foi formulado em atenção às primeiras inferências permitidas pelos dados coletados e de modo que viesse a ser compatível com tal método.

Estas inferências iniciais, portanto, orientaram a formulação dos dois questionamentos centrais deste trabalho. Questionou-se se a fornecedora de energia elétrica é responsável pelos prejuízos na produção de tabaco, causados por interrupção do fornecimento, quando previsíveis e evitáveis pelo fumicultor por meio de gerador alternativo e se estes prejuízos são lucros cessantes.

Ousa-se afirmar que durante o caminho percorrido até as respostas, os três objetivos específicos, decorrentes destes questionamentos e norteadores dos capítulos do desenvolvimento, foram alcançados. Isto porque o caso e o modo como vem sendo tratado pela jurisprudência foram pormenorizadamente descritos; foram expostos os aportes teóricos acerca da mitigação de danos pelo próprio credor bem como acerca de lucros cessantes; e, estes dois aportes foram sobrepostos ao caso recortado.

Observa-se que o raciocínio precursor desse caminho metodológico induz a confirmação das quatro hipóteses levantadas e apresentadas no capítulo de introdução. Em suma, a fornecedora de energia elétrica não deve ser responsabilizada pelos lucros cessantes em questão, exceto quando a demora no restabelecimento da energia elétrica ultrapassar limite a ser estabelecido pela jurisprudência, hipótese em que os lucros cessantes deixam de ser evitáveis pelo fumicultor e, por isso, devem ser reconhecidos e fixados com base em perícia judicial criteriosa, conforme proposta de tratamento jurídico do caso disposta ao final da última sessão. Eis a resposta afirmativa não somente àquelas quatro hipóteses, mas ao problema de pesquisa propriamente dito.

Esta resposta, resumo da proposição ao final da última seção, contém, em relação ao atual entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, uma quebra de paradigma somada a uma adequação. A quebra de paradigma se refere à ideia de mitigação do próprio dano pelo fumicultor, seja à luz da regra da irreparabilidade do dano evitável, seja à luz do dever acessório de mitigação, seja à luz da análise juseconômica; a adequação se refere à revisão do tratamento, tanto prático quanto teórico, de um dano não “dano emergente”, mas sim “lucro cessante”. Os respectivos suportes fáticos estão totalmente imbricados, mas foram metodologicamente separados, tanto quanto possível, para viabilizar o desenvolvimento destas duas análises jurídicas.

Os fundamentos, critérios e argumentos levantados para esta quebra de paradigma, reveladores, inclusive, da necessidade de uniformização da jurisprudência a nível nacional, foram: a regra da irreparabilidade do dano evitável; a boa-fé objetiva e o dever acessório de mitigação do dano; a análise juseconômica; a real possibilidade de evitação; a racionalidade da evitação; a acessibilidade a geradores alternativos; as dificuldades na prestação do serviço; o caráter sucessivo e vantajoso das demandas judiciais; e, a pacificação, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de entendimento diverso do paradigma aplicado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

As principais prudências levantadas para esta adequação foram: o julgador deve investigar o que normalmente acontece; o julgador deve avaliar o suporte empírico existente; o julgador deve descontar eventuais benefícios trazidos pelo evento danoso. As principais referências e parâmetros, especialmente voltados à quantificação dos prejuízos por meio de perícia judicial, foram: os registros do produtor; o referencial do amadurecimento do tabaco; e, a tripartição da colheita.

A existência de relação de consumo entre os fumicultores e a concessionária de energia elétrica, bem como o caráter de fortuito interno, em regra, das intempéries que agravam o caso foram duas das principais premissas deste trabalho. Ao funcionarem como premissas, contêm questões logicamente anteriores à linha de raciocínio desenvolvida que, portanto, não foram aprofundadas, embora mereçam a atenção acadêmica. Ressalta-se que a qualidade de consumidores dos fumicultores não foi negada por este trabalho que, ademais, esteve orientado pelos interesses da universalidade de consumidores, incluídos os próprios fumicultores, o

que decorre sobretudo da análise juseconômica desenvolvida e trazida como um dos fundamentos da proposta de tratamento jurídico do caso.

A fundamentação levantada decorre dos aportes fático e teórico que sustentaram esta pesquisa. O subsídio fático contou com três blocos ou conjuntos de dados: estatísticos processuais; dados atinentes à cultura e manejo do tabaco; e, dados consistentes em julgados de segunda instância, detalhados e referenciados na introdução ao segundo capítulo e ao longo deste. O subsídio teórico, disposto no terceiro capítulo, contou com teorias acerca da ideia de mitigação do dano pelo próprio credor, com destaque para a tese de Daniel Pires Novais Dias e a regra da irreparabilidade do dano evitável, e para a doutrina de Vera Maria Jacob de Fradera e o dever acessório de mitigação do dano; bem como com tese de Gisela Sampaio da Cruz Guedes e o método de concretização da razoabilidade inerente aos lucros cessantes.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

\_\_\_\_\_. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Jurídica e Universitária, 1965.

\_\_\_\_\_. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

ALMEIDA, Aline de. *O instituto do duty to mitigate the loss e a recepção da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias pelo Brasil: rupturas doutrinárias e jurisprudenciais perante o princípio da boa-fé objetiva*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/>>. Acesso em 02/10/2019.

ALVES, Jones Figueiredo; DELGADO, Mário Luiz. *Código Civil anotado*. São Paulo: Método, 2005.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução Normativa n. 414, de 09 de setembro de 2010. Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Disponível em <<https://www.aneel.gov.br/>>. Acesso em 02/10/2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Normativa n. 1000, de 07 de dezembro de 2021. Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica. Disponível em <<https://www.aneel.gov.br/>>. Acesso em 25/01/2022.

BARCELLONA, Mario. *Inattuazione dello scambio e sviluppo capitalistico: formazione storica e funzione della disciplina del danno contrattuale*. Milano: Giuffrè, 1980.

BATTESINI, Eugênio. *Direito e Economia: novos horizontes no estudo da responsabilidade civil no Brasil*. São Paulo: LTr, 2011.

BETTI, Emilio. *Teoria geral das obrigações*. Tradução de Francisco José Galvão Bruno. Campinas: Bookseller, 2005.

BIANCO, Saul; GOULART, Flávio; FRANCO, Alexandre Dalsin; OLIVEIRA, Geraldo; GALINA, Elio. *Cultura do Fumo. Manejo Integrado de Pragas e Doenças*. Livro editado e produzido para distribuição gratuita a todos os produtores de fumo orientados pela Souza Cruz. 4. ed. Santa Cruz do Sul: Souza Cruz, 2007.

BONILINI, Giovanni. *Il danno non patrimoniale*. Milano: Giuffrè, 1983.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto Presidencial n. 8.327, de 16 de outubro de 2014. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, firmada pela República Federativa do Brasil em Viena, em 11 de abril de 1980. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em dezembro de 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre: 1988.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema di Diritto Processuale Civile*. Vol. 1. Padova: Cedam, 1936.

CARVALHO DE MENDONÇA, Manoel Ignácio. *Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito*. 2. ed., vol. 2. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911.

CHARTIER, Yves. *La Réparation du Préjudice*. Paris: Dalloz, 1996.

CJF, Conselho da Justiça Federal. Enunciado n. 169, da III Jornada de Direito Civil. Disponível em <[www.cjf.jus.br/enunciados/](http://www.cjf.jus.br/enunciados/)>. Acesso em 02/10/2019.

COELHO, Francisco Manuel Pereira. *O problema da causa virtual na responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 1998.

COOTER, Robert D.; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. Boston: Addison Wesley, 2003.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Law & economics*. 5. Ed. Pearson, 2008.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *Responsabilidade alternativa y acumulativa*. In FRADERA, Vera Maria Jacob de (Org.). *O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1977.

DE CUPIS, Adriano. *El daño: teoría general de la responsabilidad civil*, 1954. Tradução de Angel Martínez Sarrión. 2. ed. Barcelona: Bosch, 1975.

DEMOGUE, René. *Traité des obligations en général: sources des obligations*, t. 4. Paris: Arthur Rousseau, 1924.

DEMOLOMBE, Charles. *Cours de Code Napoléon*, vol. 24, t. 1: *traité des contrats ou des obligations conventionnelles en général*. Paris: Auguste Durand Libraire; L. Hachette et Cia. Libraires, 1868.

DIAS, Daniel Pires Novais. *A corresponsabilidade do lesado no direito civil: Da Fundamentação da Irreparabilidade do Dano Evitável*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002769766>>. Acesso em 02/10/2019.

\_\_\_\_\_. *O duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano*. Revista de Direito Privado, vol. 45, jan-mar, 2011.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10. ed., vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do duty to mitigate the loss no processo civil*. Revista de Processo, vol. 34, n. 171, p. 35-48, maio, 2009.

DÍEZ-PICAZO, Luis. *Derecho de daños*. Madrid: Civitas, 2000.

DOHRMANN, Klaus Jochen Albiez. *El tratamiento del lucro cesante en el sistema valorativo*. Revista de Derecho Privado, p. 361-385, Madrid, mai-jun, 1998.

DOMAT, Jean. *Les loix civiles dans leur ordre naturel*. 2. ed., t. 2. Paris: Pierre Aubouin, Pierre Emery & Charles Clouzier, 1697.

DU MOULIN, Charles. *Tractatvs de eo qvod interest. D. Caroli Molinaei, Ivrisconsvlti clarissimi*, 1598.

EPSTEIN, Richard A. *Cases and Materials on Torts*. 8. ed. New York: Aspen Publishers, 2004.

FACCHINI NETO, Eugênio. *Duty to mitigate the loss. Cheapest cost avoider. Hand formula: aplicação judicial brasileira de doutrina e jurisprudência estrangeiras. O positivismo jurídico em um mundo globalizado*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 13, p. 249-279. São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito civil: teoria geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FENET, Pierre Antoine. *Recueil complet des travaux préparatoires du code civil*, t. 1. Paris: Videcoq, 1836.

FISCHER, David A. *Tort recovery for loss of a chance*. 36 Wake Forest L. Rev. 605. University of Missouri School of Law. Fall, 2001.

FISCHER, Hans Albrecht. *A reparação dos danos no direito civil*. Tradução de António de Arruda Ferrer Correia. São Paulo: Saraiva, 1938.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo?* Revista Trimestral de Direito Civil, vol. 5, n. 19, jul-set, 2004.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Código civil: esboço*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860.

GARCIA, Leonardo Medeiros. *Direito do consumidor: código comentado, jurisprudência, doutrina, questões*. 6. ed. Niteroi: Impetus, 2010.

GICO Jr., Ivo Teixeira. *Introdução ao Direito e Economia* (adaptação de artigo publicado na Economic Analysis of Law Review – EALR, v. 1, n. 1, 2010), in TIMM, Luciano Benetti (org). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GOETZ, Charles. J.; SCOTT, Robert. E. *The Mitigation Principle: Toward a General Theory of Contractual Obligation*. Virginia Law Review, v. 69, p. 967-1024, 1983. Disponível em <<https://scholarship.law.columbia.edu/>>. Acesso em 02/10/2019.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book* disponível em < [www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br) >.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. *E-book* disponível em <[app.saraivadigital.com.br](http://app.saraivadigital.com.br)>. Acesso em 02/10/2019.

GRAU, Eros Roberto. *Nota sobre a distinção entre obrigação, dever e ônus*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, v. 77, 1982. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66950>>. Acesso em 02/10/2019.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *As excludentes de ilicitude no Código Civil de 2002*. In TEPEDINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

---

. *Lucros cessantes: do bom senso ao postulado normativo da razoabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

IRTI, Natalino. Entrevista com Natalino Irti, publicada em *Diálogos com a Doutrina*. Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC. Vol. 18, abr-jun. Rio de Janeiro: Padma, 2004.

JANSEN, Nils. *The idea of a lost chance*. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 19, 1999.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Direito das obrigações*. 4. ed., vol. 1. Coimbra: Almedina, 2005.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. *Considerações sobre a indenização dos lucros cessantes*. Revista do Ministério Público, n. 34/90-93, Porto Alegre: Nova Fase, 1995.

LEVIT, Nancy. *Ethereal Torts*. *George Washington Law Review*, v. 61, nov., 1992.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Crise da norma jurídica e a reforma do judiciário*. In *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MALEVILLE, Jacques de. *Analyse raisonnée de la discussion du Code civil au Conseil d'Etat*. 3. ed., t. 3. Paris: Libraire de la Cour de Cassation, 1822.

MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 10, de 16 de abril de 2007. Disponível em <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/>>. Acesso em 15/01/2021.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. *Duty to mitigate the loss no direito civil brasileiro*. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo – USP, 2014. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/002672316>>. Acesso em 02/10/2019.

MARTINS-COSTA, Judith. *Do inadimplemento das obrigações (arts. 389 a 420)*. In TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Vol. 5, t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MARMITT, Arnaldo. *Perdas e danos*. Rio de Janeiro: Aide, 1997.

MARQUES, Cláudia Lima. *Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002*. Revista da Esmese, n. 07, 2004. Disponível em <<https://core.ac.uk/download/pdf/79073279.pdf>>. Acesso em 02/10/2019.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIRAGEM, Bruno. *Responsabilidade Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book disponível em < [www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br) >.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações*, v. 4. São Paulo: Saraiva, 1988.

MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. *Ressarcimento de danos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

NEIRA, Lilian Cecilia San Martín. *Del “deber” del acreedor de evitar o mitigar el daño*. Tese (Doutorado). Università degli studi di Roma, 2010.

\_\_\_\_\_. *La carga del perjudicado de evitar o mitigar el daño: estudio histórico-comparado*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012.

NORONHA, Fernando. *Desenvolvimentos contemporâneos da responsabilidade civil*. Revista Sequência, do curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, v. 19, n. 37, ano XX, dez., 1998.

\_\_\_\_\_. *Direito das obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PERLINGIERI, Pietro. Entrevista com Pietro Perlingieri, publicada em *Diálogos com a Doutrina*. Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC, vol. 6, abr-jun. Rio de Janeiro: Padma, 2001.

PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Antijuridicidade como requisito da responsabilidade civil extracontratual: amplitude conceitual e mecanismos de aferição*. Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC, vol. 18, jan-mar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance, no direito francês*. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS, 2001.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PICAZO, Luis Diez. *Fundamentos del derecho civil patrimonial*. 4. ed., v. 2. Madrid: Civitas, 1993.

PIRSON, Roger; DE VILLÉ, Albert. *Traité de la responsabilité civile extracontractuelle*, t. 1. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant; Paris: Librairie Générale de droit et de jurisprudence, 1935.

PIZARRO, Ramón Daniel; VALLESPINOS, Carlos Gustavo. *Instituciones de derecho privado: obligaciones*, vol. 2. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil: les preuves, théorie générale des obligations, les contrats, privilèges et hypothèques*. 3. éd., t. 2. Paris: Librairie générale de droit e de jurisprudence, 1905.

PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de direito privado. Direito das obrigações: obrigações e suas espécies, fontes e espécies de obrigações*. 2. ed., t. 22. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado. Direito das obrigações: consequências do inadimplemento, exceções de contrato não adimplido ou adimplido insatisfatoriamente, e de insegurança; enriquecimento injustificado...* 2. ed., t. 26. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

PORTO, Antônio José Maristrello. *Análise Econômica da Responsabilidade Civil*. In TIMM, Luciano Benetti (org). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_; GAROUPA, Nuno. *Curso de Análise Econômica do Direito*. São Paulo: Atlas, 2020. E-book disponível em [www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br).

POSNER, Richard. *Economic analysis of law*. 6. ed. New York: Aspen Publishers, 2003.

POTHIER, Robert Joseph. *Traité des obligations: selon règles, tant du for de la conscience que du for extérieur*. 2. ed., t. 1. Paris: Debure; Orleans: J. Rouzeau-Montaut, 1764.

REINIG, Guilherme Henrique Lima. *A teoria do dano direto e imediato no direito civil brasileiro: análise crítica da doutrina e comentários à jurisprudência do STF sobre a responsabilidade civil do Estado por crime praticado por fugitivo*. Revista de Direito

Civil Contemporâneo – RDCC, vol. 12, jul-set. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

RODOTÀ, Stefano. Entrevista com Stefano Rodotà, publicada em *Diálogos com a Doutrina*. Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC, vol. 11, jul-set. Rio de Janeiro: Padma, 2003.

RODRIGUES, Antônio Coelho Rodrigues. *Projecto do código civil brasileiro: precedido de um projecto de lei preliminar*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Tradução de Ana Coimbra e Manuel Januário Costa Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projecto do código civil brasileiro e commentario*, t. 1. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1884.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUDART, Auguste. *Traité général de la responsabilité: ou de l'action en dommages-intérêts em dehors des contrats*. 2. éd., t. 1. Paris: Marchal et Billard, 1872.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil. Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil*. 15. ed., vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book disponível em <[www.minhabiblioteca.com.br](http://www.minhabiblioteca.com.br)>.

\_\_\_\_\_. *Função social dos contratos: do código de defesa do consumidor ao código civil de 2002*. 2. ed. São Paulo: Método, 2007.

TIMM, Luciano Benetti. *Função social do contrato: a hipercomplexidade do sistema contratual em uma economia de mercado*. In *Direito e Economia*. São Paulo: Thomson-lob, 2005.

\_\_\_\_\_. *O Novo Direito Civil: ensaios sobre o mercado, a reprivatização do direito civil e a privatização do direito público*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_; GUARISSE, João Francisco Menegol. *Análise Econômica dos Contratos*. In TIMM, Luciano Benetti (org). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TJSC, Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n. 08, de 04 de abril de 2007. Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019.

\_\_\_\_\_. Ato Regimental n. 135, de 03 de fevereiro de 2016. Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019.

\_\_\_\_\_. Ato Regimental n. 149, de 15 de março de 2017. Regula a divisão judiciária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/circunscricoes>>. Acesso em 02/10/2019.

\_\_\_\_\_. Regimento Interno, de dezembro de 2018. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/legislacao/interna>>. Acesso em 02/10/2019.

---

. Súmula 33 do Grupo de Câmaras de Direito Civil. Sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil de 13 de fevereiro de 2019. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/documents/557855/3390160/S%C3%BAmula+33/>>. Acesso em 02/10/2019.

TOULLIER, Charles Bonaventure Marie. *Droit civil français suivant l'ordre du Code Napoléon: ouvrage dans lequel on a tâché de réunir la théorie a la pratique*. 4. éd. Paris: Librairie de la Cour Royale; Librairie au Palais de Justice, 1824.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. 2. ed., vol. 1. Coimbra: Almedina, 1973.

VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de Droit Civil: Les conditions de la responsabilité civile*. 2. ed. Paris: LGDJ, 1998.

**APÊNDICE I****Demandas ajuizadas**

Ano	Número de demandas
2015	272
2016	257
2017	319
2018 (até 22/05/2018)	307
TOTAL	1.155

**Valores depositados**

Ano	Número de subcontas	Valor depositado
2015	70	R\$ 1.054.878,90
2016	175	R\$ 2.215.088,79
2017	350	R\$ 4.670.624,20
2018 (até 22/05/2018)	217	R\$ 5.557.952,20
TOTAL	812	R\$ 13.498.544,09

**Parâmetros do relatório:**

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: celesc  
 Polo: Passivo  
 Foro: Ituporanga  
 Vara(s): 2 - 1ª Vara  
 Situação(ões) do processo: A - Arquivado administrativamente, B - Arquivado, C - Cancelado, F - Remetido a outro foro, G - Em grau de recurso, J - Julgado, O - Encaminhado a outro tribunal, R - Recebido em Outro Foro, S - Suspensão, T - Em andamento, U - Julgado Transitado  
 Distribuído entre: 01/01/2015 a 31/12/2015  
 Distribuído Redistribuído  
 Classe(s): 2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, 7 - Procedimento Comum, 1106 - Processo de Conhecimento, 1107 - Procedimento de Conhecimento  
 Polo: Todos  
 Processos: Físicos, digitais  
 Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (3)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300527-03.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300789-50.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301265-88.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (6)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300405-87.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301242-45.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301243-30.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301245-97.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301443-37.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302600-45.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000938-66.2008. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:43:29  
Página: 2 de 11

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301690-18.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : CELESC S/A (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300673-44.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora S.A. (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300296-73.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora S.A. (16)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300249-02.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300293-21.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300297-58.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300352-09.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300353-91.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300354-76.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300376-37.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300508-94.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300511-49.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300531-40.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300561-75.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300562-60.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300565-15.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300579-96.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300589-43.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0301326-46.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:43:29  
Página: 3 de 11

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302897-52.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora S.A. (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302845-62.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0018-39 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302883-68.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0001-90 (163)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300009-13.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300012-65.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300084-52.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300125-19.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300135-63.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300169-38.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300170-23.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300173-75.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300174-60.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300175-45.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300176-30.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300177-15.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300178-97.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300179-82.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300180-67.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300181-52.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300182-37.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300183-22.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300184-07.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300185-89.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300186-74.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300195-36.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300197-06.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300199-73.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300201-43.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300202-28.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300212-72.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300252-54.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300253-39.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300254-24.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300263-83.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300264-68.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300265-53.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300266-38.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300267-23.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300286-29.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300292-36.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300332-18.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300334-85.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300445-69.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300446-54.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300447-39.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300448-24.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300449-09.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300450-91.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300451-76.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300452-61.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300453-46.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300454-31.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300458-68.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300477-74.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300478-59.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300479-44.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300480-29.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300481-14.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300482-96.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300485-51.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300493-28.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300496-80.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300497-65.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300495-95.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300499-35.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300501-05.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300505-42.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300537-47.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300547-91.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300551-31.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300566-97.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300601-57.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300645-76.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300646-61.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300658-75.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300672-59.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300678-66.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300820-70.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300846-68.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300870-96.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300893-42.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300894-27.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300902-04.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300945-38.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300976-58.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300981-80.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300996-49.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301010-33.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301022-47.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301032-91.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301033-76.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301034-61.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301069-21.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301070-06.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301071-88.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301078-80.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301079-65.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301080-50.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301081-35.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301107-33.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301114-25.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301116-92.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301123-84.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301132-46.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301141-08.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301162-81.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301163-66.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301165-36.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301168-88.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301190-49.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301191-34.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301199-11.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301202-63.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301239-90.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301248-52.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301255-44.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301273-65.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301282-27.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301289-19.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301293-56.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301296-11.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301311-77.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301319-54.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301354-14.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301356-81.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301359-36.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301363-73.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301365-43.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301404-40.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301465-95.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301470-20.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301474-57.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301477-12.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301519-61.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301527-38.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301535-15.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301541-22.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301542-07.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301554-21.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301568-05.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301570-72.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301576-79.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301579-34.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301580-19.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301584-56.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301668-57.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301685-93.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301698-92.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301710-09.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301712-76.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301792-40.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301803-69.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301816-68.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302033-14.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302040-06.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302043-58.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302090-32.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302140-58.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302168-26.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302324-14.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302361-41.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302407-30.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302821-28.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302817-88.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302860-25.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302912-21.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302451-49.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A (4)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301497-03.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301512-69.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301546-44.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301547-29.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora S.A (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300247-32.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (71)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300046-40.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300076-75.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300087-07.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300122-64.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300133-93.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300139-03.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300154-69.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300187-59.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300210-05.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300220-49.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300230-93.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300240-40.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300244-77.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300276-82.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300277-67.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300306-20.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300307-05.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300315-79.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300346-02.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300347-84.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300348-69.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300351-24.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300357-31.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300364-23.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300379-89.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300404-05.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300416-19.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300417-04.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300415-34.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300486-36.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300500-20.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300570-37.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300599-87.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300616-26.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300656-08.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300680-36.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300714-11.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300771-29.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300784-28.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300790-35.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300792-05.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300814-63.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300891-72.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301044-08.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301045-90.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301063-14.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301065-81.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301066-66.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301101-26.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301102-11.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301138-53.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301174-95.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301225-09.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301237-23.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301298-78.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301330-83.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301364-58.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301490-11.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301534-30.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301597-55.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301651-21.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301745-66.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301773-34.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301779-41.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301789-85.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301826-15.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301833-07.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302067-86.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302101-61.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302291-24.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302654-11.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Total de processos: 272

**APÊNDICE II****Demandas ajuizadas**

Ano	Número de demandas
2015	272
2016	257
2017	319
2018 (até 22/05/2018)	307
TOTAL	1.155

**Valores depositados**

Ano	Número de subcontas	Valor depositado
2015	70	R\$ 1.054.878,90
2016	175	R\$ 2.215.088,79
2017	350	R\$ 4.670.624,20
2018 (até 22/05/2018)	217	R\$ 5.557.952,20
TOTAL	812	R\$ 13.498.544,09

**Parâmetros do relatório:**

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: celesc  
 Polo: Passivo  
 Foro: Ituporanga  
 Vara(s): 2 - 1ª Vara  
 Situação(ões) do processo: A - Arquivado administrativamente, B - Arquivado, C - Cancelado, F - Remetido a outro foro, G - Em grau de recurso, J - Julgado, O - Encaminhado a outro tribunal, R - Recebido em Outro Foro, S - Suspensão, T - Em andamento, U - Julgado Transitado  
 Distribuído entre: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 Distribuído: Redistribuído  
 Classe(s): 2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, 7 - Procedimento Comum, 1106 - Processo de Conhecimento, 1107 - Procedimento de Conhecimento  
 Polo: Todos  
 Processos: Físicos, digitais  
 Ordenação: Classe(descendente)

## Dados da Pessoa : CELESC Distribuidora S.A (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300296-39.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

## Dados da Pessoa : CELESC Distribuidora SA (8)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300030-52.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300124-97.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300299-91.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300347-50.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300369-11.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300375-18.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300402-98.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300413-30.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

## Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0001310-78.2009.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:18:48  
Página: 2 de 12

Dados da Pessoa : Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.a - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301839-77.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora S.a (8)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300016-68.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300017-53.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300020-08.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300019-23.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300025-30.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300115-38.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300118-90.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302059-75.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (55)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300021-90.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300026-15.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300119-75.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300120-60.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300142-21.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300177-78.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300186-40.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300333-66.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300332-81.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300331-96.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300364-86.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300371-78.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300389-02.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300392-54.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300394-24.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300396-91.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300398-61.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300397-76.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300401-16.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300415-97.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300430-66.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300452-27.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301257-77.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301258-62.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301375-53.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302078-81.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302077-96.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302084-88.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302101-27.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302104-79.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302114-26.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302119-48.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302127-25.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302128-10.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302129-92.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302192-20.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302193-05.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302195-72.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302196-57.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302197-42.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302198-27.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302231-17.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302233-84.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0302239-91.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302266-74.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302302-19.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302321-25.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302381-95.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302405-26.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302488-42.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302494-49.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0303046-14.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0303116-31.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0303123-23.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303185-63.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300429-81.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0018-39 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300388-17.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300633-28.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S.A. (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300923-43.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300473-03.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:18:48  
Página: 5 de 12

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302963-95.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0001-90 (110)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300337-09.2016.8 .24.0034	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300028-82.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300062-57.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300122-30.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300159-57.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300222-82.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300343-13.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300363-04.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300370-93.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300385-62.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300395-09.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300408-08.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300506-90.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300507-75.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300508-60.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300509-45.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300510-30.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300511-15.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300527-66.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300597-83.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300596-98.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300611-67.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300607-30.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300608-15.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300609-97.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300618-59.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300619-44.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300620-29.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300621-14.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300622-96.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300624-66.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300630-73.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300631-58.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300632-43.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300634-13.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300635-95.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300674-92.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300696-53.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300702-60.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300712-07.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300745-94.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300744-12.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300747-64.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300775-32.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300848-04.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300847-19.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300864-55.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300890-53.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300889-68.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300887-98.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300886-16.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300906-07.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300911-29.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300909-59.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300914-81.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300915-66.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:18:48  
Página: 7 de 12

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300939-94.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300940-79.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300941-64.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300943-34.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300944-19.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300945-04.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300953-78.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300960-70.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300997-97.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301007-44.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301005-74.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301016-06.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301018-73.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301027-35.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301025-65.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301028-20.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0301029-05.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0301058-55.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301073-24.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301095-82.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301125-20.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301141-71.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301149-48.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301161-62.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301229-12.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301230-94.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301586-89.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301741-92.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301838-92.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301845-84.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301849-24.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301866-60.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301868-30.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301867-45.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301872-67.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301932-40.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301988-73.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302022-48.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302023-33.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302133-32.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302141-09.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302166-22.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302187-95.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302240-76.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302397-49.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302414-85.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302455-52.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302489-27.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302617-47.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302722-24.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302726-61.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302871-20.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0303012-39.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303075-64.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300556-19.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0001-90 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301876-07.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A (3)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300063-42.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301823-26.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301824-11.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302383-65.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0303124-08.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300022-75.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301665-68.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (46)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300228-89.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300231-44.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300230-59.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300229-74.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300461-86.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300594-31.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300647-12.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300649-79.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300652-34.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300653-19.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300656-71.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300658-41.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300670-55.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300668-85.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300667-03.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300666-18.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300673-10.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300734-65.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300780-54.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300955-48.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300956-33.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300958-03.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300998-82.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301068-02.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301071-54.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301115-73.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301150-33.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301156-40.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301266-39.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301267-24.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301676-97.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:18:48  
Página: 11 de 12

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302152-38.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302176-66.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302412-18.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302543-90.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302554-22.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302572-43.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302573-28.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302574-13.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302579-35.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302688-49.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302693-71.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302742-15.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302753-44.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302810-62.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302902-40.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (12)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301053-33.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301193-67.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301192-82.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301223-05.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301374-68.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301606-80.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301641-40.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301658-76.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301879-59.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302030-25.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302253-75.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302267-59.2016.8 .24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Total de processos: 257

32  
*[Handwritten signature]*

**APÊNDICE III****Demandas ajuizadas**

Ano	Número de demandas
2015	272
2016	257
2017	319
2018 (até 22/05/2018)	307
TOTAL	1.155

**Valores depositados**

Ano	Número de subcontas	Valor depositado
2015	70	R\$ 1.054.878,90
2016	175	R\$ 2.215.088,79
2017	350	R\$ 4.670.624,20
2018 (até 22/05/2018)	217	R\$ 5.557.952,20
TOTAL	812	R\$ 13.498.544,09

33

**Parâmetros do relatório:**

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: celesc  
 Polo: Passivo  
 Foro: Ituporanga  
 Vara(s): 2 - 1ª Vara  
 Situação(ões) do processo: A - Arquivado administrativamente, B - Arquivado, C - Cancelado, F - Remetido a outro foro, G - Em grau de recurso, J - Julgado, O - Encaminhado a outro tribunal, R - Recebido em Outro Foro, S - Suspensão, T - Em andamento, U - Julgado Transitado  
 Distribuído entre: 01/01/2017 a 31/12/2017  
 Distribuído: Redistribuído  
 Classe(s): 2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, 7 - Procedimento Comum, 1106 - Processo de Conhecimento, 1107 - Procedimento de Conhecimento  
 Polo: Todos  
 Processos: Físicos, digitais  
 Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0002581-30.2006. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0003011-45.2007. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Dados da Pessoa : Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0013405-98.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora S.a (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300021-56.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (24)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300025-93.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300026-78.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300252-83.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300297-87.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300320-33.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300386-13.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300396-57.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300804-48.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300848-67.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300863-36.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300864-21.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300879-87.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300922-24.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300923-09.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300999-33.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301046-07.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301088-56.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301097-18.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301098-03.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301128-38.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301141-37.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301233-15.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301409-91.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302777-38.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301139-67.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0018-39 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301513-83.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0303038-03.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (3)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301484-33.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302266-40.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302609-36.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0001-90 (241)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0026211-68.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300063-08.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300064-90.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300068-30.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300069-15.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300195-65.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300216-41.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300247-61.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300304-79.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300308-19.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300310-86.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300309-04.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300312-56.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300314-26.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300325-55.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300362-82.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300377-51.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300380-06.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300389-65.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300433-84.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300449-38.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300513-48.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300516-03.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300523-92.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300525-62.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300526-47.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300527-32.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300528-17.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300529-02.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300530-84.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300538-61.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300533-39.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300532-54.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300553-30.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300590-57.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300602-71.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300610-48.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300622-62.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300623-47.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300644-23.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300640-83.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300653-82.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300662-44.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300705-78.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300731-76.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300730-91.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300729-09.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300732-61.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300798-41.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300797-56.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300799-26.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300801-93.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300800-11.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300802-78.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300803-63.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300826-09.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300825-24.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300822-69.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300828-76.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300829-61.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300831-31.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300830-46.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300832-16.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300833-98.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300837-38.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300840-90.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300839-08.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300841-75.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300843-45.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300842-60.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300861-66.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300862-51.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300865-06.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300868-58.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300878-05.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300885-94.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300889-34.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300893-71.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300921-39.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300924-91.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300931-83.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300933-53.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300957-81.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300958-66.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300959-51.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300968-13.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300969-95.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300970-80.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300971-65.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300972-50.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300973-35.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300975-05.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300974-20.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300976-87.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300977-72.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300978-57.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300979-42.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300992-41.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300993-26.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301000-18.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301019-24.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301020-09.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301021-91.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301022-76.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301023-61.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301035-75.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301036-60.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301037-45.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301038-30.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301078-12.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301131-90.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301132-75.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301133-60.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301134-45.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301159-58.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301176-94.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301180-34.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301181-19.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301192-48.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301205-47.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301207-17.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301215-91.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301229-75.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301227-08.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301235-82.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301241-89.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301249-66.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301264-35.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301312-91.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301319-83.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301340-59.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301342-29.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301343-14.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301344-96.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301345-81.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301357-95.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301359-65.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301360-50.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301361-35.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301421-08.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301424-60.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301428-97.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301429-82.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301430-67.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301432-37.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301431-52.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301434-07.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301453-13.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301485-18.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301512-98.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301533-74.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301592-62.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301626-37.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301658-42.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301661-94.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301660-12.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301659-27.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301662-79.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301664-49.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301665-34.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301667-04.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301666-19.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301857-64.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301873-18.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301898-31.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301916-52.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301915-67.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301914-82.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301976-25.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302003-08.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302007-45.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302013-52.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302031-73.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302035-13.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302052-49.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302074-10.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302092-31.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302100-08.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302120-96.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302121-81.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302148-64.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302181-54.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0302183-24.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302199-75.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302201-45.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302243-94.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302253-41.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302277-69.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302280-24.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302279-39.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302291-53.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302292-38.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302307-07.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302312-29.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302319-21.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302316-66.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302322-73.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302321-88.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302361-70.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302407-59.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302412-81.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302553-03.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302557-40.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:26:43  
Página: 10 de 13

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0302559-10.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302578-16.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302935-93.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302936-78.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302972-23.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302999-06.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303100-43.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303101-28.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303118-64.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303271-97.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303335-10.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303350-76.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303355-98.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303367-15.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303370-67.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303373-22.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303387-06.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303396-65.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303400-05.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303463-30.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303474-59.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303473-74.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303477-14.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303482-36.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303488-43.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303493-65.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303491-95.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303507-49.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303549-98.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303581-06.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0303616-63.2017. 8.24.0035	S	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303624-40.2017. 8.24.0035	S	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303623-55.2017. 8.24.0035	S	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303617-48.2017. 8.24.0035	S	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303625-25.2017. 8.24.0035	S	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303657-70.2017. 8.24.0054	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0304230-11.2017. 8.24.0054	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0304231-93.2017. 8.24.0054	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300651-15.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0303508-34.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição Sa (7)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300366-22.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300361-97.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300397-42.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0300401-79.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300404-34.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300466-74.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300476-21.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300027-63.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (50)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0311292-35.2016. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0311295-87.2016. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0313877-60.2016. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0013744-57.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0014042-49.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0014154-18.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0019955-12.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0022476-27.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0022501-40.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0022513-54.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0022619-16.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0026149-28.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0028130-92.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0028139-54.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302235-88.2015. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300086-51.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300087-36.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300134-10.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300140-17.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300236-32.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300384-43.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300448-53.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300500-49.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300521-25.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300699-71.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300713-55.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300715-25.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300716-10.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300782-87.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300884-12.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301018-39.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301024-46.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301158-73.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301219-31.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301293-85.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301552-80.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301595-17.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301663-64.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0301676-63.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301801-31.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301803-98.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0301958-04.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302024-81.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302028-21.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302202-30.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em grau de recurso
0302240-42.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302665-69.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0302775-68.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303504-94.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303626-10.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado

Total de processos: 335

-16  
319

**APÊNDICE IV****Demandas ajuizadas**

Ano	Número de demandas
2015	272
2016	257
2017	319
2018 (até 22/05/2018)	307
<b>TOTAL</b>	<b>1.155</b>

**Valores depositados**

Ano	Número de subcontas	Valor depositado
2015	70	R\$ 1.054.878,90
2016	175	R\$ 2.215.088,79
2017	350	R\$ 4.670.624,20
2018 (até 22/05/2018)	217	R\$ 5.557.952,20
<b>TOTAL</b>	<b>812</b>	<b>R\$ 13.498.544,09</b>

**Parâmetros do relatório:**

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: celesc  
 Polo: Passivo  
 Foro: Ituporanga  
 Vara(s): 2 - 1ª Vara  
 Situação(ões) do processo: A - Arquivado administrativamente, B - Arquivado, C - Cancelado, F - Remetido a outro foro, G - Em grau de recurso, J - Julgado, O - Encaminhado a outro tribunal, R - Recebido em Outro Foro, S - Suspensão, T - Em andamento, U - Julgado Transitado  
 Distribuído entre: 01/01/2018 a 31/12/2018  
 Distribuído: Redistribuído  
 Classe(s): 2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, 7 - Procedimento Comum, 1106 - Processo de Conhecimento, 1107 - Procedimento de Conhecimento  
 Polo: Todos  
 Processos: Físicos, digitais  
 Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0001970-38.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : CELESC Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0014-05 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300567-77.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora Sa (7)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300319-14.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300321-81.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300470-77.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300471-62.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Arquivado
0300472-47.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300473-32.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300834-49.2018.8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA  
Consulta de Processos

Emitido em : 22/05/2018 - 15:31:25  
Página: 2 de 12

Dados da Pessoa : Celesc Distribuidora (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300326-06.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S.A - CNPJ: 08.336.783/0018-39 (7)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300199-68.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300201-38.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300211-82.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300653-48.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300654-33.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300669-02.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301154-02.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - CNPJ: 08.336.783/0006-03 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300978-23.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301020-72.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição S/A - CNPJ: 08.336.783/0001-90 (264)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0318558-10.2015. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0308396-82.2017. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0005823-13.2018. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0007591-71.2018. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0303548-16.2017. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300004-83.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300006-53.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300010-90.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300011-75.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300013-45.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300016-97.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300015-15.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300020-37.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300021-22.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300023-89.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300025-59.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300026-44.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300031-66.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300032-51.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300035-06.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300040-28.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300041-13.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300042-95.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300044-65.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300048-05.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300125-14.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300133-88.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300200-53.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300264-63.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300270-70.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300272-40.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300327-88.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300348-64.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300350-34.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300349-49.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300352-04.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300353-86.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300358-11.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300364-18.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300362-48.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300367-70.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300371-10.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300370-25.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300369-40.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300368-55.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300374-62.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300380-69.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300381-54.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300392-83.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300393-68.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300394-53.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300395-38.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300397-08.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300396-23.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300398-90.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300401-45.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300402-30.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300404-97.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300405-82.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300421-36.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300426-58.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300425-73.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300429-13.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300432-65.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300437-87.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300438-72.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300442-12.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300441-27.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300443-94.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300444-79.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300453-41.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300454-26.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300458-63.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300485-46.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300486-31.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300491-53.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300492-38.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300499-30.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300508-89.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300519-21.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300532-20.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300533-05.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300539-12.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300552-11.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300569-47.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300572-02.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300573-84.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300577-24.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300581-61.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300582-46.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300583-31.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300584-16.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300597-15.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300599-82.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300598-97.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300603-22.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300605-89.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Cancelado
0300613-66.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300614-51.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300615-36.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300617-06.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300618-88.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300619-73.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300620-58.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300622-28.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300621-43.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300625-80.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300623-13.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300628-35.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300627-50.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300629-20.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300631-87.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300632-72.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300633-57.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300634-42.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300648-26.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300656-03.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300663-92.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300678-61.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300684-68.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300690-75.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300693-30.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300694-15.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300706-29.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300707-14.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300711-51.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300719-28.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300721-95.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300726-20.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300732-27.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300733-12.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300734-94.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300762-62.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300780-83.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300781-68.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300797-22.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300802-44.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300807-66.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300840-56.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300815-43.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300816-28.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300818-95.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300820-65.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300822-35.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300823-20.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300824-05.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300825-87.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300826-72.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300835-34.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300836-19.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300851-85.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300852-70.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300854-40.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300855-25.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300856-10.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300857-92.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300864-84.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300863-02.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300867-39.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300865-69.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300869-09.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300868-24.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300892-52.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300893-37.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300898-59.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300912-43.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300929-79.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300932-34.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300956-62.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300957-47.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300959-17.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300958-32.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300960-02.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300963-54.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300979-08.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300980-90.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300983-45.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300982-60.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300984-30.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300993-89.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300992-07.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300991-22.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300990-37.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301034-56.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301038-93.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301037-11.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301039-78.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301041-48.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301042-33.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301044-03.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301052-77.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301053-62.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301055-32.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301054-47.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301056-17.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301057-02.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301059-69.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301087-37.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301088-22.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301091-74.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301096-96.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301117-72.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301124-64.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301125-49.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301129-86.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301131-56.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301130-71.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301133-26.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301132-41.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301134-11.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301140-18.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301149-77.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301152-32.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301159-24.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301161-91.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301162-76.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301164-46.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301165-31.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301178-30.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301179-15.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301181-82.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301185-22.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301210-35.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301211-20.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301214-72.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301213-87.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301217-27.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301216-42.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301215-57.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301221-64.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301229-41.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301231-11.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301233-78.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301234-63.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301238-03.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301239-85.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301240-70.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301241-55.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301254-54.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301257-09.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301291-81.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301310-87.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301337-70.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301340-25.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301366-23.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301375-82.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301415-64.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301417-34.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301436-40.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301448-54.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301451-09.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301580-14.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301579-29.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301578-44.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301583-66.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301582-81.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301581-96.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301609-64.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301612-19.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301615-71.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301657-23.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301709-19.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301710-04.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300469-35.2018. 8.24.0054	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Celesc Distribuição Sa (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0301095-14.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (28)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0307652-24.2016. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0006119-35.2018. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0006578-37.2018. 8.24.0023	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300063-71.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300098-31.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300365-03.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300363-33.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300420-51.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300534-87.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300587-68.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300659-55.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300751-33.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300772-09.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300831-94.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300873-46.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300876-98.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300879-53.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300881-23.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300883-90.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300887-30.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300909-88.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300931-49.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300948-85.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300949-70.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300966-09.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301035-41.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301223-34.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0301278-82.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Dados da Pessoa : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - CNPJ: 83.878.892/0001-55 (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0300249-94.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento
0300589-38.2018. 8.24.0035	N	Procedimento Comum	1ª Vara	Em andamento

Total de processos: 314

-7  
307

**APÊNDICE V****Demandas ajuizadas**

Ano	Número de demandas
2015	272
2016	257
2017	319
2018 (até 22/05/2018)	307
<b>TOTAL</b>	<b>1.155</b>

**Valores depositados**

Ano	Número de subcontas	Valor depositado
2015	70	R\$ 1.054.878,90
2016	175	R\$ 2.215.088,79
2017	350	R\$ 4.670.624,20
2018 (até 22/05/2018)	217	R\$ 5.557.952,20
<b>TOTAL</b>	<b>812</b>	<b>R\$ 13.498.544,09</b>

ESTÁGIO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Ituporanga

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS  
LISTAGEM DE SUBCONTAS

ANO DE ABERTURA SUBCONTA  
2015 = Pág 03-06  
2016 = Pág 06-12  
2017 = Pág 12-25  
2018 = Pág 25-32

Parâmetros da Consulta:  
Subconta: celesc  
Nome Titular: celesc  
Nº conta antiga:

Nº processo:  
Agên. antiga:

CPF/CNPJ:  
Dt. ABERT = VALOR DO DEPÓSITO INICIAL

Subconta	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
0703500379		03/06/2007	0	035010026538000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	0000000000000000	3,92	18,93	50,34	14,28	1ª Vara
0703500388		03/06/2007	0	035010028538000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	0000000000000000	0,39	1,89	5,03	1,43	1ª Vara
0703504396		10/11/2007	0	035050002990000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	0000000000000000					1ª Vara
0803504245		06/11/2008	0	035030027092000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	0000000000000000	7,36	21,61	80,3	37,34	1ª Vara
0803504254		06/11/2008	0	035030027092000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	0000000000000000	4,5	13,21	49,1	22,84	1ª Vara
0803504263		12/09/2008	0	035030027092000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	0000000000000000					1ª Vara
0903508050		28/07/2012	0	035070014439000	Celeesc Distribuição	8387882000155	0	0,01	27,27	0,51	1ª Vara
1003509546		18/04/2011	0	035030015302000	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	0000000000000000	1,12	5,64	52,92	9,07	1ª Vara
1003509555		18/04/2011	0	035030015302002	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	0000000000000000	0,22	1,13	10,58	1,82	1ª Vara
1003510190		18/04/2011	0	035040023030002	ASACELESC	0	0,26	0,76	70,6	10,25	1ª Vara
1103501540		01/07/2011	0	035090030200000	Celeesc Distribuição	0000000000000000	0,59	2,35	20,47	4,02	1ª Vara
1103503287		01/07/2011	0	035030015302000	Celeesc Distribuição S.A.	0000000000000000	0,79	2,34	2,34	0,79	1ª Vara
1303502436		08/06/2018	14423,09	035070042262002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	0000000000000000	0	53,38	3542,42	680,67	1ª Vara
1303503649		01/08/2015	0	035090009210001	CELESC DISTRIBUICAO S/A	0	2,1	7,06	254,27	35,03	1ª Vara
1303503685		15/01/2016	0	035110008825001	CELESC DISTRIBUICAO S/A	0	0,3	1,03	174,88	32,17	1ª Vara
1303505634		22/12/2013	0	035100011599000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,13	2,87	20,94	2,04	1ª Vara
1303508224		13/02/2014	0	035100033622000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0	17,39	334,5	39,6	1ª Vara
1403501781		03/09/2017	0	035100038846000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0,01	0,07	291,65	74,31	1ª Vara
1403501790		19/07/2017	0	035100038845000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0	0,13	14,56	3,7	1ª Vara

19/05/18

Impresso em: 19/05/2018 13:02:39

Subconta	Dt. anivert.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1403501807	23/09/2016	0	035100041951000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0,39	1,08	69,3	18,15	1ª Vara
1403501816	23/09/2016	0	035100041951000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0,02	0,05	3,46	0,91	1ª Vara
1403501825	14/06/2014	0	035130011511000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,09	12,11	198,82	22,05	1ª Vara
1403501834	14/06/2014	0	035130011511000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,11	1,21	19,88	2,21	1ª Vara
1403502997	28/06/2014	0	035130011678000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	4,41	25,44	64,69	5,8	1ª Vara
1403503051	28/06/2014	0	035130011678000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,3	2,42	6,35	0,43	1ª Vara
1403503187	10/08/2014	0	035130015053000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,73	4,2	209,25	18,03	1ª Vara
1403503267	26/09/2014	0	035130002962000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,62	2,3	167,65	25,83	1ª Vara
1403503300	05/10/2014	0	035120044069000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,11	0,48	147,87	21,96	1ª Vara
1403503570	05/10/2014	0	035130006674000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,21	5,18	158,04	24,38	1ª Vara
1403503703	05/10/2014	0	035130011317000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,18	0,77	194,72	33,85	1ª Vara
1403504059	05/10/2014	0	035130005090000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,3	1,25	259,5	37,5	1ª Vara
1403504110	01/09/2014	0	035130011660000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,57	8,74	180,54	31,11	1ª Vara
1403504193	05/10/2014	0	035120020291000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	1,94	8,29	452,75	79,75	1ª Vara
1403504200	09/01/2015	0	035130005538000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,1	0,7	290,41	51,53	1ª Vara
1403504442	05/10/2014	0	035130017170000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,09	0,36	66,22	10,91	1ª Vara
1403504451	21/11/2014	0	035120041660000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,91	3,36	271,96	45,36	1ª Vara
1403504489	09/01/2015	0	035130010477000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,06	0,45	118,05	21,25	1ª Vara
1403504569	11/09/2014	0	0351300098944000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,27	2,49	104,85	12,93	1ª Vara
1403504818	17/12/2014	0	035130012978000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,59	5,22	688,94	110,24	1ª Vara
1403504863	07/12/2014	0	035130008790000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,25	10,1	676,22	96,12	1ª Vara
1403504872	05/10/2014	0	035130005082000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,32	1,34	215,03	30,32	1ª Vara
1403504890	17/12/2014	0	035130016815000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,2	1,76	218,86	37,99	1ª Vara
1403504990	05/10/2014	0	035130005104000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,29	1,23	174,47	34,56	1ª Vara
1403505000	27/11/2014	0	035120008534000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,56	2,15	167,98	32,22	1ª Vara
1403505234	01/10/2014	0	035130011511000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,22	1,52	5,14	1,09	1ª Vara
1403505388	21/11/2014	0	035130010582000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,86	3,16	154,05	23,63	1ª Vara
1403505593	05/07/2017	0	035130004906001	Celelesc Distribuicao S/A	00000000000000	0	0,07	39,66	8,87	1ª Vara

59

Subcont.	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara	
1403505619		21/11/2014	0	035130016718000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	3,21	11,86	152,47	24,04	1ª Vara
1403505628		07/12/2014	0	035130013492000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,63	2,12	152,07	29,57	1ª Vara
1403505889		21/11/2014	0	035130012810000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,72	2,66	93,67	17,49	1ª Vara
1403505898		21/11/2014	0	035120018165000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,01	3,72	130,89	24,44	1ª Vara
1403505978		18/03/2015	0	035130009126000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,79	5,83	244,82	40,87	1ª Vara
1403506035		17/12/2014	0	035120018173000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,41	3,69	260,79	47,36	1ª Vara
1403506044		17/12/2014	0	035130009380000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,21	1,67	131,17	23,83	1ª Vara
1403506053		25/12/2014	0	035130011520000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,48	2,26	221,81	40,05	1ª Vara
1403506358		17/12/2014	0	035120017924000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,43	3,85	239,81	40,06	1ª Vara
1403506394		15/01/2018	0	035100011491000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	9,59	177,01	21,46	1ª Vara
1403506438		22/01/2015	0	035120006612000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,05	0,42	114,36	19,24	1ª Vara
1403506474		03/04/2015	0	035940003249000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	83878692000155	2,21	57,95	438,06	71,49	1ª Vara
1403506830		13/05/2015	0	035100035587000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,29	5,43	142,55	24,43	1ª Vara
1403506993		25/12/2014	0	035130016389000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,85	4,02	210,16	34,91	1ª Vara
1403507103		25/12/2014	0	035130031504000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,35	1,65	67,47	17,62	1ª Vara
1403507159		12/04/2015	0	035060027562000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,51	20,88	121,17	19,04	1ª Vara
1403507168		12/04/2015	0	035130005664000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,73	4,46	733,5	117,47	1ª Vara
1403507382		18/01/2015	0	035130008320000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,27	1,36	65,07	8,07	1ª Vara
1403507391		11/01/2015	0	035130039670000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	4,97	20,93	65,56	11,21	1ª Vara
1403507640		12/04/2015	0	035130003683000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,19	10,32	221,14	29,37	1ª Vara
1403508906		12/04/2015	0	035130006739000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	3,32	27,67	94,5	14,25	1ª Vara
1403509153		24/04/2015	0	035130015649000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,44	1,48	138,15	24,11	1ª Vara
1403509162		05/08/2015	0	035130021630000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	4,63	18,78	204,16	40,89	1ª Vara
1503501597		20/01/15	20.910,35	05/03/15	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	22,61	71,7	281,67	65,63	1ª Vara
1503501603		28/3/30	283,30	06/03/15	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,06	0,33	1,75	0,39	1ª Vara
1503502511		31/04/15	31.046,57	02/03/15	CELESC Distribuição S/A	08336783000190	60,17	230,8	636,21	94,85	1ª Vara
1503502520		15/365/13	15.365,13	27/03/15	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	83878692000155	22,08	57,72	211,93	48,62	1ª Vara
1503503143		34/753,67	34.753,67	03/07/2015	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	34,72	141,06	315,01	71,58	1ª Vara

60

R\$ 152.359,62

Subconta	Dt.abert.	Dt.aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1503503152	18 720,21	08/11/2015	03/04/15	035120008801000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	40,79	598,93	205,32	1ª Vara
1503503161	17 835,15	03/08/2015	03/04/15	035130006704000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	31,04	252,25	72,11	1ª Vara
1503503591	11 678,90	15/07/2015	03/04/15	035140012243000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	11,44	102,1	28,72	1ª Vara
1503503770	17 030,38	03/08/2015	20/04/15	035130023994000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	3,46	176,63	54,17	1ª Vara
1503503789	15 374,16	15/07/2015	30/04/15	035140016583000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	12,74	113,04	30,47	1ª Vara
1503503911	8 620,04	13/08/2015	07/05/15	035140004232000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	3,56	95,07	31,76	1ª Vara
1503503920	13 065,82	03/08/2015	07/05/15	035130012801000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	20,06	122,49	40,63	1ª Vara
1503503976	21 110,11	01/08/2015	12/05/15	035140013215000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	20,44	165,95	57,81	1ª Vara
1503504187	26 470,33	03/08/2015	14/05/15	035140015609000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	29,82	216,93	68,83	1ª Vara
1503504267	13 135,58	03/08/2015	18/05/15	035140014777000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	11,85	99,3	36,63	1ª Vara
1503504329	21 647,10	03/08/2015	20/05/15	035140013975000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	14,42	155,62	53,97	1ª Vara
1503504338	27 338,76	22/03/2016	30/05/15	035140016354000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	0,65	1255,63	432,6	1ª Vara
1503504392	22 515,15	08/11/2015	26/05/15		CELESC - Distribuição SA	08336783000190	8,82	501,93	172,46	1ª Vara
1503504605	18 300,54	07/01/2016	29/06/15	035120014771000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	0,36	217,18	85,79	1ª Vara
1503505890	34 610,95	10/09/2015	16/07/15	035140003384000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	56,17	139,92	56,17	1ª Vara
1503505916	11 194,06	27/09/2015	17/07/15	035140009285000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	7,75	76,22	28,11	1ª Vara
1503505925	32 683,08	27/09/2015	17/07/15	035140003066000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	22,05	216,72	79,94	1ª Vara
1503506047	15 149,58	22/05/2018	24/07/15	035130006312000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	0	2727,74	602,65	1ª Vara
1503506056	53 367,00	27/09/2015	23/07/15	035130011309000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	12,21	302,03	129,25	1ª Vara
1503506164	26 531,23	27/09/2015	20/07/15	035140003376000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	59,07	128,94	59,07	1ª Vara
1503506181	4 558,16	19/09/2015	28/07/15	035140017075000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	0,41	12,08	5,47	1ª Vara
1503507438	17 322,16	24/10/2015	20/07/15	035130012852000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	3,34	101,75	30,98	1ª Vara
1503507447	13 003,50	05/11/2015	30/07/15	035130012372000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	11,83	142,95	41,14	1ª Vara
1503507456	28 202,30	24/10/2015	20/07/15	035140010666000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	5,38	163,53	49,8	1ª Vara
1503507465	9 427,06	14/07/2016	20/07/15	035140022133000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	0,46	80,21	23,8	1ª Vara
1503507474	17 453,58	05/11/2015	20/07/15	035130006622000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	10,66	131,29	37,76	1ª Vara
1503507483	11 564,81	15/11/2015	20/07/15	035140016540000	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000603	12,23	106,42	30,06	1ª Vara
1503507886	11 530,25	08/11/2015	28/07/15		Celeesc Distribuição SA	08336783000190	8,42	77,06	25,54	1ª Vara

61

Subconta	Dt.abert.	Dt amiver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1503507895	20.819,73	30/11/2015	28.100,15	035140016672000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	15,22	34,84	139,33	46,17	1ª Vara
1503510415	27.219,43	06/12/2015	20.100,15	035140013738000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	33,34	74,67	74,67	33,34	1ª Vara
1503510504	10.387,66	02/01/2016	20.100,15	035140010925000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	7,39	20,91	72,96	30,72	1ª Vara
1503510943	567,36	17/12/2015	2.140,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,77	2,01	2,01	0,77	1ª Vara
1503511842	21.088,42	02/01/2016	20.100,15	035140012618000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	21,95	62,13	62,13	21,95	1ª Vara
1503512071	21.482,43	07/01/2016	21.141,15	035140003333000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	18,54	46,52	46,52	18,54	1ª Vara
1503512788	20.177,02	01/11/2017	06.021,15	035130029798000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	39,87	61,75	7,96	1ª Vara
1503512797	500,00	21/12/2016	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,43	1,26	29,76	10,28	1ª Vara
1503512803	500,00	23/09/2016	07.121,15		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503512812	500,00	23/09/2016	07.121,15		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503512821	500,00	23/09/2016	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503512830	500,00	17/08/2017	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	2,45	18,63	155,7	20,13	1ª Vara
1503512840	500,00	10/08/2017	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	4,34	53,11	74,99	12,3	1ª Vara
1503512859	500,00	11/08/2017	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	6,35	76,44	98,32	14,31	1ª Vara
1503512868	500,00	23/09/2016	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503512877	500,00	23/09/2016	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	83878892000155	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503512886	500,00	11/08/2017	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	7,61	91,59	113,47	15,57	1ª Vara
1503512895	500,00	23/09/2016	07.121,15		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503512901	500,00	21/12/2016	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,43	1,26	29,76	10,28	1ª Vara
1503512910	500,00	23/09/2016	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,51	1,36	21,88	7,96	1ª Vara
1503513014	24.088,13	28/05/2016	07.121,15	0351400163346000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	15,15	78,37	566	185,34	1ª Vara
1503513023	23.210,01	17/04/2018	07.121,15	035140016338000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	18,74	39,18	490	160,48	1ª Vara
1503513032	23.388,70	22/03/2016	07.121,15	035140010933000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	18,99	66,71	362,14	111,27	1ª Vara
1503513087	500,00	21/12/2016	11.121,15		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,18	0,9	29,39	10,16	1ª Vara
1503513382	500,00	28/10/2017	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	38,88	59,38	6,66	1ª Vara
1503513391	500,00	09/01/2017	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,58	1,43	29,91	9,9	1ª Vara
1503513408	500,00	14/01/2017	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,72	1,86	30,36	10,04	1ª Vara
1503513417	500,00	23/09/2016	07.121,15		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,87	2,62	20,5	6,66	1ª Vara

62

Subconta	Dt-abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1503513425	500,00	14/02/2017	2312/15	035140012480000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	58,14	9,24	1ª Vara
1503513435	500,00	14/01/2017	13/08/17	035140013932000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,72	30,36	10,04	1ª Vara
1503513444	500,00 + 11.633,15	28/10/2017	23/10/15	035140011310000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	44,11	6,86	1ª Vara
1503513453	500,00	09/01/2017	03/02/17	035140011794000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,58	29,91	9,9	1ª Vara
1503513462	500,00 + 13.426,11	17/08/2017	23/10/15	035140015447000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	1,43	107,93	16,99	1ª Vara
1503513471	500,00	14/01/2017	03/06/17	035140011794000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,72	30,36	10,04	1ª Vara
1503513480	500,00	23/09/2016	23/12/15	035140013932000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,87	20,5	6,66	1ª Vara
1503513490	500,00	21/12/2016	23/10/15	035140013932000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,76	28,3	9,24	1ª Vara
1503513506	500,00	01/01/2017	28/12/15	035140011310000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,05	28,59	9,57	1ª Vara
1603500592	500,00 + 25.719,17	22/09/2017	01/04/16	035140012480000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	8,55	111,99	16,83	1ª Vara
1603500609	500,00	23/12/2016	01/02/16	035140013932000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0,47	24,82	8,28	1ª Vara
1603500627	500,00 + 28.186,63	13/11/2017	01/03/17	035140011310000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0	106,72	11,16	1ª Vara
1603500638	500,00	12/10/2017	01/02/16	035140013932000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0	51,23	13,32	1ª Vara
1603502096	500,00	14/01/2017	01/03/16	035140011310000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,35	24,01	8,35	1ª Vara
1603502407	500,00 + 13.076,13	26/05/2016	13/04/16	035140005670000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	8,19	91,83	35,03	1ª Vara
1603502416	500,00 + 14.304,46	02/06/2016	14/02/16	035140021889000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	14,12	115,25	43,58	1ª Vara
1603502452	500,00 + 27.745,52	10/08/2017	15/03/16	035140011310000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	10,59	159,54	20,35	1ª Vara
1603502461	500,00	03/04/2017	15/03/16	035140011794000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0	30,03	9,76	1ª Vara
1603502470	500,00	21/12/2016	15/03/16	035140011794000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0,13	21,04	7,18	1ª Vara
1603503039	500,00	24/05/2017	01/04/16	035140011794000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0	33,23	9,84	1ª Vara
1603503048	500,00	03/04/2017	01/03/16	035140011794000	Celesc Distribuição S/A	083367830000603	0,07	28,64	9,09	1ª Vara
1603503057	500,00 + 7.006,03	15/03/2018	01/04/16	035140011794000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	77,51	9,84	1ª Vara
1603503066	500,00	16/01/2017	01/04/16	035140011794000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,49	21,78	7,47	1ª Vara
1603503075	500,00	15/01/2017	01/04/16	035140011794000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0,44	21,69	7,42	1ª Vara
1603503084	500,00	01/01/2017	01/04/16	035140015447000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0,67	20,33	6,9	1ª Vara
1603503093	500,00	09/01/2017	01/04/16	035140015447000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,27	21,18	7,25	1ª Vara
1603503100	500,00	11/06/2017	01/04/16	035140015447000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,13	34,74	9,97	1ª Vara
1603503119	500,00	01/06/2018	575,08	035140015447000	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	63,91	11,17	1ª Vara

Impresso em: 18/05/2018 18:58:34

Página: 6 R\$ 125.966,30

63

Subconta	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1603503128	500,00	15/01/2017	02/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,44	21,69	7,42	1ª Vara
1603503137	500,00	16/01/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,49	21,78	7,47	1ª Vara
1603503146	500,00	03/04/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,07	28,64	9,09	1ª Vara
1603503155	500,00	03/04/2017	01/01/16	035140009242000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,07	28,64	9,09	1ª Vara
1603503164	500,00	04/05/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,02	31,43	9,86	1ª Vara
1603503173	500,00	09/01/2017	01/01/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,27	21,18	7,25	1ª Vara
1603503182	500,00	01/01/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,67	20,33	6,9	1ª Vara
1603503191	500,00	11/05/2017	01/01/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	32,06	9,84	1ª Vara
1603503208	500,00 + 14.316,04	20/04/2018	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	164,81	9,84	1ª Vara
1603503217	500,00	24/05/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0	33,23	9,84	1ª Vara
1603503226	500,00	10/08/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,08	40,12	10,63	1ª Vara
1603503235	500,00	16/01/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,49	21,78	7,47	1ª Vara
1603503244	500,00	04/05/2017	01/01/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,02	31,43	9,86	1ª Vara
1603503253	500,00	21/12/2016	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	19,63	6,68	1ª Vara
1603503262	500,00	24/05/2017	01/01/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	33,23	9,84	1ª Vara
1603503271	500,00	18/06/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,23	35,35	10,07	1ª Vara
1603503280	500,00	16/01/2017	01/01/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,49	21,78	7,47	1ª Vara
1603503290	500,00	09/01/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,27	21,18	7,25	1ª Vara
1603503306	500,00	15/01/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,44	21,69	7,42	1ª Vara
1603503315	500,00	03/04/2017	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,07	28,64	9,09	1ª Vara
1603503324	500,00	21/12/2016	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	19,63	6,68	1ª Vara
1603503333	500,00	27/09/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,29	41,63	10,84	1ª Vara
1603503342	500,00	08/09/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,06	42,69	10,95	1ª Vara
1603503351	500,00	04/05/2017	01/01/16	0351400007479000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,02	31,43	9,86	1ª Vara
1603503360	500,00	15/01/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,44	21,69	7,42	1ª Vara
1603503370	500,00	09/09/2017	01/01/16		Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0,07	42,78	10,96	1ª Vara
1603503389	500,00 + 55.942,99	28/03/2018	01/01/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	468,26	6,9	1ª Vara
1603503398	500,00	21/12/2016	01/01/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,45	19,63	6,68	1ª Vara

64

Subconta	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1603503404	500,00	09/09/2017	0,00		Celcsc Distribuidora S/A	08336783000190	0,07	42,78	10,98	1ª Vara
1603503413	500,00 + 48.04,63	16/06/2018	48373,73	02/04/16 16/04/18	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	179,04	198,67	1ª Vara
1603503422	500,00 + 37.583,83	24/05/2018	38490,35	02/04/16 31/10/17	Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0	142,46	961,89	1ª Vara
1603503431	500,00	21/12/2016	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	1,75	19,63	1ª Vara
1603503440	500,00	24/05/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0	2,07	33,23	1ª Vara
1603503450	500,00	16/01/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,49	1,28	21,78	1ª Vara
1603503469	500,00	05/06/2017	0,00		Celcsc Distribuidora S/A	08336783000190	0,06	0,35	34,21	1ª Vara
1603503478	500,00	03/04/2017	0,00		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,07	0,17	28,64	1ª Vara
1603503487	500,00	15/01/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,44	1,19	21,69	1ª Vara
1603503486	500,00 + 12.336,84	24/05/2018	12642,45	02/04/16 31/10/17	Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0	46,79	327,39	1ª Vara
1603503502	500,00	04/05/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,02	0,27	31,43	1ª Vara
1603503511	500,00	04/05/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,02	0,27	31,43	1ª Vara
1603503520	500,00	21/12/2016	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	1,75	19,63	1ª Vara
1603503530	500,00	01/01/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,67	2,45	20,33	1ª Vara
1603503549	500,00	01/01/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,67	2,45	20,33	1ª Vara
1603503558	500,00	04/05/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,02	0,27	31,43	1ª Vara
1603503567	500,00	21/12/2016	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	1,75	19,63	1ª Vara
1603503576	500,00	24/05/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0	2,07	33,23	1ª Vara
1603503585	500,00	15/01/2017	0,00		Celcsc Distribuidora S/A	08336783000190	0,44	1,19	21,69	1ª Vara
1603503594	500,00	21/12/2016	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	1,75	19,63	1ª Vara
1603503600	500,00	14/06/2018	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0	0,89	64,8	1ª Vara
1603503610	500,00 + 35.744,83	25/10/2017	35.744,83	02/04/16 31/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	61,32	97,9	1ª Vara
1603503629	500,00	13/07/2017	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,11	1,09	37,67	1ª Vara
1603503638	500,00	04/05/2017	0,00		Celcsc Distribuidora S/A	08336783000190	0,02	0,27	31,43	1ª Vara
1603503647	500,00	15/03/2017	0,00	035140009188000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	083367830000603	0,09	1,34	27,14	1ª Vara
1603503656	500,00	21/12/2016	0,00		Celcsc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	1,75	19,63	1ª Vara
1603503665	500,00	03/04/2017	0,00		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,07	0,17	28,64	1ª Vara
1603503674	500,00	24/05/2017	0,00		Celcsc Distribuidora S/A	08336783000190	0	2,07	33,23	1ª Vara

65

Subconta	Divãbert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1603503683	500,00 + 26.534,74	02/11/2017	27.034,74	035140016141000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	151,26	9,86	1ª Vara
1603503692	500,00	21/12/2016	0	035140008033000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	19,63	6,68	1ª Vara
1603503709	500,00 + 7.083,05	14/12/2017	7.583,05	0351400093331000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	110,47	9,86	1ª Vara
1603503718	500,00	21/12/2016	0	035140012065000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	19,63	6,68	1ª Vara
1603503727	500,00	11/05/2017	0	035140018284000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	32,06	9,84	1ª Vara
1603503736	500,00	01/01/2017	0	035130017161000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,67	20,33	6,9	1ª Vara
1603503745	500,00	21/12/2016	0	035140020130000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,45	19,63	6,68	1ª Vara
1603503754	500,00	11/05/2017	0	035140019477000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	32,06	9,84	1ª Vara
1603503763	500,00	15/03/2017	0	035140017990000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,09	27,14	8,95	1ª Vara
1603503772	500,00	21/12/2016	0	035140012065000	CELESC Distribuição S/A	08336783000603	0,45	19,63	6,68	1ª Vara
1603503781	500,00	16/01/2017	0	035120013376000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,49	21,78	7,47	1ª Vara
1603503914	500,00 + 13.369,68	26/10/2017	13.869,68	035140018284000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	77,2	9,31	1ª Vara
1603503988	36.807,98	01/07/2016	0	035140012065000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	37,44	327,92	108,16	1ª Vara
1603504027	26.057,36	26/05/2016	0	035140008033000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	18,68	78,75	18,68	1ª Vara
1603504036	33.728,38	26/05/2016	0	035140012065000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	23,99	101,16	23,99	1ª Vara
1603504045	19.647,27	26/05/2016	0	0351400093331000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	13,95	58,83	13,95	1ª Vara
1603504063	2.273,54	16/01/2017	0	035120013376000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,93	95,53	34,74	1ª Vara
1603504250	500,00	18/06/2017	0	035140018284000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0,21	33,9	10,04	1ª Vara
1603504260	36.864,62	03/07/2016	0	035140012065000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	40,23	280,4	102,62	1ª Vara
1603504279	13.055,53	14/07/2016	0	035140018284000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	23,27	122,43	45,32	1ª Vara
1603504288	20.532,09	21/07/2016	0	035140017990000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	83878892000155	1,86	217,43	81,68	1ª Vara
1603504303	12.849,10	01/07/2016	0	035130017161000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	10,2	91,45	31,95	1ª Vara
1603504312	24.237,95	21/07/2016	0	035140020130000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,19	255,92	96,14	1ª Vara
1603504330	54.747,07	21/07/2016	0	035140019477000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	4,95	578,21	217,22	1ª Vara
1603504340	8.559,24	24/11/2016	0	035140017990000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,18	265,29	100,74	1ª Vara
1603504368	14.321,37	14/07/2016	0	035140001799000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	83878892000155	25,69	135,17	50,03	1ª Vara
1603504377	29.847,37	23/09/2016	0	035140012065000	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	8,05	614,99	236,44	1ª Vara
1603504466	500,00	03/04/2017	0	035140018284000	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,04	26,98	9,36	1ª Vara

66

Subconta	Dvábent.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Títular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1603504475	13.385,43	25/06/2016	13.041,60	035140013908000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	4,08	13,02	80,07	29,82	1ª Vara
1603504546	8.533,99	01/07/2016	80.041,60		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	3,39	9,97	56,87	20,34	1ª Vara
1603504555	14.374,56	18/06/2016	20.041,60	035140010437000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	24,79	87,19	87,19	24,79	1ª Vara
1603504564	15.046,32	16/06/2016	20.041,60	035140011891000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	23,22	65,28	65,28	23,22	1ª Vara
1603504573	21.639,07	16/06/2016	20.041,60	035140013720000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	33,48	94,14	94,14	33,48	1ª Vara
1603504724	42.287,73	01/08/2016	26.041,60	035140013983000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	12,92	35,66	460,79	166,99	1ª Vara
1603504733	20.382,60	01/08/2016	26.041,60	035140012511000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	6,23	17,19	222,1	80,49	1ª Vara
1603504742	20.343,74	04/08/2016	26.041,60	035140012502000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	7,76	27,42	231,64	81,77	1ª Vara
1603504751	15.614,27	14/07/2016	26.041,60	035130014464000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	14,63	48,27	126,63	46,01	1ª Vara
1603504887	13.503,40	01/07/2016	28.041,60	035140007169000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,08	6,57	74,23	22,74	1ª Vara
1603504896	49.274,40	06/07/2016	28.041,60	035140004305000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	18,17	71,9	318,67	97,16	1ª Vara
1603505033	21.832,89	23/06/2016	27.041,60	035130036034000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	112,87	243,69	243,69	112,87	1ª Vara
1603505042	25.336,26	01/07/2016	02.051,60		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	53,18	119,02	119,02	53,18	1ª Vara
1603505098	44.503,07	06/07/2016	04.051,60	035140012987000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	4,88	77,55	28,73	1ª Vara
1603505131	23.855,08	23/06/2016	05.051,60		Celeasc Distribuição S/A	08336783000190	22,58	69,25	69,25	22,58	1ª Vara
1603505418	500,00	05/01/2017	13.051,60	035140013436000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,53	1,91	17,19	5,97	1ª Vara
1603505427	500,00	05/01/2017	13.051,60	035140016176000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,53	1,91	17,19	5,97	1ª Vara
1603505445	30.563,90	14/06/2018	39863,97	035140005948000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	147,55	323,23	8,06	1ª Vara
1603505454	500,00	16/04/2017	13.051,60	035140019469000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,1	0,26	26,08	8,26	1ª Vara
1603505463	500,00	13/03/2017	13.051,60	035130012828000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,75	2,64	23,16	8,06	1ª Vara
1603505472	500,00	05/01/2017	13.051,60	035140011832000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,53	1,91	17,19	5,97	1ª Vara
1603505481	500,00	05/01/2017	13.051,60	035140021153000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,53	1,91	17,19	5,97	1ª Vara
1603505490	500,00	03/09/2017	13.051,60	035140012421000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,21	1,85	38,45	9,95	1ª Vara
1603505507	500,00	13/03/2017	13.051,60	035140015528000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,75	2,64	23,16	8,06	1ª Vara
1603505516	500,00	23/03/2017	13.051,60	035140010909000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0,05	0,95	24,11	8,11	1ª Vara
1603505534	500,00	13/03/2017	13.051,60	035140012456000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,75	2,64	23,16	8,06	1ª Vara
1603505543	500,00	05/01/2017	13.051,60	035140006065000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,53	1,91	17,19	5,97	1ª Vara
1603506246	76.122,72	06/08/2016	03.061,60	035140012413000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	13,39	37	418,24	137,76	1ª Vara

67

Subconta	Debert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara	
1603506344	42.522,11	23/09/2016	06/06/16	035140012499000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	3,56	431,71	197,92	1ª Vara	
1603506353	25.443,09	06/08/2016	06/06/16	035130023919000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	57,44	127,5	57,44	1ª Vara	
1603506668	20.882,31	06/08/2016	10/06/16	035140015315000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	30,31	91,02	30,31	1ª Vara	
1603506602	43.185,78	23/09/2016	14/06/16	035140013924000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,81	379,41	155,85	1ª Vara	
1603506738	14.119,48	04/08/2016	15/06/16	0351300089797000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	15,22	44,71	15,22	1ª Vara	
1603506747	9.543,48	28/07/2016	15/06/16	035140010445000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	7,1	20,6	7,1	1ª Vara	
1603506756	17.736,13	02/11/2017	15/06/16	035130012380000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	1325,17	304,94	1ª Vara	
1603506765	16.888,12	16/01/2017	15/06/16	035140012529000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,71	519,44	182,49	1ª Vara	
1603506845	9.210,35	04/08/2016	14/06/16	035140004925000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	9,27	28,08	9,27	1ª Vara	
1603507548	19.111,33	15/09/2016	01/07/16		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc	83878892000155	2,91	97,63	34,46	1ª Vara	
1603507987	875,61	01/10/2016	20/07/16	035140004330000	Procurador da CELESC	0000000000	0,34	5,81	2,55	1ª Vara	
1603508465	4.977,32	26/09/2016	05/08/16	035130037197000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	5,9	16,87	5,9	1ª Vara	
1603508492	14.440,17	25/09/2017	08/08/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	847,2	211,47	1ª Vara	
1603508723	50.367,45	06/10/2016	17/08/16	035140004151001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	71,41	162,56	71,41	1ª Vara	
1603508732	14.333,55	06/10/2016	17/08/16	035140009366001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	20,41	46,46	20,41	1ª Vara	
1603508741	15.315,56	06/10/2016	17/08/16	035140002000001	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	22,56	51,37	22,56	1ª Vara	
1603508750	40.411,44	06/10/2016	17/08/16	035140009374001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	57,29	130,43	57,29	1ª Vara	
1603508760	14.365,97	28/10/2016	17/08/16	035140012896001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	6,56	98,49	38,58	1ª Vara	
1603508490	15.338,98	19/10/2016	31/08/16	035140018926001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	12,67	46,07	12,67	1ª Vara	
1603508906	30.700,16	28/10/2016	31/08/16	035140007665001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	41,44	138,3	41,44	1ª Vara	
1603509515	16.041,73	19/10/2016	31/08/16	035140013860000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	9,93	36,13	9,93	1ª Vara	
1603509533	53.889,30	19/10/2016	29/08/16	035130011473001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	44,43	161,58	44,43	1ª Vara	
1603510679	10.902,66	21/11/2016	27/08/16	035140016273000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	13,45	43,64	13,45	1ª Vara	
1603511415	13.207,45	24/04/2017	13/06/16	035140010615000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	7,8	359,34	102,87	1ª Vara	
1603511540	11.041,53	24/04/2017	18/06/16	035140013940000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,74	17	449,48	129,4	1ª Vara
1603511854	31.529,11	09/04/2017	21/06/16	035140012464000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	92,42	730,41	213,07	1ª Vara
1603512216	11.978,75	21/12/2016	01/11/16		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	10,26	39,93	10,26	1ª Vara	
1603513910	98.524,15	20/03/2017	23/08/16	035130013352001	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	83878892000155	168,12	453,03	951,38	1ª Vara	

*[Handwritten signature]*

Subconta	Dr.abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Títular	CPFF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Varra
1603513920	12.629,62	03/04/2017	23.124,46	035140011824001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,23	18,25	145,17	43,73	1ª Vara
1603513948	25.874,48	03/04/2017	23.124,46	035140014963001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,48	37,4	297,44	89,6	1ª Vara
1603513957	13.502,85	03/04/2017	23.124,46		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,25	19,52	155,22	46,75	1ª Vara
1603513966	15.265,62	13/04/2017	23.124,46		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,71	49,69	203,1	53,29	1ª Vara
1603513975	13.437,69	20/03/2017	23.124,46	035140018934001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	22,7	61,17	128,46	42,88	1ª Vara
1603599030	32.491,93	08/09/2016	41.024,6	035140014246000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	69,43	147,02	147,02	69,43	1ª Vara
1603599049	21.234,31	10/09/2016	41.024,6	035140018250000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	49,92	102,98	102,98	49,92	1ª Vara
1603599058	37.385,68	10/09/2016	41.024,6	035130016750000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	87,88	181,31	181,31	87,88	1ª Vara
1603599067	16.993,40	08/09/2016	41.024,6	035130017153000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	24,78	54,78	54,78	24,78	1ª Vara
1603599076	12.538,64	12/09/2016	41.024,6	035140012863000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	1,1	2,03	64,88	31,92	1ª Vara
1603599100	11.566,16	18/09/2016	41.024,6	035140012446000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	4,95	13,12	71,04	33,35	1ª Vara
1603599110	25.874,20	23/09/2016	41.024,6	035140011883000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	1,73	12,57	142,1	66,91	1ª Vara
1603599129	9.529,38	23/09/2016	41.024,6	035146000476000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,64	4,64	52,41	24,68	1ª Vara
1603599138	13.908,64	06/10/2016	41.024,6	035140007118000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	21,45	56,83	128,54	55,63	1ª Vara
1603599147	14.778,64	06/10/2016	41.024,6	035120013481000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	22,79	62,51	136,58	59,11	1ª Vara
1603599156	24.116,97	06/10/2016	41.024,6	035140016900000	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	17,1	66,6	187,49	77,93	1ª Vara
1703500782	25.230,30	01/05/2017	08.024,17	035140016826001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	25,75	94,1	220,26	27,31	1ª Vara
1703500844	27.185,17	13/07/2017	09.024,17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0,57	18,49	567,06	67,97	1ª Vara
1703501485	136,41	05/10/2017	10.024,17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	0,59	4,04	0,37	1ª Vara
1703502858	27.551,26	14/06/2018	11.024,17	035140006090001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	0,89	1213,01	56,3	1ª Vara
1703502867	22.948,16	11/06/2017	12.024,17	035140016664002	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	6,68	87,94	87,94	6,68	1ª Vara
1703503523	26.417,98	01/07/2017	13.024,17	035120004784001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	13,18	115,07	115,07	13,18	1ª Vara
1703505250	13.531,93	17/08/2017	14.024,17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	2,01	17,52	85,19	4,77	1ª Vara
1703505260	15.732,49	09/09/2017	15.024,17		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	10,28	79,12	157,8	13,49	1ª Vara
1703505279	9.120,79	10/08/2017	16.024,17		Celelesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	1,49	47,45	1,87	1ª Vara
1703505288	26.753,09	11/08/2017	17.024,17		Celelesc Distribuição S/A	83878892000155	0,72	6,65	142,44	6,18	1ª Vara
1703505297	30.088,97	11/08/2017	18.024,17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0,81	9,73	160,21	6,95	1ª Vara
1703505303	14.793,45	11/08/2017	19.024,17		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	3,1	37,14	611,22	26,52	1ª Vara

*[Handwritten signature]*

Subconta	Dr abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703505312	64.029,91	11/08/2017	03/06/17		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	1,73	20,71	340,92	14,79	1ª Vara
1703505321	33.551,56	11/08/2017	03/06/17	035140016648002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0,91	10,85	178,64	7,75	1ª Vara
1703505330	25.182,86	11/08/2017	03/06/17		Celelesc Distribuição Sa	08336783000190	0,69	8,24	135,68	5,89	1ª Vara
1703505340	16.944,54	27/08/2017	03/06/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	6,54	49,41	134,13	10	1ª Vara
1703505359	31.231,34	10/08/2017	03/06/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	5,05	161,24	6,37	1ª Vara
1703505368	38.207,75	10/08/2017	03/06/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	6,28	200,36	7,92	1ª Vara
1703505493	14.720,71	10/08/2017	03/06/17	035140016753001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	5,62	68,71	68,71	5,62	1ª Vara
1703505500	24.138,99	10/08/2017	03/06/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	9,21	112,67	112,67	9,21	1ª Vara
1703505519	19.020,64	09/09/2017	03/06/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	13,52	86,41	181,55	21,54	1ª Vara
1703505528	10.859,65	10/08/2017	03/06/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000603	4,15	50,69	50,69	4,15	1ª Vara
1703505537	14.343,03	11/08/2017	03/06/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000603	5,76	69,35	69,35	5,76	1ª Vara
1703505546	36.593,65	11/08/2017	06/09/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	14,7	176,93	176,93	14,7	1ª Vara
1703505555	42.319,56	10/08/2017	03/06/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	16,15	197,53	197,53	16,15	1ª Vara
1703506632	11.214,74	09/09/2017	23/07/17	035140011905001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	3,95	28,32	28,32	3,95	1ª Vara
1703506641	7.821,77	09/09/2017	25/07/17	035130006720001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,66	19,07	19,07	2,66	1ª Vara
1703506650	21.496,60	09/09/2017	25/07/17	035120012965001	Celelesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	7,24	51,96	51,96	7,24	1ª Vara
1703506660	15.467,13	15/09/2017	23/07/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	7,08	52,16	52,16	7,08	1ª Vara
1703506679	17.785,48	15/10/2017	25/07/17	035140013762002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	60,54	149,53	12,53	1ª Vara
1703506688	2.674,31	15/10/2017	25/07/17	035140013762002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	9,1	22,48	1,88	1ª Vara
1703506759	45.111,08	25/09/2017	26/09/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	34,69	218,43	218,43	34,69	1ª Vara
1703506839	17.109,15	09/09/2017	28/09/17	035140013398001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	2,05	33,07	33,07	2,05	1ª Vara
1703506848	13.572,32	22/09/2017	28/09/17		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	3,45	54,71	54,71	3,45	1ª Vara
1703506846	500,00	02/06/2018	02/10/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,92	19,73	0,17	1ª Vara
1703506955	500,00	02/06/2018	02/10/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,92	19,73	0,17	1ª Vara
1703506982	16.643,01	22/09/2017	03/09/17		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	4,17	51,03	51,03	4,17	1ª Vara
1703506991	28.096,28	22/09/2017	03/09/17		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	7,19	87,88	87,88	7,19	1ª Vara
1703507003	33.359,22	25/09/2017	03/09/17	035140012642001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	10,28	118,32	118,32	10,28	1ª Vara
1703507012	23.718,83	25/10/2017	03/09/17	035140018918003	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	87,38	205,02	10,05	1ª Vara

20

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703507059	23.908,96	25/09/2017	07/08/17	035140010917001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	3,22	86,75	86,75	3,22	1ª Vara
1703507068	31.462,75	25/09/2017	07/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	3,39	91,26	91,26	3,39	1ª Vara
1703507077	500,00	08/06/2018	08/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,92	19,36	0,04	1ª Vara
1703507086	1.530,23	15/09/2017	08/08/17		cellesc distribuição	08336783000190	0,03	1,72	1,72	0,03	1ª Vara
1703507148	4.455,04	15/09/2017	05/08/17		cellesc distribuição	08336783000190	0,07	4,3	4,3	0,07	1ª Vara
1703507843	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703507852	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703507961	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703507970	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508000	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508029	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508038	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508047	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508056	500,00	01/06/2018	30/08/17		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508074	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508083	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508092	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508109	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508118	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508127	500,00	01/06/2018	30/08/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508136	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508145	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508154	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508163	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508172	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508181	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508190	500,00	01/06/2018	30/08/17		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508207	500,00	01/06/2018	30/08/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara

71

Subconta	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703508216	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508225	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508234	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508243	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508252	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508261	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508270	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508280	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508299	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508305	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508314	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703508323	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508332	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508341	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508350	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508360	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508388	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508397	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508403	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508412	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508421	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508440	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508459	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703508468	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508477	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508486	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703508495	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508501	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara

72

Subconta:	Dt:ãbert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/ONPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703508510	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508559	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508548	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508557	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508566	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508575	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508584	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508593	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508600	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508619	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508628	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508637	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703508646	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508655	500,00	01/06/2018	517,15	30/08/17	Celelesc Distribuição Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508662	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508669	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508708	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703508717	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703508726	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508735	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508744	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508753	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508762	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508771	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508780	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508790	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508806	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703508815	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara

73

Subconta	Dt. abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703508824	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508833	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508842	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508851	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508860	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508870	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508889	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508898	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508904	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508913	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508922	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508931	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508940	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508950	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508969	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508978	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição Sa	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508987	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição Sa	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703508996	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509008	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509017	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509026	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509035	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509044	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509053	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509062	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509071	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509080	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara
1703509090	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	17,15	0	1ª Vara

76

Subconta	Dt. abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703509106	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509115	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509124	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509133	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509142	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509151	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509160	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509170	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509189	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509198	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509204	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509213	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703509222	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509231	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509240	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509250	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509269	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509278	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509287	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509296	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703509302	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509311	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	17,15	0	1ª Vara
1703509320	500,00	01/06/2018	517,15	31/08/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	17,15	0	1ª Vara
1703509463	6.220,58	28/10/2017	0	03/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	22,79	0	1ª Vara
1703509492	26.828,30	15/10/2017	0	04/09/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	49,13	0	1ª Vara
1703509509	13.065,46	28/10/2017	0	04/09/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	47,87	0	1ª Vara
1703509518	49.542,76	15/10/2017	0	09/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	90,68	0	1ª Vara
1703509527	56.889,98	25/10/2017	0	04/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	198,97	0	1ª Vara

75  
PK

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Varra
1703509536	40.833,02	28/10/2017	0	04/03/17	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0	39,69	39,69	0	1ª Vara
1703509652	746,46	28/10/2017	0	06/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	2,49	2,49	0	1ª Vara
1703509661	500,00	08/06/2018	516,77	08/03/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509670	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509680	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509699	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509705	500,00	08/06/2018	516,77	03/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509714	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509723	500,00	08/06/2018	516,77	03/09/17	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509732	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509741	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509750	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509760	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509779	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509788	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509797	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509803	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509812	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509821	500,00	08/06/2018	516,77	03/10/07-36000	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509830	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509840	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509859	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509868	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509877	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509886	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509895	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509901	500,00	08/06/2018	516,77	08/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703509948	25.373,30	30/11/2017	0	11/09/17	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	118,74	118,74	0	1ª Vara

76

Subconta	Dt.abert.	Dt.aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. per.	Corr. tot.	Vara	
1703509957	112.085	4/25/10/2017	11/03/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	06336783000190	0	245,01	245,01	0	1ª Vara
1703509966	24.880,66	25/10/2017	11/03/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	06336783000190	0	54,32	54,32	0	1ª Vara
1703509975	36.471,65	03/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	125,36	125,36	0	1ª Vara
1703509984	30.630,49	01/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	86,11	86,11	0	1ª Vara
1703509993	18.176,04	02/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	60,61	60,61	0	1ª Vara
1703510009	13.522,20	01/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	38,02	38,02	0	1ª Vara
1703510018	39.119,63	02/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	128,34	128,34	0	1ª Vara
1703510027	64.700,25	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	151,54	151,54	0	1ª Vara
1703510036	16.374,68	01/11/2017	11/03/17	035120012973001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	06336783000190	0	46,04	46,04	0	1ª Vara
1703510045	18.275,51	02/11/2017	11/03/17	035140002752001	CELESC Distribuição S/A - Matriz	06336783000190	0	59,96	59,96	0	1ª Vara
1703510054	21.901,00	02/11/2017	11/03/17	035140015323001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	06336783000190	0	71,85	71,85	0	1ª Vara
1703510107	42.071,59	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	91,97	91,97	0	1ª Vara
1703510116	15.747,46	01/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	41,81	41,81	0	1ª Vara
1703510134	19.330,78	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	40,45	40,45	0	1ª Vara
1703510143	22.938,53	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	46,56	46,56	0	1ª Vara
1703510152	26.250,37	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	54,58	54,58	0	1ª Vara
1703510161	24.375,62	05/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	85,5	85,5	0	1ª Vara
1703510170	18.605,56	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	37,76	37,76	0	1ª Vara
1703510180	34.994,64	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	71,03	71,03	0	1ª Vara
1703510199	48.877,18	28/10/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	99,2	99,2	0	1ª Vara
1703510260	12.628,67	13/11/2017	11/03/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878692000155	0	57,25	57,25	0	1ª Vara
1703510279	19.114,87	09/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	74,68	74,68	0	1ª Vara
1703510288	16.724,50	18/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	10,15	86,59	0	1ª Vara
1703510297	12.740,68	05/11/2017	11/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	41,73	41,73	0	1ª Vara
1703510303	1.203,11	09/11/2017	11/03/17		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878692000155	0	4,51	4,51	0	1ª Vara
1703510321	500,00	15/06/2018	15/03/17		Celelesc Distribuição S/A	06336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510330	500,00	15/06/2018	15/03/17		Celelesc Distribuidora Sa	06336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510340	500,00	15/06/2018	15/03/17		Celelesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	06336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara

FF

Subcont'a	Dt. abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703510359	500,00	15/06/2018	516,77	15/09/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510368	500,00	15/06/2018	516,77	15/09/17	Celesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510377	500,00	15/06/2018	516,77	15/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510386	500,00	15/06/2018	516,77	15/09/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510395	500,00	15/06/2018	516,77	035140000962000	CELESC Distribuição S/A - Mairiz	08336783000190	0	1,91	16,77	0	1ª Vara
1703510457	20.536,03	11/11/2017	0	18/09/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	74,02	74,02	0	1ª Vara
1703511187	500,00	04/06/2018	514,57	04/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	14,57	0	1ª Vara
1703511409	31.516,25	01/12/2017	0	10/10/17	Celesc Distribuição S/A, Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	104,81	104,81	0	1ª Vara
1703511507	3.240,56	11/06/2018	3333,64	11/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	12,34	93,08	0	1ª Vara
1703511623	500,00	16/06/2018	514,35	16/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	14,35	0	1ª Vara
1703511660	500,00	16/06/2018	514,35	16/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	14,35	0	1ª Vara
1703511679	500,00	16/06/2018	514,35	16/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	14,35	0	1ª Vara
1703511955	500,00	18/06/2018	514,35	18/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	14,35	0	1ª Vara
1703512139	35.221,83	17/12/2017	0	24/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	125,08	125,08	0	1ª Vara
1703512148	42.196,87	09/04/2018	0	24/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	76,73	796,56	0	1ª Vara
1703512157	60.030,78	24/05/2018	61517,89	24/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	227,69	1487,11	0	1ª Vara
1703512166	15.621,21	17/12/2017	0	24/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	56,66	56,66	0	1ª Vara
1703512175	11.808,49	24/05/2018	12101,02	035140009218001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	44,79	292,53	0	1ª Vara
1703512264	500,00	27/05/2018	512,18	27/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	12,18	0	1ª Vara
1703512273	500,00	27/05/2018	512,18	27/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,9	12,18	0	1ª Vara
1703512282	500,00	27/05/2018	512,18	27/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	12,18	0	1ª Vara
1703512308	13.821,32	10/12/2017	0	27/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	26,65	26,65	0	1ª Vara
1703512317	91.683,72	10/12/2017	0	27/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	176,73	176,73	0	1ª Vara
1703512326	42.868,01	10/12/2017	0	27/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	82,63	82,63	0	1ª Vara
1703512335	19.251,75	17/12/2017	0	27/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	55,69	55,69	0	1ª Vara
1703512344	17.601,62	17/12/2017	0	27/10/17	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	50,91	50,91	0	1ª Vara
1703512353	20.813,25	17/12/2017	0	035140009234001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	60,2	60,2	0	1ª Vara
1703512406	26.378,25	17/12/2017	0	31/10/17	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	60,05	60,05	0	1ª Vara

*[Handwritten signature]*

Subconta	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703512415	15.952,11	27/12/2017	31.401,90		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	59,06	0	1ª Vara
1703512424	103.195,35	15/03/2018	31.401,90		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	248,87	1800,2	1ª Vara
1703512498	55.724,53	17/12/2017	06.441,90		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	87,19	87,19	1ª Vara
1703512504	13.237,10	27/12/2017	06.441,90		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	39,57	39,57	1ª Vara
1703512540	814,88	19/03/2018	06.441,90		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,53	11,79	1ª Vara
1703512550	21.868,40	17/12/2017	0		Celeesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	34,22	34,22	1ª Vara
1703512569	500,00	06/06/2018	512,18	06/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	12,18	1ª Vara
1703512578	500,00	06/06/2018	512,18	06/11/17	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,9	12,18	1ª Vara
1703512587	500,00	06/06/2018	512,18	06/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	12,18	1ª Vara
1703512602	500,00	07/06/2018	512,18	07/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,9	12,18	1ª Vara
1703512756	18.382,51	01/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	54,95	54,95	1ª Vara
1703512765	64.633,20	04/01/2018	0	09/11/17	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - Celeesc	08336783000190	0	230,24	230,24	1ª Vara
1703512783	40.417,55	01/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	125,73	125,73	1ª Vara
1703512792	44.663,41	04/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	159	159	1ª Vara
1703512809	34.213,87	19/01/2018	0	09/11/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	44,21	190,41	1ª Vara
1703512818	30.168,23	04/01/2018	0	09/11/17	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	107,39	107,39	1ª Vara
1703512827	14.885,32	18/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,31	80,91	1ª Vara
1703512836	14.630,67	14/01/2018	0	09/11/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	11,39	86,73	1ª Vara
1703512845	33.582,87	14/01/2018	0	09/11/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	21,69	165,19	1ª Vara
1703512854	34.313,43	14/01/2018	0	09/11/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	24,12	183,69	1ª Vara
1703512863	18.824,67	14/01/2018	0	09/11/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	12,19	92,83	1ª Vara
1703512872	29.185,34	01/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	91,4	91,4	1ª Vara
1703512881	7.303,20	01/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	24,75	24,75	1ª Vara
1703512907	23.743,88	01/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	74,36	74,36	1ª Vara
1703512916	35.748,03	01/01/2018	0	09/11/17	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	111,95	111,95	1ª Vara
1703512925	25.424,99	01/01/2018	0	09/11/17	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	79,62	79,62	1ª Vara
1703512934	14.849,60	04/01/2018	0	09/11/17	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	52,83	52,83	1ª Vara
1703512943	12.773,64	19/03/2018	0	09/11/17	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	10,67	167,93	1ª Vara

79

Subcontá	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703512952	10.242,29	29/15/03/2018	28141,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	2,16	149,68	0	1ª Vara
1703512961	34.862,85	06/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	134,04	134,04	0	1ª Vara
1703512970	15.784,78	06/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	60,69	60,69	0	1ª Vara
1703512980	13.519,91	07/03/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	50,93	162,93	0	1ª Vara
1703512999	15.735,10	14/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	10,16	77,4	0	1ª Vara
1703513000	15.242,66	12/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	5,89	70,89	0	1ª Vara
1703513010	8.342,75	12/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	3,23	38,88	0	1ª Vara
1703513029	27.829,04	09/04/2018	09144,70		CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0	25,91	272,37	0	1ª Vara
1703513038	18.969,08	12/01/2018	09144,70		CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	7,35	88,4	0	1ª Vara
1703513092	13.522,72	20/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	3,44	69,95	0	1ª Vara
1703513109	34.826,19	01/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	109,07	109,07	0	1ª Vara
1703513118	31.335,58	01/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	116,93	116,93	0	1ª Vara
1703513127	63.187,15	04/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	247,34	247,34	0	1ª Vara
1703513136	17.215,26	04/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	61,28	61,28	0	1ª Vara
1703513145	15.584,26	04/01/2018	09144,70		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	55,47	55,47	0	1ª Vara
1703513154	15.593,29	14/01/2018	09144,70		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	9,81	74,73	0	1ª Vara
1703513163	44.402,31	14/01/2018	09144,70		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	28,68	218,41	0	1ª Vara
1703513172	53.448,48	01/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	167,39	167,39	0	1ª Vara
1703513181	18.569,79	06/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	71,39	71,39	0	1ª Vara
1703513190	10.584,69	06/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	39,16	39,16	0	1ª Vara
1703513207	21.102,02	01/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	66,08	66,08	0	1ª Vara
1703513216	44.665,39	05/01/2018	09144,70		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	165,36	165,36	0	1ª Vara
1703513225	13.453,40	04/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	83,48	83,48	0	1ª Vara
1703513234	15.885,15	04/01/2018	09144,70		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	56,54	56,54	0	1ª Vara
1703513243	28.074,83	04/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	99,93	99,93	0	1ª Vara
1703513252	20.819,25	19/03/2018	09144,70	035140016508002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	28,97	285,21	0	1ª Vara
1703513261	13.693,55	15/01/2018	09144,70	035140017938000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	10,62	69,15	0	1ª Vara
1703513440	48.452,68	06/01/2018	09144,70		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	137,93	137,93	0	1ª Vara

80

Subconia	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703513459	23.704,13	13/20/2018	164470		Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	87,76	87,76	1ª Vara
1703513468	54.221,68	16/06/2018	55518,72	164470	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	205,49	1297,04	1ª Vara
1703513477	52.282,67	27/03/2018	164470	035140013959002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	80,08	723,87	1ª Vara
1703513486	36.217,14	16/06/2018	37114,2	164470	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	137,37	867,06	1ª Vara
1703513495	49.931,56	09/01/2018	0	164470	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	135,02	135,02	1ª Vara
1703513501	10.823,83	16/06/2018	11072,5	164470	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	40,98	258,67	1ª Vara
1703513510	46.776,04	14/01/2018	0	164470	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	186,52	186,52	1ª Vara
1703513520	52.280,07	04/01/2018	0	164470	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	133,95	133,95	1ª Vara
1703513922	35.101,34	19/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	119,94	119,94	1ª Vara
1703513931	30.454,34	19/04/2018	0	2411117	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	2,76	131,84	1ª Vara
1703513940	27.342,99	07/03/2018	0	2411117	Celesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	49,67	276,18	1ª Vara
1703513969	56.955,64	14/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	162,13	162,13	1ª Vara
1703513987	16.184,59	14/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	46,93	46,93	1ª Vara
1703513996	21.975,86	14/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	62,56	62,56	1ª Vara
1703514017	11.320,76	12/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	29	29	1ª Vara
1703514026	11.593,61	19/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	39,84	39,84	1ª Vara
1703514035	15.430,84	14/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	43,93	43,93	1ª Vara
1703514044	17.618,93	14/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	50,24	50,24	1ª Vara
1703514053	17.008,72	14/01/2018	0	2411117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	48,4	48,4	1ª Vara
1703514240	500,00	28/05/2018	510	2811117	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,89	10	1ª Vara
1703514320	5.450,64	19/01/2018	0	035140011298001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	13,51	13,51	1ª Vara
1703514349	29.111,04	19/01/2018	0	035140011298001	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	72,16	72,16	1ª Vara
1703514554	500,00	06/06/2018	510	0611217	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,89	10	1ª Vara
1703514563	500,00	06/06/2018	510	0611217	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,89	10	1ª Vara
1703514621	17.310,67	15/03/2018	0	1211117	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	46,56	983,77	1ª Vara
1703514640	5.804,78	18/01/2018	0	1211117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	4,48	4,48	1ª Vara
1703514920	500,00	14/06/2018	508,78	035140018780000	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	1,89	9,78	1ª Vara
1703515248	500,00	27/05/2018	507,82	2711117	Celesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,88	7,82	1ª Vara

Impresso em: 18/05/2018 18:58:36

*[Handwritten signature]*

Subcontá	Dt. abert.	Dt. aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1703515257	500,00	27/05/2018	507,82	27/12/18	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,88	7,82	0	1ª Vara
1703515266	500,00	27/05/2018	507,82	27/12/18	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,88	7,82	0	1ª Vara
1803500014	27.375,37	01/04/2018	28/12/18		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	3,79	222,9	0	1ª Vara
1803500023	39.244,77	27/04/2018	38/12/18		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	147,03	461,12	0	1ª Vara
1803500032	8.973,16	15/03/2018	28/12/18		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	20,88	56,72	0	1ª Vara
1803500041	58.932,38	15/03/2018	28/12/18		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	137,1	372,48	0	1ª Vara
1803500050	44.072,49	19/04/2018	28/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	108,23	436,97	0	1ª Vara
1803500060	42.050,57	28/03/2018	38/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	48,32	96,45	0	1ª Vara
1803500079	44.544,08	28/03/2018	28/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	166,58	332,5	0	1ª Vara
1803500088	27.573,96	28/03/2018	28/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	110,63	220,82	0	1ª Vara
1803500097	42.235,48	28/03/2018	28/12/18	035140011867001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	169,36	336,05	0	1ª Vara
1803500103	30.202,72	13/04/2018	28/12/18		Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	54,43	296,17	0	1ª Vara
1803500453	20.366,95	15/03/2018	27/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	78,33	78,33	0	1ª Vara
1803500462	21.876,83	02/04/2018	27/12/18	035140011840001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	57,26	184,96	0	1ª Vara
1803500471	21.823,25	17/06/2018	22/167,75	27/12/18	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	82,05	336,54	0	1ª Vara
1803500480	22.380,49	01/04/2018	27/12/18	035140012545001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	37,08	126,47	0	1ª Vara
1803500490	23.747,50	17/06/2018	21/165,08	035140020424001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	89,33	366,59	0	1ª Vara
1803500506	11.553,33	01/04/2018	27/12/18	035140005964001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	19,15	65,32	0	1ª Vara
1803500515	30.263,32	15/03/2018	27/12/18		Celelesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	113,06	113,06	0	1ª Vara
1803500524	24.770,70	15/03/2018	27/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	92,54	92,54	0	1ª Vara
1803500533	39.933,68	19/04/2018	27/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	10	324,21	0	1ª Vara
1803500542	36.028,40	01/04/2018	27/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	59,68	203,54	0	1ª Vara
1803500551	22.277,98	15/03/2018	27/12/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	83,23	83,23	0	1ª Vara
1803501307	500,00	09/06/2018	505,73	03/12/18	Centrais Eléctricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,87	5,73	0	1ª Vara
1803501316	500,00	09/06/2018	505,73	03/12/18	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	1,87	5,73	0	1ª Vara
1803501325	500,00	09/06/2018	505,73	03/12/18	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,87	5,73	0	1ª Vara
1803501334	500,00	09/06/2018	505,73	03/12/18	Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	1,87	5,73	0	1ª Vara
1803501343	500,00	09/06/2018	505,73	03/12/18	Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	1,87	5,73	0	1ª Vara

*Handwritten initials/signature*

Subcontá	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803501719	24.725,65	19/04/2018	01/03/18		Centrais Elétr. de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	55,3	55,3	0	1ª Vara
1803501862	500,00	07/06/2018	01/03/18	035130029771001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	1,86	3,79	0	1ª Vara
1803501871	500,00	07/06/2018	01/03/18	035110026475001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	1,86	3,79	0	1ª Vara
1803501880	500,00	07/06/2018	01/03/18	035130029763001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	1,86	3,79	0	1ª Vara
1803502037	1.502,92	20/05/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	11,42	55,76	0	1ª Vara
1803502046	27.177,44	20/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	27	27	0	1ª Vara
1803502055	26.293,74	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuidora S.a	08336783000190	0	45,73	45,73	0	1ª Vara
1803502064	11.950,72	20/05/2018	14/03/18		CELESC Distribuição S/A	08336783000190	0	11,85	57,84	0	1ª Vara
1803502073	9.638,53	20/05/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A - Concórdia	08336783000190	0	9,57	46,73	0	1ª Vara
1803502082	12.715,61	20/05/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783000190	0	12,63	61,65	0	1ª Vara
1803502135	32.220,96	24/05/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783001839	0	39,74	163,14	0	1ª Vara
1803502144	12.571,56	24/05/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783001839	0	15,61	64,07	0	1ª Vara
1803502153	15.233,93	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783001839	0	22,71	22,71	0	1ª Vara
1803502162	48.061,00	20/05/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	35,79	221,07	0	1ª Vara
1803502171	11.412,44	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783001839	0	61,73	61,73	0	1ª Vara
1803502180	10.947,83	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	16,32	16,32	0	1ª Vara
1803502206	65.936,15	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	98,28	98,28	0	1ª Vara
1803502215	28.646,40	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783001839	0	42,7	42,7	0	1ª Vara
1803502224	31.593,27	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A	08336783001839	0	47,09	47,09	0	1ª Vara
1803502233	19.561,42	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	26,18	26,18	0	1ª Vara
1803502242	43.052,45	14/06/2018	43378,88	14/03/18	Celelesc Distribuidora S.A	08336783000190	0	160,55	326,53	0	1ª Vara
1803502251	48.560,79	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	72,38	72,38	0	1ª Vara
1803502260	8.330,96	20/05/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878892000155	0	6,25	38,6	0	1ª Vara
1803502270	15.553,69	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	23,25	23,25	0	1ª Vara
1803502289	23.703,08	14/06/2018	29934,4	14/03/18	Celelesc Distribuição S.A	08336783001839	0	110,79	225,32	0	1ª Vara
1803502298	27.233,08	14/06/2018	27485,97	14/03/18	Celelesc Distribuição S.A	08336783001839	0	101,73	206,89	0	1ª Vara
1803502304	25.883,77	26/04/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S.A	08336783001839	0	36,59	36,59	0	1ª Vara
1803502313	53.705,11	20/05/2018	14/03/18		Celelesc Distribuição S.A	08336783001839	0	44,47	274,63	0	1ª Vara

83

Subcontá	DI abert.	DT aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803502322	14.554,53	26/04/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	21,63	21,63	0	1ª Vara
1803502331	16.354,83	26/04/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	24,38	24,38	0	1ª Vara
1803502340	8.628,04	26/04/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878692000155	0	12,86	12,86	0	1ª Vara
1803502350	8.887,73	26/04/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878692000155	0	12,2	12,2	0	1ª Vara
1803502369	17.351,77	26/04/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878692000155	0	25,86	25,86	0	1ª Vara
1803502378	9.821,05	20/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	7,35	45,4	0	1ª Vara
1803502387	28.223,57	26/04/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	83878692000155	0	42,07	42,07	0	1ª Vara
1803502402	45.353,93	27/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	73,23	248,09	0	1ª Vara
1803502411	58.442,37	14/06/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	66,67	139,65	0	1ª Vara
1803502420	10.623,83	20/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	7,54	46,57	0	1ª Vara
1803502430	45.528,47	10/06/2018	14/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Cellesc	83878692000155	0	147,12	322,63	0	1ª Vara
1803502449	10.908,08	20/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	8,12	50,17	0	1ª Vara
1803502458	15.994,81	20/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	11,91	73,57	0	1ª Vara
1803502467	22.122,72	10/06/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	71,48	156,76	0	1ª Vara
1803502476	42.318,01	26/04/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000603	0	18,4	18,4	0	1ª Vara
1803502485	24.658,65	26/04/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000603	0	36,75	36,75	0	1ª Vara
1803502494	47.456,37	26/04/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000603	0	70,73	70,73	0	1ª Vara
1803502500	23.456,68	10/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	0,06	37,94	0	1ª Vara
1803502510	32.023,06	26/04/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	47,83	47,83	0	1ª Vara
1803502538	5.551,47	15/06/2018	14/03/18	035130036879001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	20,7	42,1	0	1ª Vara
1803502618	14.765,35	20/05/2018	16/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	7,33	64,25	0	1ª Vara
1803502627	34.475,55	24/05/2018	16/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	34,24	167,14	0	1ª Vara
1803502636	25.263,50	24/05/2018	14/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	25,09	122,48	0	1ª Vara
1803502645	32.063,47	20/05/2018	16/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	16,42	143,9	0	1ª Vara
1803502654	13.954,50	20/05/2018	16/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	21,82	191,26	0	1ª Vara
1803502663	51.029,20	20/05/2018	16/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	26,85	235,33	0	1ª Vara
1803502672	27.926,76	20/05/2018	16/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	13,86	121,46	0	1ª Vara
1803502681	26.581,27	14/06/2018	16/03/18		Cellesc Distribuidora S.A	08336783000190	0	92,51	194,88	0	1ª Vara

84

Subcontá	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803502690	26.02.12	20/05/2018	16/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	13,37	117,16	0	1ª Vara
1803502707	40.10.15	20/05/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	20,1	176,2	0	1ª Vara
1803502716	22.12.06	14/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	296,05	602,9	0	1ª Vara
1803502725	25.08.08	20/05/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	12,71	111,44	0	1ª Vara
1803502734	10.08.14	20/05/2018	16/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	5,11	44,76	0	1ª Vara
1803502743	06.07.11	16/06/2018	66750,26	14/03/18	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	247,06	502,45	0	1ª Vara
1803502752	15.10.17	20/05/2018	16/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	22,55	197,67	0	1ª Vara
1803502761	09.12.15	10/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	27,21	62,38	0	1ª Vara
1803502770	14.04.18	10/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	131,83	302,24	0	1ª Vara
1803502780	22.09.13	20/05/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	11,22	98,31	0	1ª Vara
1803502799	20.11.17	14/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	70,03	147,6	0	1ª Vara
1803502805	10.03.09	18/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	9,8	317,97	0	1ª Vara
1803502814	16.12.10	20/05/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	23,05	202,02	0	1ª Vara
1803502823	17.08.14	20/05/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	23,62	207,06	0	1ª Vara
1803502832	26.04.15	20/05/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	13,24	116,07	0	1ª Vara
1803502841	30.09.18	08/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	104,12	250,96	0	1ª Vara
1803502850	10.09.14	10/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	31,9	73,13	0	1ª Vara
1803502860	31.11.13	10/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	93,78	215	0	1ª Vara
1803502879	18.06.08	14/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	202,12	426	0	1ª Vara
1803502888	15.02.14	16/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	167,9	341,45	0	1ª Vara
1803502897	28.06.10	08/06/2018	16/03/18	035140002728001	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	78,99	190,39	0	1ª Vara
1803502903	15.11.14	08/06/2018	16/03/18	035140010862001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	42,27	101,88	0	1ª Vara
1803502912	11.01.13	27/04/2018	16/03/18	035140007479001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	15,17	15,17	0	1ª Vara
1803502921	31.12.13	08/06/2018	16/03/18	035140012537002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	102,29	246,55	0	1ª Vara
1803502930	04.01.14	20/05/2018	16/03/18	035140020491002	Celeesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	41,71	365,6	0	1ª Vara
1803502940	06.03.01	16/06/2018	78871,64	16/03/18	Celeesc Distribuidora S/A	08336783000190	0	284,52	578,63	0	1ª Vara
1803502959	23.05.03	14/06/2018	16/03/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	102,86	216,8	0	1ª Vara
1803503212	26.08.11	28/05/2018	26316,11	24/03/18	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celeesc	08336783000190	0	97,4	97,4	0	1ª Vara

25

Subcônta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPFC/NPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803503339	18.02.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	20,33	90,18	0	1ª Vara
1803503348	21.03.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	17,95	97,28	0	1ª Vara
1803503357	21.03.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	18,24	98,82	0	1ª Vara
1803503375	07.04.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	7,73	34,31	0	1ª Vara
1803503384	12.04.18	08/06/2018	29/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	10,26	55,59	0	1ª Vara
1803503393	30.04.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	41,43	183,78	0	1ª Vara
1803503400	06.05.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	115,34	325,07	0	1ª Vara
1803503419	21.05.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	23,12	102,57	0	1ª Vara
1803503428	07.06.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	6,15	33,34	0	1ª Vara
1803503437	30.06.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	72	202,92	0	1ª Vara
1803503446	18.07.18	08/06/2018	29/03/18	035140004976001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000603	0	15,81	85,69	0	1ª Vara
1803503455	16.07.18	16/06/2018	29/03/18	035140009242001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	29,06	88,95	0	1ª Vara
1803503464	21.07.18	16/06/2018	29/03/18	035140016320001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	39,2	120	0	1ª Vara
1803503473	20.08.18	16/06/2018	29/03/18	035140016686002	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190	0	37,83	115,79	0	1ª Vara
1803503482	23.08.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	19,98	108,26	0	1ª Vara
1803503491	25.08.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	29,81	132,25	0	1ª Vara
1803503508	05.09.18	01/06/2018	45994,49	29/03/18	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	170,24	170,24	0	1ª Vara
1803503517	06.09.18	18/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	94,71	266,92	0	1ª Vara
1803503526	05.09.18	14/06/2018	29/03/18	035130030222002	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	7,84	26,49	0	1ª Vara
1803503535	22.09.18	08/06/2018	29/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	18,88	102,3	0	1ª Vara
1803503544	15.09.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	12,65	88,56	0	1ª Vara
1803503553	14.09.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	12,6	68,29	0	1ª Vara
1803503562	11.09.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	9,91	53,68	0	1ª Vara
1803503571	18.09.18	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	19,97	88,61	0	1ª Vara
1803503580	22.09.18	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	19,05	103,21	0	1ª Vara
1803503608	09.10.18	16/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	85,49	261,69	0	1ª Vara
1803503615	23.09.18	01/06/2018	33863,61	29/03/18	Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	125,34	125,34	0	1ª Vara
1803503624	30.09.18	08/06/2018	29/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	28,37	153,71	0	1ª Vara

26

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803503633	33.233,69	08/06/2018	29/03/18		Centrais Elétr. de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	179,02	0	1ª Vara
1803503660	25.594,69	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	122,75	0	1ª Vara
1803503670	18.573,29	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	84,62	0	1ª Vara
1803503689	24.227,58	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	110,38	0	1ª Vara
1803503699	34.315,34	16/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora S.A	08336783000190	0	189,33	0	1ª Vara
1803503704	31.380,88	16/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	173,15	0	1ª Vara
1803503713	34.455,26	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	156,97	0	1ª Vara
1803503722	30.359,63	08/06/2018	29/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	138,32	0	1ª Vara
1803503731	34.802,13	18/06/2018	29/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	200,39	0	1ª Vara
1803503750	11.906,69	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	57,1	0	1ª Vara
1803503769	30.528,03	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	146,41	0	1ª Vara
1803503778	11.461,92	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	54,97	0	1ª Vara
1803503787	11.833,45	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	57,04	0	1ª Vara
1803503796	15.540,23	16/06/2018	29/03/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	27,34	0	1ª Vara
1803503802	11.659,31	18/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	23,82	0	1ª Vara
1803503811	19.244,95	16/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora Sa	08336783000190	0	34,69	0	1ª Vara
1803503820	30.368,14	18/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuidora S.a	08336783000190	0	62,05	0	1ª Vara
1803503830	24.222,05	08/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	20,37	0	1ª Vara
1803503849	30.093,20	10/06/2018	29/03/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	32,54	0	1ª Vara
1803503983	2.003,33	10/06/2018	05/04/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,2	0	1ª Vara
1803503992	3.250,40	10/06/2018	05/04/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,95	0	1ª Vara
1803504022	3.434,64	10/06/2018	04/04/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	1,65	0	1ª Vara
1803504031	24.477,01	14/06/2018	09/04/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	14,7	0	1ª Vara
1803504087	19.928,33	18/06/2018	11/04/18	035140019469001	CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rito do Sul	08336783000190	0	16,76	0	1ª Vara
1803504096	15.510,84	14/06/2018	11/04/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	5,6	0	1ª Vara
1803504102	27.355,82	14/06/2018	11/04/18		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	9,85	0	1ª Vara
1803504111	36.336,66	11/06/2018	36531,87		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	135,21	0	1ª Vara
1803504120	31.494,22	11/06/2018	31611,22		Cellesc Distribuição S/A	08336783000190	0	117	0	1ª Vara

FS

Subconta	Di. abert.	Di. aniver.	Saído	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803504130	9.053,58	18/06/2018	11/04/18	035140010909001	CELESC Distribuição S/A - Matriz	08336783000190	0	7,61	41,24	0	1ª Vara
1803504149	33.131,24	18/06/2018	11/04/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	27,86	150,94	0	1ª Vara
1803504158	25.572,50	18/06/2018	11/04/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	15,36	110,36	0	1ª Vara
1803504167	26.480,11	18/06/2018	11/04/18	035140007924001	CELESC Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0	15,9	114,27	0	1ª Vara
1803504176	19.355,64	11/06/2018	19/06/2018	19427,55	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	71,91	71,91	0	1ª Vara
1803504185	11.883,65	14/06/2018	11/04/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	4,28	48,43	0	1ª Vara
1803504194	15.410,27	14/06/2018	11/04/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	5,56	62,82	0	1ª Vara
1803504200	10.331,83	16/06/2018	11/04/18		Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	6,56	47,17	0	1ª Vara
1803504210	83.237,69	11/06/2018	23/04/18	23324,02	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	86,33	86,33	0	1ª Vara
1803504229	18.725,17	10/06/2018	11/04/18		Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	67,24	67,24	0	1ª Vara
1803504238	56.626,38	11/06/2018	11/04/18	56907,01	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	210,63	210,63	0	1ª Vara
1803504247	23.757,96	10/06/2018	11/04/18	0	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	85,31	85,31	0	1ª Vara
1803504256	18.763,93	18/06/2018	11/04/18	0	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0	15,78	85,49	0	1ª Vara
1803504354	26.293,09	17/06/2018	17/04/18	26396,79	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0	97,7	97,7	0	1ª Vara
1803504434	14.668,12	19/05/2018	19/04/18	14668,12	Celeesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0	41,74	41,74	0	1ª Vara
1803504443	11.624,12	18/06/2018	19/04/18	0	Celeesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0	41,74	41,74	0	1ª Vara
1803504550	18.153,79	20/05/2018	20/04/18	18153,79	CELESC DISTRIBUIÇÃO SA	08336783000190	0				1ª Vara
1803504837	500,00	25/05/2018	25/04/18	500	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0				1ª Vara
1803504891	500,00	26/05/2018	26/04/18	500	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0				1ª Vara
1803504908	500,00	26/05/2018	26/04/18	500	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0				1ª Vara
1803505075	659,79	02/06/2018	02/05/18	659,79	Celeesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0				1ª Vara
1803505226	14.028,92	04/06/2018	04/05/18	14028,92	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0				1ª Vara
1803505324	425,47	09/06/2018	08/05/18	425,47	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0				1ª Vara
1803505351	36.715,84	09/06/2018	09/05/18	36715,84	Celeesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0				1ª Vara
1803505360	34.212,28	09/06/2018	09/05/18	34212,28	Celeesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0				1ª Vara
1803505375	90255,82	09/06/2018	09/05/18	90255,82	Celeesc Distribuição S/A - Agência de Rio do Sul	08336783000190	0				1ª Vara
1803505502	30.049,48	14/06/2018	14/05/18	30049,48	Celeesc Distribuição S/A	08336783000190	0				1ª Vara
1803505511	12.787,55	14/06/2018	14/05/18	12787,55	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190	0				1ª Vara

*[Handwritten signature]*

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per. Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1803505520	12.663,23	14/06/2018	12669,23	14/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505638	13.851,98	16/06/2018	13851,98	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505647	19.844,39	16/06/2018	49811,39	16/05/18	Celesc Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul	08336783000190				1ª Vara
1803505656	23.492,72	16/06/2018	23472,72	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505665	29.416,70	16/06/2018	29416,70	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505674	38.126,06	16/06/2018	38126,06	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505683	32.325,07	16/06/2018	32325,07	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505692	14.032,58	16/06/2018	14032,58	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505709	7.760,32	16/06/2018	7760,32	16/05/18	Celesc Distribuidora Sa	08336783000190				1ª Vara
1803505718	32.718,15	16/06/2018	32718,15	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505727	16.799,37	16/06/2018	16799,37	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505736	14.812,85	16/06/2018	14812,85	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505745	28.994,98	16/06/2018	28994,98	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505754	46.894,74	16/06/2018	46894,74	16/05/18	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190				1ª Vara
1803505763	17.871,09	16/06/2018	17871,09	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505772	6.417,69	16/06/2018	6417,69	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505781	24.709,27	16/06/2018	24709,27	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505790	19.730,94	16/06/2018	19730,94	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505807	38.214,21	16/06/2018	38214,21	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505816	55.085,09	16/06/2018	55085,09	16/05/18	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC	08336783000190				1ª Vara
1803505825	33.751,49	16/06/2018	33751,49	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505834	23.446,57	16/06/2018	23446,57	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
1803505843	45.627,87	16/06/2018	45627,87	16/05/18	Celesc Distribuição S/A	08336783000190				1ª Vara
Total de subcontas listadas: 882										